

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria 19/12/2014
Barbo

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.985, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre autorização para expedição de nova carta de doação, relativa aos bens imóveis constantes nos loteamentos Bom Jesus, Pássaro da Ilha I e II, Jardim Renovação I e III, Novo Horizonte e Vila Cruzeiro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, João Carlos Minchillo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo local autorizado a expedir em nome dos atuais possuidores de imóveis já edificadas em terrenos localizados nos Bairros Bom Jesus, Pássaro da Ilha I e II, Jardim Renovação I e III, Novo Horizonte, Vila Cruzeiro, a competente Carta de Doação atualizada, para posterior escrituração e registro.

Art. 2º. Os atuais possuidores dos imóveis deverão, até 30 de outubro de 2015, protocolarem junto a Prefeitura Municipal de Guaranésia o requerimento do pedido, munidos dos seguintes documentos:

I – Contrato de Promessa de Doação ou Carta de Doação anteriormente expedida em nome do beneficiário originário;

II – Compromisso(s) de Compra e Venda que retrata(m) a cadeia de possíveis possuidores em relação ao imóvel específico;

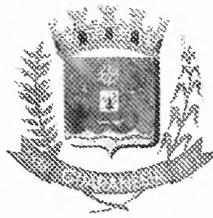
III – Conta de Água ou Energia Elétrica;

IV – Projeto da Construção;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais ou certidão comprobatória do adimplemento de parcelamento do débito, a ser requerida junto ao Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização;

VI – RG, CPF, e Certidão de Casamento ou Nascimento.

Parágrafo único. No ato do requerimento o requerente solicitará o “Habite-se” que passará compor a documentação.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construção dos prédios para atender aquelas finalidades descritas no inc. I, art. 3º desta Lei.

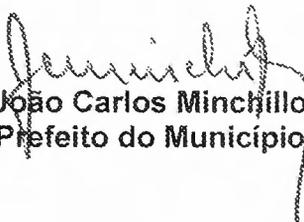
Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

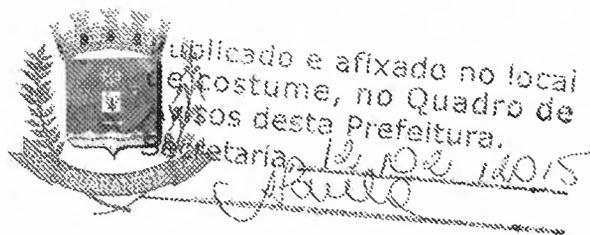
Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades fabris e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor imediatamente a sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 12 de fevereiro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.990, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Doa lote de terreno do Distrito Industrial "Dr. Firmino Rocha de Freitas" à empresa: Teixeira Têxtil Ltda.

O Prefeito de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a doação à empresa: **Teixeira Têxtil Ltda.**, CNPJ 19.169.604/0001-94, lote de terreno do Distrito Industrial "Dr. Firmino Rocha de Freitas", observada a Lei 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia; a Lei 1.948, de 18 de dezembro de 2013, que autorizou a concessão de uso c/c promessa de doação, com encargos, e as condições desta Lei.

Parágrafo único. O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "Um lote de terreno, de forma irregular, denominado **"Lote D4"**, situado no Município de Guaranésia /MG, dentro do perímetro urbano, com as seguintes metragens e confrontações: "medindo 116,00m de frente para a Rua 02; 45,63m do lado direito de quem do imóvel olha para a via pública, confrontando com a Rua 07; 58,07m do lado esquerdo confrontando com o Lote "1"; 116,66m nos fundos confrontando com a Estada Municipal, perfazendo uma área de 6.013,26m², avaliado em R\$ 51.671,50 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), tudo de conformidade com o Memorial Descritivo e Planta assinada pelo responsável técnico, Engenheiro Luiz Paulo Prósperi Desenzi, arquivado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia /MG. Tendo como título aquisitivo a Matrícula nº 12.066, de 26 de agosto de 2014, de propriedade do Município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2-BR do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei 1.605/05, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificadas pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da Carta de Concessão de Uso com Promessa de Doação, outorgada no dia 26 de dezembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Mayor, is located in the bottom right corner of the page.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei 1.605/05, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, conforme estabelecido na Lei 1.948/13, a saber:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento indústria de fabricação de fios cardados e tecidos, no prazo de três anos contados da lavratura do instrumento de concessão;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de vinte novos empregos diretos na primeira fase e mais vinte após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 2.497.792,50 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); e

c) faturamento anual de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no Município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no Município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

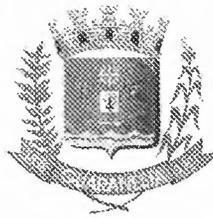
§ 1º VETADO.

§ 2º Fixar a multa administrativa em R\$ 5.167,15 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e quinze centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados carta de doação, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos no artigo anterior e/ou na Lei 1.605/05.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

Art. 4º VETADO.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construção dos prédios para atender aquelas finalidades descritas no inc. I, art. 3º desta Lei.

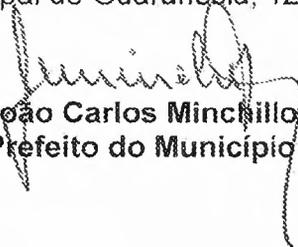
Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

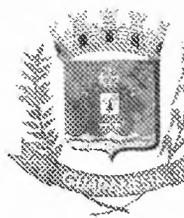
Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades fabris e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor imediatamente a sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 12 de fevereiro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria de Planejamento
12/02/2015
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.991, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Doa lote de terreno do Distrito Industrial "Dr. Firmino Rocha de Freitas" à empresa: Têxtil Guaranésia Ltda. EPP.

O Prefeito de Guaranésia, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a doação à empresa: **Têxtil Guaranésia Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ 02.533.224/0001-94, lote de terreno do Distrito Industrial "Dr. Firmino Rocha de Freitas", observada a Lei 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia; a Lei 1.949, de 18 de dezembro de 2013, que autorizou a concessão de uso c/c promessa de doação, com encargos, e as condições desta Lei.

Parágrafo único. O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "Um lote de terreno, de forma irregular, denominado **"Lote D3"**, situado no Município de Guaranésia /MG, dentro do perímetro urbano, com as seguintes metragens e confrontações: "medindo 165,94 m de frente para a Rua 02; 33,97 m do lado direito de quem do imóvel olha para via pública, confrontando com o Lote "D1"; 43,93m do lado esquerdo confrontando com a Rua 07; 166,35m nos fundos confrontando com a propriedade de Olívio Petretti, perfazendo uma área de 6.465,46 m², avaliado em R\$ 52.099,10 (cinquenta e dois mil, noventa e nove reais e dez centavos), tudo de conformidade com o Memorial Descritivo e Planta assinada pelo responsável técnico, Engenheiro Luiz Paulo Prósperi Desenzi, arquivado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia /MG. Tendo como título aquisitivo a Matrícula nº 12.065, de 26 de agosto de 2014, de propriedade do Município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2-BR do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei 1.605/05, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da Carta de Concessão de Uso com Promessa de Doação, outorgada no dia 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei 1.605/05, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, conforme estabelecido na Lei 1.949/13, a saber:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento indústria de fabricação de panos de prato, no prazo de três anos contados da lavratura do instrumento público de concessão;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de trinta novos empregos diretos, aumentando para cento e vinte o número de empregados;

b) investimento de instalação total de R\$ 3.852.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais); e

c) faturamento anual de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no Município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no Município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

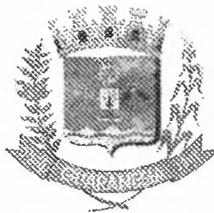
V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º VETADO.

§ 2º Fixar a multa administrativa em R\$ 5.209,91 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa e um centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados carta de doação, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos no artigo anterior e/ou na Lei 1.605/05.

Jeany
2



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construção dos prédios para atender aquelas finalidades descritas no inc. I, art. 3º desta Lei.

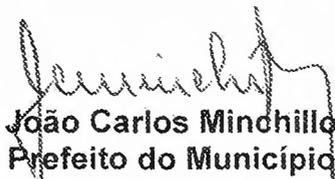
Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades fabris e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor imediatamente a sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 12 de fevereiro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Registrado às Fls. 180 do Livro
Próprio Nº 027
Secretaria: 13.03.15
Paula



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13.03.2015
Paula

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.992, DE 13 DE MARÇO DE 2015

“Estabelece o perímetro urbano de Guaranésia

O Prefeito de Guaranésia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Guaranésia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o perímetro urbano de Guaranésia.

I – Inicia-se no vértice denominado ‘0=PP’ localizado na ponte do ribeirão Bebedouro, Rodovia BR 491 de Guaranésia para Arceburgo, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – W GS84, MC (meridiano Central) – 45°W, coordenadas Plano Retangulares de 51°, 28’47” e a distância de 1.831,11m até o vértice ‘1’ (E=311.292.013m E n=7.644.707,339m); localizado ao lado da torre de televisão, na propriedade de José Antonio Vilas Boas, daí segue com o azimute 82°21’07” e a distância de 2.682,55m até o vértice ‘2’ (E=313.950,699 m e N=7.645.064,359 m); no espigão da estrada de Guaranésia para Santa Cruz da Prata onde faz confrontações com a propriedade de Sebastião Pinheiro da Silva, daí segue com o azimute de 107°26’13” e a distância de 2.616,68m até o vértice ‘3’ (E=316.447,133 m e n=7.644.280,253m); localizado no Sítio Santa Luzia propriedade de Marcio Bittar Nehemy, daí segue com o azimute de 198°34’32 e distância de 2.790,35m até o vértice ‘4’ (E=315.558,250m e N=7.641.635,268m); localizado na estrada final da colônia propriedade de José Donizete da Silva antiga propriedade de Joaquim Pedro Ribeiro, daí segue com o azimute de 204°18’50” e a distância de 875,08m até o vértice ‘5’ (E=315.197,948m e N=7.640.837,802m); localizado na estrada do chorão onde faz divisa com a entrada da propriedade de Carmo Gustavo Ribeiro, daí segue com o azimute 254°28’25” e a distância 1.341,79m até o vértice ‘6’ (E=313.905,128 m e N=7.640.478,627m); localizado na estrada que vai para Igarai no sítio Santa Rosa. Daí segue com o azimute 286°17’44” e a distância de 856,12m até o marco ‘7’ (E=313.083.403m e N=7.640.718,846 m); localizado no aterro do açude da Usina Itaiquara. Daí segue com o azimute de 296°42’42” e a distância de 739,79m até o marco ‘8’ (E= 312.422.566 m e N=7.641.051,381m); localizado no pesqueiro Lagoa Azul. Daí segue com o aximute 316° 42’14” e a distância de 2.285,97m até o marco ‘9’ (E= 310.854,918 m e N 7.642.715,151 m). Daí segue com o azimute de 310°33’01” e distância de 1.310,20m até o vértice ‘0=PP’ (E=309.859,379 m e N=7.643.566,936 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.949,922 ha.

Art. 2º. Revogar a Lei 893, de 09 de dezembro de 1.986.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 13 de março de 2015.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal





Publicada e afixada no local
de costume, no Quadro de
Avisos, em 18 de março de 2015.

João Carlos Minchillo

Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.993, DE 18 DE MARÇO DE 2015

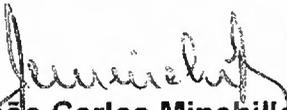
Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Santa Cruz da Prata.

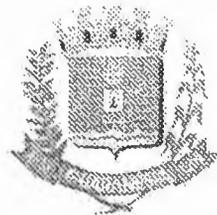
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraniésia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito do Município sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Santa Cruz da Prata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Guaraniésia, 18 de março de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria 26/12/2014

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.986, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

**"Estima a receita e fixa a despesa do Município de
Guaranésia para o exercício financeiro de 2015"**

O Prefeito Municipal de Guaranésia. Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaranésia, para o exercício financeiro para 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República em consonância com o art. 129 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, compreendendo o orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal do exercício de 2015 é de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), discriminadas conforme o Anexo I,

§ 1º. A receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, identificadas nos quadros anexos desta lei, pelas respectivas nomenclaturas e codificações estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 163 de 4 de maio de 2001, com alterações da Portaria Conjunta STN/SOF nº 01 de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos.

Seção II

Da Fixação da Despesa

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23/03/2015

LEI Nº 1.994, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação do Centro de Convivência do Idoso.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaraniésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Centro de Convivência do Idoso	Centro de Convivência do Idoso Dulce Alves da Silva Heluany

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 23 de março de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria 01/03/2015
Paula

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.995, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2015 do Município de Guaranésia, em favor do Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ **204.877,21** (duzentos e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
92.01	Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente	
08.243.0011.2.176	Manutenção Ativ Fundo M. Direitos Criança e Adolescente	
33.90.36.00	Ots Serviços Terceiros - PF	2.500,00
33.90.39.00	Ots Serviços Terceiros - PJ	3.500,00
33.90.47.00	Obrigações Patronais e Contributivas	805,00
33.50.43.00	Subvenções Sociais	17.261,67
92.01	Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescentes	
08.243.0011.1.091	Equipamento e Mat. Perm. FMDCA	
44.90.52.00.00	Equipamento e Mat. Permanente	3.000,00
	Total Suplementação	R\$ 27.066,67
92.01	Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente	
08.243.0011.2.177	Manutenção Atividades Conselho Tutelar	
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	86.727,90
31.90.13.00	Obrigações Patronais	18.514,44
33.90.30.00	Material de Consumo	14.863,18
33.90.36.00	Ots Serviços Terceiros - PF	18.138,68
33.90.39.00	Ots Serviços Terceiros - PJ	25.566,34
33.90.47.00	Obrigações Patronais e Contributivas	2.000,00

Paula



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

92.01	Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente	
08.128.0011.2.178	Manutenção Ativ. Conselho Tutelar/ Treinamento e Capacitação	2.500,00
33.90.36.00	Ots Serviços Terceiros - PF	2.810,00
33.90.39.00	Ots Serviços Terceiros - PJ	
33.90.47.00	Obrigações Patronais e Contributivas	690,00
92.01	Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente	
08.243.0011.1.092	Equipamento e Mat. Permanente	
44.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanente/ Dominio Patrimonial	6.000,00
Total de suplementações		R\$ 177.810,54

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
92.01	Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescentes	
14.422.0011.1044	Equipamento e Mat. Perm. FMDCA	
44.90.52.00.00	Equipamento e Mat. Permanente	6.000,00
92.01	Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente	
14.422.0011.2087	Manutenção Atividades FMDCA	
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	86.727,90
31.90.13.00	Obrigações Patronais	18.514,44
33.90.30.00	Material de Consumo	14.863,18
33.90.36.00	Ots Serviços Terceiros - PF	18.138,68
33.90.39.00	Ots Serviços Terceiros - PJ	25.566,34
33.90.47.00	Obrigações Patronais e Contributivas	2.000,00
33.90.14.00	Diárias Civil	3.000,00
33.90.48.00	Ots Auxílios Financeiros a Pessoas	3.000,00
Total de suplementações		R\$ 177.810,54

[Handwritten signature]
2



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 3º Para a suplementação do valor de **R\$ 27.066,67** (vinte e sete mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) será utilizado o saldo disponível na conta corrente nº 17.606-0, do Banco do Brasil S/A, referente as doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme extrato da conta corrente e da conta de investimento que segue anexo.

Art. 4º. O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 31 de março de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal



publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura,
Secretaria, 31/03/2015

Paula

Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.996, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Alterar o art. 4º da Lei 1.989/2015 e dá outras providências.

O Prefeito de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.989/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

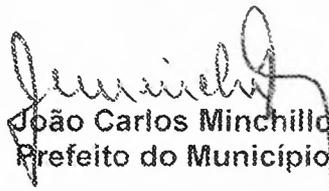
“Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da escritura pública de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

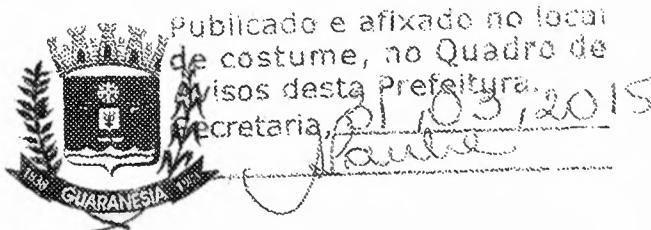
§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor imediatamente a sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 31 de março de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.997 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Alterar o art. 4º da Lei 1.991/2015 e dá outras providências.

O Prefeito de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.991/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

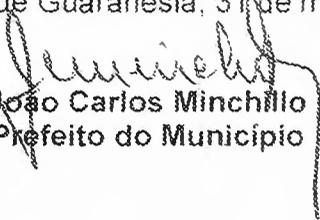
“Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da escritura pública de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor imediatamente a sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 31 de março de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Registra às Fís. 190 de Livro
Proprio Nº 027
Secretaria: 3h/03/15
Paula



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria 3h/03/15
Paula

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.998 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Alterar o art. 4º da Lei 1.990/2015 e dá outras providências.

O Prefeito de Guaranésia, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.990/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

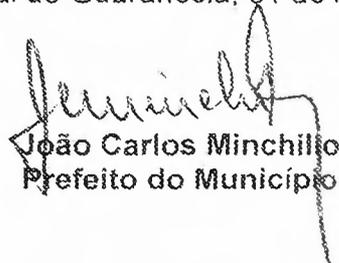
“Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da escritura pública de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

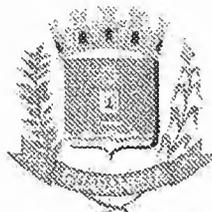
§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor imediatamente a sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 31 de março de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal para o ano de 2015 é de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas nos incisos as despesas dos Poderes do Município, por órgãos e suas respectivas funções, em observância ao disposto na Lei Complementar 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

§ 1º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante no Anexo II desta lei, observadas as disposições Portaria Interministerial nº. 325 de 27 de agosto de 2001, pela Portaria nº. 519 de 27 de novembro de 2001, pela Portaria Conjunta nº. 1 STN/SOF de 2012, e normas editadas pelo Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Cada crédito consignado está identificado pelo seu respectivo programa de atividade ou projeto, pela respectiva codificação de acordo com a natureza da despesa, bem como a identificação da alocação de funções, sub-funções e de operações especiais, nos anexos desta lei, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos estabelecida no art. 8º e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Seção III

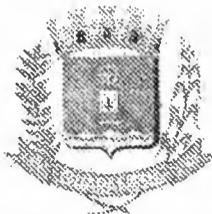
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º - O Poder Executivo e Legislativo ficam autorizados pela presente Lei, suplementar dotações até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento, utilizando como recursos os provenientes de anulações de dotações do orçamento para 2015.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º A autorização para contratação de operações de crédito dar-se-á exclusivamente através de lei específica, condicionada ao cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar 101/00.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de atividades e programas e à transposição de dotações orçamentárias decorrentes de alterações constitucionais e leis federais sancionadas até 31 de janeiro de 2015, que refletirem sobre as programações das receitas e despesas estimadas e fixadas nesta Lei.

Art. 7º. Integraram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, os ANEXOS contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita, da despesa e quadros orçamentários consolidados:

I - Demonstrativo da Receita Estimada;

II - Demonstrativo da Despesa Fixada;

III Demonstrativo da Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas por órgão – Anexo 2 da Lei 4.320/64;

IV - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei 4.320/64;

V- Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Sub-funções, e Programas por Projetos e Atividades – Anexo 7 da Lei 4.320/64;

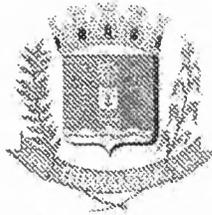
VI - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9 da Lei 4.320/64;

VII Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e unidade Orçamentária;

VIII–Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

Parágrafo único. Os anexos que discriminam a legislação das receitas e das despesas serão atualizados e publicados pelo Poder Executivo em até sessenta dias após a publicação desta Lei, devendo ser incorporados os atos editados no exercício de 2015, após a elaboração do anexo respectivo constante da proposta orçamentária.

Art. 8º. Aplica-se a presente Lei todas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pertinentes à execução orçamentária e de seu controle interno e externo.



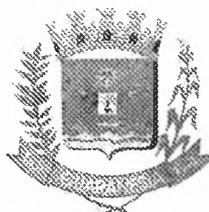
Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 9º. O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no art. 29-A e nos incisos I e III do § 2º da Constituição Federal, será realizado na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 26 de dezembro de 2014.


João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 26/01/2015

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.987, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do município de Guaranésia, estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

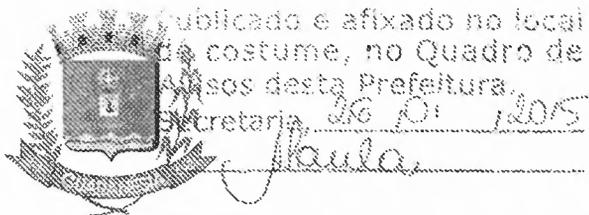
Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, aos agentes políticos municipais.

Art. 2º. O índice de reajuste a ser adotado é de 6,23%, (seis inteiros e vinte e três centésimos de pontos percentuais) referente ao período de janeiro a dezembro /2014, conforme tabela do INPC/IBGE.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação nos locais de costumes, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015.

Paço Municipal de Guaranésia, 26 de janeiro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 26 de 01 de 2015

Paula

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.988, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o aumento de salário dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Prefeito do município de Guaranésia, estado de Minas Gerais.

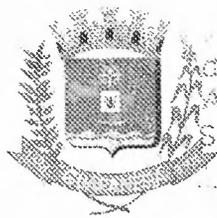
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O salário inerente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, criados pela Lei Municipal nº. 1.685, de 16 de agosto de 2007, será de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015, atendendo assim ao piso salarial profissional nacional disposto na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 26 de janeiro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 12.02.2015

Paulo

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 1.989, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Doa lote de terreno do Distrito Industrial "Dr. Firmino Rocha de Freitas" à empresa: Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda.

O Prefeito de Guaranésia, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

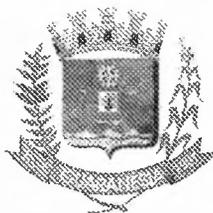
Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a doação à empresa: **Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda.**, CNPJ 04.656.185/0001-48, lote de terreno do Distrito Industrial "Dr. Firmino Rocha de Freitas", observada a Lei 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia; a Lei 1.946, de 18 de dezembro de 2013, que autorizou a concessão de uso c/c promessa de doação, com encargos, e as condições desta Lei.

Parágrafo único. O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "Um lote de terreno, de forma irregular, denominado **"Lote D1"**, situado no Município de Guaranésia /MG, dentro do perímetro urbano, com as seguintes metragens e confrontações: "medindo 81,21 m de frente para a Rua 01; 42,45 m do lado direito confrontando com a Estrada Municipal; 12,78 m daí deflete a esquerda com mais 40,00 m confrontando com o Lote "D2", do lado direito de quem do imóvel olha para a via pública; 84,97 m do lado esquerdo, confrontando com o Lote "D3" e Rua 06; 84,15 m nos fundos, confrontando com propriedade de Olívio Petretti, perfazendo uma área de 7.078,87 m², avaliado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), tudo de conformidade com o Memorial Descritivo e Planta assinada pelo responsável técnico, Engenheiro Luiz Paulo Prósperi Desenzi, arquivado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia /MG. Tendo como título aquisitivo a Matrícula nº 12.063, de 26 de agosto de 2014, de propriedade do Município de Guaranésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2-BR do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei 1.605/05, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificadas pertencentes ao Patrimônio Público de Guaranésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da Carta de Concessão de Uso com Promessa de Doação, outorgada no dia 26 de dezembro de 2013.

Paulo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei 1.605/05, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, conforme estabelecido na Lei 1.946/13, a saber:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento indústria de fabricação de concreto usinado, no prazo de três anos contados da lavratura do instrumento de concessão;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de quarenta e cinco empregos diretos;

b) investimento de instalação total de R\$ 3.090.000,00 (três milhões e noventa mil reais); e

c) faturamento anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no Município de Guaranésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no Município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social, voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º VETADO.

§ 2º Fixar a multa administrativa em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados carta de doação, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos no artigo anterior e/ou na Lei 1.605/05.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 01/04/2015

Paulo

Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

LEI 1.999 DE 1º DE ABRIL DE 2015

“Estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaraniésia, estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação:

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito a convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços e políticas de proteção especiais voltadas para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;

IV – política sócio-educativa, destinada a prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

§ 1º O Município destinará recursos, com a mais absoluta prioridade para implementação das políticas e programas previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

Paulo



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar;

IV – Departamentos Municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

V – Entidades governamentais inscritas e não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a criança, adolescente e suas famílias.

§ 1º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no art. 4º. caput, e alínea “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90, e ao disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

§ 2º Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determina o art. 227, caput, da Constituição Federal e o art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei Federal nº 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elaboradas por Resoluções, a fim de garantir os direitos da criança e do adolescente deste Município.

§ 3º As Resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do Município.

§ 4º Quando da execução orçamentária será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 5º Fica instituído no Município o “Orçamento Criança e Adolescente – OCA”, em prestígio ao princípio constitucional da prioridade absoluta, que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal.

§ 6º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por

 2



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

meio do Departamento Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 7º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital federal.

§ 8º Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos do Departamento de Assistência Social.

§ 9º Caberá ao Departamento de Assistência Social custear todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos delegados eleitos para participação na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital mineira, bem assim na Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital federal.

Art. 4º O Município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II, III e IV do art. 2º ou estabelecerá consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida;
- f) prestação de serviços à comunidade;
- g) prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuárias de substância entorpecentes;
- h) prevenção à evasão e reinserção escolar.

§ 2º Os serviços especiais visam a:

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) a proteção jurídico-social.

d) a oferta de propostas pedagógicas diferentes, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a preservação à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

REGRAS E PRINCIPIOS GERAIS

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento em nível municipal, vinculado ao Departamento de Assistência Social, apenas para fins de suporte técnico e administrativo, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90 e do artigo 204, inciso II c/c art. 227, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 6º No Município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantido-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, sócio educativas e destinadas aos pais ou responsável, prevista nos artigos 87, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.

§2º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

artigo 210, da Lei Federal nº 8.069/90, para que demandem em juízo, mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participará de todo processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias a cargo do Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública e estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 37, § 4º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1.992, caso contrariem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes dispostos na Carta Política, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

Seção II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Cabe ao Departamento de Assistência Social fornecer recursos humanos, estrutura técnica administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere, em qualquer hipótese, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com a capacitação continuada dos respectivos conselheiros.

§ 2º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§ 3º O Departamento Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que deverá ser composta por um servidor público municipal efetivo, preferencialmente com nível escolar superior.

 5



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Seção III

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 9º Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no átrio da Prefeitura, e no mural da sede do CMDCA, segundo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos solenes do Poder Executivo.

Parágrafo único: Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões temáticas das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser registradas em ata, em livro próprio, com numeração contínua, destacando-se que todas as deliberações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por dez membros titulares e dez membros suplentes, na seguinte conformidade:

I – cinco membros titulares e cinco membros suplentes, representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a) um membro titular e um membro suplente do Departamento de Assistência Social;

b) um membro titular e um membro suplente do Diretor do Departamento Municipal de Educação;

c) um membro titular e um membro suplente Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

d) um membro titular e um membro suplente Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou Esporte e Lazer;

e) um membro titular e um membro suplente do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria.;

II – cinco membros titulares e cinco suplentes oriundos das organizações da sociedade civil, entidades sociais de atendimento a criança e adolescentes, sindicatos, clubes de serviço, organizações profissionais

 6



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

interessadas, associações de bairro, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filósofo e outras desta natureza, que tenham por objetivos dentre outros.

- a) atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja influência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do "Segundo Setor" na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa e no átrio da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município.

§ 2º As entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes deverão estar inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as demais entidades não governamentais representativas da sociedade civil (sindicatos, clubes de serviços, organizações profissionais interessadas, associações de bairro, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico), deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de um ano;

II – prestar assistência em caráter continuado e atuar na defesa da população infanto-juvenil do Município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja influência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do "Segundo Setor" na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º A nomeação dos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a indicação dos representantes do Poder Público far-se-á pelo Prefeito Municipal, até trinta dias da promulgação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos, para os primeiros, os critérios de escolha previstos nesta Lei, sob pena de responsabilidade.

§ 5º O membro suplente somente poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em caso de comprovada impossibilidade deste último comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre constar em ata as substituições

 7



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

ocorridas anexando o documento comprobatório da ausência provisória do membro titular.

§ 6º O membro titular deverá comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de três dias, por meio de carta protocolada na Secretaria Executiva do Conselho, para efeito de convocação do membro suplente participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvada a situação de força maior e caso fortuito.

§ 7º O membro suplente, representante da sociedade civil, assumirá automaticamente a qualidade de membro titular quando este afastar definitivamente do mandato, respeitada a maior votação.

§ 8º A substituição do membro titular ou suplente, representante da sociedade civil, e o membro suplente, representante do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativas a ser apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que poderá vetar a substituição.

§ 9º A substituição do membro titular ou suplente representante da sociedade civil, e o membro suplente, representante do Poder Público municipal, quando desejada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelas organizações das entidades civis ou pelo Prefeito Municipal, que poderá vetar a **substituição** por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.

§ 10. No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

§ 11. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade de seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre a presidência for representada por membro da sociedade civil a primeira-secretária será representada obrigatoriamente, por um membro do Poder Público e, o contrário, de maneira recíproca.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

§ 13. A eleição da mesa diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§14. Os Conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes e os conselheiros suplentes, representantes governamentais, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução por igual período.

§ 15. Aplica a regra do parágrafo anterior quando o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuar em um mandato civil, e ao contrario de maneira recíproca.

Seção V

PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11. A assembleia para eleição dos representantes das organizações da sociedade civil será convocada ordinariamente pelo presidente do CMDCA, no prazo máximo de sessenta e no mínimo de trinta dias antecedentes ao término do seu mandato, observando a publicação do ato, os termos do art. 9º desta Lei.

Art. 12. O edital de convocação da assembleia das organizações da sociedade civil conterà o rol de entidades e dos movimentos representativos da sociedade habilitados a participar do pleito.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que preencherem os requisitos dispostos no art. 10, § 3º, desta Lei, não incluídas no rol daquelas publicadas no edital convocatório, poderão se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias a contar da data da publicação do referido edital.

Art. 13. A eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da organização civil, dar-se-à por escrutínio secreto, cujo voto será exercido através de delegados devidamente indicados e credenciados perante o CMDCA.

§ 1º É vedado ao delegado representar mais de uma entidade ou movimento social junto à assembleia não governamental.

§ 2º Cada entidade poderá indicar três delegados para compor o Colégio Eleitoral, cada um com direito a um voto.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

§ 3º Cada entidade cadastrada poderá indicar dois candidatos para concorrer ao cargo de membro do CMDCA, sendo um efetivo e um suplente, pertencentes aos seus quadros sociais.

Art. 14. A entidade a que se pretende participar do processo eletivo do CMDCA, deverá providenciar ampla consulta dos seus associados ou assistidos, para definição de seus delegados ou candidatos a membro do CMDCA.

Art. 15. No ato de inscrição de seus respectivos representantes, a entidade deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social, CNPJ e documento ou atestado que demonstre o seu efetivo funcionamento;
- b) ata que promoveu a escolha dos seus representantes.

§ 1º Caso a inscrição ou indicação não seja providenciada pela entidade, fica reservado aos próprios delegados ou candidatos o direito de fazê-lo.

§ 2º As entidades já cadastradas no CMDCA ficam dispensadas de apresentar os documentos solicitados na alínea "a".

Art. 16. O processo de eleição dos membros das organizações da sociedade civil será normatizado pelo CMDCA, através de resolução publicada em edital, que deverá conter disposições sobre:

- a) prazos;
- b) impugnações e recursos;
- c) horário, dia e local da Assembleia Geral;
- d) forma de votação;
- e) apuração;
- f) proclamação dos eleitos e indicação ao Chefe do Poder Executivo para a devida nomeação.

Art. 17. O quorum para realização da assembleia, em primeira convocação, será de metade de representantes das organizações da sociedade civil e, em segunda convocação, de um terço.

Art. 18. Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de um terço dos representantes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quorum, devendo imediatamente reiniciar o processo para nova convocação, ocasião em que, em sendo necessário, os mandatos dos Conselheiros estarão automaticamente prorrogados.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Art. 19. A assembleia das organizações da sociedade civil será presidida por um membro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação e indicação do órgão, oportunidade em que também serão indicados um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia.

Art. 20. Caberá ao secretário registrar, no Livro de Ata da Assembleia, os trabalhos ali efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.

Art. 21. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará e instalará a assembleia extraordinária das organizações da sociedade civil para analisar e deliberar na hipótese descrita no art. 10, §§8º e 9º, desta Lei, na hipótese de inexistência ou desinteresse dos suplentes eleitos.

Seção VI

DOS REQUISITOS PARA SER MEMBRO DO CMDCA

Art. 22. Para se candidatar a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão observados os seguintes requisitos:

I – possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por Folha de Antecedentes Criminais expedidas pela Polícia Civil do Estado e Certidão de Feitos Cíveis e Criminais extraídos perante a Justiça Estadual;

II – possuir formação escolar igual ou superior ao ensino médio ou equivalente;

III – possuir idade igual ou superior a vinte e cinco anos e capacidade civil plena;

V – residir no município há mais de dois anos;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local;

V – comprovar experiência profissional, voluntária ou diretiva relacionada com a temática da infância e juventude ou atuar na diretoria de organização representativa de setores sociais estratégicos da economia e comércio local.

Seção VII



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

DOS IMPEDIMENTOS E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 23. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

- I – representantes de órgãos de outras esferas governamentais e;
- II – conselheiros tutelares no exercício da função.;

Parágrafo único – Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 24. Os membros natos e seus suplentes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do CMDCA, sendo considerada reiteração, três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato;

II - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n.º 8.429/92.

§ 1º A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no Regime Interno, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º Caso seja determinada a cassação de representante do governo, titular de mandato nato, o presidente do CMDCA encaminhará, sob pena de responsabilidade, no prazo de quarenta e oito horas, por meio de ofício ao Ministério Público para que demande em juízo a competente ação civil pública visando o afastamento definitivo do agente político do cargo de confiança.

§ 3º A partir da publicação do ato deliberativo de cassação do mandato de conselheiro dos direitos, o membro representante do governo ou da sociedade

 12



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

civil, estar impedido de desempenhar as funoes tpicas do mandato, devendo o membro suplente imediatamente assumir o mandato, apos ser devidamente notificado pelo Presidente do CMDCA.

Seao VIII

**DA COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANA
E DO ADOLESCENTE**

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente:

I – zelar pelo efetivo respeito ao princpio da prioridade absoluta  criana e ao adolescente pelos mais diversos setores da administraao, conforme o previsto no art. 4, *caput* e pargrafo nico, alneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, pargrafo nico, todos da Lei n 8.069/90, e no art. 227, *caput*, da Constituiao Federal;

II – auxiliar na formulaao das polticas pblicas municipais voltadas  plena efetivaao dos direitos da criana e do adolescente nos mais diversos setores da administraao, por meio de Planos de Aoes Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento  Criana e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as aoes de execuao no municpio;

III – deliberar sobre a convenincia e oportunidade de implementaao de programas e servios a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2 desta Lei, bem como sobre a criaao de entidades governamentais ou realizaao de consrcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonncia com o Plano de Aao Municipal de Atendimento  Criana e ao Adolescente;

IV – propor modificaoes nas estruturas nos Departamentos Municipais e rgos da administraao ligados  promoao, proteao, defesa e controle social dos direitos da criana e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento da populaao infante-juvenil, conforme previsto no art., 4, pargrafo nico, alnea “b”, da Lei Federal n. 8.069/90;

V – participar e opinar da elaboraao do oramento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitaao do processo Plano Plurianual e Oramento Anual, podendo realizar gestoes poltica perante os Poderes Executivo e Legislativo para a concretizaao de suas deliberaoes consignadas no Plano de Aao Municipal de Atendimento  Criana e ao Adolescente;

VI – acompanhar e fiscalizar a execuao oramentria, tomando as medidas administrativas e extrajudiciais que se fizerem necessrias para assegurar que a execuao do oramento observe o princpio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta  criana e ao adolescente;



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

VII – gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das organizações da sociedade civil e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar 101/00;

VIII – fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX – deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

X – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90;

XIII – proceder, nos termos do artigo 91 e parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90, ao registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIV – mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento;

XV – articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

XVI - promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Plano de Ação Municipal e da conveniência de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII - promover conferências, estudos, debates e campanhas, com a finalidade de capacitar pessoas, grupos e entidades para as questões ligadas à criança e ao adolescente;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

XVIII - organizar e realizar a cada dois anos, sempre no mês de maio, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oportunidade em que será apresentado o diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município e extraídos subsídios e opiniões para a elaboração do Plano de Ação Municipal;

XIX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XX - eleger seu presidente, vice-presidente, secretário e segundo secretário, dentre seus membros, no prazo máximo de trinta dias contados da posse dos membros do CMDCA;

XXI - regulamentar e organizar a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que representarão a sociedade civil, procedendo a sua convocação;

XXII - encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando à continuidade da atividade do órgão colegiado;

XXIII - deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, acompanhando todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;

XXIV - aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

XXV - regulamentar a prestação de serviços do Conselho Tutelar, inclusive a carga horária de prestação de serviços;

XXVI - acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

XXVII - instaurar e conduzir eventuais sindicâncias e/ou procedimentos administrativos para apuração de violações na conduta funcional dos Conselheiros Tutelares;

XXVIII - conceder licença aos membros do Conselho Tutelar;

XXIX - declarar vago o cargo de Conselheiro Tutelar por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário local e ao Representante do Ministério Público na Comarca;

§ 1º As reuniões do CMDCA serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a ser definido em regimento interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

§ 2º É assegurado ao Conselho Tutelar e aos representantes do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do CMDCA, incumbindo-lhes informar as falhas eventualmente detectadas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no Município, bem como as maiores demandas existentes; sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente existentes, bem como fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas de leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo local.

§ 3º Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular a participação popular nos debates, principalmente quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Município terá um Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, para mandato de quatro (04) anos, permitida 01 (uma) recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular local.

Art. 27. Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar a instrumentalização de imóvel, móveis e servidores, pela Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme abaixo especificado:

I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros e da equipe multidisciplinar, atendimento individualizado e reservado, com banheiros, em perfeitas condições de uso, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;

II – um servidor público municipal efetivo, designado por ato administrativo formal, com exclusividade, apto e capacitado a exercer a função auxiliar de serviço público, de segunda à sexta-feira, no horário normal de



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

expediente;

III – um veículo exclusivo à disposição do Conselho Tutelar, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias e para atendimento dos casos de urgência e emergência;

IV – linha telefônica fixa, aparelho celular, e aparelho de *fax*, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

V – mínimo de um computador e uma impressora jato de tinta ou laser, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

VI – uma máquina fotográfica digital e o custeio das revelações que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

VII – ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários e materiais de escritório;

VIII – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax.

Art. 28. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§1º Para a finalidade do *caput*, devem ser consideradas as despesas citadas no art. 27.

§2º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Departamento de Assistência Social.

§4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

§6º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Seção II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 30. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º VETADO

§3º Havendo empate na votação, serão considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;

III – residir a mais tempo no município;

IV – tiver maior idade.

Art. 31. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei.

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Nº 8069/1990, e por esta lei.

Art. 32. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§2º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 33. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá adotar as seguintes providências para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Parágrafo único. Garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

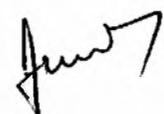
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

 20



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 35. São requisitos mínimos para o candidato concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar:

I - possuir escolaridade mínima de segundo grau completo;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria B;

III - ser aprovado em teste psicológico em caráter eliminatório;

IV - não possuir antecedentes criminais;

V - estar em gozo de seus direitos políticos;

VI - idade mínima de 21 anos e

VII - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e específicos a ser elaborada, por solicitação do CMDCA, pela OAB subseção local, que designará mínimo de dois de seus membros inscritos para colaboração.

VIII - residir no Município há mais de dois anos;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

IX – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso do sexo masculino);

X – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

XI – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

§1º O candidato que for membro do CMDCA, ao pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição.

§2º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 36. O servidor público ocupante do cargo de carreira que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou de assessoria, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 37. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 38. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

 22



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* deste artigo ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 39. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Seção III

A PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 40. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§1º Os cinco primeiros candidatos mais votados serão e empossados pelo Prefeito e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§2º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA com registro em ata, que também oficiará ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura.

Art. 41. Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser

 23



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

designada pelo CMDCA.

Seção IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos; e
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 43. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e nesta lei, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será homologado por Decreto Municipal, publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 44. O Conselho Tutelar estará aberto ao público atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I – das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de quarenta horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares.

II – fora do expediente normal disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno,



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um Conselheiro Tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Art. 45. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 46. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 47. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 48. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.

Assinatura 25



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências nas implementações das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 49. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no Município e os programas por estes executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90 devendo em caso de irregularidades, representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto ao Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças,

 26



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258 da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts. 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no Município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, § único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, § único da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração,

 27



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o Município possui, que deverão ser atendidas em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, *caput* e § único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

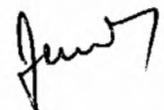
XV - receber as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, *caput* e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº. 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo diploma legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art.136, inciso III, letra "a", da Lei nº. 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf.

 28



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

art.100, da Lei nº. 8.069/90);

§ 5º O Conselho Tutelar apenas em caráter de excepcional e de urgência aplicará a medida de acolhimento institucional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados nos arts. 92 e 93, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV e V c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal);

§ 8º Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional, com estrita observância do disposto no § 4º supra, o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça com atribuições na defesa da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça institucionalizada pelo menor período de tempo possível.

§ 9º Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

 29



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

§ 10. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 50. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, contencioso, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município, levando-se em conta a regra de competência descrita no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas sócio educativas, previstas no artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Tutelar fornecerá, até o 1º dia de março de cada ano, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como dos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no Município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 136, inciso IX, da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 51. É prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito de voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de levar ao conhecimento deste, casos de difícil solução, para que sejam analisados em conjunto e solucionados através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.

Art. 52. O Conselho Tutelar deverá acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei.

Art. 53. O Conselho Tutelar fica vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, para fins de execução orçamentária.

Seção VI

**DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS
DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Art. 54. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis,

 30



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 55. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Art. 56. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 57. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 58. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude a Seção III, do Capítulo III, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 59. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 60. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º Os Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 61. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento de Assistência Social.

Seção VII

DOS PRINCIPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 62. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 63. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 64. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 65. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.



Prefeitura Municipal de Guaraniópolis

MINAS GERAIS

3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 66. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Seção VIII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 67. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 68. Sem prejuízo das disposições específicas contidas nesta Lei, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII - proceder de forma desidiosa;

IX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

Art. 69. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Seção IX

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 70. Dentre outras causas estabelecidas nesta Lei a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou
- V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 71. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função; e
- III - destituição do mandato.

Art. 72. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 73. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 74. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§2º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal.

Art. 75. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Seção X

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 76. A sindicância será instaurada pela Comissão de Sindicância, após provocação do Presidente do CMDCA; reclamação de qualquer cidadão ou representação de autoridades constituídas, devendo o procedimento ser sigiloso e estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, em caso de extrema necessidade e de forma justificada, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Sindicância, concomitantemente ao processo sindicante, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 77. O funcionamento da Comissão de Sindicância e as diretrizes do procedimento poderão ser regulamentados por resolução do CMDCA, que contemplará:

I - a notificação ao sindicato acompanhada com a cópia da peça que ensejou a instauração da sindicância, facultando-se-lhe a consulta aos autos;

II - a apresentação facultativa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da juntada da notificação aos autos, de defesa escrita, onde poderá arguir toda a matéria hábil a sua defesa, arrolar testemunhas até o número de cinco e juntar

 37



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

documentos;

III – a designação de data para instrução da sindicância, oportunidade em que serão ouvidos o autor da reclamação, as testemunhas eventualmente arroladas e o conselheiro tutelar;

IV – a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais.

§ 1º. Encerrada a instrução a Comissão de Sindicância, no prazo de 05 (cinco) dias apresentará, fundamentadamente, suas conclusões, que será tomada por maioria de votos, consignadas, em sendo o caso, as razões do voto divergente.

§ 2º. Apresentadas as conclusões, o CMDCA, em reunião deliberativa e especialmente designada para esta finalidade, no prazo de 10 (dez) dias, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.

§ 3º. A penalidade imposta pelo CMDCA, inclusive a perda de mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente.

Seção XI

DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 78. A função de Conselheiro Tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município ou com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É expressamente vedado e nulo de qualquer direito à estipulação de cláusulas de caráter eminentemente de vínculos a regimes de emprego celetista ou estatutário, bem como a regime previdenciário privativo dos servidores públicos, devendo ser vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º O Conselheiro Tutelar que estiver em efetivo exercício terá direito a um subsídio equivalente à R\$1.259,47 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), pago até o quinto dia útil de cada mês, o qual será reajustado na data base e nos mesmos índices que os servidores públicos municipais, anualmente conforme mensagem do Prefeito a ser aprovado pelo Legislativo.

§ 3º As contribuições previdenciárias, sociais e fiscais incidentes sobre o subsídio, serão descontadas e recolhidas na forma estabelecida pela legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Seção XII
DOS DIREITOS

Art. 79. São assegurados os seguintes direitos ao Conselheiro Tutelar:

- I – irredutibilidade de subsídios;
- II – repouso semanal remunerado, de acordo com o previsto na escala de plantão;
- III – gratificação de férias não inferior a 1/3 (um terço) dos subsídios, após um ano de exercício no cargo;
- IV – gratificação natalina;
- V – licença por motivo de casamento, com duração de oito dias;
- VI – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra, nora e genro, com duração de três dias a contar da data de falecimento;
- VII – licença não remunerada, para disputa de cargo eletivo oficial, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação eleitoral.
- VIII – cobertura previdenciária;
- IX – licença-maternidade;
- X – licença-paternidade

Art. 80. Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente que houver recebido o maior número de votos nos seguintes casos:

- I – licença a que faz jus o conselheiro tutelar, com prazo superior a oito dias;
- II – suspensão do mandato;
- IV – perda do mandato;
- V – renúncia;
- VI – falecimento.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de convocação sucessiva para o desempenho da função nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, o primeiro suplente terá direito de optar pela substituição que julgar mais vantajosa, sendo certo que na hipótese de vacância no cargo, também terá preferência, independentemente do exercício de "substituição provisória".



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Art. 81. O suplente de Conselheiro Tutelar, quando substituir o titular nas hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo anterior, perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo.

Art. 82. Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros eleitos em tal situação exercerá a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos do art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e se constitui em um Fundo Especial (Lei no. 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, estando vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 84. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculado às entidades não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município proveniente da receita de impostos próprios do município, inclusive os provenientes da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

transferências de impostos;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, ou aquelas sem incentivos fiscais;

IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII – por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 85. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86. A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87. O CMDCA designará o Administrador ou uma Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo certo que na ausência da aludida deliberação, tal encargo incumbirá ao próprio Presidente do CMDCA.

Parágrafo único – O Administrador ou Junta Administrativa realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - emitir recibo, contendo a identificação do FMDCA, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo (IN da SRF, nº 258 e 267/02);

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. nº 311/02 da SRF);

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais-DBF, da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.

VII - apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

VIII - manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

IX - encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

d) anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

Art. 88. Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente (art. 50, II).

Seção II

DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

 42



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Art. 89. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para:

I – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III – desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, visando o cumprimento de medidas de proteção e sócio educativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, desde que prestados por entidades não governamentais;

VI – desenvolvimento de ações de apoio à entidades assistenciais de atendimento à crianças e adolescentes;

VII – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 90. É vedado o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – políticas públicas que já disponham de fundos específicos e recursos próprios;

II – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;

III – investimentos em construção e manutenção de equipamentos públicos, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

IV – manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes, excetuadas as doações incentivadas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas que expressamente manifestem apoio aos projetos desenvolvidos por determinada entidade de atendimento.

V – pagamento de despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, despesas de viagem, material de consumo e outras despesas, salvo se a Lei Orçamentária Municipal, em programa de trabalho específico, prever dotação para o referido custeio.

Art. 91. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 92. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos oriundos dos cofres públicos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único – Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser empenhados, em no máximo trinta dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação.

Art. 93. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando publicidade, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8.069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção III

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Guaraniésia

MINAS GERAIS

Art. 94. Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo 47, §3º, e incisos, desta Lei;

II – direitos que, porventura, vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 95. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção IV

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 96. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenham ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§ 2º A prestação de contas e a fiscalização a que se refere este artigo se estende às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 97. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;



Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;

V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.

Art. 98 Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. As despesas para a execução das obrigações assumidas nesta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no ciclo orçamentário municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 100. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado e terá conta bancária em uma ou mais entidades bancárias, públicas ou privadas, conforme a conveniência e a oportunidade, para facilitar a arrecadação por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 101. O Município, no prazo de 90 (noventa) dias, implementará as determinações previstas nesta Lei.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2015, revogando as Leis Municipais nº 1.764/2009 e nº 1.897/2012.

Paço Municipal de Guaranésia, 1º de abril de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito

Câmara Municipal de Guaranésia

Protocolo nº: 394

Nº de folhas: 01

Recebido em 14 de Abril de 2015 Hs.: 15:00

Responsável



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria 10 de Abril de 2015

Paulo

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI 2.000 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.956, de 24 de janeiro de 2014, que republica-se a seguinte Lei Municipal que dispõe sobre o plano plurianual para o período 2014/2017”.

O Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

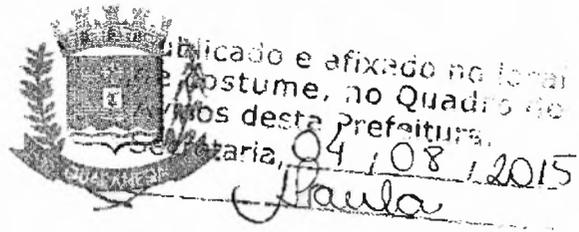
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se nos Objetivos do Programa 0025 – Ação Legislativa a expressão REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS – com criação e extinção de cargos, aumento de vagas, alteração de vencimentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 10 de abril de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI 2.011, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre denominação de rua neste município de Guaraniésia”.

A Câmara Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaraniésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 3, situado no loteamento Rua Afonso Pena com Rua Wenceslau de Almeida – Centro	Rua Sebastião de Souza

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 04 de agosto de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Plano Decenal de Educação 2014 – 2024



Município de Guaranésia

“Já é tempo de o homem estabelecer a sua meta. Já é tempo de o homem plantar a semente da sua mais alta esperança.”

Nietzsche

Sumário

Autoridades.....	1
Membros da Comissão Representativa da Sociedade.....	1
Equipe técnica.....	1
Agradecimentos.....	2
Considerações Introdutórias.....	3
Caracterização do Município de Guaranésia.....	5
Alguns dados históricos.....	5
Vida cultural.....	5
Localização geográfica e dados demográficos e econômicos.....	7
Dados Educacionais.....	10
Escola Estadual “Carvalho Brito”.....	10
Escola Estadual “Alice Autran Dourado”.....	11
Escola Estadual “Geraldo Ribeiro Dias”.....	12
Escola Municipal “Dom Inácio João Dal Monte”.....	12
Escola Municipal “Olavo Vilas Boas”.....	12
Educação do campo.....	13
CEMEI “Eunice Silva”.....	13
CEMEI “Professora Tereza Cristina Faiad Minchillo”.....	14
Creche Municipal “Clarinda De Jesus Ferreira”.....	14
Creche Municipal “Serafina Eulália Rezende Carvalhaes”.....	14
Escola Infantil “Pingo de Gente”.....	14
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia.....	14
A Educação na rede particular.....	14
Plano de Educação para Guaranésia.....	15
Ensino Fundamental, Médio e EJA.....	15
Educação Infantil.....	17
Educação Especial.....	18
Educação Não-Formal.....	19
Educação Superior.....	20
Profissionais do Magistério atuantes no município.....	20
Formação dos Profissionais da Educação.....	20
Gestão Democrática da Educação.....	21
Educação Integral.....	22
Financiamento da Educação.....	22
Objetivos e Metas do Plano Decenal de Guaranésia.....	24
Educação Infantil.....	24
Ensino Fundamental.....	25
Ensino Médio.....	27
Inclusão.....	27
Alfabetização Infantil.....	28
Educação Integral.....	29
Qualidade da Educação Básica - IDEB.....	30
Elevação da Escolaridade/Diversidade.....	30
Alfabetização de Jovens e Adultos.....	32
EJA Integrada.....	33
Educação Profissional.....	34
Educação Superior.....	34
Qualidade da Educação Superior.....	35
Pós-Graduação.....	36
Profissionais da Educação.....	36

Formação.....	37
Valorização dos Profissionais do Magistério.....	37
Planos de Carreira.....	38
Gestão Democrática.....	38
Financiamento da Educação.....	38
À Guisa de Conclusão.....	39
Fontes Referenciais.....	40
Anexo - Fotos.....	41
Escola Municipal “Olavo Vilas Boas”.....	41
Escola Municipal “Dom Inácio João Dal Monte”.....	43
Escola Estadual “Carvalho Brito”.....	44
CEMEI “Prof Tereza Cristina Faiad Minchillo”.....	44
Escola Estadual “Alice Autran Dourado”.....	46
Escola Municipal do Bairro Cachoeira.....	47
Escola Municipal “Maria Pignataro”.....	49
Creche Municipal “Clarinda de Jesus Ferreira”.....	50
Creche Municipal “Serafina Eulália Rezende Carvalhaes”.....	52
CEMEI “Eunice Silva”.....	52
APAE.....	54

Autoridades

Prefeito Municipal: João Carlos Minchillo

Vice-prefeito: Marcelo Ruiz Martins

Juíza: Dra. Cristiane Vieira Tavares Zampar

Promotor de Justiça: Alexandre Rezende Grillo

Presidente da Câmara Municipal: Ismael da Silva Santos

Diretora do Departamento de Educação: Maria Helena Pereira Dias

Membros da Comissão Representativa da Sociedade

Departamento Municipal de Educação

Maria Helena Pereira Dias

Representantes das Escolas Municipais

Maria Regina Franchi João

Solange Evangelista de Souza

Angela Aparecida Bochi Silva

Representantes das Creches

Maria do Carmo Madeira Rezende

Representantes das Escolas Particulares

Andréia de Faria Damito

Maria Luiza Minchillo Simão Delorenzo

Eliane Preto Rodrigues

Representante da Escola de Educação Especial

Terezinha Fátima da Silva

Representantes das Escolas Estaduais

Valéria Moreira da Silva Pereira Dias

Carla Delorenzo Nardi

Lêda dos Santos Hernandes

Representante do Poder Legislativo

Felipe Nardi Laudade

Representante do Conselho Municipal de Educação

Eunice Braz Nardi

Equipe técnica

Maria Helena Pereira Dias

Rosane de Moraes Figueiredo

Maria de Lourdes Anselmo de Oliveira

Alan Luís da Silva Palma Magalhães

Maria Francisca Pereira

Giovana Maria Panissa Marques

Romilo Goulart Magno Filho

Agradecimentos

Ao ensejo da publicação do Plano Decenal de Educação do Município de Guaranésia que, junto com todos os municípios, estados e Distrito Federal, em nosso país, se debruçou sobre a questão da educação, temos muito a agradecer:

- em primeiro lugar a todos que se constituem sujeitos da elaboração deste plano: gestores das escolas do município, professores, servidores ligados à tarefa educativa, membros do Conselho Municipal de Educação e, sobretudo, à equipe que, colocando a mão na massa, orientada pela equipe da Superintendência Regional de São Sebastião do Paraíso, tornou este plano uma realidade;
- em segundo lugar aos membros da administração municipal, na pessoa do Sr. João Carlos Minchillo, Prefeito Municipal e, especialmente, ao Departamento de Educação do município, cujos participantes organizaram os dados constantes no plano;
- à prof. Rosane de Moraes Figueiredo que, cuidadosamente, colocou os dados colhidos em fontes oficiais, atualizando os números já elencados no plano decenal anterior, pesquisando outros dados disponíveis em fontes oficiais e adequando – os às metas propostas para a próxima década; e finalmente, às crianças e jovens de Guaranésia a quem este plano se destina, propondo, para os anos vindouros, a educação a que eles têm direito, com metas claras para a consecução da qualidade que merecem.

Maria Helena Pereira Dias
Diretora do Departamento de Educação

Considerações Introdutórias

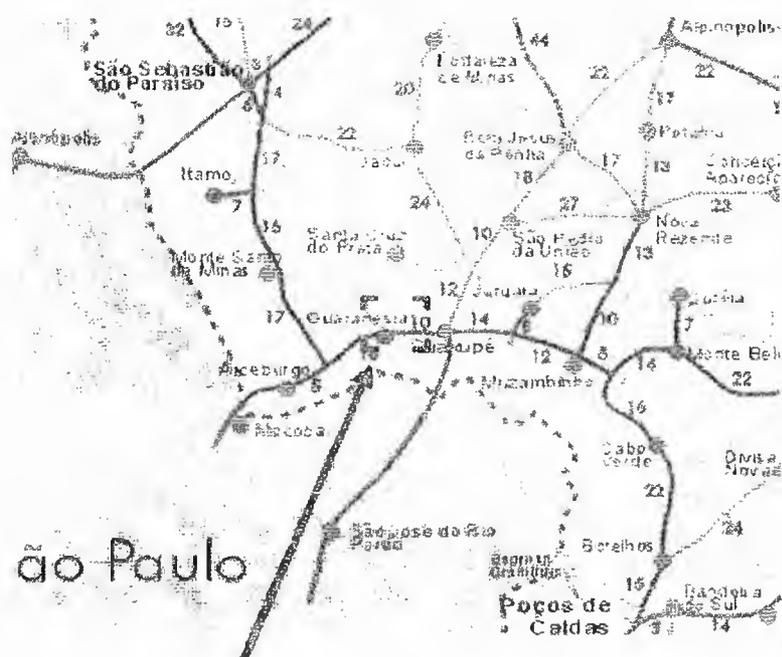
A construção e elaboração de um plano municipal de educação que tenha em vista os dez anos vindouros nos leva a refletir, por um lado, sobre a necessidade que temos de reunir dados concretos e reais sobre a situação da educação, no município, para que possamos nos colocar, e à comunidade como um todo, objetivos alcançáveis e metas possíveis. Por outro lado, a elaboração de um plano nos obriga a pensar, em função dos problemas que o mundo contemporâneo coloca para a escola, que não há, hoje, como nos atermos às exigências burocráticas de elaboração de planejamentos bem escritos e articulados, tornando-se absolutamente premente a necessidade de que seus objetivos e metas sejam colocados e perseguidos com afinco, não só pela instituição escolar, mas por toda a comunidade.

Temos, em nossos dias, não há como negar, uma escola cujas portas estão abertas para um número muito maior de crianças e jovens do que há duas décadas atrás, entretanto esta mesma escola não se sente e não se encontra, totalmente, preparada para atender a diversidade de sua numerosa clientela, não só no que diz respeito ao seu corpo docente e técnico, por maiores que tenham sido os esforços feitos nos últimos anos para a sua capacitação, mas, também, no que diz respeito à sua infraestrutura, até porque nossa instituição escolar foi historicamente moldada com características elitizantes e inadequadas à realidade brasileira. Assim, cumpridos, ao construir e elaborar este planejamento, ter em mente uma escola que receba não só a quantidade, através de suas portas abertas, mas que abra também suas janelas à qualidade e à adequação à realidade que dela demandam: crianças, jovens e famílias, para a construção de um país verdadeiramente democrático, em que o direito à educação não seja apenas um parágrafo constitucional.

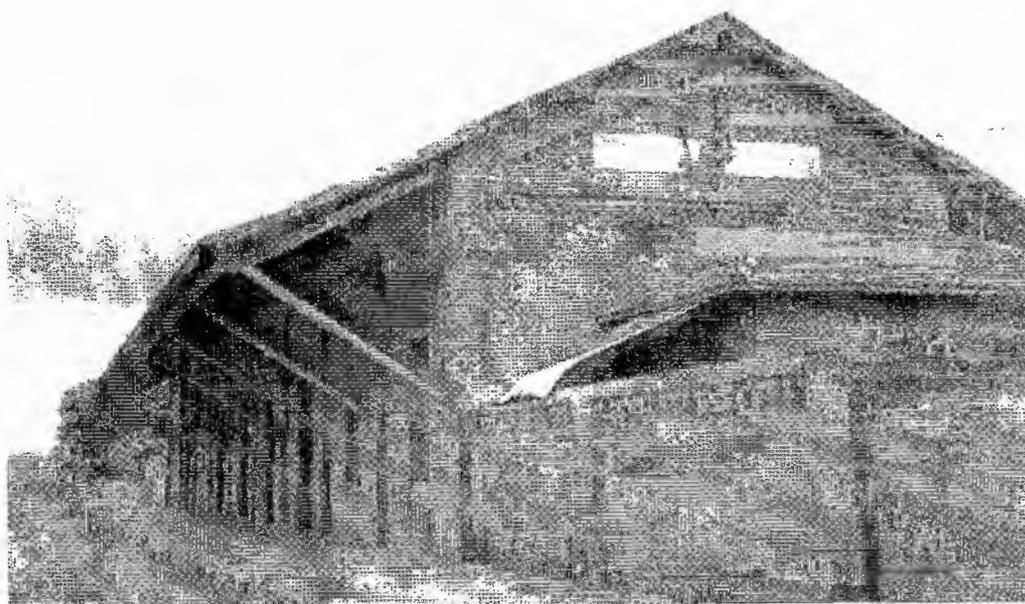
Diante disso cabe lembrar que, a partir da promulgação da Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001 e da elaboração do Plano Nacional de Educação que fixou as diretrizes e metas para educação no Brasil, em função de seu artigo 5º, municípios, estados e o Distrito Federal foram instados a elaborar seus próprios planejamentos, para respaldar o plano elaborado em âmbito nacional. Agora, após a promulgação da Lei 13.005/2014, adequamos nosso PME em consonância com as metas do novo PNE, hoje mais claro, com metas mais precisas e calcadas em questões colocadas no desenrolar das dificuldades postas em nossos dias e problemas não solucionados nos planos anteriores, tanto no âmbito nacional como no âmbito municipal.

Planejamentos, como bem sabemos, são necessários em todos os campos de atividades e, no que concerne às políticas públicas, mais especificamente aquelas implementadas na educação, constituem-se em fatores essenciais para traçar caminhos, bem como para estabelecer objetivos e metas, nascidos de carências reais, que subsidiam a tomada de decisões, eliminam soluções buscadas de improviso, reduzindo os desperdícios de recursos públicos.

Entretanto, as carências verificadas precisam ser fruto de observações e análises mais sistemáticas, que fujam do senso comum e que partam de uma “leitura da realidade” feita não só sob a ótica pedagógica daqueles mais ligados ao trabalho educativo, mas, também, sob a visão de toda a sociedade, mobilizada para a exposição de suas necessidades e expectativas, calcadas em dados concretos, obtidos pelos órgãos oficiais.



Dessa forma, o presente Plano Decenal do Município de Guaraniás se apresenta como resultado de amplo envolvimento da comunidade local, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa de Políticas Públicas para a Educação do Estado de Minas Gerais, mas, também, e antes de tudo, como um trabalho de reflexão que possibilitou: a visão das características do município, em todos os seus aspectos, uma retrospectiva da história da educação local, um quadro real dos diferentes níveis e modalidades de ensino que o município possui e, finalmente, como colocação das metas e objetivos, em termos educacionais, que a comunidade guaranesiana se propõe alcançar, nos próximos 10 anos, no que tange ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil, responsabilidade do Município, ao Ensino Médio, responsabilidade do Estado e ao Ensino Superior.



Prédio da Antiga Estação Ferroviária Mogiana

Caracterização do Município de Guaranésia

Alguns dados históricos

Distando 478 km de Belo Horizonte, Guaranésia localiza-se no sudoeste mineiro, região tipicamente agrícola, cuja atividade principal foi, durante anos, a cultura do café, hoje menos preponderante em função da queda de seus preços.

As origens do município remontam a um abrigo para tropeiros, em trânsito de São Carlos de Jacuí para São Paulo e Santos, construído por volta de 1800 às margens do Rio Canoas, assim denominado devido às canoas de garimpeiros ali abandonadas. Atribui-se ao proprietário do terreno, José Maria Ulhoa, a construção de uma capela consagrada à Santa Bárbara, hoje padroeira do município, a quem se deveu, conforme narrativas, a salvação milagrosa de um dos trabalhadores da construção.

Próximo a tal capela, em terreno doado por Joaquim Martins e Manoel Varanda, é que foi erguida a povoação de nome Canoas, elevada a Distrito de Paz em 6 de abril de 1838 por alvará régio e denominada Distrito de Paz de Santa Bárbara das Canoas, subordinada a São Carlos de Jacuí. Alçada à categoria de município pela lei 319 de 16 de setembro de 1901. Guaranésia recebeu este nome, após escolha do Senador Júlio Tavares, a quem foi entregue pelo então presidente de estado, Dr. Silviano Brandão, uma lista em que constavam, além deste, os nomes Gardênia e Tavarésia. Instalado em 2 de janeiro de 1902, o município de Guaranésia, palavra que quer dizer pássaro da ilha, consolidou-se sob a proteção de Santa Bárbara, cuja festa se comemora no dia 4 de dezembro.

Vida cultural

Em termos culturais Guaranésia apresenta variadas manifestações que envolvem grande parte da população.

- O Carnaval de Rua de Guaranésia já é uma festa tradicional. Atrai turistas de várias localidades do Brasil, por conta de suas características de participação familiar, tranquilidade e segurança, mantidas nas praças onde se realizam os festejos.
- A Associação Cultural de Capoeira Art-Vida atua em Guaranésia há 9 anos, coordenada pelos professores: José Osmar, Robison, Juliana e Luismar e supervisionada pelo Contra Mestre Vagner Mendes. A Associação Art-Vida tem como filosofia o desenvolvimento do ensino da Capoeira, buscando a elevação dos níveis teórico e técnico da mesma, utilizando um valioso recurso pedagógico, artístico e cultural. Atualmente o Grupo possui 120 alunos. A Associação já participou de diversos eventos em cidades prestigiadas no mundo capoeirístico. No mês de maio é realizado, em Guaranésia, um evento que tem como tema a reflexão sobre a abolição da Escravatura, patrocinado pela mesma Associação.
- As Folias de Santos Reis são tradição em Guaranésia. Atualmente a cidade conta com vários grupos do gênero. O Distrito de Santa Cruz da Prata também colabora com essa tradição com belíssimas Folias de Reis, sendo que a companhia do Sr. Cesarino recebeu o título de “Associação Cultural de Utilidade Pública”. As Companhias sempre alegram e levam a fé popular nas casas que visitam. Anos atrás foram realizados alguns encontros no município. Em 2003, foi reativado o Encontro Regional de Grupos de Folias de Reis, tendo como organizadores integrantes de Folias de Reis de Guaranésia e colaboradores. Tal encontro vem se repetindo, com sucesso, anualmente.
- A Corporação Musical Santa Bárbara foi fundada em setembro de 1984. Atua até hoje tocando retretas no coreto, situado na praça D. Sinhá, todos os domingos a partir das

20:00hs. Sempre é convidada para tocar nas cidades vizinhas em festas tradicionais, casamentos, procissões etc. Participou também do Centenário da Capital de Minas Gerais, no dia 12 de Dezembro de 1997.

- Os Artistas Plásticos de Guaranésia são reconhecidos, nacionalmente, através de canais de televisão apropriados. Apresentam belíssimos trabalhos expostos em estabelecimentos particulares e associações.
- Os tapetes da procissão de Corpus Christi atraem visitantes de várias cidades. Há anos vêm sendo executados com o apoio de entidades, comunidades, escolas, associações, enfim, de quase toda a população. São uma tradição em Guaranésia, e o resultado é sempre maravilhoso.
- O artesanato em Guaranésia é rico e criativo. Em 2004, foi implantado o programa SEBRAE de artesanato que possibilitou o nascimento da Associação Fios Da Terra. Os trabalhos desta associação são todos elaborados na cidade, desde o fio até o produto pronto para a comercialização. Tais como: cortinas, bolsas, almofadas, jogos americanos, bonecos (todos bordados); e outros produtos feitos em tear mineiro manual.
- A Casa da Memória é um espaço cultural dedicado à preservação da memória do município. Inaugurada em 14 de setembro de 2001, para contar a saga da cidade, hoje encontra-se provisoriamente desativada, aguardando futura instalação na antiga estação ferroviária.
- O Centro Cultural “Professora Fernandina Tavares Paes”, funciona onde se localizava o antigo hotel Central, onde foi, posteriormente, construído o Cine São José que se manteve em funcionamento até o mês de Julho de 1984. Depois de anos de trabalhos e anseios da população e dos artistas locais por um espaço cultural mais amplo e mais propício aos programas artísticos, bem como de um lazer educativo para a cidade, foi inaugurado, no mesmo prédio, o referido Centro Cultural, em 10 de setembro de 1988. É composto por cine/teatro para 432 pessoas sentadas, camarim, sala de exposição temporária, sala de ginástica e dança, espaço para a Biblioteca Pública “Dr. Alberto José Alves”, 2 salas de vídeo, sala para cursos e sanitários femininos e masculinos. Atualmente, encontra-se aguardando reforma, já aprovada em instâncias governamentais e em fase de andamento.

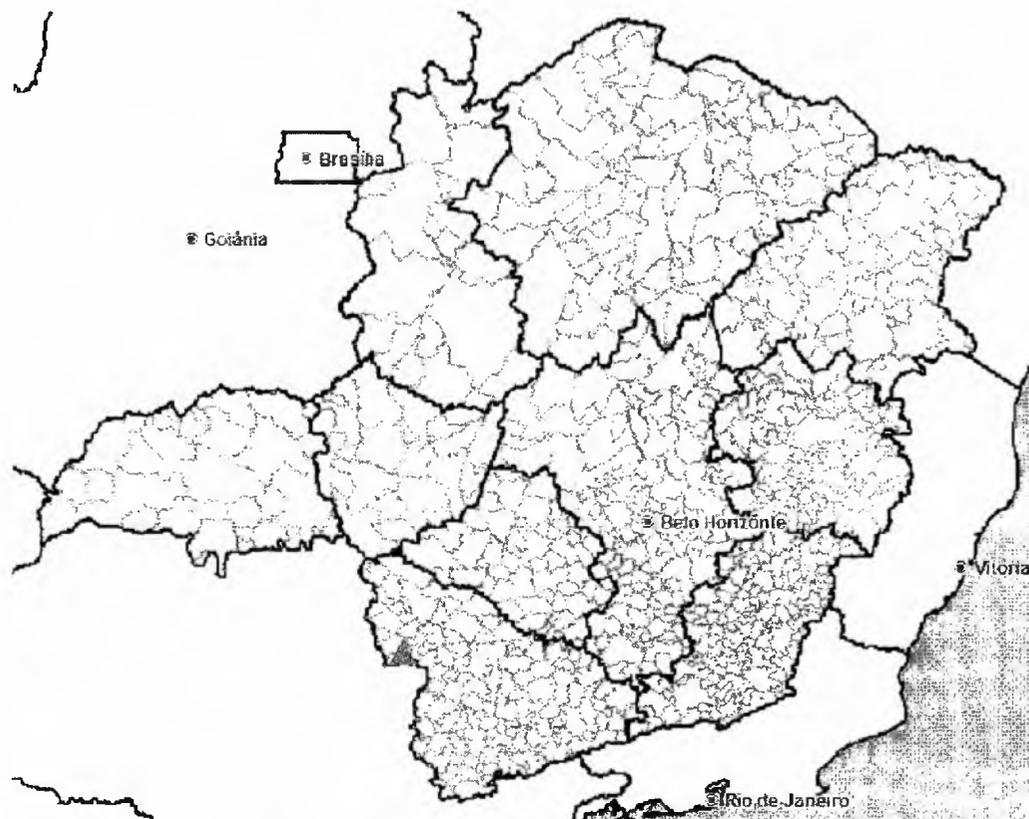
Observação: O Município de Guaranésia faz parte do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas e tem como objetivo trabalhar o turismo rural e diversos pontos da cidade, um deles é o centro histórico da cidade.

Nosso Município possui um Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia e tem nove bens tombados, sendo eles:

1. Obelisco Comemorativo do 4º Centenário de Descobrimento do Brasil
2. Herma em homenagem à Dona Sinhá
3. Herma em homenagem ao Cel. Francisco de Paula Ribeiro
4. Coreto Municipal
5. Estação Ferroviária
6. Prefeitura Antiga (atual Câmara Municipal)
7. Centro Cultural “Professora Fernandina Tavares Paes”
8. Projetores Cinematográficos
9. As Praças “Dona Sinhá” e “Cel. Francisco de Paula Ribeiro”

Localização geográfica e dados demográficos e econômicos

Guaranésia localiza-se no sudoeste mineiro tendo como limites os municípios de Guaxupé, Arceburgo, Monte Santo de Minas e Mococa, este último já no estado de São Paulo, e possui 289 km² de área. Distante da capital, Belo Horizonte, 478 km percorridos em estrada pavimentada, o município ainda tem como municípios polarizadores Varginha, Alfenas, Poços de Caldas e São Sebastião do Paraíso. A comunicação de Guaranésia com os demais municípios se faz através de linhas rodoviárias regulares.



A altitude da sede do município é 670 m acima do nível do mar, o relevo é, de forma geral, ondulado e montanhoso e sua temperatura média é 20,6°. Seu principal recurso hídrico é o Ribeirão Santa Bárbara, pertencente à Bacia do Rio Pardo, contando, ainda, com os Rios Canoas e Bebedouro e com o Ribeirão da Onça.

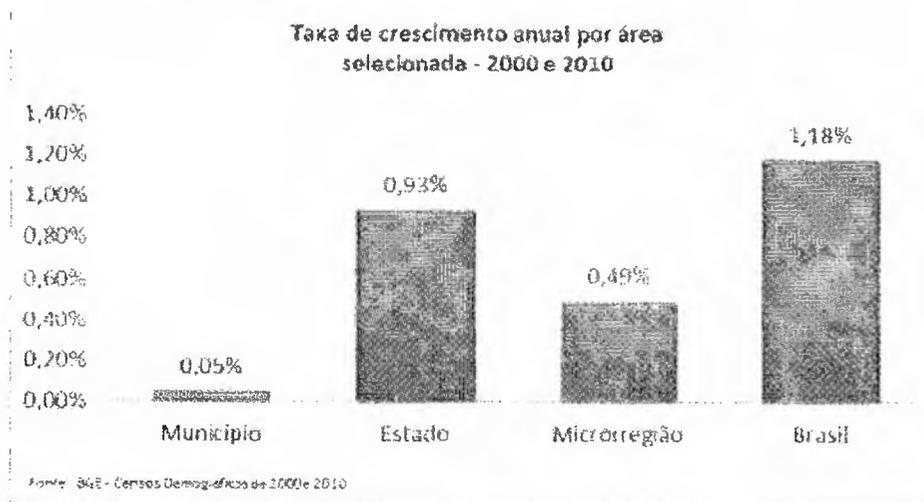
O município apresenta alguns problemas ambientais como a ausência de proteção às nascentes que vem sendo, paulatinamente, sanada, em razão da legislação mais efetiva. O destino das embalagens de agrotóxicos, bem como o tratamento de resíduos industriais, vêm sendo, também, paulatinamente adequados à legislação vigente.

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,05% ao ano passando de 18.627 para 18.714 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,93% ao ano e inferior à cifra de 1,06% ao ano, na Região Sudeste.

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana, em 2000, representava 84,89% e em 2010 a passou a representar 89,96% do total.

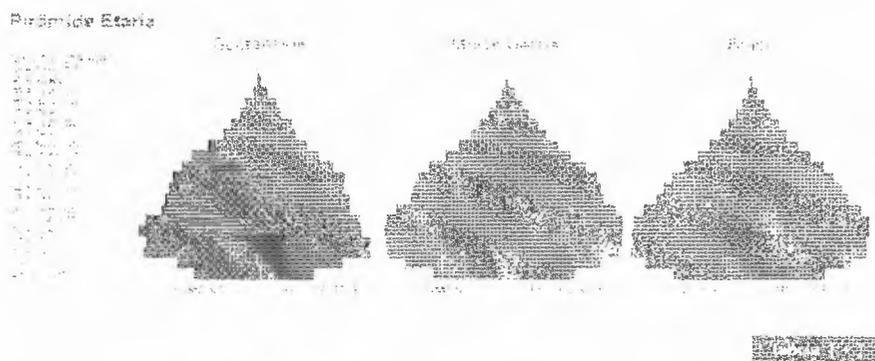
A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,1% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 10,6% da população, já em 2010 detinha 13,0% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -2,8% ao ano. Crianças e jovens detinham 28,5% do contingente populacional, em 2000, o que correspondia a 5.304 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu-se para 21,3% da população, totalizando 3.993 habitantes.



Ano	População	População	População	População
1991	10.214	10.711	11.057	11.444
1996	11.215	11.591	11.974	12.391
2000	11.610	11.991	12.414	12.866
2007	12.147	12.514	12.891	13.266
2010	11.714	12.091	12.466	12.841

Figura 100. Censos Demográficos 1991, 1996, 2000, 2007 e 2010. População residente em 10 de maio de 2010. (Fonte: IBGE, Censos Demográficos 1991, 1996, 2000, 2007 e 2010)

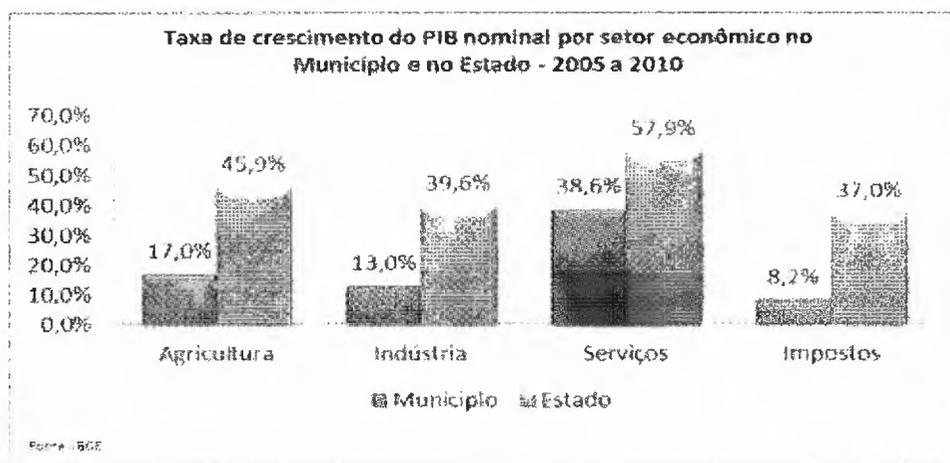


Historicamente ligada à cafeicultura, a atividade econômica do município estendeu-se aos serviços e setor industrial.

Observando-se o gráfico que se segue, é possível notar que o setor industrial representa uma força econômica significativa no município. Tradicional polo têxtil, Guaraniópolis é, também, hoje, sede de indústrias metalúrgicas ligadas a grupos multinacionais, importantes fontes de empregos diretos e indiretos.



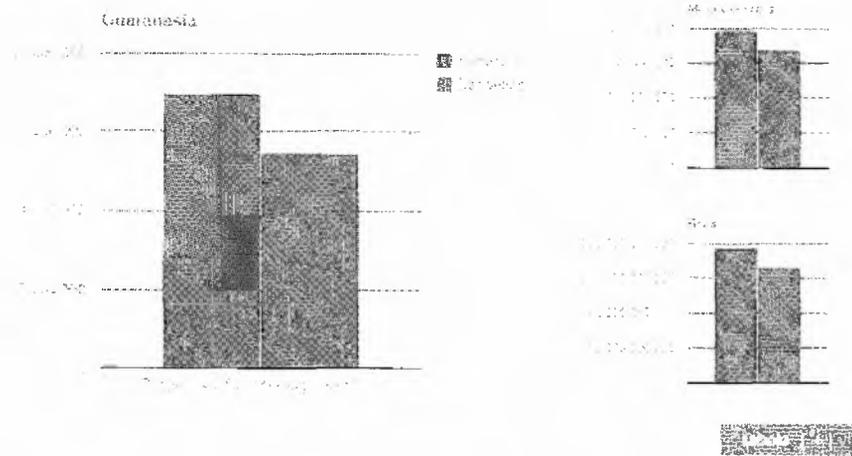
Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 23,7%, passando de R\$ 178,2 milhões para R\$ 220,5 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 49,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,09% para 0,08% no período de 2005 a 2010.



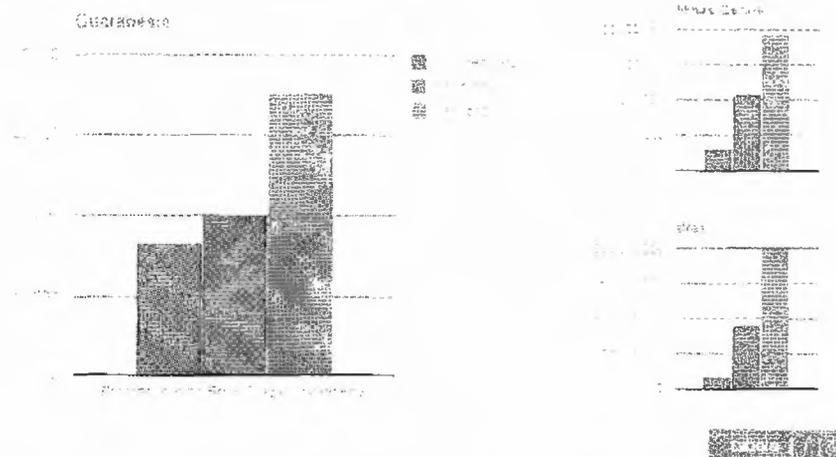
Número de empresas atuantes	575
Número de unidades locais	591
Pessoal ocupado assalariado	4412
Pessoal ocupado total	5168
Salário médio mensal	2,2 salários mínimos

Fonte: IBGE, Cadastro Central de Empresas 2012 - Rio de Janeiro - IBGE, 2014. NOTA 1 Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável ou onde, por arredondamento, os totais não atingem a unidade de medida. NOTA 2 Os dados com menos de 3 (três) informantes estão desidentificados, apresentando a expressão Não disponível, a fim de evitar a individualização da informação.

Despesas e Receitas orçamentárias



Produto Interno Bruto (Valor Adicionado)



Dados Educacionais

Escola Estadual “Carvalho Brito”

No que diz respeito à história da educação, Guaranesia teve a instalação de sua primeira instituição escolar pública em 1907, o Grupo Escolar “Carvalho Brito”, hoje Escola Estadual Carvalho Brito, seis anos após ter sido elevada à condição de município, resultado de árdua luta de seus líderes políticos. Entretanto, algumas iniciativas educacionais particulares, das quais não encontramos registro, o antecederam. Inicialmente, no prédio da antiga prefeitura, contando com sete salas de aula para abrigar 245 alunos, o Grupo Escolar foi, em 1930, transferido para o imponente prédio onde funciona até hoje tendo sido, durante muitos anos, palco da vida estudantil da cidade e objeto de recordações carinhosas de muitos guaranesianos

que, até nossos dias, se lembram de professoras maravilhosas que ali atuaram. A escola conta hoje com 321 alunos matriculados.

Recentemente reformada, a escola possui atualmente: salas amplas, arejadas, refeitório, laboratórios de informática, biblioteca, salão de eventos e quadras para práticas esportivas, uma delas coberta, em construção. A escola está devidamente adaptada para acessibilidade, com rampas e sanitários para pessoas com necessidades especiais.

Escola Estadual “Alice Autran Dourado”

Somente em 1942, trinta e cinco anos após a instalação do Grupo Escolar, é que foi fundado, no dia 8 de outubro, o Ginásio Guaranésia, uma iniciativa particular com a colaboração de membros da comunidade, com curso ginásial e primário, contando com 49 e 20 alunos, respectivamente e atendendo, dois anos depois, o jardim da infância e, posteriormente, Exames de Madureza para o qual acorriam muitos jovens, não só da região, com vistas à diplomação no antigo ginásial. Em 1950 o Ginásio passou a ser mantido pela Prefeitura pelo Decreto nº 36 de 19 de agosto de 1950, tornando-se, assim, uma instituição pública.

Em 1959, pela lei nº 1882, após intensas demandas locais, o Ginásio passou a ser estadual recebendo o nome Escola Estadual “Alice Autran Dourado” em homenagem à mãe de um dos deputados que trabalharam pela sua estadualização. Na época, a instituição atendia cerca de 160 alunos, número que foi crescendo à medida que a população, também em crescimento, aumentava sua demanda em relação à escolarização da juventude.

Com a criação, no mesmo estabelecimento, dos cursos Normal e Científico no ano de 1965, alunos, que procuravam atendimento em outros municípios e grande parte dos jovens, que permaneciam fora do sistema escolar, passaram a ter oportunidade de freqüentar o Ensino Médio no próprio município, especialmente em razão da criação dos cursos noturnos que possibilitaram a junção trabalho/escola. A Escola Estadual “Alice Autran Dourado” contou, ainda, com o curso de Habilitação em Química e com o 2º Grau Propedêutico.

Extintos os cursos de Química e Magistério em 1996 e 1997, permaneceu o curso que hoje denominamos Ensino Médio, pronto a atender toda a juventude guaranesiana, inclusive do distrito de Santa Cruz da Prata.

Atualmente, a Escola Estadual “Alice Autran Dourado”, atende 1265 alunos, distribuídos em três turnos: 679 no matutino; 418 no vespertino e 168 no noturno. Os profissionais atuantes na escola são: 1 diretora, 2 vice-diretoras, 4 especialistas, 17 auxiliares de educação básica, 3 bibliotecárias, 1 secretária, 7 assistentes técnicas de educação, 1 intérprete de libras, 2 professores de apoio, 1 professor para sala de recursos e todo o corpo de professores das diferentes disciplinas e conteúdos.

Nos últimos dez anos, conseguiu o tão almejado prédio, demanda preferencial do PME anterior, construção que, apesar de nova, já necessita de adequações e reformas. Atualmente, tem uma quadra coberta, que atende os dois turnos vespertino e matutino, porém é insatisfatória em razão de limitações estruturais e insuficiente devido ao grande número de turmas que a utilizam em cada turno. Mesmo nestas condições, os professores treinam os alunos extra turno para os campeonatos. O laboratório de Ciências precisa de novos materiais para melhor adequação aos conteúdos. Existe, na escola, um laboratório de informática com 32 computadores, porém não há profissional habilitado para as referidas aulas e manutenção dos equipamentos; há, também, uma sala de recursos com profissional habilitado e uma biblioteca com riquíssimo acervo, mas os livros já se desgastaram pelo tempo e manuseio, estando muitos deles inadequados para uso, conforme diagnóstico feito pelos professores.

Escola Estadual “Geraldo Ribeiro Dias”

A Escola Estadual Geraldo Ribeiro Dias, localizada no distrito de Santa Cruz da Prata e criada pelo Decreto 46004 de 3 de junho de 1965, oferecia, inicialmente, Ensino Fundamental I e II.

A criação desta escola representa um marco importante na história da educação do município, pois deu ao distrito, distante 16 km da sede, condição de ter suas crianças e jovens, na escola, sem que tenham de enfrentar, todos os dias, estradas muitas vezes intransitáveis.

Recebeu este nome em homenagem ao prefeito que muito se empenhou pela criação da instituição, tendo falecido antes do término de seu mandato.

Atualmente a escola foi ampliada com a construção de mais quatro salas de aula, banheiro com acessibilidade, pequenos reparos no telhado e nova pintura. A escola atende 338 alunos e conta em seu quadro de funcionários com: 1 diretor, 1 vice-diretor, 3 especialistas e 20 professores.

Mais recentemente, a E E “Geraldo Ribeiro Dias” passou a ter, também, o Ensino Médio, por força da demanda do distrito por uma escola, para atender sua juventude.

Escola Municipal “Dom Inácio João Dal Monte”

Em 1964, através do Decreto 7.413 de 20 de fevereiro do mesmo ano, Guaranésia viu nascer a Escola Municipal “Dom Inácio João Dal Monte” de Ensino Fundamental, inicialmente estadual, atendendo de 1ª a 4ª séries, posteriormente, a partir de 1985, pela resolução 5.310/85, recebendo, também, alunos de 5ª a 8ª séries. A escola, hoje mantida pela prefeitura a partir da Resolução 8.183/97 de 23 de dezembro de 1997 e Lei Municipal nº 1.364 de 4 de novembro de 1997, recebeu este nome em homenagem a D. Inácio, Bispo da Diocese de Guaxupé, conhecido pela bondade, em toda a região.

Esta instituição escolar, desde sua fundação, passou a absorver parte importante da população em idade escolar, especialmente de bairros desenvolvidos com o êxodo da população rural. Conta, hoje, com 705 alunos divididos em turmas que abrangem desde o 1º ano até o programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA (anos iniciais). Desses alunos, 105 do período da manhã, 122 do período da tarde e 29 do período da noite, usam o transporte escolar. Os alunos com necessidades educativas especiais (Inclusão) são: matutino, 14 alunos; vespertino, 4 alunos; noturno, 3 alunos. A escola tem 36 professores, sendo 4 com nível superior e 30 com pós-graduação, possui 16 salas, sendo no período matutino 13 turmas, no vespertino 9 turmas e, no noturno, EJA 5 turmas. A infraestrutura da escola é boa, pois conta com 1 sala de informática, 1 biblioteca, 1 sala de orientação, 1 sala de professores, 1 almoxarifado, 1 direção, 1 cozinha e 1 quadra poliesportiva, que foi coberta e reformada em 2013.

Neste ano, de 2015, a escola como um todo vem sendo reformada, as telhas trocadas e posteriormente serão refeitos portas, banheiros, piso e pintura. Atualmente, o desafio que a escola enfrenta relaciona-se à indisciplina, pois os professores têm muita dificuldade para lidar com a mesma por conta de inúmeras razões: procedência da clientela, disseminação do uso de drogas entre adolescentes, ausência de limites por parte das famílias, estas, em número significativo, com problemas das mais diversas ordens.

Escola Municipal “Olavo Vilas Boas”

Mais recentemente, no ano de 1991, foi instalada a Escola Municipal “Olavo Vilas Boas” pela Lei Municipal nº 1.217 de 20 de novembro de 1991. As primeiras aulas foram ministradas em 1992, em algumas salas cedidas pela APAE de Guaranésia. Em maio de 1992,

de acordo com a Lei Municipal nº 1.231, foi definitivamente inaugurada. Iniciou, finalmente, seu funcionamento no dia 3 de fevereiro de 1993, com 470 alunos. Em 11 de abril de 1995, a escola obteve autorização formal através da Portaria nº 437/95, emitida pela Secretaria Estadual de Educação.

Atualmente a escola conta com 40 funcionários, entre direção, professores, secretárias, especialistas, porteiros, serviços gerais e atende 480 alunos. A escola possui 22 salas de aula, uma ampla biblioteca, sala de jogos, sala de informática e uma sala de recursos AEE sob a regência de duas professoras especialistas, uma quadra coberta, amplo refeitório, cozinha e um auditório para cerca de 80 pessoas.

Educação do campo

Guaranésia conta, ainda hoje, com 2 escolas municipais rurais cujo percurso histórico tem suas origens em salas multisseriadas localizadas nas grandes propriedades rurais, onde professoras dedicadas atendiam crianças até a 3ª série, sendo a 4ª série cursada na E.E. “Carvalho Brito” por aqueles que tinham mais condição de se deslocar para a cidade ou de viver em casa de familiares, ficando os demais com a terminalidade escolar na 3ª série.

Com o intenso êxodo rural, a partir de 1970, a população estudantil passou, também, a concentrar-se na região urbana, época coincidente com o crescimento das escolas públicas na sede do município e posterior municipalização do Ensino Fundamental, a partir de 1998. Houve, então, no mesmo ano, uma redistribuição das crianças em idade escolar, da zona rural, passando o atendimento a tais crianças a ser feito nas duas escolas rurais municipais mencionadas, quais sejam: Escola Municipal do Bairro da Cachoeira, com 22 alunos; Escola Municipal “Maria Pignataro”, Fazenda Ipiranga, com 17 alunos. As duas escolas possuem salas amplas e arejadas, laboratório de informática e biblioteca. Na escola Bairro da Cachoeira funciona uma sala de recursos multifuncionais.

CEMEI “Eunice Silva”

Também ligada, hoje, à rede municipal está a antiga Casa da Criança de Guaranésia. Esta instituição, na época de sua fundação em 1966, foi mantida pela comunidade através de ações filantrópicas, sendo, assim, uma associação sem fins lucrativos. Posteriormente foi assumida pela Loja Maçônica Fernando Osório que a administrou, passando, depois, seu cuidado para a Destilaria Alvorada do Bebedouro, que ali mantinha, em grande número, os filhos de seus servidores operários e cortadores de cana. Com os problemas financeiros enfrentados pela empresa, a instituição teve sua administração assumida pelo Departamento de Educação do Município, em março 2013.

Este vem buscando seu reconhecimento oficial.

Inicialmente funcionando em residências cedidas pela Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A., a entidade foi transferida para o pavilhão da conferência Santo Antônio (posteriormente ocupado pela creche municipal).

Desde 1981, a instituição se encontra instalada em um prédio próprio, cuja construção contou com o apoio da prefeitura, que cedeu o terreno, da comunidade que colaborou em diferentes campanhas e com a verba da venda de um outro terreno que a entidade recebera em doação, do Sr. Francisco Monteiro Dias. Atualmente a Casa da Criança, que passou a chamar-se Centro Municipal de Educação Infantil “Eunice Silva”, atende 76 crianças de 0 a 3 anos de idade, em período integral.

CEMEI “Professora Tereza Cristina Faiad Minchillo”

No início de 2014 começou a funcionar, em um prédio recém construído, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tereza Cristina Faiad Minchillo. A escola possui salas amplas, com solário, biblioteca, sala para a prática de atividades físicas, salas de jogos, de vídeo e refeitório. Tem, também, um amplo espaço externo, dois parques e um gramado que cerca toda a escola. Atualmente, são atendidos ali 273 alunos em período parcial, número que cobre toda a demanda urbana nesta faixa etária.

A direção e toda a equipe da escola têm como objetivo preparar as crianças para um desempenho mais feliz e proveitoso no Ensino Fundamental.

Creche Municipal “Clarinda De Jesus Ferreira”

A Creche Municipal “Clarinda de Jesus Ferreira” foi criada em 1991 através de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Legião Brasileira de Assistência (LBA), já extinta. A instituição assiste, atualmente, 94 crianças. A creche, inicialmente, se localizava em pavilhão, cedido pela Conferência Santo Antônio, adaptado para o atendimento de 60 crianças. e, posteriormente, foi transferida para um prédio próprio na Bairro Cohab I, mais recentemente reformado e melhor aparelhado para o atendimento das crianças que a frequentam.

Creche Municipal “Serafina Eulália Rezende Carvalhaes”

Escola Infantil “Pingo de Gente”

A Creche Municipal “Serafina Eulalia Rezende Carvalhaes” foi criada em 1993, ligado à Escola Estadual “Geraldo Ribeiro Dias”, de Santa Cruz da Prata. Seu nome homenageia a filha do doador do terreno onde se localiza. A creche recebe 38 crianças de oito meses a três anos e abriga a Escola Infantil “Pingo de Gente” com Jardim I e II atendendo 44 crianças, nas faixas etárias de 4 e 5 anos.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia

No que diz respeito à educação de pessoas de necessidades especiais, Guaranésia conta com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia, fundada em 1980 e administrada, desde sua fundação pela Associação Beneficente “Fernando Osório”.

Mantida pelo Governo Federal, pelo Estado e pela Prefeitura Municipal, através de convênios e por doações da comunidade, a APAE de Guaranésia, orientando-se pela Federação das APAEs e oferece serviços: pedagógicos através da Escola de Educação Especial “João Castejon Branco”, assistência psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, neurológica, terapia ocupacional, assistência social, educação profissional e hidroterapia. Conta com profissionais competentes e dedicados à missão de: “promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária”.

A Educação na rede particular

A rede particular de educação tem também sua história no município. Embora não haja registro de iniciativas educacionais anteriores à instalação da E.E. “Carvalho Brito”, como afirmamos anteriormente, são conhecidas no município as escolas: Externato Imaculada Conceição de D. Fernandina e D. Jarina Tavares Paes e a escola de D. Maria Pignataro que funcionaram entre 1925 e 1940 e de cuja atuação seus ex-alunos deram testemunhos ricos e

interessantes. Também de iniciativa particular foi a fundação da Escola Estadual “Alice Autran Dourado”, cuja origem, conforme relatamos, foi o Ginásio de Guaranésia proposto e colocado em atividade por membros da comunidade.

Hoje, encontramos em pleno funcionamento, o Centro de Educação Infantil “Serelepe” cujas atividades se iniciaram em 1980, obtendo autorização legal em 1989. Mantém parceria com o sistema Positivo, atendendo crianças de 0 a 5 anos e orientando-se por um processo escolar fundamentado na teoria construtivista sócio-interacionista do conhecimento. A meta da escola para os próximos 10 anos é adquirir um terreno onde será construído o seu prédio próprio. Temos também o Centro Educacional Primeiros Passos,,atendendo desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental. Hoje possui quadra de esportes, pomar, horta, parque de areia, refeitório, pátio, sala de computação, câmeras de monitoramento e segurança. A escola espera adquirir um terreno, para construir seu próprio prédio.

Outra iniciativa de caráter particular é a Cooperativa Educacional de Guaranésia Ltda – Colégio Alternativo, fundado em 1996, através da iniciativa de alguns pais, desejosos de uma educação de qualidade para seus filhos e ao mesmo tempo compatível com suas possibilidades financeiras.

O Colégio Alternativo mantém parceria com a Rede Pitágoras, mas procura sempre adequar-se à realidade de nosso município propiciando a reflexão e as discussões de pais, professores e especialistas, preocupados em propiciar, aos seus alunos, formação para uma sociedade fundamentada na liberdade, na justiça e na solidariedade.

Plano de Educação para Guaranésia

Ensino Fundamental, Médio e EJA

O município oferece Ensino Fundamental em 9 escolas assim sendo:

Escolas Municipais		
Escola	Segmento	Matrículas
E.M. “Olavo Vilas Boas”	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	480
E.M. Dom “Inácio João Dal Monte”	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais EJA - Anos Iniciais e Finais	705
E.M. “Maria Pignataro”	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	12
E.M. Bairro da Cachoeira	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	20
Total		1217

Escolas Estaduais		
Escola	Segmento	Matrículas
E.E. “Carvalho Brito”	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Fundamental: 321
E.E. “Geraldo Ribeiro Dias”	Ensino Fundamental - Anos Iniciais Ensino Fundamental - Finais Ensino Médio	Fundamental I: 102 Fundamental II: 141 Médio: 57
E.E. “Alice Autran Dourado”	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio	1265
Total		1886

Escolas Particulares		
Escola	Segmento	Matrículas
Colégio Alternativo	Ensino Fundamental - Anos Iniciais Ensino Fundamental - Anos Finais	Fundamental I: 50 Fundamental II: 52
Primeiros Passos	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Fundamental I: 30
Total		132

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	6	4	10	2	4	6	2	0	2
2008	6	2	8	1	3	4	1	0	1
2009	7	2	9	2	3	5	1	1	2
2010	6	2	8	2	1	3	2	2	4
2011	8	2	10	1	3	4	0	4	4
2012	6	2	8	1	2	3	0	2	2
2013	4	2	6	2	3	5	2	1	3

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3128303>

Dentre os principais problemas diagnosticados, no Ensino Fundamental, mediante consulta a cada escola, foram listados os seguintes:

- Índice elevado de repetência com incidência no abandono escolar.
- Dificuldades para a inclusão das pessoas com necessidades especiais.
- Dificuldade de integração entre programas de educação, saúde e assistência social, prejudicando possíveis projetos sobre sexualidade e uso de drogas.
- Falta de participação da sociedade na gestão das escolas.

Com relação aos aspectos pedagógicos foram elencados os seguintes itens:

- Ausência de uma proposta pedagógica elaborada pelo coletivo da escola.
- Inadequação dos programas de ensino notadamente do EJA.
- Dificuldade de desenvolvimento de projetos contextualizados que envolvam educadores e alunos, bem como ausência de projetos culturais que abranjam os mesmos.
- Falta de uma sistemática de recuperação paralela durante o ano letivo.

Com relação aos professores notam-se os seguintes problemas:

- Os professores continuam usando formas tradicionais para avaliar o rendimento dos alunos embora este aspecto apresente melhoras já constatadas nas redes municipal e estadual.
- Há dificuldade para o uso de novas tecnologias nas salas de aula.

Como sugestão os professores propõem:

- A continuidade e permanência de programas de educação continuada para os professores.

- A implantação mais efetiva do uso das novas tecnologias, extensivo a todos os alunos, por conta do desempenho abaixo do desejável, nas avaliações externas, notadamente entre alunos do 6º ao 9º anos.

O Ensino Médio, embora endosse as dificuldades acima citadas, apresenta como problema o número elevado de evasão de alunos e a falta de vagas para atender os alunos fora da faixa etária legal.

Educação Infantil

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica. É um direito de toda criança e uma obrigação do Estado. Por determinação da LDB, as creches atenderão crianças de 0 à 3 anos, ficando a faixa de 4 à 5 anos para pré-escola.

Em nosso município este atendimento se dá em 3 escolas particulares e em 4 escolas municipais de educação infantil, sendo duas situadas na zona rural.

As matrículas estão assim distribuídas:

Atendimento de 4 e 5 anos

Escolas Públicas	Matrículas
CEMEI “Tereza Cristina”	280
Escola de Educação Infantil “Pingo de Gente” (Santa Cruz da Prata)	44
Escola Municipal Bairro da Cachoeira	2
Escola Municipal “Maria Pignataro”	5
Total	331

Escolas Privadas	Matrículas
Centro Educacional Serelepe	38
Centro de Educação Infantil Primeiros Passos	37
Colégio Alternativo	41
Total	116

Atendimento de 0 a 3 anos

Escolas Públicas	Matrículas
Creche Municipal “Clarinda de Jesus Ferreira”	94
Creche Municipal “Serafina Eulália Rezende Carvalhaes”	38
CEMEI “Eunice Silva”	78
Total	210

Escolas Privadas	Matrículas
Centro de Educação Infantil “Primeiros Passos”	32
Centro Educacional Serelepe	19
Colégio Alternativo	37
Total	88

O atendimento em creches e escolas de educação infantil se constitui, hoje, no grande desafio a ser enfrentado pelos municípios brasileiros em razão do fato de ser responsabilidade exclusiva dos mesmos, acrescido do valor demandado, em termos financeiros, para um atendimento de qualidade à faixa etária de 0 a 5 anos.

Objetivos e Metas

Segundo diagnóstico dos professores, constituem-se desafios para a educação municipal:

- Ampliar a oferta de Educação infantil com qualidade, notadamente nas creches;
- Realizar melhorias na estrutura física das instituições de Guaranésia e Santa Cruz da Prata, visando a construção de:
 - Áreas recreativas que possibilitem a ação de brincar, pular, escorregar, enfim, o desenvolvimento motor;
 - Casinha de boneca, para desenvolvimento da Função semiótica, que possibilita à criança criar, imaginar situações e vivenciá-las;
 - Biblioteca infantil e brinquedoteca;
 - Banheiros adequados para esta faixa etária;
 - Organização de lixeiras seletivas;
 - Eliminação de barreiras arquitetônicas;
- Criar critérios para a triagem nas creches, com lista de espera(nome e endereço);
- Propor concurso específico para a contratação de professores para a Educação Infantil;
- Planejar e executar capacitação continuada dos profissionais da área;
- Orientar pais através de palestras, dinâmicas quanto ao desenvolvimento da criança, tanto físico quanto emocional e cognitivo;
- Organizar e dividir as crianças atendidas de acordo com a localização residencial;
- Assegurar, no mínimo, formação em nível superior para contratação de professores;
- Instalar supervisão e fiscalização de Educação Infantil para orientar e garantir qualidade na Educação Infantil pública e particular;
- Elaborar um Projeto Pedagógico - Planejamento dentro dos Referenciais visando o desenvolvimento amplo (cognitivo, motor, afetivo, social);
- Efetuar transporte dos alunos atendendo as leis de trânsito;
- Organizar laboratório de Informática;
- Propor limite de alunos por turma.

Educação Especial

O município de Guaranésia possui uma escola de educação especial vinculada à APAE, denominada Escola de Educação Especial “João Castejon Branco” que atende pessoas com necessidades educativas especiais de todas as faixas etárias. A clientela atendida possui deficiência intelectual associada ou não a outra deficiência como: física, auditiva, visual e síndromes diversas. Os serviços pedagógicos são oferecidos por meio de um trabalho integrado com as demais áreas de atendimento da APAE: psicologia, fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia, assistência social, terapia ocupacional, médica e profissionalizante.

A Escola de Educação Especial “João Castejon Branco” participa dos programas federais extensivos às escolas especiais e é mantida pela APAE de Guaranésia. Esta possui algumas fontes de recursos das esferas municipal, estadual e federal. Durante o ano são realizados

eventos beneficentes para complementar os recursos que são insuficientes para a manutenção e melhorias necessárias.

A instituição possui 16 professores sendo: 2 habilitados em magistério, 4 com curso superior e 10 com curso superior e pós-graduação lato sensu, entre elas a diretora. Outros profissionais atuantes na instituição: 1 psicóloga, 1 fonoaudióloga, 1 nutricionista, 1 fisioterapeuta, 1 terapeuta ocupacional, 1 assistente social, 1 neurologista, 1 pediatra, 1 técnica de enfermagem, 1 secretária, 1 supervisora, 1 encarregado de serviços gerais, 1 motorista, 1 cozinheira e 1 auxiliar de cozinha.

Situação da inclusão de alunos com necessidades educativas especiais (matriculados nas escolas regulares)	
Matutino	14
Vespertino	15
Noturno	-

Obs.: Estes alunos requeentam a escola regular e são assistidos na Sala de Recursos da APAE no contra turno, reforçando seu programa de inclusão.

Desafios

Os seguintes desafios se apresentam para a Educação Especial, conforme diagnóstico da instituição:

- Reconhecimento e valorização das entidades filantrópicas de Educação Especial como parceiras na inclusão e melhoria, na qualidade de vida das pessoas com deficiências.
- Capacitação continuada dos professores com maior possibilidade de participação em cursos específicos e permanência dos mesmos nas instituições de Educação Especial.
- Provimento de recursos para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, através de maior apoio financeiro do governo das três esferas, às entidades filantrópicas.
- Criação de programas específicos com a articulação das áreas de atuação fundamentais para a inclusão da pessoa com deficiência: Educação, Saúde e Assistência Social.

Buscas e propósitos

- Proposição e garantia, em novas construções e ou reformas de prédios escolares, de acessibilidade a todos.
- Adaptação do transporte escolar para os estudantes: crianças, adolescentes e adultos com deficiência.
- Ampliação da oferta de atendimento educacional especializado, na rede pública de ensino, assegurando a permanência da criança com deficiência, nas creches e escolas infantis, oferecendo-lhes as condições necessárias tais como: materiais, recursos, equipamentos adaptados e cuidadores.

Educação Não-Formal

O Centro Educativo e Social de Guaranésia - CESH, nasceu da preocupação de diversos segmentos da sociedade guaranesiana, cidadãos e instituições públicas e privadas, com as precárias condições de vida dos jovens provenientes de famílias carentes do nosso município e, ainda, da constatação de que necessitavam preencher seus horários vagos com atividades saudáveis, que pudessem proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida, um aprimoramento nas respectivas formações e, principalmente, para que se mantivessem afastados das ruas e dos caminhos da marginalidade.

A ideia foi plantada em 2002. Em janeiro de 2003, o CESG foi, juridicamente, constituído depois de todas as providências administrativas perante os órgãos públicos e iniciou suas atividades, que permanecem até hoje, com atendimento de crianças e jovens no contra período escolar, propiciando-lhes atividades lúdicas, culturais, artísticas, esportivas e, ainda, reforço escolar.

Educação Superior

No que tange à Educação Superior, competência do âmbito federal, o município, em razão de seu número de habitantes, não conta com nenhuma instituição de ensino superior, porém, vem, no correr dos anos, estabelecendo parcerias com instituições privadas que montam polos avançados de seus cursos, em escolas e salas cedidas pela Prefeitura Municipal, como, por exemplo, podemos citar a UNIPAC – com um curso de Pedagogia e a UNIARARAS, com um curso tecnológico de Gestão de Processos.

Mais recentemente, em razão da proximidade do Campus Muzambinho do IFSul de Minas, alguns professores fizeram e outros já estão matriculados, no cursos de Pós-Graduação ali ministrado.

Quanto à juventude local, a maioria busca a UNIFEG – em Guaxupé, distante 10km do município, tendo também como opção a UNIP em São José do Rio Pardo, a UNIFEOB em São João da Boa Vista e FATEC em Mococa, também próximas, mas no estado de São Paulo.

Outros jovens e adultos buscam cursos à distância, mas, também, boa parte deles, pleiteia vagas – e consegue – em grandes universidades públicas do país: USP, UNICAMP, UFLA.

Profissionais do Magistério atuantes no município

No que diz respeito à situação atual dos profissionais da educação do município constata-se que um número expressivo de professores, não só possui curso superior, mas, sobretudo muitos deles cursaram pós-graduação lato sensu, em diferentes áreas, sendo que esta formação alcança 99% dos professores municipais.

O município possui desde o ano de 2009 um Plano de Carreira que contempla todos os profissionais ligados à educação, especificando e descrevendo com detalhes seus cargos e funções bem como elencando seus direitos e deveres.

O mesmo plano prevê a cada 3 anos uma avaliação funcional que vem sendo executada com critério, com vistas à progressão funcional.

Cursos concluídos e anos de efetiva atuação também são computados na remuneração final dos profissionais da educação.

Formação dos Profissionais da Educação

Rede Municipal	
Nível	Quantidade
PEB I	10
PEB II com Ensino Superior	12
PEB II com Pós-Graduação	49
PEB III sem Pós-Graduação	6
PEB III com Pós-Graduação	17
PEB III com Mestrado	1
Orientadora com Pós-Graduação	1

Psicopedagoga com Pós-Graduação	1
Supervisora com Pós-Graduação	1

Escola	Total	Magistério	Superior	Pós-Graduação
E.E. "Carvalho Brito"	21	10	21	18
E.E. "Alice A. Dourado"	50		50	30
E.E. "Geraldo R. Dias"	20			

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade
2007	84,8%	168	4,5%	9	80,3%	159
2008	82,9%	160	2,1%	4	80,8%	156
2009	83,3%	150	2,2%	4	81,1%	146
2010	89,3%	158	3,4%	6	85,9%	152
2011	86,4%	152	10,2%	18	76,1%	134
2012	89,1%	164	10,3%	19	78,8%	145
2013	91,5%	162	8,5%	15	83,1%	147

Porcentagem de professores por quantidade de estabelecimentos em que trabalham

Ano	1 estabelecimento		2 estabelecimentos		3 ou mais estabelecimentos	
	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade
2007	72,7%	117	26,1%	42	1,2%	2
2008	76,3%	122	21,9%	35	1,9%	3
2009	70,4%	107	25,7%	39	3,9%	6
2010	71,4%	105	27,9%	41	0,7%	1
2011	70,2%	99	28,4%	40	1,4%	2
2012	75,0%	111	21,6%	32	3,4%	5
2013	67,4%	97	30,6%	44	2,1%	3

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Gestão Democrática da Educação

Atualmente, o município conta com o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do Fundeb e, ainda, o Conselho de Alimentação Escolar. Todos os três conselhos são atuantes, reunindo-se, periodicamente, visam as contas e emitem os pareceres. Quando há necessidade de troca de seus membros, o Departamento de Educação enfrenta dificuldade para mobilizar a sociedade civil. Por vezes há uma alternância das mesmas pessoas que, usualmente, se dispõem a participar dos conselhos e frequentar as reuniões, participar e ter acesso às contas, aos aportes financeiros, às ações realizadas.

Constitui-se grande desafio, para o município de Guaranésia, a questão da gestão democrática da educação pois mesmo com os esforços invadidos, a participação da comunidade na educação é pequena, especialmente nas faixas etárias mais altas. Embora as famílias valorizem a educação de seus filhos, sua atuação ainda deixa a desejar no andamento cotidiano das escolas. Mobilizam-se, entretanto, nas entregas de boletins e festejos escolares.

No interior das escolas, as reuniões de professores constituem-se momentos privilegiados de trocas, não só pedagógicas, mas de colocação das posições dos docentes, em relação à educação do município.

Há, por parte do município, uma grande preocupação com a atendimento e cumprimento da Lei de Transparência e, para tal, os conselhos têm colaborado de forma significativa, atuando efetivamente.

Educação Integral

Desde 2013, o município foi contemplado com a aprovação de programas de educação integral, respectivamente, para as escolas E.M. “Dom Inácio” e “Olavo Vilas Boas.”

Esta modalidade de educação não aconteceu pelo fato dos valores não terem sido enviados e, sobretudo, por problemas enfrentados pela escola Dom Inácio, com necessidade de reforma em seu prédio.

Em 2010, em busca da melhoria no desempenho dos alunos da Escola Municipal do Bairro da Cachoeira, zona rural, o Departamento de Educação instituiu, na escola, um projeto de tempo integral “Educa Mais”, mantido com recursos próprios. Este programa permaneceu até 2012, quando teve que ser interrompido devido ao início da reforma de que a escola tanto necessitava.

A escola, hoje, está pronta e adequada para receber um novo programa deste tipo. A E.M. “Dom Inácio”, porém, passa por uma grande reforma, em sua estrutura, que impede qualquer ação que fuja de seu cotidiano, por absoluta falta de condições em seu espaço físico.

A Escola Municipal “Olavo Vilas Boas”, já com o recurso depositado em conta, se organiza para oferecer, para 25 alunos, as atividades propostas na ampliação da carga horária.

Acrescenta-se, ainda, que há, no município, poucas pessoas para serem contratadas como monitores visto que os valores a serem pagos são baixos o que impede a adesão de bons profissionais.

É importante ressaltar, ainda, que o CESG, instituição filantrópica já mencionada, oferece educação não formal aos alunos carentes das escolas municipais e de uma estadual, no contra turno, caracterizando-se, assim, como espaço que propicia a educação em tempo integral.

Financiamento da Educação

No que tange ao financiamento da Educação, nos últimos anos, o Departamento Municipal de Educação, tem se preocupado em manter-se atualizado em suas relações com o MEC, relações essas que se processam através de acesso cotidiano aos dados e projetos apresentados aos municípios, por meio de seu sistema informacional.

Por conta de tal relacionamento o município teve acesso a verbas, através de seu credenciamento no PAR (Plano de Ações Articuladas) para os diferentes programas com os quais os pequenos municípios podem ser beneficiados: 2 ônibus do Programa Caminhos da Escola para o transporte de alunos, uma creche do Programa Pro Infância (esta ainda em fase de tramitação em razão de problemas com a empreiteira ganhadora de licitação), 2 salas de Recursos Multifuncionais com todo seu material, para inclusão de alunos com necessidades especiais, computadores e acesso à internet, através do Programa Proinfo para as escolas rurais, material e livros para alunos da Educação Infantil e Creches e, ainda, verbas para o Programa Saúde na Escola.

Estas aquisições se adicionam aos valores repassados pelo FUNDEB (Fundo Educacional de Desenvolvimento da Educação Básica) e outros programas como o PNATE, PNAE e

PDDE, respectivamente do transporte, da alimentação escolar e dos gastos escolares mais imediatos (dinheiro direto na escola).

Embora, aparentemente, os recursos do FUNDEB representem um aporte financeiro de cunho federal, eles são provenientes dos impostos gerados no próprio município ou no estado e retornam diretamente para a educação municipal com base censitária – valorizando-se o custo aluno/ano de acordo com sua faixa etária ou etapa de matrícula.

Os valores recebidos são acrescidos dos 25% do orçamento do município a ser destinado à educação. Em Guaranésia os aportes municipais permitiram uma grande reforma na Escola Rural do Bairro Cachoeira e a construção de um CEMEI para 280 alunos em meio período e a organização e manutenção de uma cozinha comunitária, onde é feita e redistribuída a merenda das escolas.

O aporte de valores provenientes do próprio município tem complementado, também, os gastos com o transporte escolar, bastante altos, mesmos com os repasses do programa federal – PNATE – e uma pequena parcela repassada diretamente pelo estado e, ainda, os gastos com a merenda escolar, também elevados em razão da orientação nutricional seguida à risca, tanto na educação infantil e creches, como no ensino fundamental. O município repassa à APAE através da cessão de professores para ali atuarem. Cede, também, professores ao CESG - instituição filantrópica que propicia educação não formal, na contra período, a alunos carentes das redes municipal e estadual.

Município: Guaranésia
UF: MG
Ano: 2014

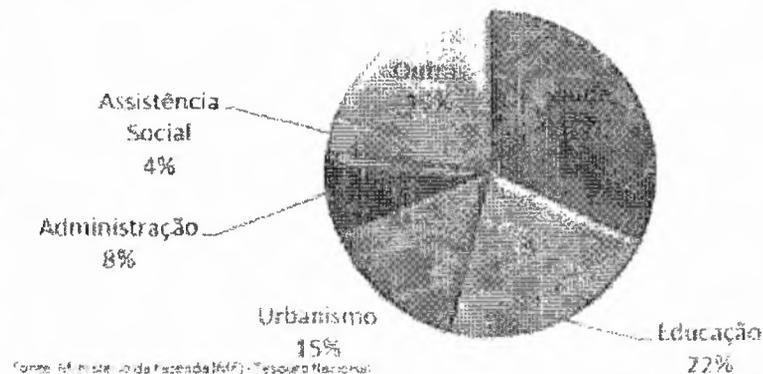
Mês	FPM	ITR	IDF	LC 87/96	LC 87/96-1579	CIDE	FEFUND	FEFUND	FUNDEB	Total
01	1.119.182,62	184,55	0,00	3.556,38	0,00	3.529,50	94.112,12	0,00	513.999,05	1.734.534,22
02	1.195.123,34	363,39	0,00	3.556,38	0,00	0,00	0,00	0,00	419.645,92	1.618.639,03
03	729.941,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.967,21	1.082.908,49
04	889.137,09	57,26	0,00	3.556,38	0,00	0,00	0,00	0,00	372.703,22	1.185.403,66
05	1.076.274,66	36,77	0,00	3.556,38	0,00	0,00	0,00	0,00	360.400,55	1.462.226,35
06	803.636,40	82,49	0,00	3.556,38	0,00	0,00	0,00	0,00	353.271,24	1.165.566,51
07	694.516,36	42,38	0,00	3.556,38	0,00	0,00	0,00	0,00	352.812,12	1.050.877,24
08	643.719,22	523,00	0,00	3.556,38	0,00	0,00	0,00	0,00	358.171,25	1.206.924,93
09	736.595,44	2.015,21	0,00	3.556,38	0,00	0,00	0,00	0,00	370.553,69	1.119.455,72
10	896.989,14	34.169,71	0,00	3.556,38	0,00	0,00	0,00	0,00	362.676,05	1.099.241,28
11	525.331,80	1.624,13	0,00	3.556,38	0,00	0,00	0,00	0,00	382.931,92	1.119.273,93
12	1.806.058,00	235,14	0,00	7.012,76	0,00	0,00	0,00	0,00	402.454,61	2.015.761,51
	11.227.370,05	40.160,11	0,00	42.076,56	0,00	3.539,50	94.112,12	0,00	4.653.794,94	16.061.031,28

A partir de 1998, dos valores de FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 já está descontada a parcela de 15% (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

A partir 2007, dos valores de FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEF.

No que diz respeito ao financiamento da educação, o desafio que se coloca hoje para os municípios é a perspectiva do encerramento dos aportes financeiros do FUNDEB, em dezembro de 2019, ou seja, de hoje a três anos e meio o município terá que arcar com os altos valores demandados pelas etapas iniciais da educação, conforme legislação, sob sua inteira responsabilidade: manutenção das creches, atendimento de 100% das crianças de 4 a 5 anos e do ensino fundamental.

Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do município - 2011



A receita orçamentária do município passou de R\$ 13,8 milhões em 2005 para R\$ 21,4 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 55,3% no período ou 11,64% ao ano. A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 13,79% em 2005 para 11,78% em 2011, e quando se analisa todos os municípios do estado juntos, a proporção aumentou de 23,71% para 24,48%. A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 40,06% da receita orçamentária em 2005 para 41,25% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 23,76% em 2011. As despesas com saúde, educação, urbanismo, administração e assistência social foram responsáveis por 83,74% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 3,60% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 3,20%.

Objetivos e Metas do Plano Decenal de Guaranésia

O presente documento busca, a partir do diagnóstico apresentado, propor as metas educacionais de Guaranésia, para os próximos 10 anos, adequando-as às 20 metas já aprovadas no Plano Nacional de Educação (PNE). O município se propõe a alcançar tais metas com a formulação de seu Plano Municipal de Educação (PME) que parte dos dados oficiais apresentados em 2010 pelo IBGE, muitos deles já ultrapassados pela rede de escolas, porém apresentados como ponto de partida, para o planejamento que se segue.

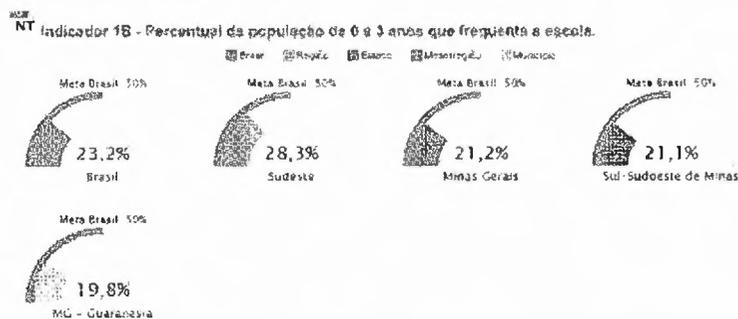
Educação Infantil

Meta PNE 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta PME: Atendimento de 100% das crianças na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos até 2017.



Fonte: Brasil, Região e Estado - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Brasil, Região e Estado - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Graças aos dados colhidos e o diagnóstico feito, o município se propõe a alcançar até 2017 os 17,3% das crianças de 4 a 5 anos que estavam fora da escola.

Meta PME: Atendimento de 70% das crianças de até 3 anos até o final de vigência deste PME.

Em 2010, a taxa de atendimento em creches do município era extremamente baixa e embora este atendimento constitua enorme desafio, o município pretende ultrapassar a meta do Plano Nacional de Educação (PNE), nesta faixa etária, através das estratégias abaixo.

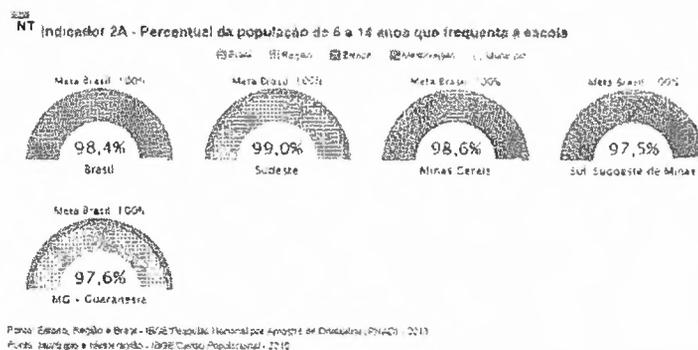
Estratégias:

- Construir nova creche através do Programa Proinfância do governo federal.
- Ampliar o acesso das crianças de 0 a 3 anos de idades em creches, inclusive no que diz respeito ao transporte escolar.
- Qualificar permanentemente os docentes através de cursos de formação continuada.
- Adequar as instituições existentes para atender crianças de 0 a 3 com qualidade e segurança.
- Realizar concurso público para contratação de professores ao invés de monitoras não qualificadas para atuarem em creches.
- Revisar, com acompanhamento da equipe pedagógica, os Projetos Político Pedagógicos (PPP) das creches e instituições de Educação Infantil.
- Assegurar que, até 2017, o município revise sua política para a Educação Infantil com base nas diretrizes nacionais e demais legislações em vigor.

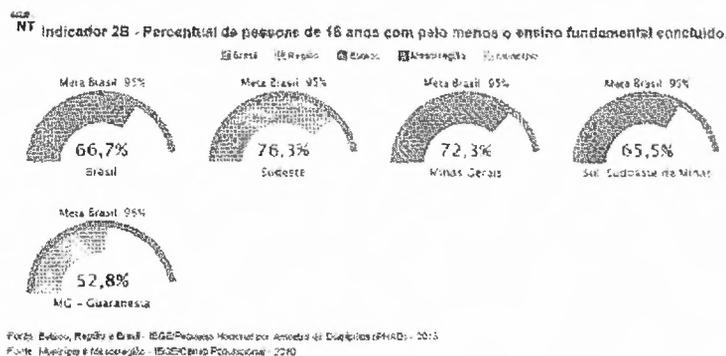
Ensino Fundamental

Meta PNE 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta PME: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o ano de 2020.



Conforme dados obtidos, o município terá que alcançar e trazer para a escola os 2,4% da população de 6 a 14 anos que estão fora do ensino fundamental e garantir sua permanência nas instituições escolares.



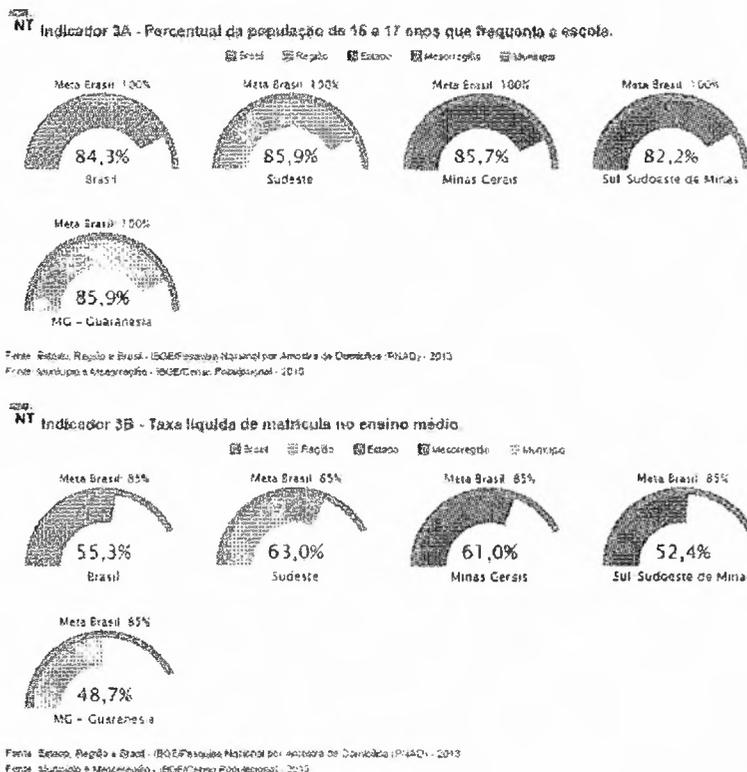
Estratégias:

- Garantir acesso das crianças de 6 a 14 anos no Ensino Fundamental.
- Oferecer transporte gratuito aos alunos da zona rural, residentes em locais de difícil acesso e aos alunos com necessidades especiais.
- Otimizar o custo-benefício com o transporte escolar, melhorando a qualidade do atendimento e segurança dos alunos.
- Prover recursos pedagógicos e de infraestrutura que garantam, além do acesso, a permanência dos alunos na escola.
- Criar mecanismos e parcerias para combater a evasão escolar.
- Criar espaços físicos e horários para atendimento individualizado e reforço escolar para sanar dificuldades de aprendizagem.
- Oferecer formação continuada aos profissionais da educação.
- Acompanhar o desempenho das escolas nas avaliações internas e externas, retomando e reformulando metodologias de trabalho.
- Prover as escolas de materiais didáticos e pedagógicos para o desenvolvimento de atividades diversificadas.

Ensino Médio

Meta PNE 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta PME: Acompanhar a meta proposta pelo PME em colaboração com as metas estaduais.



Estratégias em colaboração com o Estado:

- Ampliar a oferta do Ensino Médio garantindo vagas para todos os alunos habilitados a cursar o ensino médio, inclusive e principalmente para aqueles que deixaram a escola, após concluírem o ensino fundamental.
- Investir na aquisição de recursos didáticos e livros para as bibliotecas escolares.
- Aderir aos programas do governo federal de formação continuada dos professores dos anos finais.
- Reduzir o nível de evasão dos alunos do Ensino Médio, criando mecanismos que possam combatê-la.
- Buscar recursos para a melhoria de laboratórios de Ciências e Informática.
- Prover as escolas de profissionais habilitados para o uso, manutenção e docência ligada à tecnologia e informática.

Inclusão

Meta PNE 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta PME: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



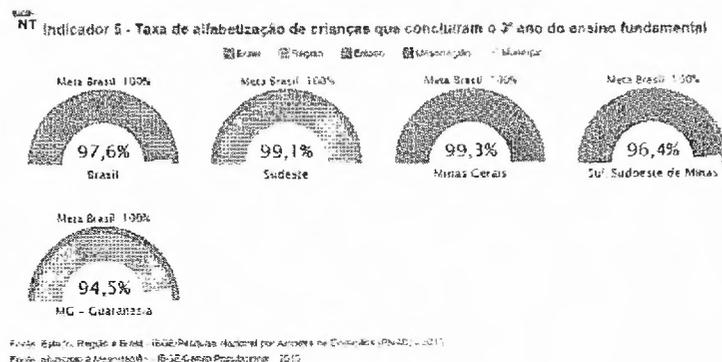
Estratégias:

- Garantir educação de qualidade aos alunos com deficiência que frequentam as escolas.
- Articular áreas de saúde e assistência social para incluir os alunos com necessidades especiais, nas escolas regulares.
- Implantar salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede.
- Oferecer cursos de formação continuada aos professores das salas de recursos multifuncionais.
- Buscar parcerias e convênios para oferecer o atendimento especializado, quando não houver no município.
- Excluir as barreiras arquitetônicas das escolas adaptando-as para o atendimento dos alunos com necessidades especiais.
- Aquirir e/ou adaptar os veículos escolares para transportar esses alunos.

Alfabetização Infantil

Meta PNE 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta PME: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



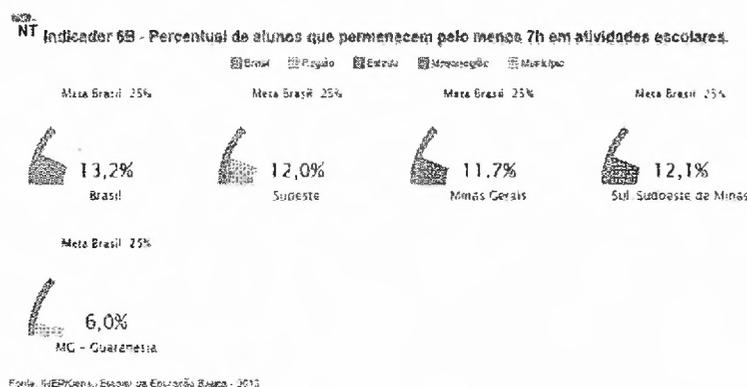
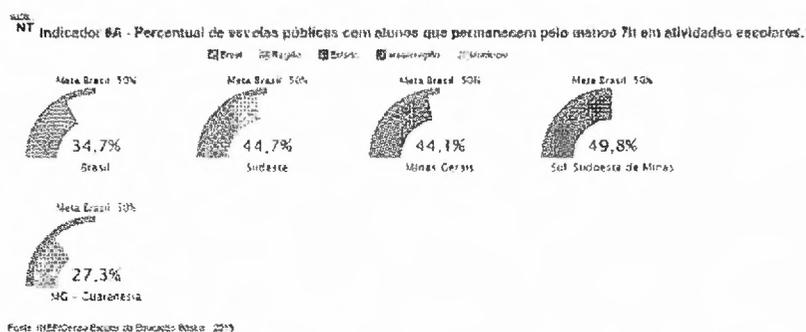
Estratégias:

- Garantir a alfabetização plena a todas as crianças até os oito anos de idade, atendendo individualmente e a cada uma delas.
- Valorizar a utilização, por parte dos professores alfabetizadores, de atividades e metodologias significativas e estimulantes.
- Incentivar a utilização da avaliação formativa e processual, para realizar o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos.
- Manter programas de formação profissional aos professores alfabetizadores.
- Estimular, entre os professores alfabetizadores, a troca de experiências exitosas.
- Manter programas de reforço e atividades diversificadas para sanar problemas e dificuldades de aprendizagem.

Educação Integral

Meta PNE 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta PME: Ampliar em 30% a porcentagem de escolas que oferecem educação em tempo integral.



Estratégias:

- Realizar levantamento da demanda das escolas.
- Estender progressivamente o programa de ampliação da jornada escolar, contemplando acompanhamento pedagógico e interdisciplinar e atividades complementares.
- Incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos sempre que contribuírem para o enriquecimento da prática pedagógica.

- Buscar parcerias com o governo federal, através de programas como o Mais Educação, para o aporte de recursos financeiros.
- Estabelecer parcerias e trocas de experiências e informações, entre a instituição filantrópica do município que atende crianças no contra período, e as escolas regulares.

Qualidade da Educação Básica - IDEB

Meta PNE 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

	IDEB observado			Meta projetada					
	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Rede municipal anos iniciais	5,3	6,1	6,0	4,8	5,1	5,4	5,7	5,9	6,2
Rede municipal anos finais	3,8	3,5	3,4	3,5	3,8	4,2	4,5	4,8	5,1
Rede estadual anos iniciais	6,5	6,4	6,4	5,5	5,9	6,1	6,4	6,6	6,8
Rede estadual anos finais	4,6	4,7	4,8	4,8	5,1	5,4	5,8	6,0	6,2

Obs: É importante ressaltar que, nos anos iniciais, as metas do IDEB, tanto da rede municipal quanto estadual, vêm sendo ultrapassada, o que não acontece nos anos finais.

Meta PME: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias projetadas para o IDEB em todos os níveis.

Estratégias:

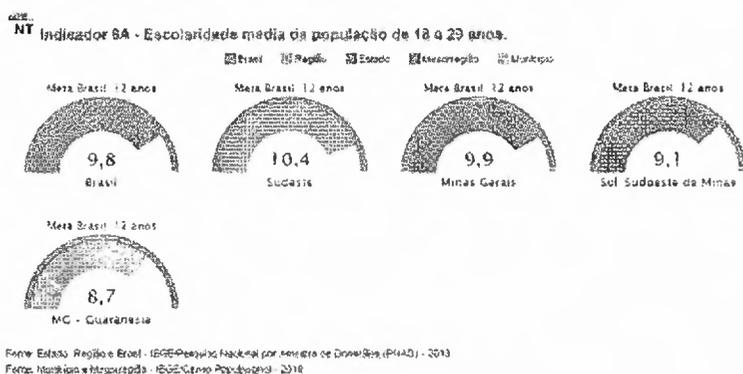
- Avaliar o aluno, em todo o seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e aprendizagem.
- Utilizar os resultados obtidos nas avaliações externas para revisão e reformulação de metodologias e conteúdos pedagógicos.
- Aumentar o tempo de permanência dos alunos na escola para aulas de reforço, atendendo-os através de plantão.
- Observar as estratégias de garantia de acesso e permanência dos alunos na escola, especialmente as que se ligam à educação em tempo integral (metas PNE 2 e 6).

Elevação da Escolaridade/Diversidade

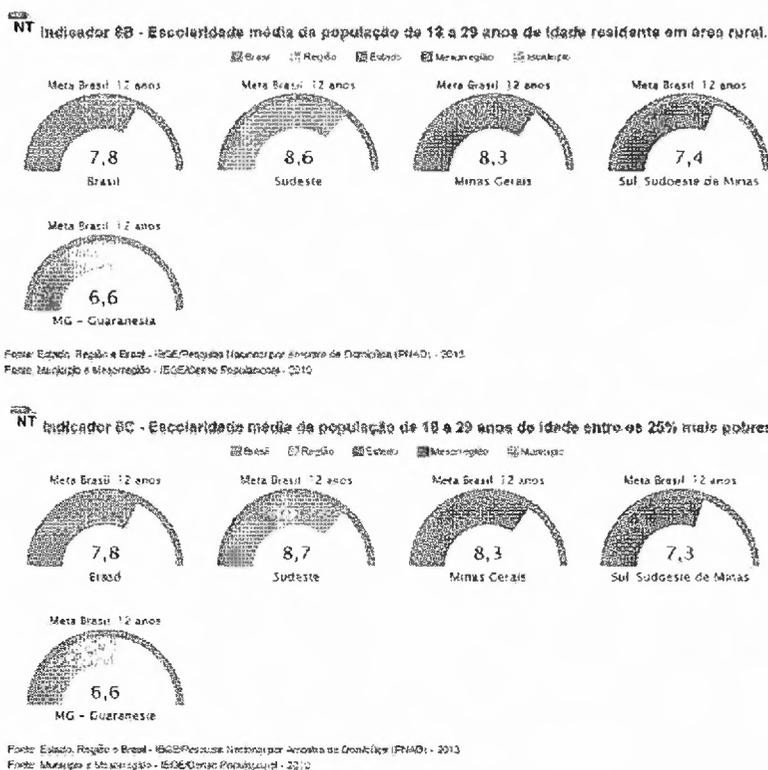
Meta PNE 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta PME: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25%

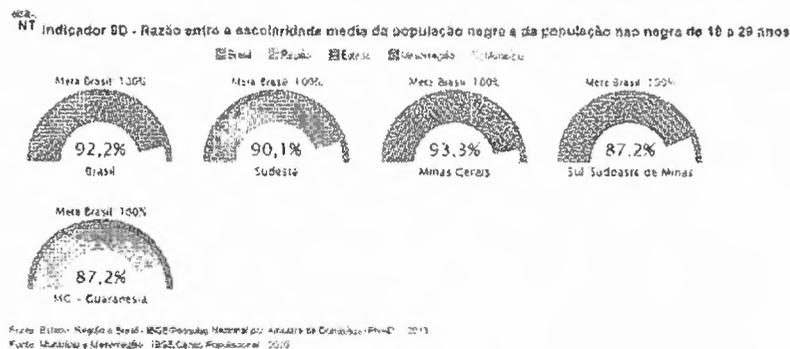
(vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Até 2010 a população do município com acesso ao ensino superior era pequena. Atualmente este panorama vem sendo alterado graças aos programas federais de financiamento e crédito educativo que possibilitam à população mais carente a busca pela tão almejada faculdade.



A escolaridade, medida em anos, da população rural e da população mais pobre – 6 anos e 6 meses – no município está bastante distante da meta Brasil – 12 anos – o que implica estratégias articuladas e concretas de atendimento a estes segmentos populacionais.



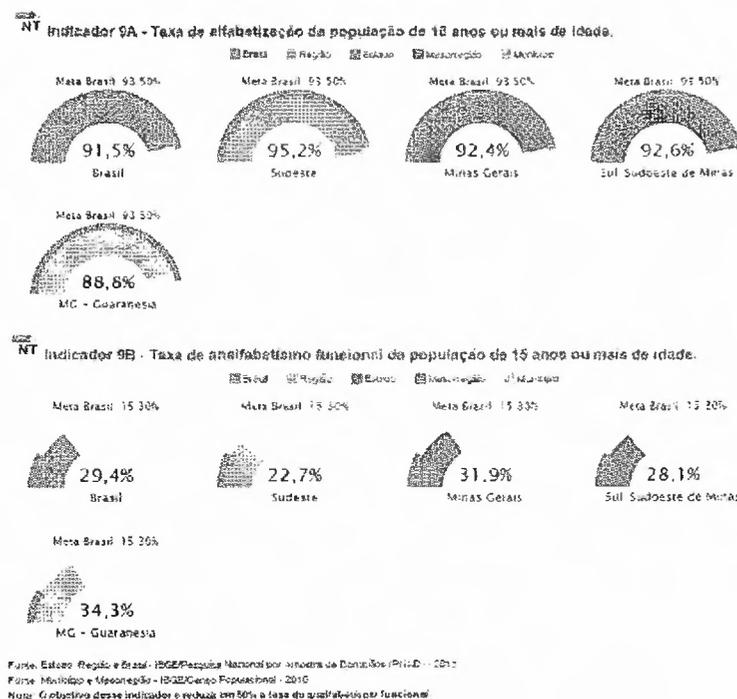
Estratégias:

- Promover a busca da população fora da escola, em parceria com as áreas de Assistência Social e Saúde.
- Incentivar e apoiar programas de educação de jovens e adultos para a população do campo e do distrito de Santa Cruz da Prata.
- Incentivar e apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola ou com defasagem de idade.

Alfabetização de Jovens e Adultos

Meta PNE 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta PME: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Município	Matrículas por ano											
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
EJA - ENSINO MÉDIO												

Objetivos:

- Aumentar progressivamente a taxa de alfabetização na Educação de Jovens e Adultos.

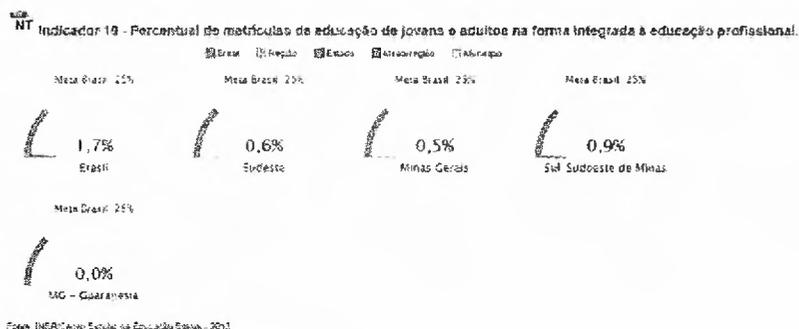
Estratégias:

- Realizar levantamento dos dados de analfabetismo e escolaridade da população, bem como da oferta de alfabetização e educação de jovens e adultos, para um diagnóstico local e levantamento da demanda.
- Implementar um plano de ação para a criação ou fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos no município, especialmente no distrito de Santa Cruz da Prata.
- Estabelecer parcerias com o Departamento de Assistência Social para envolver idosos não alfabetizados, em projetos de alfabetização.
- Realizar adesão aos programas oferecidos pelo FNDE/ MEC de fornecimento de material didático- pedagógico adequado ao EJA.
- Consolidar plano de formação continuada para os professores que atuam no EJA.

EJA Integrada

Meta PNE 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional

Meta PME: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



Estratégias:

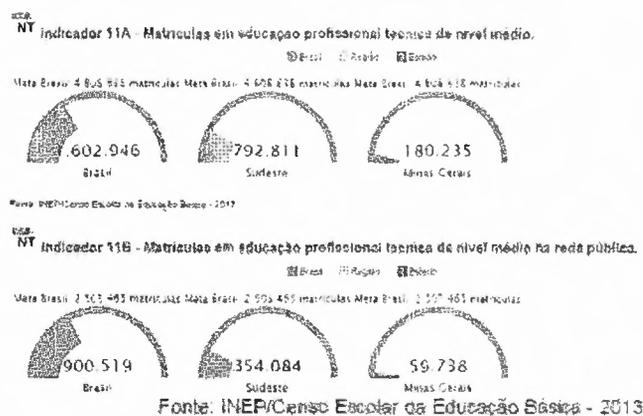
- Firmar parcerias de profissionalização em função da existência de programas federais.
- Articular as políticas de EJA às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego e renda.

- Acolher, no município, propostas de cursos profissionalizantes de curta e média duração de caráter privado.

Educação Profissional

Meta PNE 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta PME: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



Estratégias:

- Levantar a demanda de cursos profissionalizantes em sintonia com as exigências de desenvolvimento local e regional, articulando-a com as metas estaduais.
- Ampliar o número de vagas e locais que ofereçam cursos profissionalizantes/ técnicos
- Estabelecer parcerias com o IFSul de Minas para oferecer cursos profissionalizantes.
- Estabelecer políticas públicas para a capacitação específica e diversificada para as pessoas com necessidades especiais.

Educação Superior

Meta PNE 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta PME: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12A NT Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fons: Esplan, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Fundação Atlas - 2015/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

12B NT Indicador 12B - Taxa de capacitação líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fons: Esplan, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Fundação Atlas - 2015/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Estratégia:

- Articular a formação dos jovens do Ensino Médio às políticas públicas de formação, em nível superior, sempre em consonância com as metas estaduais e federais.

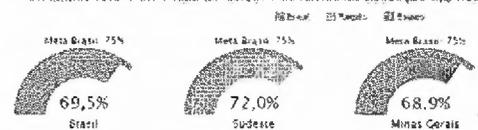
Qualidade da Educação Superior

Meta PNE 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta PME: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 50% (cinquenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 15% (quinze por cento) doutores.

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13A NT Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.



Fons: IUPERJ/Censos de Educação Superior - 2012

13B NT Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Fons: IUPERJ/Censos de Educação Superior - 2012

Estratégias (adequadas, também, à meta PNE 12):

- Engajar o município na luta de ampliação de vagas públicas na educação superior, para criação de cursos de educação profissional no nível tecnológico.
- Estabelecer parcerias, entre o município e as IES, para a implantação de polos que ofereçam cursos superiores na cidade.
- Viabilizar intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e as escolas públicas, para a organização de programas que visem a integração dos alunos no ambiente acadêmico.
- Favorecer o acesso dos concluintes do ensino médio aos cursos superiores dos municípios próximos inclusive com fornecimento de transporte subvencionado.

Pós-Graduação

Meta PNE 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta PME: Incentivar a matrícula de na pós-graduação stricto sensu, aumentando assim, o número de mestres e doutores.

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CNPq) - 2012.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CNPq) - 2012.

Estratégias:

- Incentivar profissionais do município a fazer parte do corpo docente das instituições públicas ou privadas de educação superior vizinhas ao município, mediante ações planejadas e coordenadas.
- Estimular a formação de parcerias entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade municipal às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Profissionais da Educação

Meta PNE 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta PME: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

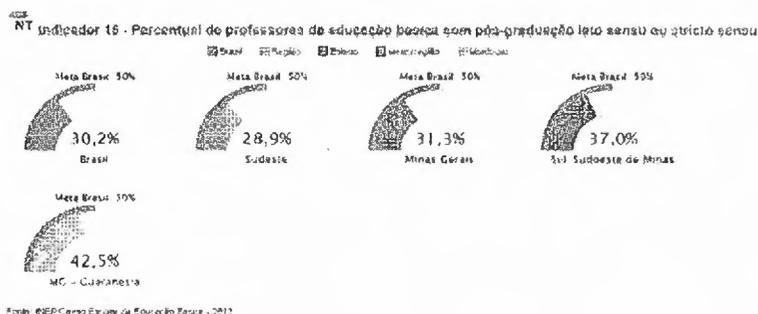
- Estimular a participação em programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica

Formação

Meta PNE 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta PME: Aumentar em 8% a quantidade de professores da educação básica formados em pós-graduação até o último ano da vigência do PME.



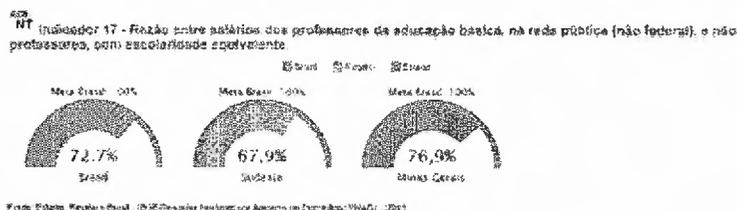
Estratégias:

- Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação básica, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
- Estimular profissionais da educação na participação de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu nas IES públicas.
- Promover o aperfeiçoamento profissional continuado dos professores e dos demais profissionais diretamente envolvidos no atendimento à criança nas instituições de Educação infantil, de modo a atender às Diretrizes Curriculares Nacionais e às características das crianças de zero a cinco anos de idade.
- Favorecer ao professor iniciante participação em treinamentos e orientações para conhecer as propostas educacionais e operacionais.

Valorização dos Profissionais do Magistério

Meta PNE 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta PME: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência deste PME.



Estratégias:

- Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação pública.
- Agir conjuntamente com as entidades de classe e/ou associações como a UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação), instâncias como a CONAE (Conferência Nacional de Educação) para o engajamento na luta pelo cumprimento das leis que valorizam os profissionais do magistério.

Planos de Carreira

Meta PNE 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta PME: Revisar o plano de carreira tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

- Realizar, em até 3 anos de implantação do PME, estudos de revisão dos Planos de Carreira e Cargos (PCC).
- Realizar em até 3 anos, estudos para implantação de 1/3 da carga horária aos professores, já prevista em lei.

Gestão Democrática

Meta PNE 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta PME: Efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- Aderir aos programas de formação dos conselheiros.
- Informar os conselhos municipais do investimento dos recursos da educação.
- Implantar, em até 2 anos, Conselhos Escolares em todas as escolas.
- Garantir que a escolha dos conselheiros seja efetuada de forma democrática.
- Viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população.

Financiamento da Educação

Meta PNE 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Meta PME: Aderir incondicionalmente à luta pela consecução da 20ª meta do PNE e manter o gasto de 25 % na educação de acordo com a legislação.

Estratégias:

- Propor e engajar o município na reivindicação da desvinculação da folha de pagamento dos profissionais da educação da Lei de Responsabilidade Fiscal a qual se vincula o orçamento municipal.
- Assegurar recursos para implantação do PME nos planos plurianuais do município.
- Aplicar recursos da Educação adequadamente e buscar fontes complementares.
- Obter recursos financeiros junto às esferas federal e estadual, por meio de apresentação de projetos, para melhorar a qualidade do ensino no município.
- Desenvolver e acompanhar estudos acerca dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades.
- Envolver o município na luta política pela implantação do CAQI (Custo Aluno-Qualidade).

À Guisa de Conclusão

Embora este planejamento se atenha às questões educacionais mais diretamente ligadas à instituição escolar, é fundamental que se estabeleça sempre, e a cada momento, uma articulação estreita e parceira entre os Departamentos Municipais de Educação, Esporte e Cultura. Estes dois últimos complementam e permeiam todo o ato educativo para o desenvolvimento total e harmônico da população escolar.

Finalmente não basta que se planeje. É necessário que o planejamento não permaneça, como costuma acontecer, um mero produto burocrático. Ele deve ser cumprido e monitorado, constantemente, por todos aqueles a quem se destina: alunos, professores, gestores públicos e pela comunidade como um todo.

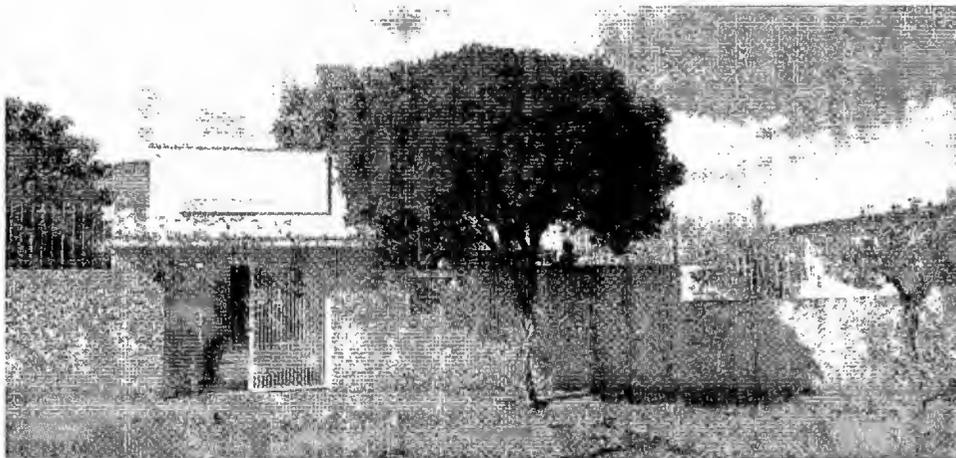
Guaranésia, junho de 2015

Fontes Referenciais

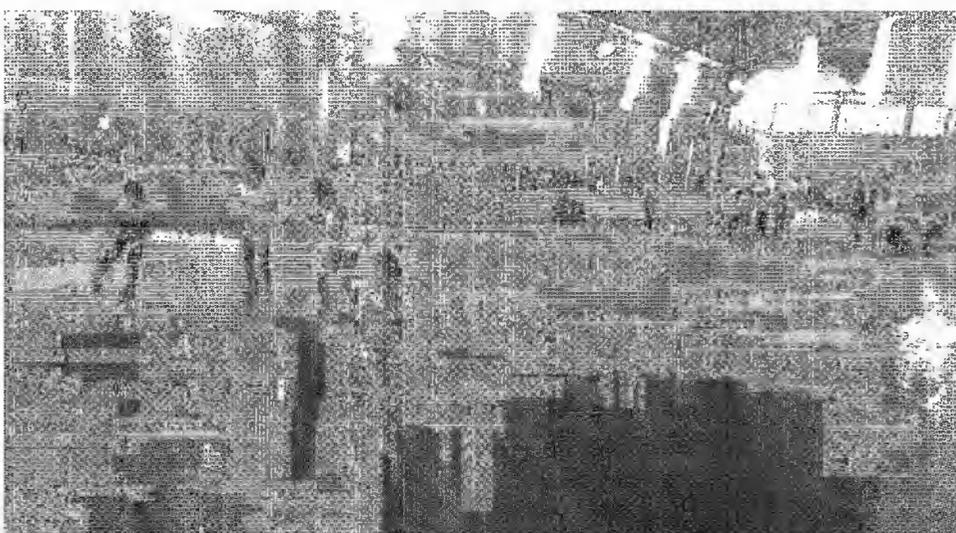
- Construção do PMDE, Belo Horizonte, PDEEMG, 2005.
- Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil 11ª edição. Brasília, 1989.
- Brasil, Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394, Brasília, 1996.
- Brasil, Plano Nacional de Educação. Lei nº 10172 de 09/01/2001
- Brasil/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Parecer nº22/98, Brasília, 1998.
- Brasil, Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação Infantil –Brasília, 2000.
- Brasil/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Parecer nº04/98, Brasília, 1998
- Brasil/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Ensino Médio. Parecer nº15/98. Brasília, 1998.
- Brasil/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Resolução nº2/01, Brasília, 2001.
- Brasil/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Parecer nº 11/00, Brasília, 2000.
- Brasil/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Resolução nº 4/99, Brasília, 1999.
- Censo Escolar-, IBGE, Brasília, 2010.
- Minas Gerais, Atlas Educacional de Minas Gerais, Fundação João Pinheiro, 2005.
- Minas Gerais, Constituição do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, 1989.
- Guaranésia, Lei Orgânica do Município.
- Guaranésia, Banco de dados da Secretaria Municipal de Educação, 2014.
- Guaranésia, Banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda, 2014.

Anexo - Fotos

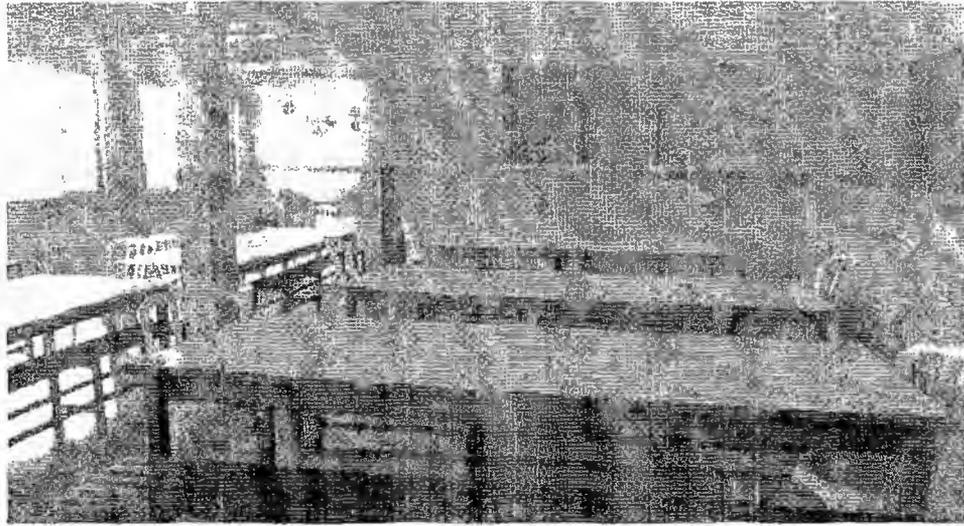
Escola Municipal "Olavo Vilas Boas"



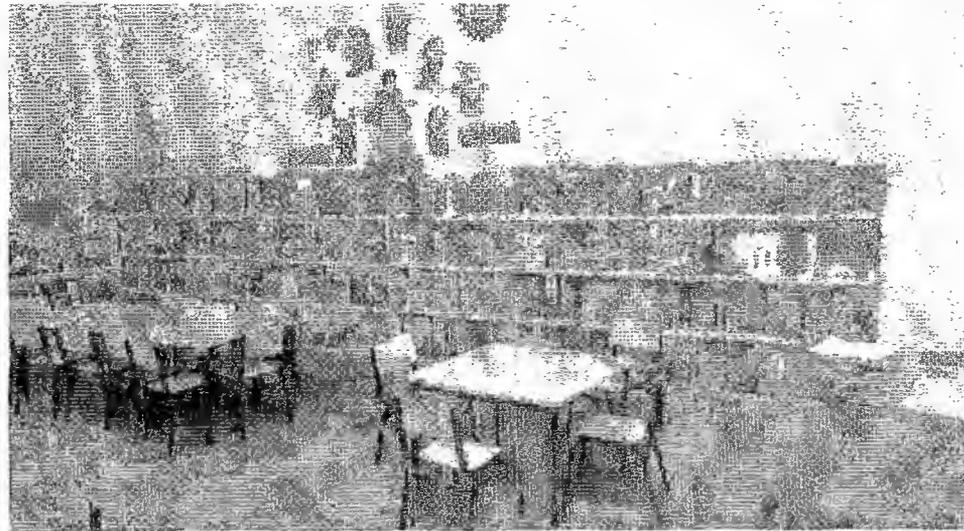
Entrada da Escola



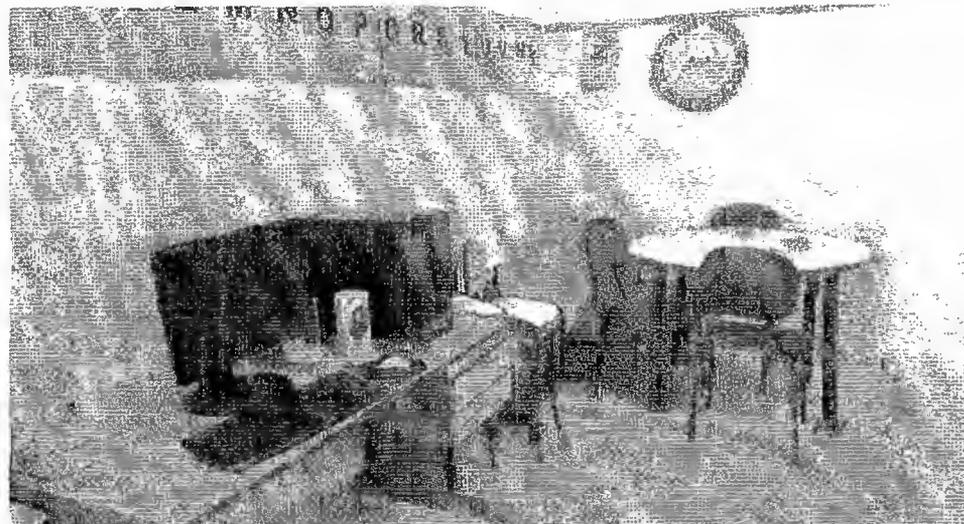
Quadra coberta



Refeitório

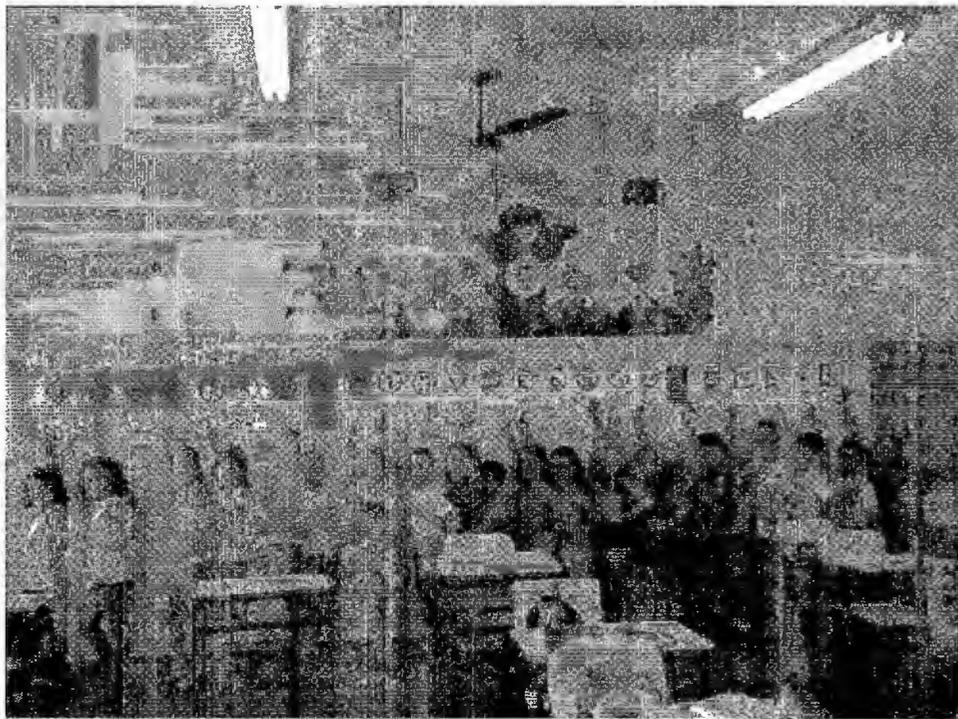


Biblioteca Escolar

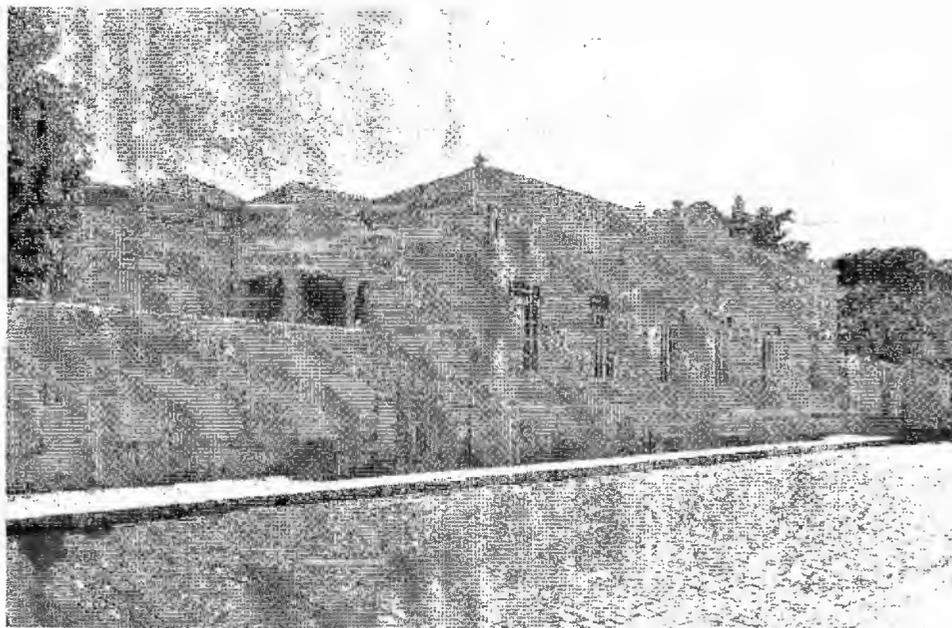


Sala de Recursos Multifuncionais

Escola Municipal "Dom Inácio João Dal Monte"

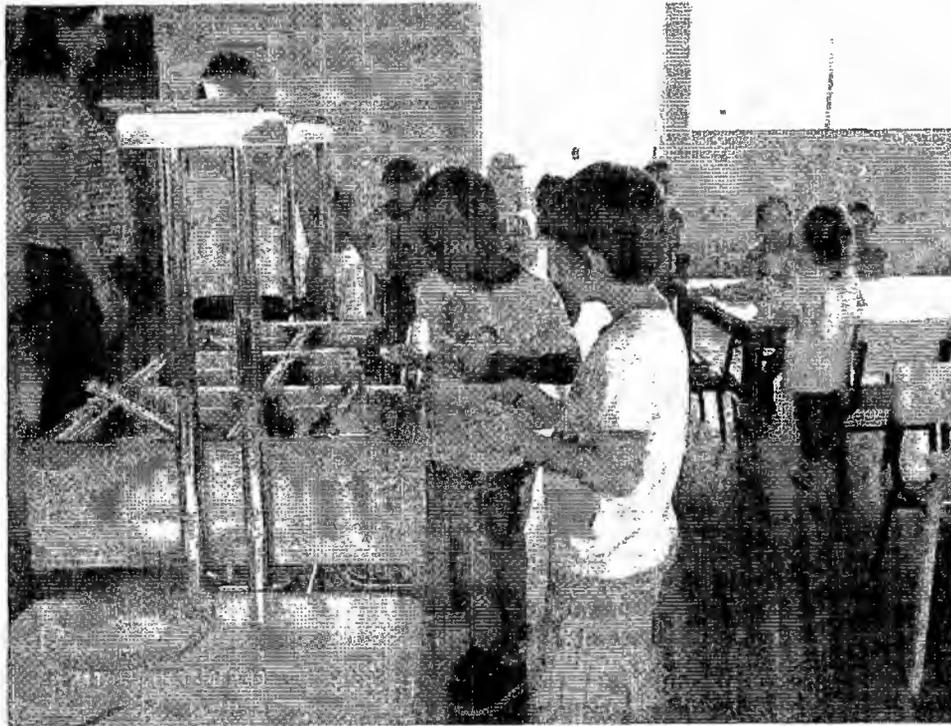


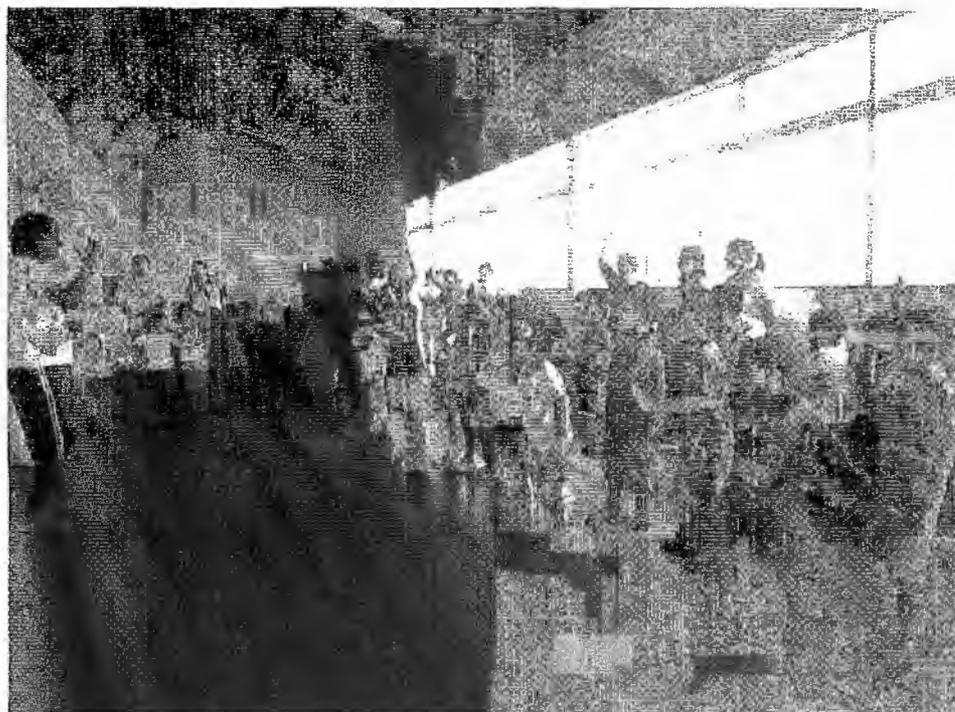
Escola Estadual "Carvalho Brito"



CEMEI "Prof Tereza Cristina Faiad Minchillo"

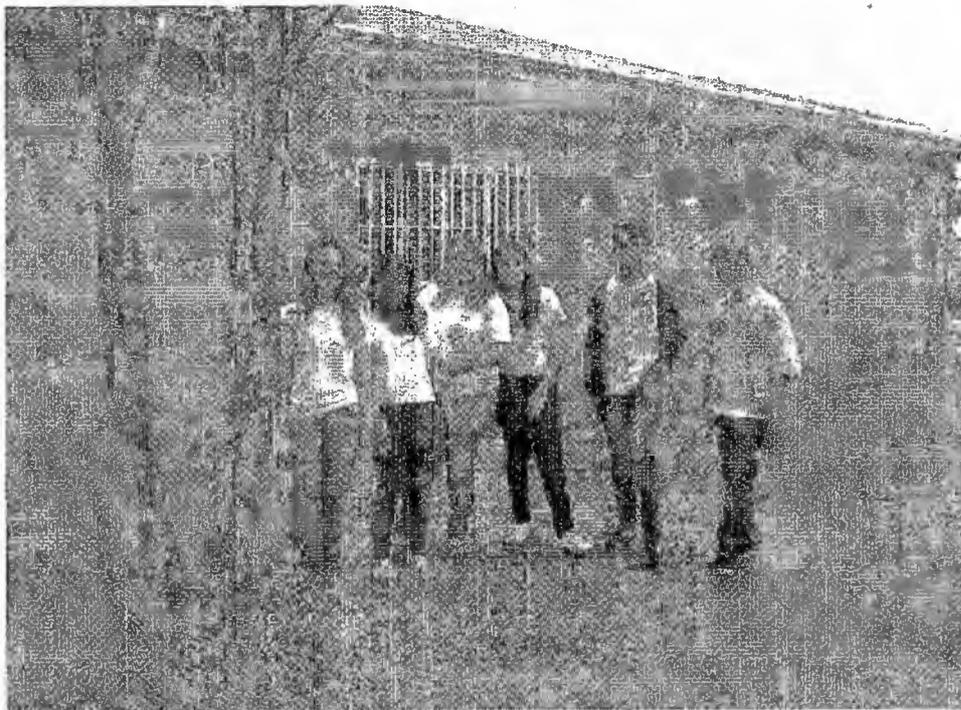






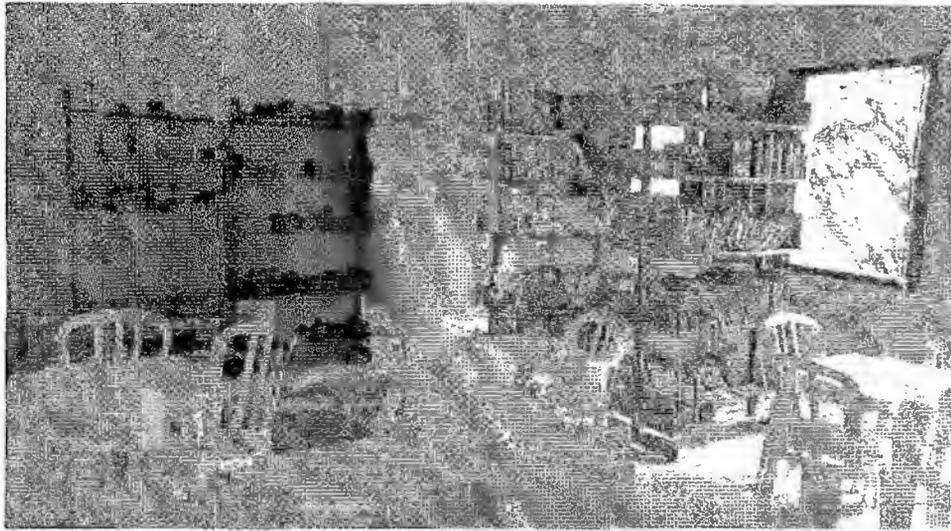
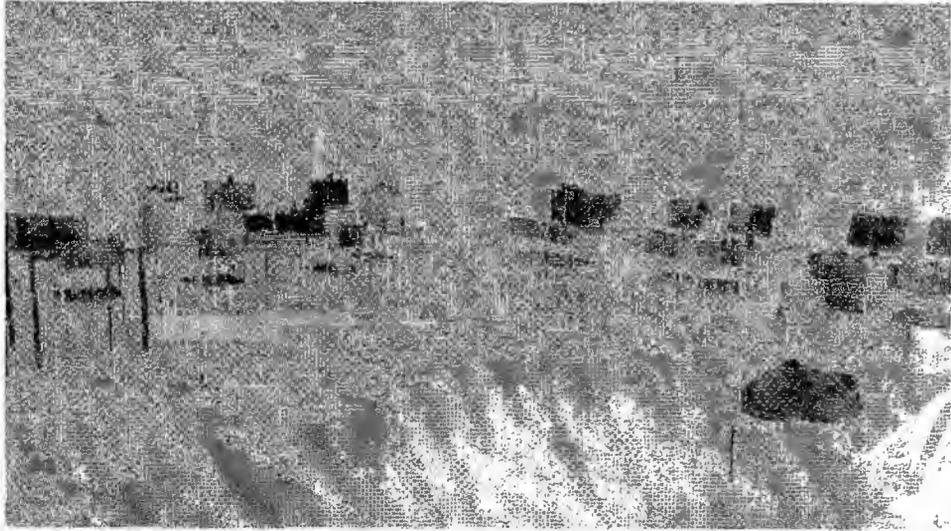
Escola Estadual "Alice Autran Dourado"

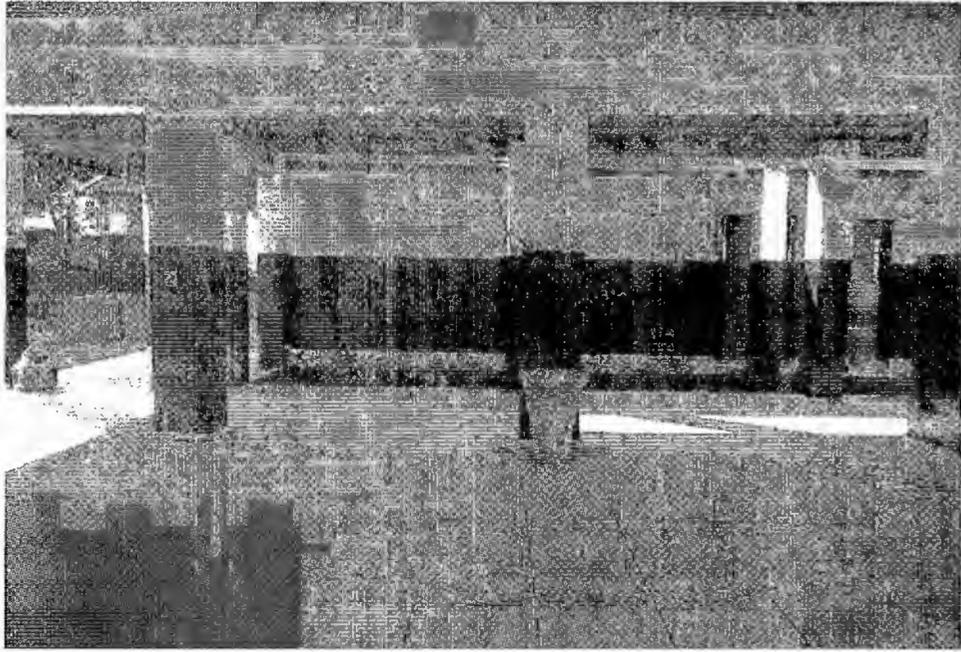




Escola Municipal do Bairro Cachoeira

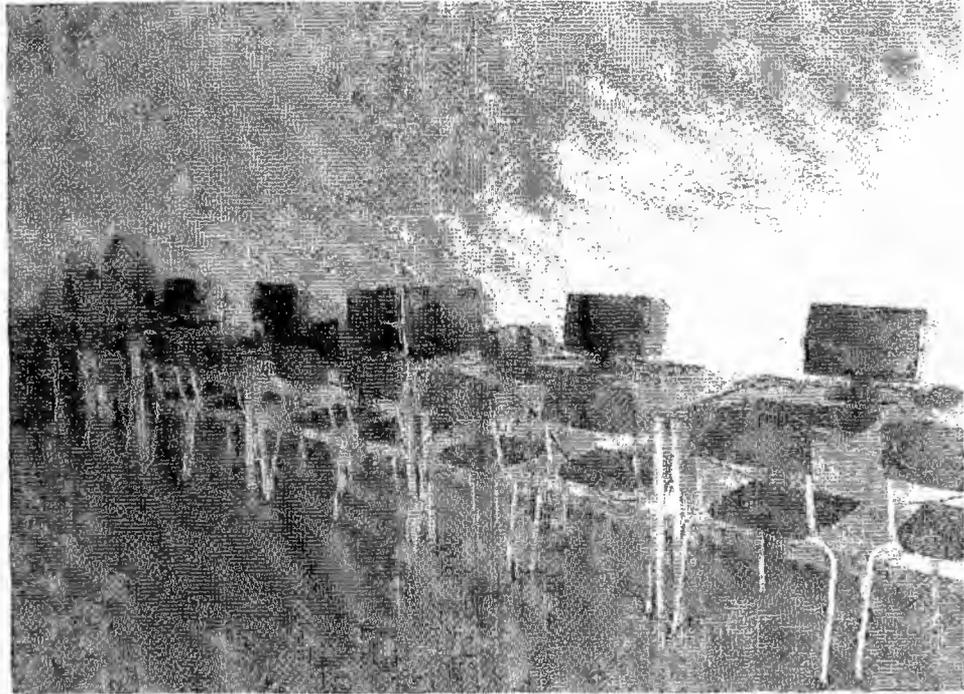




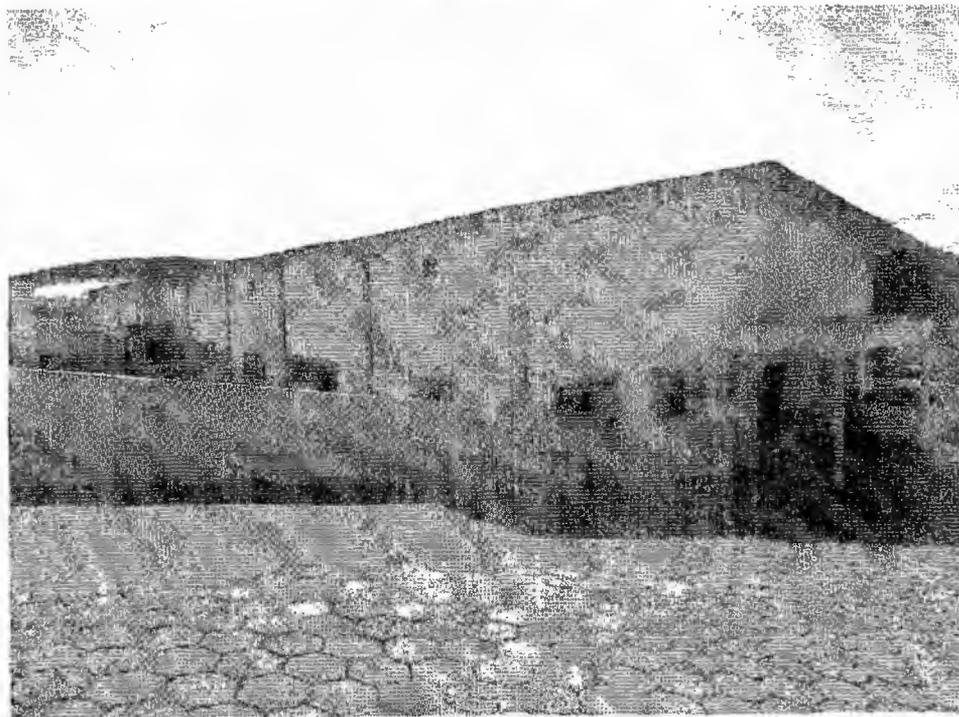


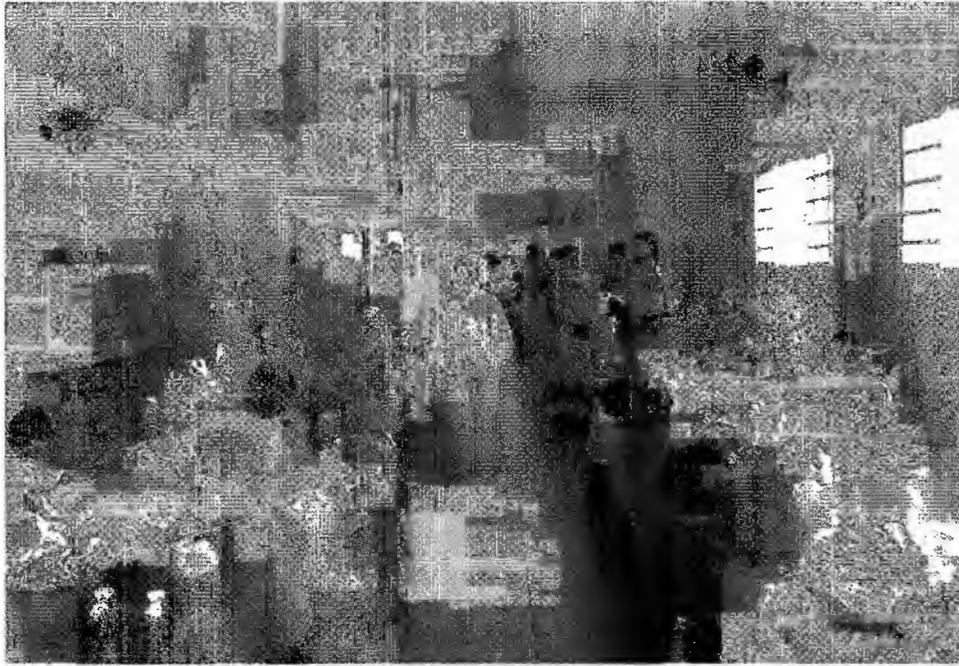
Escola Municipal "Maria Pignataro"





Creche Municipal "Clarinda de Jesus Ferreira"



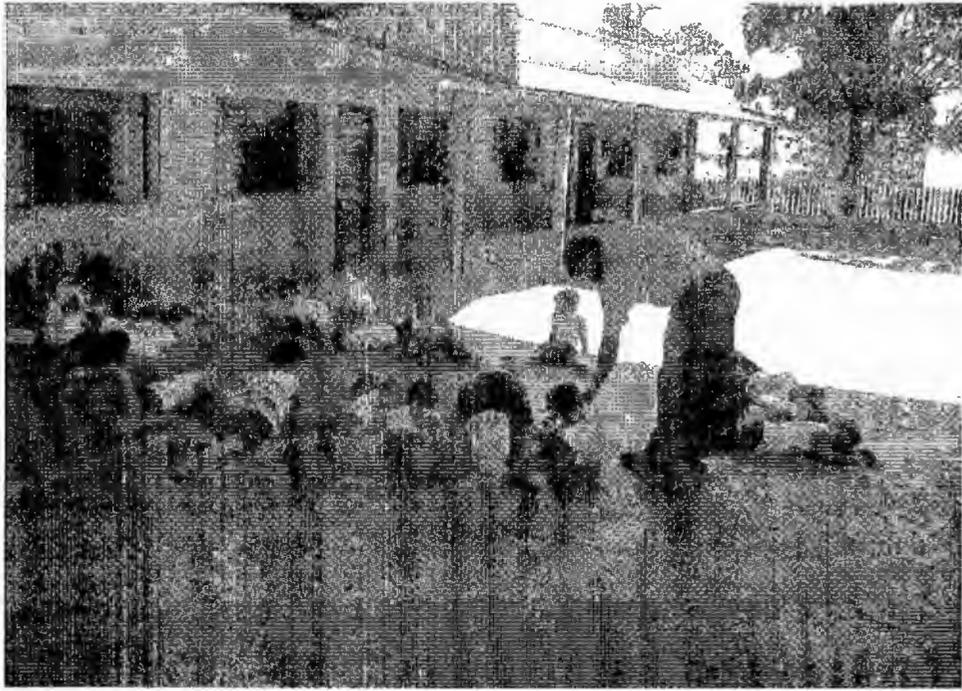


Creche Municipal “Serafina Eulália Rezende Carvalhaes”



CEMEI “Eunice Silva”





APAE





Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria

14/09/2015
Maula

LEI Nº 2.013, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre denominação de rua neste município de Guaranésia.”

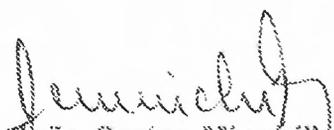
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 3, (Bairro Taquaral)	Rua José Nardi Neto

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 14 de setembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23/09/2015
Paula

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2.014, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Obriga a execução do Hino à Guaranésia em todos os eventos públicos e particulares de caráter cívico, realizados no Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino à Guaranésia em todos os eventos públicos e particulares de caráter cívico, realizados no âmbito do município de Guaranésia.

Parágrafo único. A execução do Hino Municipal será sequencial a do Hino Nacional.

Art. 2º A presente lei deverá ser divulgada nos quadros de aviso e nos sites dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 23 de setembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 23/09/2015

Paulo

Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 2.015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança nas casas lotéricas, agência dos Correios e correspondentes bancários, sediados no âmbito do Município de Guaranésia.

O Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As casas lotéricas, agência dos Correios e correspondentes bancários de que trata esta lei, estabelecidos no município de Guaranésia / MG, ficam obrigados a instalar, além dos equipamentos de segurança de que já dispõem sua estrutura os seguintes dispositivos:

I – portas de segurança blindadas, giratórias e individualizadas nos acessos providos ao público, com travamento e retorno automático;

II – portas com detector de metais e,

III – recipiente para a guarda de objetos metálicos.

Art. 2º As casas lotéricas, agência dos Correios e correspondentes bancários disporão de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para se adaptar às exigências sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto, esta lei.

Art. 4º A presente lei deverá ser divulgada nos quadros de aviso e nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, dando a devida transparência e obrigatoriedade aos mencionados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 23 de setembro de 2015.

João Carlos Minchillo
João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura,
Secretaria, 23/09/2015
J. Paulo

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2.016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias e seus correspondentes no âmbito do Município de Guaranésia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as agências bancárias e seus correspondentes, tais como: casas lotéricas e agências dos Correios, obrigados a prestar atendimento dentro do tempo máximo de espera nas filas, independente do procedimento interno de atendimento adotado pelas respectivas empresas.

Parágrafo único. Correspondente bancário é qualquer pessoa jurídica, ou seja qualquer empresa que entre suas atividades atue também como agente interdmediário entre os bancos e instituições financeiras autorizadas a operarem pelo Banco Central e seus clientes finais.

Art. 2º O tempo máximo de espera aplicado ao município de Guaranésia será de:

I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos municipais, estaduais e federais.

III – até 40 (quarenta) minutos em véspera de feriados ou após feriados prolongados.

Art. 3º Para efeito do fiel cumprimento do tempo de espera estabelecido nesta lei, as agências bancárias e seus correspondentes ficam obrigados a instalar terminais eletrônicos de aquisição de senhas impressas com data e horário e também sistema de emissão de documento com data e horário de finalização do atendimento para comprovação do tempo de espera.

Art. 4º As denúncias de não atendimento do disposto nesta lei, devidamente comprovadas, deverão ser oficializadas no PROCON do Município, que aplicará as sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal 8.078/1990, dentre outras cabíveis.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

§ 1º Para comprovação da denúncia por parte do cliente ou usuário, necessário se fará apresentação dos registros de retirada de senha e finalização do atendimento.

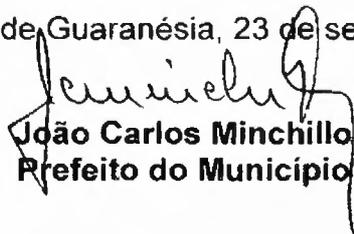
§2º O lapso temporal mínimo entre as atuações será de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º a fiscalização, aplicação das sanções administrativas e o recebimento das denúncias dos consumidores ficarão sob responsabilidade da Coordenadoria do Consumidor do Município.

Art. 6º As agências bancárias e seus correspondentes ficam obrigados a divulgar informação aos seus clientes e usuários, em locais visíveis dentro de suas dependências, contendo o número desta lei municipal, tempo máximo de permanência nas filas, órgão fiscalizador com respectivo número telefônico para denúncias (Procon Guaranésia – (35) 3555.2142).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 23 de setembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2017, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2015 do Município de Guaranésia, em favor do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
01.10	Corpo Legislativo	5.000,00
01	Corpo Legislativo	
031	Ação Legislativa	
0025	Ação Legislativa	
2.002	Manutenção Serviços Secretaria Câmara	
31.90.92.00	Despesas Exercícios Anteriores	
Ficha		
Total de suplementações		R\$ 5.000,00

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
01.10	Corpo Legislativo	5.000,00
01	Corpo Legislativo	
031	Ação Legislativa	
0025	Ação Legislativa	
1.001	Ampliação Prédio Câmara	
44.90.51.00	Obras e Instalações	
Ficha 1		
Total de Anulações		R\$ 5.000,00



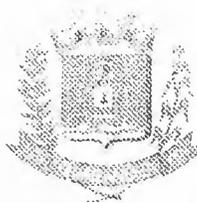
Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 3º. O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 1º de outubro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2012, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Guaranésia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que o Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Guaranésia, o Programa de Recuperação Fiscal destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes ou inadimplentes.

Art. 2º. Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - 100% em caso de pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 30 de setembro de 2015;

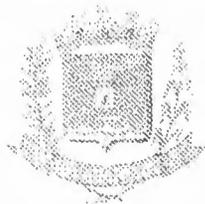
II - 80% em caso de pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 30 de setembro de 2015 e a última em 30 de dezembro de 2015; e,

III - 60% em caso de pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira até o dia 30 de setembro de 2015 e a última em 30 de junho de 2016.

Art. 3º. Os benefícios desta lei incidirão também sobre a Dívida Ativa objeto de cobrança judicial.

§ 1º. O processo da execução judicial será suspenso até a quitação total da dívida, arcando o devedor com os ônus da sucumbência e despesas processuais decorrentes.

§ 2º. Ocorrendo inadimplência a execução prosseguirá sem nenhum dos benefícios previstos nesta lei.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 4º. O contribuinte deverá solicitar os benefícios desta lei mediante requerimento escrito ao Departamento de Tributos, Cadastro e Fiscalização, declarando expressamente o reconhecimento da Dívida Ativa.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento da confissão do débito e o pedido de seu parcelamento implicam na interrupção da contagem do prazo de prescrição.

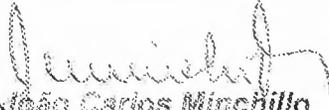
Art. 5º. O contribuinte que se tornar inadimplente de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) intercaladas terá o parcelamento revogado, perda dos benefícios desta lei e o débito exigido no montante com todos os acréscimos legais, deduzidos os valores pagos.

Art. 6º. Os débitos inscritos em Dívida Ativa em que o sujeito passivo não aderiu ao adimplemento nos termos desta lei, serão imediatamente remetidos à Procuradoria do Município para fins de cobrança judicial.

Art. 7º. Os benefícios desta lei serão amplamente divulgados, porém, independente da notificação pessoal do devedor.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Guaranésia, 20 de agosto de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria 09/12/2015
Paula

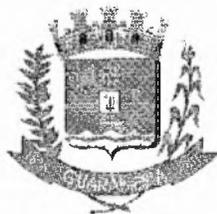
LEI 2.019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2015 do Município de Guaranésia, em favor do Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito suplementar no orçamento em curso, no valor de R\$ 437.339,34 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), atendendo a seguinte programação:

CODIGO	EXECUTIVO	R\$
11.01	Encargos Gerais do Município	
28.843.1302.2019	Amort. Div. Int./BDMG Municípios	
46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 20.000,00
Ficha 72		
30.01	Depart. Contabilid./Orçam/Tesouraria	
01.124.0055.2027	Manut. Ativ. Contabilidade	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 12.000,00
Ficha 104		
40.01	Departamento de Obras e Urbanismo	
15.452.0501.2030	Manut. Serviços Vias Urbanas	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Ficha 139		
40.01	Departamento de Obras e Urbanismo	
15.452.0504.2031	Manut. Ativ. Limpeza Urbana	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Ficha 147		
60.01	Departamento de Educação	
12.361.0403.2047	Manut. Ativ. Ensino Fundamental 25%	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
Ficha 259		
60.01	Departamento de Educação	
12.361.0403.2047	Manutenção Ativ. Ensino Fundamental 25%	
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
Ficha 260		
70.01	Departamento de Esporte e Lazer	
27.813.0720.2060	Manut. Ativ. Desporto Lazer	



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
Ficha 328		
90.02	Departamento de Saúde	
10.301.0203.2074	Manut. Ativ. Programa Saúde Família	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00
Ficha 411		
90.03	Departamento de Saúde	
10.302.0210.2076	Manut. Ativ. Pronto Atend. Municipal	
31.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 17.200,00
Ficha 429		
90.03	Departamento de Saúde	
10.302.0210.2076	Manut. Ativ. Pronto Atend. Municipal	
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	R\$ 43.139,34
Ficha 430		
90.01	Departamento de Saúde	
10.122.0052.2070	Manut. Ativ. Adm. Fundo Mun. Saúde	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$10.000,00
Ficha 393		
90.03	Departamento de Saúde	
10.302.0210.2076	Manut. Ativ. Pronto Atend. Municipal	
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	R\$ 31.000,00
Ficha 434		
90.03	Departamento de Saúde	
10.302.2010.2079	Manut. Ativ. T.F.D. (Trat. Fora Domicílio)	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
Ficha 460		
90.05	Departamento de Saúde	
10.305.0245.2084	Manut. Ativ. Vigilância em Saúde	
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	R\$ 70.000,0
Ficha 474		
93.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.122.0052.2089	Manut. Ativ. CRAS/ Assistência Social	
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00
Ficha 514		
92.01	Fundo M. Direitos Criança e Adolescente	
08.243.0011.2176	Subvenções Sociais	
33.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 39.000,00
Ficha 595		
Total de suplementações		R\$ 437.339,34

ferro



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Suplementar, a anulação total das seguintes dotações orçamentárias da Fundação Municipal de Saúde:

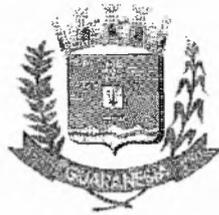
CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
03.01	Fundação Municipal de Saúde	
10.302.0210.2081	Manut. Ativ. Fundação Mun. Saúde	
33.90.30.00	Material de consumo	
Ficha 1		R\$ 80.000,00
03.01	Fundação Municipal de Saúde	
10.302.0210.2081	Manut. Ativ. Fundação Mun. Saúde	
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	
Ficha 2		R\$ 86.078,64
03.01	Fundação Municipal de Saúde	
10.302.0210.2081	Manut. Ativ. Fundação Mun. Saúde	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
Ficha 3		R\$ 262.044,98
03.01	Fundação Municipal de Saúde	
10.302.0210.2081	Manut. Ativ. Fundação Mun. Saúde	
33.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
Ficha 4		R\$ 9.215,72
Total de anulações		R\$ 437.339,34

Art. 3º. O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 09 de dezembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal



publicado e anexado ao Livro de
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria

09/12/2015
Paula

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI 2.020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal Nº 1.956, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 à 2017.

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Programa, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal Nº 1.956 – Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, os quais vigorarão para o exercício de 2016, de acordo com o anexo a esta Lei.

Art. 2º As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para o período de 2016, quando necessário, deverão ser compatibilizados com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, considerando, inclusive, as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 09 de dezembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano - Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA								1.551.085,75	1.685.000,00	1.848.000,00	1.620.000,00	6.704.085,75
Órgão: 01.00 - CORPO LEGISLATIVO								1.551.085,75	1.685.000,00	1.848.000,00	1.620.000,00	6.704.085,75
Unidade: 01.10 - CORPO LEGISLATIVO								1.551.085,75	1.685.000,00	1.848.000,00	1.620.000,00	6.704.085,75
199	1.001	AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA Manutencao(%)	P	1	01.031.0025	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	51.085,75	200.000,00	200.000,00	120.000,00	571.085,75
200	1.002	AQUIS. DE EQUIP. MOVEIS PARA CAMARA Projetos(%)	P	1	01.031.0025	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	80.000,00	35.000,00	63.000,00	80.000,00	258.000,00
201	2.001	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISLATIVO Manutencao(%)	A	1	01.031.0025	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	600.000,00	600.000,00	680.000,00	600.000,00	2.480.000,00
						3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
202	2.002	MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA CAMARA Manutencao(%)	A	1	01.031.0025	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	250.000,00	250.000,00	290.000,00	250.000,00	1.040.000,00
						3.1.90.92.00.00.00.00	00.01.0100			Valor não detalhado:		0,00
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
						3.3.90.33.00.00.00.00	00.01.0100	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
						3.3.90.35.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	170.000,00	200.000,00	200.000,00	170.000,00	740.000,00
203	2.003	PREVIDENCIA SOCIAL DO LEGISLATIVO Manutencao(%)	A	1	09.271.0041	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	190.000,00	190.000,00	205.000,00	190.000,00	775.000,00
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO								2.794.637,61	3.199.000,00	3.177.618,17	3.264.351,00	12.435.606,78
Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO								2.794.637,61	3.199.000,00	3.177.618,17	3.264.351,00	12.435.606,78
1	2.004	MANUTENÇÃO ATIV GABINETE DO PREFEITO Manutencao de departamentos(%)	A	1	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	202.000,00	232.000,00	229.800,00	233.000,00	896.800,00
						3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	46.000,00	51.000,00	52.854,00	53.000,00	202.854,00
						3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	14.224,25	10.000,00	3.500,00	16.500,00	44.224,25
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	21.995,00	7.000,00	6.000,00	25.400,00	60.395,00
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	890,50	4.000,00	8.000,00	1.030,00	13.920,50
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	11.295,00	10.500,00	12.000,00	13.000,00	46.795,00
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	218,00	200,00	1.600,00	250,00	2.268,00
2	2.005	MANUTENÇÃO ATIV SECRETARIA PREFEITO Manutencao de departamentos(%)	A	1	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	832.847,00	1.050.000,00	1.086.939,17	965.000,00	3.934.786,17
						3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	183.500,25	230.000,00	253.115,00	212.400,00	879.015,25

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Ativação em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Orgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO								2.794.637,61	3.199.000,00	3.177.618,17	3.264.351,00	12.435.606,78
Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO								2.794.637,61	3.199.000,00	3.177.618,17	3.264.351,00	12.435.606,78
						3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	39.506,00	12.000,00	5.000,00	45.700,00	102.206,00
						3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	2.292,50	2.000,00	0,00	2.653,00	6.945,50
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	37.190,50	57.000,00	42.000,00	43.000,00	179.190,50
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	33.783,00	60.000,00	55.000,00	39.100,00	187.883,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	139.565,75	160.000,00	125.000,00	161.500,00	586.065,75
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	5.308,50	12.000,00	11.000,00	6.150,00	34.458,50
3	2.006	MANUT. ATIV. PROCON	A	1	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	61.104,50	65.000,00	70.845,00	70.700,00	267.649,50
		Manutencao de departamentos(%)				3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	14.170,25	14.000,00	16.295,00	16.400,00	60.865,25
						3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	613,00	500,00	100,00	710,00	1.923,00
						3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	545,25	500,00	0,00	640,00	1.685,25
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	173,25	500,00	1.500,00	200,00	2.373,25
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	5.470,50	5.800,00	5.200,00	6.300,00	22.770,50
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	3.716,00	2.000,00	1.500,00	4.300,00	11.516,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4	2.007	MANUT. ATIV. DIVULGAÇÃO OFICIAL	A	1	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	62.264,50	55.000,00	50.200,00	72.100,00	239.564,50
		Manutencao de departamentos(%)										
5	2.008	MANUT. ATIV. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	A	1	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	530,50	7.000,00	3.500,00	615,00	11.645,50
		Manutencao de departamentos(%)										
6	2.107	SUB. SOCIAL ASSOC. MUL. UN. STA CRUZ DA PRATA	A	1	04.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.945,00	24.945,00
		Administração(%)										
7	2.123	SUBV. ASSOCI. VILA NUNES E COHAB	A	1	04.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.945,00	24.945,00
		Administração(%)										
8	2.128	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DADOS	A	1	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	58.808,61	59.000,00	42.100,00	68.078,00	227.986,61
		Manutencao(%)				3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	14.000,00	13.000,00	9.683,00	16.206,00	52.889,00
						3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	242,25	200,00	0,00	280,00	722,25
						3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	908,50	1.000,00	0,00	1.051,00	2.959,50
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	2.198,75	2.000,00	500,00	2.545,00	7.243,75
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.272,00	1.000,00	500,00	1.472,00	4.244,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	745,00	1.000,00	500,00	862,00	3.107,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total	
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86	
Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO							2.794.637,61	3.199.000,00	3.177.618,17	3.264.351,00	12.435.606,78	
Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO							2.794.637,61	3.199.000,00	3.177.618,17	3.264.351,00	12.435.606,78	
9	2.143 - CONTRIB. ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL GUARANESIA	A	1	04.122.0052	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	12.000,00	6.000,00	6.000,00	6.945,00	30.945,00	
Atendimento(%)												
10	2.010 - REPASSE SUBVENÇÃO SOCIAL/ADESG	A	1	04.122.0125	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	12.000,00	6.000,00	6.000,00	6.950,00	30.950,00	
Administração(%)												
11	2.011 - MANUT. CONVÊNIO AMOG	A	1	04.123.0052	3.3.70.41.00.00.00.00	00.01.0100	63.529,00	63.500,00	63.500,00	73.550,00	264.079,00	
Manutenção de departamentos(%)												
12	2.009 - TREIN/CAPACIT./REC.HUMANOS/SECRETARIA	A	1	04.128.0058	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	545,25	500,00	100,00	630,00	1.775,25	
Administração(%)												
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	1.635,50	1.000,00	2.000,00	1.890,00	6.525,50	
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	109,00	100,00	50,00	125,00	385,00	
13	2.012 - MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	A	1	06.181.0101	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	12.399,50	12.500,00	18.200,00	14.350,00	57.449,50	
Manutenção de departamentos(%)												
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	3.416,25	2.500,00	500,00	3.950,00	10.366,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	5.213,50	3.000,00	5.100,00	6.035,00	19.348,50	
14	2.013 - MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	A	1	06.181.0102	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	43.127,00	20.000,00	25.605,00	49.930,00	138.662,00	
Manutenção de departamentos(%)												
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0157	0,00	18.600,00	20.500,00	0,00	39.100,00	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	4.361,25	500,00	100,00	5.050,00	10.011,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	11.366,75	17.900,00	12.000,00	13.150,00	54.416,75	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	3.000,00	0,00	3.470,00	9.470,00	
29	2.127 - MANUTENÇÃO VIATURAS SISTEMA PRISIONAL	A	1	06.182.0106	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	500,00	578,00	2.078,00	
Manutenção(%)												
30	2.014 - MANUTENÇÃO ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL	A	1	09.272.0181	3.1.90.01.00.00.00.00	00.01.0100	490.245,00	540.000,00	576.592,00	567.000,00	2.173.837,00	
Manutenção de departamentos(%)												
					3.1.90.03.00.00.00.00	00.01.0100	216.889,50	248.000,00	287.040,00	251.000,00	1.002.929,50	
31	2.015 - MANUT. ATIV. TELECOMUNICAÇÕES	A	1	24.722.0709	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	1.090,25	500,00	500,00	1.260,00	3.350,25	
Manutenção de departamentos(%)												
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	545,25	500,00	500,00	630,00	2.175,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	4.570,00	1.000,00	500,00	5.290,00	11.360,00	
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	218,00	200,00	100,00	252,00	770,00	

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano - Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO							2.794.637,61	3.199.000,00	3.177.618,17	3.264.351,00	12.435.606,78
Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO							2.794.637,61	3.199.000,00	3.177.618,17	3.264.351,00	12.435.606,78
139	1.003 - EQUIP. MAT. PERM. GABINETE PREFEITO Bens Imoveis(UND)	P	1	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	3.221,75	7.000,00	3.000,00	3.700,00	16.921,75
140	1.004 - EQUIP. MAT. PERM. SECRET. PREFEITO BENS MOVEIS(%)	P	1	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	36.095,25	10.000,00	12.000,00	41.785,00	99.880,25
141	1.007 - EQUIP. MAT. PERM. TELECOMUNICAÇÕES BENS MÓVEIS(%)	P	1	24.722.0709	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	2.180,50	2.000,00	500,00	2.523,00	7.203,50
155	0.002 - MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A AMM Manutencao(%)	O	1	04.122.0052	3.3.70.41.00.00.00.00	00.01.0100	11.000,00	11.000,00	11.000,00	12.700,00	45.700,00
204	2.167 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL Manutencao(%)	A	1	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	6.500,00	0,00	4.000,00	7.525,00	18.025,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	0,00	0,00	578,00	1.078,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	3.000,00	0,00	5.000,00	3.472,00	11.472,00
207	2.170 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL Administração(UND)	A	1	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	500,00	2.000,00	6.500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	20.000,00	500,00	20.000,00	60.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	8.000,00	500,00	8.000,00	24.500,00
208	2.171 - ASSOCIACAO BOMBEIROS CIVIL E SOCORRISTAS DE GUARANESIA Administração(UND)	A	1	04.122.0052	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
212	1.088 - REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL Projetos(%)	P	2	04.122.0052	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	50.000,00	1.000,00	50.000,00	101.000,00
Órgão: 11.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							1.236.974,50	1.286.722,23	1.516.264,83	1.340.972,00	5.380.933,56
Unidade: 11.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							1.236.974,50	1.286.722,23	1.516.264,83	1.340.972,00	5.380.933,56
32	2.016 - MANUT. ATIV. PAGAM. DE RPV Manutencao de departamentos(%)	A	1	02.061.0061	3.1.90.91.00.00.00.00	00.01.0100	95.400,00	80.000,00	20.000,00	110.437,00	305.837,00
					3.3.90.91.00.00.00.00	00.01.0100	12.845,50	20.000,00	30.000,00	14.870,00	77.715,50
33	2.017 - MANUT. ATIV. DESP. EXERC. ANTERIORES Manutencao(%)	A	1	04.123.0054	3.1.90.92.00.00.00.00	00.01.0100	5.451,50	5.000,00	1.000,00	6.310,00	17.761,50
					3.3.90.92.00.00.00.00	00.01.0100	85.210,25	30.000,00	20.000,00	98.640,00	233.850,25
35	2.021 - AMORT. DIV. INT. / PROJ. NOVOSOMMA INFRA Administração(%)	A	1	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00	00.01.0100	101.849,00	99.269,34	104.457,80	117.900,00	423.476,14

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano. Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 11.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							1.236.974,50	1.286.722,23	1.516.264,83	1.340.972,00	5.380.933,56
Unidade: 11.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO							1.236.974,50	1.286.722,23	1.516.264,83	1.340.972,00	5.380.933,56
					4.6.90.71.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	107.389,20	107.389,20	0,00	214.778,40
37	2.023 - JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS Administração(%)	A	1	28.846.0052	3.2.90.21.00.00.00.00	00.01.0100	763,25	500,00	200,00	880,00	2.343,25
38	2.024 - MANUT. ATIV. FORMAÇÃO PASEP Manutencao de departamentos(%)	A	1	28.846.0131	3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	355.258,50	342.000,00	350.000,00	411.250,00	1.458.508,50
41	2.018 - AMORT. DIVIDA INTERNA CONTRATO / BB Administração(%)	A	1	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00	00.01.0100	288.522,75	296.000,00	200.000,00	334.000,00	1.208.522,75
					4.6.90.71.00.00.00.00	00.01.0100	79.084,75	90.000,00	98.700,00	91.550,00	359.334,75
43	2.020 - AMORT. DIV. INT. / PROJ. NOVOSOMMA MAQ Administração(%)	A	1	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00	00.01.0100	14.976,75	3.321,56	0,00	0,00	18.298,31
					4.6.90.71.00.00.00.00	00.01.0100	63.600,00	70.000,16	0,00	0,00	133.600,16
45	2.022 - AMORT. DIVIDA INT./PRECATÓRIOS E EC 62/2009 Administração(%)	A	1	28.843.1307	4.6.90.71.00.00.00.00	00.01.0100	134.012,25	133.000,00	229.084,07	155.135,00	651.231,32
215	2.019 - AMORT. DIV. INT./BDMG MUNICIPIOS - CONTRATO 177.159 Administração(%)	A	2	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	2.412,11	75.125,40	0,00	77.537,51
					3.2.90.22.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	393,20	0,00	0,00	393,20
					4.6.90.71.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	7.436,66	190.308,36	0,00	197.745,02
Órgão: 20.00 - DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO							224.276,75	194.300,00	191.743,00	259.620,00	869.939,75
Unidade: 20.01 - DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO							224.276,75	194.300,00	191.743,00	259.620,00	869.939,75
15	2.025 - MANUT. ATIV. ADM. RECEITAS Manutencao de departamentos(%)	A	1	04.129.0053	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	49.138,75	57.000,00	58.840,00	56.880,00	221.858,75
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	11.512,50	12.500,00	13.533,00	13.327,00	50.872,50
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	1.003,25	100,00	50,00	1.161,00	2.314,25
					3.2.90.93.00.00.00.00	00.01.0100	2.725,75	1.000,00	500,00	3.155,00	7.380,75
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	79,25	100,00	0,00	91,00	270,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	5.467,50	2.500,00	2.000,00	6.329,00	16.296,50
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	232,75	5.000,00	350,00	269,00	5.851,75
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	83.404,75	86.000,00	98.400,00	96.550,00	364.354,75
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	109,00	100,00	70,00	126,00	405,00
46	2.137 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GEOREFRENCIAMENTO Manutencao(%)	A	1	04.129.0053	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	63.600,00	25.000,00	15.000,00	73.625,00	177.225,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano. Atualização em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 30.00 - DEPART. CONTABILID./ORÇAM/TESOURARIA							484.967,75	511.920,00	453.230,00	561.412,00	2.011.529,75
Unidade: 30.01 - DEPART. CONTABILID./ORÇAM/TESOURARIA							484.967,75	511.920,00	453.230,00	561.412,00	2.011.529,75
143	1.009 - EQUIP. MAT. PERM. ADM. FINANÇAS BENS MOVEIS(%)	P	1	04.122.0054	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0192	1.817,25	1.500,00	0,00	2.103,00	5.420,25
144	1.010 - EQUIP. MAT. PERM. CONTABILIDADE BENS MOVEIS(%)	P	1	04.124.0055	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0192	1.784,50	1.500,00	0,00	2.065,00	5.349,50
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
Órgão: 40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO							4.648.319,74	4.728.367,77	4.096.025,00	5.587.183,40	19.059.895,91
Unidade: 40.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO							4.648.319,74	4.728.367,77	4.096.025,00	5.587.183,40	19.059.895,91
19	1.011 - EQUIP. MAT. PERM. GERAL / OBRAS E URBANISMO BENS MOVEIS(%)	P	1	15.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	5.713,00	6.000,00	2.000,00	6.615,00	20.328,00
20	2.029 - MANUT. ATIV. ADM GERAL URBANISMO Manutencao de departamentos(%)	A	1	15.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	121,00	120,00	2.000,00	140,00	2.381,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	200.636,25	240.000,00	242.000,00	232.260,00	914.896,25
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	54.053,25	53.000,00	56.200,00	62.573,00	225.826,25
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	4.739,00	1.500,00	500,00	5.485,00	12.224,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	545,25	3.100,00	0,00	630,00	4.275,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	105.025,25	99.000,00	120.000,00	121.580,00	445.605,25
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	3.089,25	10.000,00	15.000,00	3.576,00	31.665,25
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	27.806,25	26.000,00	30.000,00	32.190,00	115.996,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	363,50	400,00	2.000,00	156,00	2.919,50
21	2.030 - MANUT. SERVIÇOS VIAS URBANAS Manutencao de departamentos(%)	A	1	15.452.0501	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	17.299,00	33.000,00	140.000,00	20.025,00	210.324,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	222.697,00	260.000,00	213.600,00	257.800,00	954.097,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	49.572,75	57.000,00	82.018,00	57.385,00	245.975,75
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	12.960,25	7.000,00	3.000,00	15.000,00	37.960,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	11.874,37	0,00	0,00	13.746,00	25.620,37
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0116	0,00	4.600,00	5.000,00	5.600,00	15.200,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	104.802,00	144.400,00	82.000,00	121.320,00	452.522,00
					3.3.90.34.00.00.00.00	00.01.0100	53.647,50	0,00	0,00	62.100,00	115.747,50
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.635,50	1.000,00	300,00	1.895,00	4.830,50
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	13.565,00	0,00	0,00	15.700,00	29.265,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	28.963,75	200.000,00	40.000,00	33.530,00	302.493,75

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano - Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Orgão: 40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO							4.648.319,74	4.728.367,77	4.096.025,00	5.587.183,40	19.059.895,91
Unidade: 40.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO							4.648.319,74	4.728.367,77	4.096.025,00	5.587.183,40	19.059.895,91
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	109,00	0,00	50,00	126,00	285,00
22	2.031 - MANUT. ATIV. LIMPEZA URBANA Manutencao de departamentos(%)	A	1	15.452.0504	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	3.324,50	500,00	100,00	3.850,00	7.774,50
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	372.536,75	310.000,00	346.300,00	431.260,00	1.460.096,75
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	91.027,00	68.000,00	81.282,00	105.375,00	345.684,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	18.691,00	5.000,00	7.000,00	21.635,00	52.326,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	19.928,50	42.000,00	35.000,00	23.070,00	119.998,50
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.090,25	1.000,00	200,00	1.260,00	3.550,25
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	414.952,50	429.897,77	480.000,00	480.360,00	1.805.210,27
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	254,50	500,00	50,00	295,00	1.099,50
23	2.032 - MANUT. ATIV. SERVIÇOS FUN ERÁRIOS Manutencao de departamentos(%)	A	1	15.452.0505	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	14.701,75	5.000,00	500,00	17.020,00	37.221,75
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	64.287,50	77.000,00	86.420,00	74.420,00	302.127,50
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	15.995,50	17.000,00	20.912,00	18.515,00	72.422,50
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	5.378,75	5.500,00	4.000,00	6.225,00	21.103,75
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	8.987,50	12.000,00	12.000,00	10.404,00	43.391,50
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	109,00	100,00	200,00	126,00	535,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	3.835,50	3.500,00	2.000,00	4.440,00	13.775,50
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	7,25	50,00	50,00	8,40	115,65
24	2.033 - MANUT. ATIV. SERV. ILUM. PÚBLICA Manutencao de departamentos(%)	A	1	15.452.0506	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0117	9.085,75	140.000,00	5.000,00	10.520,00	164.605,75
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0117	642.944,39	520.000,00	885.000,00	744.290,00	2.792.234,39
25	2.034 - MANUT. ATIV. PÇAS/PQS/JARDINS Manutencao de departamentos(%)	A	1	15.452.0507	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	605,50	500,00	23.500,00	700,00	25.305,50
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	82.169,75	118.000,00	123.600,00	95.120,00	418.889,75
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	23.819,50	26.000,00	34.293,00	27.575,00	111.687,50
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	11.574,25	5.000,00	2.000,00	13.400,00	31.974,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	432,50	3.600,00	3.500,00	500,00	8.032,50
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.090,25	500,00	500,00	1.265,00	3.355,25
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	3.564,50	20.000,00	5.000,00	4.125,00	32.689,50
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	218,00	200,00	100,00	252,00	770,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção Detalhar planejamento por ano. Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO							4.648.319,74	4.728.367,77	4.096.025,00	5.587.183,40	19.059.895,91
Unidade: 40.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO							4.648.319,74	4.728.367,77	4.096.025,00	5.587.183,40	19.059.895,91
26	2.035 - MANUT. ATIV. ESGOTAMENTO SANITÁRIO	A	1	17.512.0611	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	242,25	200,00	100,00	280,00	822,25
	Manutencao de departamentos(%)										
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	34.146,25	37.000,00	39.800,00	39.528,00	150.474,25
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	8.719,75	8.000,00	9.700,00	10.094,00	36.513,75
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	3.831,50	2.600,00	2.000,00	4.435,00	12.866,50
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	20.873,25	28.000,00	3.500,00	24.163,00	76.536,25
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	545,25	500,00	200,00	631,00	1.876,25
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	1.122,25	1.000,00	3.500,00	1.300,00	6.922,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	109,00	100,00	50,00	126,00	385,00
50	2.138 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FABRICA DE LAJOTAS	A	1	15.452.0501	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	40.000,00	3.000,00	3.000,00	46.305,00	92.305,00
	Manutencao(%)										
146	1.014 - SINALIZ./PAVIM./TAPA-BURACOS/OBRAS COMPL.	P	1	15.452.0501	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0116	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Administração(%)										
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	20.000,00	100.000,00	0,00	120.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0124	300.000,00	550.000,00	350.000,00	347.290,00	1.547.290,00
167	1.013 - REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ANTIGA ESCOLA ALICE/CONVÊNIO	P	1	15.452.1007	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0190	1.200.000,00	100.000,00	100.000,00	1.390.000,00	2.790.000,00
	Administração(%)										
168	1.051 - CONSTRUÇÃO INTERCEPTOR DE ESGOTO	P	1	17.512.0611	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	10.000,00	20.000,00	11.576,00	51.576,00
	Administração(%)										
169	1.018 - CONSTRUIR/EQUIPAR ÁREAS DE LAZER EM DIVERSOS BAIRROS	P	1	15.813.0722	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0124	28.899,98	20.000,00	5.000,00	33.455,00	87.354,98
	Administração(%)										
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	45.000,00	50.000,00	5.000,00	52.093,00	152.093,00
171	1.020 - EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	P	1	25.752.0519	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0117	90.000,00	100.000,00	140.000,00	104.186,00	434.186,00
	Administração(%)										
183	1.084 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMAS PRÉDIOS PÚBLICOS	P	1	04.122.0052	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	90.000,00	25.000,00	10.000,00	104.186,00	229.186,00
	Administração(%)										
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0190	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0124	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO							4.648.319,74	4.728.367,77	4.096.025,00	5.587.183,40	19.059.895,91
Unidade: 40.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO							4.648.319,74	4.728.367,77	4.096.025,00	5.587.183,40	19.059.895,91
184	1.074 - REVITALIZAÇÃO E/ OU REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS	P	1	15.452.0507	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0124	45.000,00	265.000,00	100.000,00	52.093,00	462.093,00
Projetos(%)											
214	1.090 - INFRA-ESTRUTURA PARA HABITAÇÃO	P	2	16.482.0052	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	200.000,00	10.000,00	200.000,00	410.000,00
Projetos(%)											
Órgão: 50.00 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR							895.138,25	1.015.900,00	978.169,00	1.093.022,25	3.982.229,50
Unidade: 50.01 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR							895.138,25	1.015.900,00	978.169,00	1.093.022,25	3.982.229,50
27	2.037 - MANUT. ATIV. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	A	1	18.541.0615	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	25.000,00	28.780,00	0,00	53.780,00
Manutencao de departamentos(%)											
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	173.761,00	230.000,00	232.000,00	208.095,00	843.856,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	50.314,50	50.000,00	61.400,00	58.245,00	219.959,50
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	10.747,50	7.000,00	6.000,00	12.440,00	36.187,50
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	1.744,50	5.000,00	0,00	2.020,00	8.764,50
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	6.841,75	6.800,00	15.000,00	7.920,00	36.561,75
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	1.090,25	500,00	500,00	1.260,00	3.350,25
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	8.826,25	7.000,00	12.000,00	10.215,00	38.041,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	218,00	200,00	100,00	252,00	770,00
28	2.038 - ATIV. MECANIZ. AGRICOLA-ASSOC. BAIRRO CACHOEIRA	A	1	20.606.0641	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	46.800,00	52.000,00	52.000,00	54.180,00	204.980,00
Manutencao de departamentos(%)											
54	2.039 - MANUT. CONVÊNIO EMATER	A	1	20.606.0668	3.3.30.41.00.00.00.00	00.01.0100	102.998,50	100.000,00	115.215,00	119.233,00	437.446,50
Manutencao de departamentos(%)											
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	7.220,50	7.500,00	8.000,00	8.360,00	31.080,50
57	2.040 - MANUT. ATIV. ESTRADAS VICINAIS	A	1	26.782.0710	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	3.589,00	500,00	500,00	4.154,00	8.743,00
Manutencao de departamentos(%)											
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	16.281,75	5.000,00	5.000,00	18.850,00	45.131,75
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	1.460,50	1.100,00	1.334,00	1.690,00	5.584,50
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	387,50	300,00	300,00	446,00	1.433,50
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	219.143,00	310.000,00	290.000,00	253.700,00	1.072.843,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	3.270,75	1.000,00	1.200,00	3.785,00	9.255,75
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	174.229,50	120.000,00	108.000,00	201.700,00	603.929,50
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	654,25	500,00	240,00	757,00	2.151,25

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano. Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 50.00 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR							895.138,25	1.015.900,00	978.169,00	1.093.022,25	3.982.229,50
Unidade: 50.01 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR							895.138,25	1.015.900,00	978.169,00	1.093.022,25	3.982.229,50
147	1.052 - EQUIP. MATERIAL PERMANENTE PRESERV. AMBIENTAL	P	1	18.541.0615	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	4.906,25	24.000,00	5.000,00	5.680,00	39.586,25
Obras(%)											
148	1.023 - EQUIP. MAT. PERM. MECANIZ. AGRICOLA BENS MÓVEIS(%)	P	1	20.606.0641	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	1.090,25	1.000,00	0,00	1.090,25	3.180,50
149	1.024 - EQUIP. MAT. PERM. ESTRADAS VICINAIS BENS MÓVEIS(%)	P	1	26.782.0710	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	49.062,75	25.000,00	10.000,00	56.796,00	140.858,75
172	1.022 - IMPLANT. USINA TRATAMENTO RES. SÓLIDOS Administração(%)	P	1	18.541.0615	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	9.000,00	25.000,00	10.000,00	10.420,00	54.420,00
186	2.165 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIVEIRO MUNICIPAL Manutencao(%)	A	1	18.541.0615	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	200,00	578,00	1.778,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	200,00	578,00	1.778,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	200,00	578,00	1.778,00
213	1.089 - CANALIZAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE CÓRREGOS Projetos(%)	P	2	18.241.0615	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	10.000,00	15.000,00	50.000,00	75.000,00
Órgão: 51.00 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO							309.756,23	322.340,00	14.600,00	365.508,00	1.012.204,23
Unidade: 51.01 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO							309.756,23	322.340,00	14.600,00	365.508,00	1.012.204,23
59	2.145 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL Manutencao(%)	A	1	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	11.951,75	12.000,00	5.000,00	13.835,00	42.786,75
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	2.771,50	2.640,00	1.000,00	3.210,00	9.621,50
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	118,50	100,00	100,00	137,00	455,50
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	272,50	700,00	0,00	315,00	1.287,50
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	675,75	500,00	500,00	780,00	2.455,75
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	6.541,75	3.000,00	500,00	7.570,00	17.611,75
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	727,00	20.000,00	1.500,00	840,00	23.067,00
62	2.146 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO INDUSTRIAL Manutencao(%)	A	1	22.662.0695	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	26.708,50	25.000,00	2.000,00	37.865,00	91.573,50
64	2.151 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL Manutencao(%)	A	1	22.662.0695	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	5.067,75	3.000,00	1.000,00	5.865,00	14.932,75
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	5.000,00	1.000,00	0,00	6.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	1.663,98	70.000,00	1.000,00	1.926,00	74.589,98

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total		
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86		
Orgão: 51.00 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO								309.756,23	322.340,00	14.600,00	365.508,00	1.012.204,23		
Unidade: 51.01 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO								309.756,23	322.340,00	14.600,00	365.508,00	1.012.204,23		
66	2.147 -	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO COMERCIAL	A	1	23.691.0703	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	27.257,25	20.000,00	1.000,00	31.550,00	79.807,25		
Manutencao(%)														
173	1.055 -	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE DOMINIO PATRIMONIAL	P	1	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	27.000,00	25.000,00	0,00	31.255,00	83.255,00		
Administração(%)														
180	1.069 -	DESAPROPRIAÇÃO INDUSTRIAL	P	1	22.661.0695	4.4.90.93.00.00.00.00	00.01.0100	100.000,00	60.000,00	0,00	115.760,00	275.760,00		
Manutencao(UND)														
181	1.056 -	INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS	P	1	22.662.0695	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	90.000,00	66.400,00	0,00	104.180,00	260.580,00		
Administração(%)														
182	1.057 -	INCENTIVO PARA PRODUÇÃO COMERCIAL	P	1	23.691.0703	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	9.000,00	9.000,00	0,00	10.420,00	28.420,00		
Administração(%)														
Orgão: 60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO								10.076.906,82	10.070.500,00	10.243.467,00	11.837.858,35	42.228.732,17		
Unidade: 60.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO								10.076.906,82	10.070.500,00	10.243.467,00	11.837.858,35	42.228.732,17		
68	2.041 -	MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO FUNDAM.	A	1	12.361.0251	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0101	82.541,75	70.000,00	69.980,00	95.550,00	318.071,75		
Manutencao de departamentos(%)														
								3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0101	23.534,50	15.000,00	16.200,00	27.245,00	81.979,50
								3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0101	3.177,25	200,00	200,00	3.675,00	7.252,25
								3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0147	0,00	170.000,00	160.000,00	0,00	330.000,00
								3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	9.592,75	0,00	9.000,00	11.100,00	29.692,75
								3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0144	214.424,00	130.000,00	81.000,00	248.220,00	673.644,00
70	2.042 -	MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO INFANTIL	A	1	12.365.0251	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0101	75.624,50	81.000,00	73.800,00	87.540,00	317.964,50		
Manutencao de departamentos(%)														
								3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0101	20.437,00	18.000,00	17.089,00	23.660,00	79.186,00
								3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0101	3.387,25	1.000,00	500,00	3.920,00	8.807,25
								3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0147	0,00	50.000,00	110.000,00	0,00	160.000,00
								3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0144	5.000,00	50.000,00	50.000,00	5.790,00	110.790,00
								3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	125.088,25	75.000,00	40.000,00	144.800,00	384.888,25
72	2.043 -	MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL EDUCAÇÃO	A	1	12.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0101	242,25	0,00	0,00	280,00	522,25		
Manutencao de departamentos(%)														
								3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0119	400.000,00	489.000,00	319.000,00	463.050,00	1.671.050,00
								3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0147	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
								3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0101	398.000,00	261.000,00	465.000,00	460.735,00	1.584.735,00
								3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0101	154.631,25	150.000,00	160.000,00	179.000,00	643.631,25

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Solução: Detalhar planejamento por ano. Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							10.076.906,82	10.070.500,00	10.243.467,00	11.837.858,35	42.228.732,17
Unidade: 60.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							10.076.906,82	10.070.500,00	10.243.467,00	11.837.858,35	42.228.732,17
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0119	60.000,00	10.000,00	20.768,00	69.460,00	160.228,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0101	16.193,25	5.000,00	2.000,00	18.745,00	41.938,25
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0101	11.867,75	9.000,00	500,00	13.735,00	35.102,75
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	7.258,75	17.000,00	34.000,00	8.400,00	66.658,75
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	43,50	1.500,00	4.500,00	50,00	6.093,50
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	31.897,50	65.000,00	65.000,00	36.925,00	198.822,50
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101	1.090,25	1.500,00	900,00	1.260,00	4.750,25
74	2.044 - MANUTENÇÃO ATIV. FANFARRA ESCOLAR Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	3.270,75	3.000,00	2.000,00	3.785,00	12.055,75
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	10.357,75	6.000,00	6.000,00	11.990,00	34.347,75
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	1.090,25	1.000,00	1.000,00	1.260,00	4.350,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101	814,00	1.000,00	1.200,00	942,00	3.956,00
75	2.045 - MANUT. ATIV. FORUM EDUCACIONAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	748,50	1.000,00	1.000,00	866,00	3.614,50
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	2.907,50	2.500,00	1.000,00	3.360,00	9.767,50
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	20.897,25	21.000,00	1.000,00	24.190,00	67.087,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101	218,00	200,00	100,00	252,00	770,00
76	2.156 - TRANSPORTE INTER-MUNICIPAL NIVEL MÉDIO E SUPERIOR Transporte(%)	A	1	12.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	15.000,00	10.000,00	10.510,00	55.510,00
78	2.046 - MANUT. ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL / 25% Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.272.0181	3.1.90.01.00.00.00.00	00.01.0100	188.845,50	195.000,00	211.730,00	218.610,00	814.185,50
					3.1.90.03.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
79	1.027 - EQUIP. MAT. PERM. ENSINO FUNDAMENTAL BENS MÓVEIS(%)	P	1	12.361.0403	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0119	32.579,25	50.000,00	25.000,00	37.715,00	145.294,25
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0101	78.565,99	50.000,00	25.000,00	90.950,00	244.515,99
80	2.047 - MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 25% Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.361.0403	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0101	708,75	1.000,00	0,00	820,00	2.528,75
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	92.286,50	70.000,00	185.000,00	106.830,00	454.116,50
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0143	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	3.816,00	7.000,00	500,00	4.410,00	15.726,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	34.356,75	20.000,00	32.000,00	39.770,00	126.126,75

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano - Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							10.076.906,82	10.070.500,00	10.243.467,00	11.837.858,35	42.228.732,17
Unidade: 60.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							10.076.906,82	10.070.500,00	10.243.467,00	11.837.858,35	42.228.732,17
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101	181,75	200,00	100,00	210,00	691,75
81	2.048 - MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 60% Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.361.0403	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0118	49.806,70	125.000,00	55.000,00	57.655,00	287.461,70
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0118	2.963.321,46	3.300.000,00	3.500.000,00	3.430.000,00	13.193.321,46
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0118	718.799,75	730.000,00	818.800,00	832.100,00	3.099.699,75
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0118	65.722,50	20.000,00	5.000,00	76.080,00	166.802,50
82	2.049 - MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 40% Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.361.0403	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0119	10.000,00	10.000,00	15.000,00	11.575,00	46.575,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0119	20.000,00	20.000,00	20.000,00	23.150,00	83.150,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0119	0,00	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
83	2.050 - MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / 40% Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.361.0407	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0119	30.000,00	20.000,00	12.500,00	34.700,00	97.200,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0119	100.000,00	100.000,00	88.700,00	115.700,00	404.400,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0119	22.000,00	22.000,00	24.450,00	25.460,00	93.910,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0119	19.993,05	9.000,00	5.000,00	23.140,00	57.133,05
84	2.051 - MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.361.0407	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	0,00	70.000,00	104.300,00	0,00	174.300,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0119	75.888,14	70.000,00	10.000,00	87.850,00	243.738,14
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0119	110.000,00	70.000,00	95.782,00	127.300,00	403.082,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	200.000,00	290.000,00	224.218,00	231.500,00	945.718,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	0,00	200.000,00	198.000,00	0,00	398.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0147	304.627,50	100.000,00	100.000,00	352.644,00	857.271,50
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101	14.524,75	12.000,00	62.500,00	16.800,00	105.824,75
85	2.052 - MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / PNATE Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.361.0407	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0145	7.000,00	7.000,00	7.500,00	8.100,00	29.600,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0145	62.030,00	62.000,00	62.500,00	71.800,00	258.330,00
87	2.053 - MANUT. ATIV. PROG.APOIO TRANSP./CONVÊNIO Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.361.0407	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0122	5.000,00	5.000,00	2.000,00	5.780,00	17.780,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0122	85.695,25	90.000,00	88.000,00	99.200,00	362.895,25
89	2.054 - TREIN. CAPAC. PROF. MAGISTÉRIO / 25% Administração(%)	A	1	12.361.0408	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0101	141,75	200,00	0,00	164,00	505,75
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	4.361,25	2.000,00	2.400,00	5.050,00	13.811,25

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção Detalhar planejamento por ano Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							10.076.906,82	10.070.500,00	10.243.467,00	11.837.858,35	42.228.732,17
Unidade: 60.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							10.076.906,82	10.070.500,00	10.243.467,00	11.837.858,35	42.228.732,17
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	12.809,50	10.000,00	2.500,00	14.830,00	40.139,50
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	5.088,00	0,00	0,00	5.890,00	10.978,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0119	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	10.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101	872,25	500,00	100,00	1.010,00	2.482,25
92	2.055 - MANUT. ATIV. TRANSP. ENSINO INFANTIL / 25% Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.365.0401	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	1.090,25	1.000,00	5.000,00	1.260,00	8.350,25
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	1.090,25	1.000,00	5.000,00	1.260,00	8.350,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101	218,00	200,00	1.050,00	252,00	1.720,00
93	2.056 - MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL / 25% Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.365.0401	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0101	16.675,25	12.000,00	4.500,00	20.235,35	53.410,60
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0119	350.000,00	50.000,00	50.000,00	405.165,00	855.165,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0101	239.000,00	650.000,00	700.000,00	276.670,00	1.865.670,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0101	128.807,75	140.000,00	180.000,00	149.100,00	597.907,75
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0101	28.019,50	12.000,00	25.000,00	32.435,00	97.454,50
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0143	7.147,77	3.000,00	2.000,00	8.275,00	20.422,77
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	68.609,25	105.000,00	110.000,00	79.420,00	363.029,25
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0101	5.088,00	3.000,00	2.000,00	5.890,00	15.978,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0101	14.978,25	20.000,00	16.000,00	17.340,00	68.318,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0101	545,25	500,00	100,00	730,00	1.875,25
97	2.057 - MANUT. ATIV. ENSINO JOVENS E ADULTOS Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.366.0451	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	105.000,00	5.000,00	20.000,00	121.550,00	251.550,00
99	2.058 - MANUT. ATIV. ENSINO ESPECIAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	12.367.0461	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0101	6.180,00	22.000,00	30.000,00	7.155,00	65.335,00
150	1.030 - EQUIP. MAT. PERM. CRECHES BENS MÓVEIS(%)	P	1	12.365.0401	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0101	14.464,50	15.000,00	20.000,00	16.745,00	66.209,50
151	1.025 - EQUIP. MAT. PERM. EDUCAÇÃO GERAL / 25% BENS MÓVEIS(%)	P	1	12.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0122	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0101	1.675,02	50.000,00	15.000,00	1.940,00	68.615,02
152	1.054 - EQUIP. MAT. PERM. FANFARRA MUNICIPAL Administração(%)	P	1	12.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0101	8.395,25	7.000,00	3.000,00	9.720,00	28.115,25
174	1.026 - OBRAS/REFORMAS ESCOLAS MUNICIPAIS Obras(%)	P	1	12.361.0403	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0147	0,00	100.000,00	200.000,00	0,00	300.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano Alteração em 01/01/2015 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							10.076.906,82	10.070.500,00	10.243.467,00	11.837.858,35	42.228.732,17
Unidade: 60.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							10.076.906,82	10.070.500,00	10.243.467,00	11.837.858,35	42.228.732,17
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0122	45.000,00	50.000,00	0,00	52.093,00	147.093,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0119	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0101	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
176	1.083 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAR UNIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA	P	1	12.365.0401	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0122	1.853.012,00	900.000,00	500.000,00	2.145.000,00	5.398.012,00
	Administração(%)				4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0122	54.552,44	120.000,00	250.000,00	63.150,00	487.702,44
187	2.164 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA TÉCNICA	A	1	12.363.0481	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	18.000,00	15.000,00	1.000,00	20.835,00	54.835,00
	Manutencao(%)				3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	18.000,00	15.000,00	1.000,00	20.835,00	54.835,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	18.000,00	15.000,00	1.000,00	20.835,00	54.835,00
198	1.087 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL	P	1	12.365.0401	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0122	50.000,00	20.000,00	10.000,00	57.880,00	137.880,00
	Projetos(%)				4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0101	0,00	20.000,00	60.000,00	0,00	80.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0119	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
222	2.179 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	A	2	12.367.0461	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0119	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00	370.000,00
Órgão: 70.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER							341.343,75	426.000,00	470.600,00	395.100,00	1.633.043,75
Unidade: 70.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER							341.343,75	426.000,00	470.600,00	395.100,00	1.633.043,75
100	2.059 - MANUT. ATIV. ESP. LAZER/PROG MINAS OLIMP.	A	1	27.813.0720	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0124	17.165,25	2.000,00	0,00	19.870,00	39.035,25
	Manutencao de departamentos(%)				3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0124	3.395,50	1.000,00	0,00	3.930,00	8.325,50
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0124	17.662,75	16.000,00	0,00	20.445,00	54.107,75
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0124	11.448,00	21.000,00	40.000,00	13.250,00	85.698,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
101	2.060 - MANUT. ATIV. DESPORTO LAZER	A	1	27.813.0720	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	484,50	68.000,00	84.000,00	560,00	153.044,50
	Manutencao de departamentos(%)				3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	66.244,75	99.000,00	145.100,00	76.685,00	387.029,75
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	15.602,25	22.000,00	52.800,00	18.060,00	108.462,25
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	1.709,50	500,00	500,00	1.980,00	4.689,50
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	3.430,00	3.500,00	0,00	3.970,00	10.900,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	13.966,25	30.000,00	25.000,00	16.170,00	85.136,25

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção - Detalhar planejamento por ano. Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 70.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER							341.343,75	426.000,00	470.600,00	395.100,00	1.633.043,75
Unidade: 70.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER							341.343,75	426.000,00	470.600,00	395.100,00	1.633.043,75
					3.3.90.31.00.00.00.00	00.01.0100	9.834,50	2.000,00	4.000,00	11.385,00	27.219,50
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	17.306,75	12.000,00	6.000,00	20.000,00	55.306,75
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	111.167,75	30.000,00	40.000,00	128.690,00	309.857,75
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	1.426,00	3.000,00	1.200,00	1.650,00	7.276,00
102	2.124 - CONTRIBUIÇÃO GUARANESIA FUTEBOL CLUBE Administração(%)	A	1	27.813.0720	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.945,00	24.945,00
103	2.125 - CONTRIBUIÇÃO CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE Administração(%)	A	1	27.813.0720	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	12.000,00	12.000,00	6.945,00	36.945,00
104	2.140 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BEIRA-RIO Custeios(%)	A	1	27.813.0720	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	12.000,00	12.000,00	6.945,00	36.945,00
106	2.141 - CONTRIBUIÇÃO ASSOC. MORADORES ALTO MIGUEL GIBRIM Custeios(%)	A	1	27.813.0720	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.945,00	24.945,00
108	2.149 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BNH Custeios(%)	A	1	27.813.0720	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	12.000,00	12.000,00	6.945,00	36.945,00
153	1.033 - EQUIP. MAT. PERM. DESPORTO E LAZER BENS MÓVEIS(%)	P	1	27.813.0720	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	2.500,00	50.000,00	5.000,00	2.895,00	60.395,00
170	1.082 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E OU AMPLIAÇÃO PREDIOS ESPORTES Custeios(%)	P	1	27.813.0720	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	18.000,00	18.000,00	8.000,00	20.835,00	64.835,00
Órgão: 80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO							1.041.930,00	1.549.700,00	969.800,00	1.233.921,00	4.795.351,00
Unidade: 80.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO							1.041.930,00	1.549.700,00	969.800,00	1.233.921,00	4.795.351,00
111	2.142 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS Manutencao(%)	A	1	13.392.0032	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	12.000,00	12.000,00	6.000,00	13.900,00	43.900,00
114	2.061 - MANUT. ATIV. CENTRO CULT / CASA MEM. Manutencao de departamentos(%)	A	1	13.392.0471	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	108.102,75	140.000,00	175.000,00	125.140,00	548.242,75
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	30.918,50	31.000,00	40.300,00	35.790,00	138.008,50
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	1.483,00	600,00	300,00	1.715,00	4.098,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	4.047,75	500,00	0,00	4.685,00	9.232,75
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	14.061,00	10.000,00	6.000,00	16.275,00	46.336,00
					3.3.90.31.00.00.00.00	00.01.0100	9.085,75	12.000,00	3.000,00	10.515,00	34.600,75
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	26.050,50	23.000,00	18.000,00	30.155,00	97.205,50

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO							1.041.930,00	1.549.700,00	969.800,00	1.233.921,00	4.795.351,00
Unidade: 80.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO							1.041.930,00	1.549.700,00	969.800,00	1.233.921,00	4.795.351,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	68.431,00	30.000,00	7.800,00	79.215,00	185.446,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	890,50	500,00	3.600,00	1.030,00	6.020,50
117	2.062 - MANUT. ATIV. FUNDO DE CULTURA Manutencao de departamentos(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	14.968,00	14.000,00	5.000,00	17.325,00	51.293,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	10.902,75	5.000,00	3.000,00	12.620,00	31.522,75
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	5.451,50	5.000,00	3.000,00	6.310,00	19.761,50
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	1.308,25	1.500,00	1.500,00	1.515,00	5.823,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	1.090,25	500,00	600,00	1.260,00	3.450,25
120	2.063 - MANUT. ATIV. PATRIMONIAL CULTURAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	2.378,50	3.600,00	8.000,00	2.750,00	16.728,50
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	36.342,75	25.000,00	21.000,00	42.070,00	124.412,75
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	1.863,25	30.000,00	10.000,00	2.156,00	44.019,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	9.085,75	1.000,00	4.200,00	10.520,00	24.805,75
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	5.000,00	6.000,00	5.000,00	16.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
122	2.065 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS Administração(%)	A	1	13.392.0471	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	21.345,75	30.000,00	20.000,00	24.700,00	96.045,75
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	18.062,50	18.000,00	15.000,00	20.900,00	71.962,50
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	358.513,25	350.000,00	450.000,00	601.000,00	1.759.513,25
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	3.549,25	3.500,00	3.000,00	4.100,00	14.149,25
					3.3.90.48.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	10.000,00
123	2.066 - MANUT. ATIV. FESTAS POPULARES Manutencao de departamentos(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	13.200,00	13.000,00	13.000,00	15.280,00	54.480,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	4.000,00	2.500,00	0,00	6.500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	1.000,00	1.500,00	0,00	2.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	3.500,00	30.000,00	38.000,00	4.050,00	75.550,00
124	2.067 - MANUT. ATIV. FESTAS POP./ ENC. CARREIRO Manutencao de departamentos(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	40.000,00	40.000,00	1.000,00	46.300,00	127.300,00
125	2.097 - CONTRIBUIÇÕES ASSOC. ARTE, VIDA, CULT. CAPOEIRA Administração(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	6.000,00	6.000,00	6.950,00	26.950,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO							1.041.930,00	1.549.700,00	969.800,00	1.233.921,00	4.795.351,00
Unidade: 80.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO							1.041.930,00	1.549.700,00	969.800,00	1.233.921,00	4.795.351,00
126	2.099 - CONTRIBUIÇÕES ARTESANATO FIOS DA TERRA Administração(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	16.000,00
128	2.110 - CONTRIBUIÇÕES ASSOC. FOLC. STOS REIS Administração(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	6.000,00	6.000,00	6.950,00	26.950,00
129	2.116 - AJUDA DE CUSTO BLOCOS DE CARNAVAL E ESCOLA DE SAMBA Administração(%)	A	1	13.392.0471	3.3.90.31.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	1.000,00	500,00	1.000,00	2.500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	19.000,00	2.000,00	6.310,00	47.310,00
130	2.159 - CONFECÇÃO LIVRO SOBRE A HISTÓRIA DE GUARANESIA Manutencao(%)	A	1	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
131	2.161 - SUBVENÇÃO ASSOC. ARTESÃOS PRODUTORES CASEIROS Custeios(%)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	6.000,00	6.000,00	6.950,00	26.950,00
154	1.035 - EQUIP. MAT. PERM. E LIVROS / CENTRO / MUSEU CULT. BENS MÓVEIS(%)	P	1	13.392.0471	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	5.297,50	50.000,00	3.000,00	6.130,00	64.427,50
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0124	0,00	400.000,00	20.000,00	0,00	420.000,00
177	1.034 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA CENTRO CULTURAL Administração(%)	P	1	13.392.0471	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	9.000,00	50.000,00	15.000,00	10.410,00	84.410,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0124	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
197	0.003 - SUBVENÇÃO AO TEATRO EXPERIMENTAL DE GUARANESIA Manutencao(%)	O	1	13.392.0471	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	8.000,00	6.000,00	6.000,00	6.945,00	26.945,00
206	2.169 - FESTAS POPULARES Administração(UND)	A	1	13.392.0471	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
209	2.172 - FEIRA MULTI-SETORIAL DE GUARANESIA - FEMG Administração(UND)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	80.000,00	25.000,00	0,00	10.000,00	115.000,00
210	2.173 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS Administração(UND)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
211	2.174 - ENCONTRO DE FOLIA DE REIS Administração(UND)	A	1	13.392.0471	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano, Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE							13.570.953,13	9.916.360,00	10.200.016,00	11.131.349,90	44.818.679,03
Unidade: 90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO							1.471.322,50	1.456.100,00	1.681.100,00	1.507.403,00	6.115.925,50
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0123	15.000,00	5.000,00	3.500,00	17.360,00	40.860,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0123	20.000,00	20.000,00	8.000,00	23.150,00	71.150,00
225	1.093 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS/VEICULOS PARA SAUDE Projetos(%)	P	1	10.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	8.000,00	8.800,00	16.800,00
226	2.182 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE Manutencao(%)	A	1	10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	3.380,00	3.718,00	7.098,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	3.000,00	3.300,00	6.300,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	2.100,00
Unidade: 90.02 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA							3.810.982,06	2.377.000,00	2.386.300,00	2.624.930,00	11.199.212,06
34	2.133 - MANUTENÇÃO ATIV. ASSIST. FARM. AO IDOSO Manutencao(%)	A	1	10.241.0120	3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0102	16.736,00	13.000,00	0,00	0,00	29.736,00
36	1.037 - AMPLIAÇÃO OU REFORMA UNID. BÁSICA SAUDE / PSF Administração(%)	P	1	10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0148	34.344,00	30.000,00	0,00	0,00	64.344,00
39	1.038 - EQUIP. MAT. PERMANENTE PSF BENS MÓVEIS(%)	P	1	10.301.0203	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0155	14.319,00	14.000,00	0,00	0,00	28.319,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0148	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
40	2.074 - MANUT. ATIV. PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.301.0203	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0148	438.002,00	539.000,00	0,00	0,00	977.002,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0148	672.742,25	630.000,00	0,00	0,00	1.302.742,25
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0102	298.687,50	139.000,00	0,00	0,00	437.687,50
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0148	8.702,25	5.000,00	0,00	0,00	13.702,25
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0102	399,75	500,00	0,00	0,00	899,75
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0155	92.601,00	33.500,00	0,00	0,00	126.101,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0148	53.030,06	30.000,00	0,00	0,00	83.030,06
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	72,75	30.000,00	0,00	0,00	30.072,75
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	195.331,00	5.250,00	0,00	0,00	200.581,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0148	0,00	184.750,00	0,00	0,00	184.750,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	14,50	2.000,00	0,00	0,00	2.014,50

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Sekção: Detalhar planejamento por ano. Alteração em 01/11/2015 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE							13.570.953,13	9.916.360,00	10.200.016,00	11.131.349,90	44.818.679,03
Unidade: 90.02 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA							3.810.982,06	2.377.000,00	2.386.300,00	2.624.930,00	11.199.212,06
42	2.075 - MANUT. ATIV. ASSIST FARMACÉUTICA	A	1	10.301.0203	3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0102	600.000,00	461.000,00	0,00	0,00	1.061.000,00
	Manutencao de departamentos(%)										
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0148	0,00	139.000,00	0,00	0,00	139.000,00
156	1.075 - CONSTRUIR, EQUIPAR, REFORMAR E OU AMPLIAR PSF	P	1	10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0123	1.376.000,00	20.000,00	0,00	0,00	1.396.000,00
	Administração(%)										
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	10.000,00	20.000,00	0,00	0,00	30.000,00
227	1.094 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS ATENÇÃO BÁSICA	P	1	10.301.0203	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0148	0,00	0,00	34.200,00	37.620,00	71.820,00
	Projetos(%)										
228	1.095 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIOS ATENÇÃO BÁSICA	P	1	10.301.0203	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0148	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	63.000,00
	Projetos(%)										
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0123	0,00	0,00	250.000,00	275.000,00	525.000,00
229	2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	A	1	10.301.0203	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0148	0,00	0,00	222.200,00	244.420,00	466.620,00
	Manutencao(%)										
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	210.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0148	0,00	0,00	888.600,00	977.460,00	1.866.060,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	23.000,00	25.300,00	48.300,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0148	0,00	0,00	239.000,00	262.900,00	501.900,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	500,00	550,00	1.050,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0148	0,00	0,00	7.000,00	7.700,00	14.700,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0148	0,00	0,00	160.000,00	176.000,00	336.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	225.000,00	247.500,00	472.500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	44.000,00	48.400,00	92.400,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00	84.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0148	0,00	0,00	93.000,00	102.300,00	195.300,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	9.000,00	9.900,00	18.900,00
230	2.184 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA	A	1	10.301.0203	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0155	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	21.000,00
	Manutencao(%)										
					4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0155	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	21.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0155	0,00	0,00	800,00	880,00	1.680,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE							13.570.953,13	9.916.360,00	10.200.016,00	11.131.349,90	44.818.679,03
Unidade: 90.03 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE							7.698.561,42	5.540.260,00	5.258.358,00	6.027.183,80	24.524.363,22
44	1.040 - EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. MÉDICA BENS MÓVEIS(%)	P	1	10.302.0210	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	47.832,75	40.000,00	30.000,00	55.370,00	173.202,75
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0123	0,00	0,00	65.000,00	71.500,00	136.500,00
49	2.076 - MANUT. ATIV. PRONTO ATEND. MUNICIPAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.302.0210	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0102	13.226,25	22.000,00	0,00	0,00	35.226,25
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0102	307.084,50	386.000,00	0,00	0,00	693.084,50
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0102	97.965,75	85.000,00	0,00	0,00	182.965,75
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0102	61.534,75	20.000,00	0,00	0,00	81.534,75
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0112	165.600,00	0,00	0,00	0,00	165.600,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	75.395,50	128.000,00	0,00	0,00	203.395,50
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	510.000,00	584.000,00	0,00	0,00	1.094.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	17.953,25	22.000,00	0,00	0,00	39.953,25
51	2.077 - MANUT. ATIV. ASSISTENCIA MÉDICA Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.302.0210	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0102	64.361,25	70.000,00	0,00	0,00	134.361,25
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0102	900.000,00	980.860,00	0,00	0,00	1.880.860,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0102	225.356,50	240.000,00	0,00	0,00	465.356,50
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0102	20.947,25	7.000,00	0,00	0,00	27.947,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0112	0,00	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	60.015,25	100.000,00	0,00	0,00	160.015,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0154	150.000,00	71.200,00	0,00	0,00	221.200,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0154	10.000,00	20.000,00	0,00	0,00	30.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	2.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	5.451,50	500,00	0,00	0,00	5.951,50
52	2.078 - MANUT. ATIV. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.302.0210	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0102	128.304,75	121.000,00	0,00	0,00	249.304,75
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0102	34.443,00	26.600,00	0,00	0,00	61.043,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0102	1.708,25	600,00	0,00	0,00	2.308,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0154	40.000,00	30.000,00	0,00	0,00	70.000,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	50.000,00	68.500,00	0,00	0,00	118.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	4.997,25	1.500,00	0,00	0,00	6.497,25

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano. Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE							13.570.953,13	9.916.360,00	10.200.016,00	11.131.349,90	44.818.679,03
Unidade: 90.03 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE							7.698.561,42	5.540.260,00	5.258.358,00	6.027.183,80	24.524.363,22
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	13.917,75	11.000,00	0,00	0,00	24.917,75
53	2.079 - MANUT. ATIV. T.F.D. (TRAT FORA DOMICILIO) Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.302.0210	3.3.71.70.00.00.00.00	00.01.0102	52.069,67	50.000,00	0,00	0,00	102.069,67
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0102	89.948,50	90.000,00	0,00	0,00	179.948,50
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	253.804,25	0,00	0,00	0,00	253.804,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	253.804,25	278.000,00	0,00	0,00	531.804,25
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	3.270,75	1.000,00	0,00	0,00	4.270,75
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	303.493,00	120.000,00	0,00	0,00	423.493,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	654,25	0,00	0,00	0,00	654,25
55	2.080 - MANUT. CONVÊNIO SANTA CASA Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.302.0210	3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	392.445,00	250.000,00	270.000,00	454.300,00	1.366.745,00
58	2.082 - CONTRIB. HOSPITAL CANCER BARRETOS Administração(%)	A	1	10.302.0210	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0102	12.000,00	6.000,00	0,00	0,00	18.000,00
60	2.134 - MANUTENÇÃO ATIV. ANTERN. DEPENDENTES QUÍMICOS Manutencao(%)	A	1	10.302.0210	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0102	17.904,25	25.000,00	0,00	0,00	42.904,25
61	2.135 - CONTRIBUIÇÃO HOSPITAL CANCER PASSOS Custeios(%)	A	1	10.302.0210	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0102	12.000,00	6.000,00	0,00	0,00	18.000,00
63	2.139 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO CONDERG Manutencao(%)	A	1	10.302.0210	3.3.71.70.00.00.00.00	00.01.0102	202.763,50	190.000,00	186.000,00	234.720,00	813.483,50
73	2.085 - MANUT. ATIV. ALIMENT. E NUTRIÇÃO Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.306.0250	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	8.000,00	35.000,00	43.000,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0102	32.708,50	10.000,00	0,00	0,00	42.708,50
157	1.076 - CONSTRUÇÃO UNIDADE CAPS Administração(%)	P	1	10.302.0210	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0123	800.000,00	10.000,00	0,00	0,00	810.000,00
159	1.078 - CONSTRUIR E EQUIPAR LABORATÓRIO Administração(%)	P	1	10.302.0210	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0102	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	20.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0123	5.000,00	10.000,00	0,00	0,00	15.000,00
178	1.053 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E/OU VEÍCULOS / SAÚDE Administração(%)	P	1	10.302.0210	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0123	150.600,00	150.000,00	0,00	0,00	300.600,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	150.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano: Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE							13.570.953,13	9.915.360,00	10.200.016,00	11.131.349,90	44.818.679,03
Unidade: 90.04 - FUNDO M. SAÚDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA							119.603,25	66.500,00	323.200,00	365.670,00	874.973,25
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0155	29.714,00	15.000,00	21.200,00	34.400,00	100.314,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0155	1.272,00	1.000,00	1.500,00	1.470,00	5.242,00
179	1.067 - IMPLANTAÇÃO UNIDADE FARMÁCIA DE MINAS Projetos(%)	P	1	10.303.0230	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
236	2.187 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA Manutencao(%)	A	1	10.303.0230	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	273.000,00	300.300,00	573.300,00
					3.3.90.91.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	24.000,00	26.400,00	50.400,00
Unidade: 90.05 - FUNDO M. SAÚDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE							470.483,90	476.500,00	551.058,00	606.163,10	2.104.205,00
69	1.042 - EQUIP. MAT. PERM. VIGILÂNCIA EM SAÚDE Administração(%)	P	1	10.305.0245	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	11.473,50	15.000,00	0,00	0,00	26.473,50
71	2.084 - MANUT. ATIV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.305.0245	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0150	67.236,15	93.250,00	0,00	0,00	160.486,15
					3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	40.500,00	0,00	0,00	40.500,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0102	269.788,25	226.250,00	0,00	0,00	496.038,25
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0102	68.224,25	60.000,00	0,00	0,00	128.224,25
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0102	3.634,25	1.000,00	0,00	0,00	4.634,25
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0150	227,25	500,00	0,00	0,00	727,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0150	29.554,50	25.000,00	0,00	0,00	54.554,50
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0150	11.121,75	11.000,00	0,00	0,00	22.121,75
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0150	8.676,75	4.000,00	0,00	0,00	12.676,75
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0102	545,25	0,00	0,00	0,00	545,25
237	1.097 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS VIG. EPIDEMIOLOGICA Projetos(%)	P	1	10.305.0245	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	8.000,00	8.800,00	16.800,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0154	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	2.100,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0150	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	4.200,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0155	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	2.100,00
238	1.098 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS VIG. SANITARIA Projetos(%)	P	1	10.304.0246	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0154	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	2.100,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0150	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	4.200,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	7.000,00	7.700,00	14.700,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano - Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE							13.570.953,13	9.916.360,00	10.200.016,00	11.131.349,90	44.818.679,03
Unidade: 90.05 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE							470.483,90	476.500,00	551.058,00	606.163,10	2.104.205,00
239	2.188 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	A	1	10.305.0245	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0150	0,00	0,00	15.600,00	17.160,00	32.760,00
	Manutencao(%)										
					3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	21.000,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	275.000,00	302.500,00	577.500,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0150	0,00	0,00	35.400,00	38.940,00	74.340,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	75.217,00	82.738,00	157.955,00
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	500,00	550,00	1.050,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	6.000,00	6.600,00	12.600,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0154	0,00	0,00	6.000,00	6.600,00	12.600,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0150	0,00	0,00	16.000,00	17.600,00	33.600,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	8.000,00	8.800,00	16.800,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0150	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	21.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0150	0,00	0,00	45.000,00	49.500,00	94.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	6.341,00	6.975,10	13.316,10
240	2.189 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	A	1	10.304.0246	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0150	0,00	0,00	4.000,00	4.400,00	8.400,00
	Manutencao(%)										
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0102	0,00	0,00	6.000,00	6.600,00	12.600,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0150	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	10.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0150	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	10.500,00
Órgão: 91.00 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL							234.128,83	314.000,00	464.180,00	270.936,00	1.283.244,83
Unidade: 91.01 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL							234.128,83	314.000,00	464.180,00	270.936,00	1.283.244,83
86	2.086 - MANUT. ATIV. ASSIST. SOCIAL	A	1	08.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	96.023,50	142.000,00	230.680,00	111.100,00	579.803,50
	Manutencao de departamentos(%)										
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	24.833,83	31.000,00	53.500,00	28.750,00	138.083,83
					3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	1.892,75	4.500,00	2.000,00	2.190,00	10.582,75
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	11.909,25	5.000,00	0,00	13.780,00	30.689,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	18.221,00	62.000,00	35.000,00	21.090,00	136.311,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	7.323,00	7.500,00	12.000,00	8.475,00	35.298,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	10.718,00	23.500,00	39.500,00	12.400,00	86.118,00
					3.3.90.41.00.00.00.00	00.01.0100	3.270,75	6.000,00	2.000,00	3.780,00	15.050,75
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	174,50	0,00	0,00	200,00	374,50

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano. Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 91.00 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL							234.128,83	314.000,00	464.180,00	270.936,00	1.283.244,83
Unidade: 91.01 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL							234.128,83	314.000,00	464.180,00	270.936,00	1.283.244,83
88	1.043 - EQUIP. MAT. PERMAN. ASSIST. SOCIAL BENS MÓVEIS(%)	P	1	08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	7.012,25	5.000,00	35.000,00	8.110,00	55.122,25
162	1.080 - CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL Administração(%)	P	1	08.244.0052	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	50.000,00	25.000,00	50.000,00	57.880,00	182.880,00
166	2.162 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINE Custeios(%)	A	1	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	500,00	578,00	2.078,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	500,00	578,00	2.078,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	500,00	578,00	2.078,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	1.250,00	1.000,00	3.000,00	1.447,00	6.697,00
Órgão: 92.00 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE							182.000,00	405.277,21	211.320,00	210.653,00	1.009.250,21
Unidade: 92.01 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE							182.000,00	405.277,21	211.320,00	210.653,00	1.009.250,21
90	1.044 - EQUIP. MAT. PERM. FMDCA BENS MÓVEIS(%)	P	1	14.422.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	6.000,00	1.000,00	5.788,00	17.788,00
91	2.087 - MANUT. ATIV. FMDCA Manutencao de departamentos(%)	A	1	14.422.0011	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	80.000,00	100.000,00	0,00	92.600,00	272.600,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	21.000,00	0,00	23.150,00	64.150,00
					3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	3.000,00	0,00	11.575,00	24.575,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	15.000,00	15.400,00	0,00	17.365,00	47.765,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	9.000,00	20.000,00	2.500,00	10.400,00	41.900,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	36.000,00	30.000,00	3.500,00	41.675,00	111.175,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	500,00	2.315,00	6.815,00
					3.3.90.48.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	3.000,00	0,00	5.785,00	13.785,00
217	2.176 - MANUTENÇÃO ATIV FUNDO M. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	A	2	08.243.0011	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0007	0,00	17.261,67	0,00	0,00	17.261,67
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	805,00	0,00	0,00	805,00
218	1.091 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FMDCA	P	2	08.243.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
219	2.177 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	A	2	08.243.0011	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	86.727,90	106.000,00	0,00	192.727,90
					3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	18.514,44	24.380,00	0,00	42.894,44
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano Alteração em 01/01/2015 (A)

Planej.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 92.00 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE								182.000,00	405.277,21	211.320,00	210.653,00	1.009.250,21
Unidade: 92.01 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE								182.000,00	405.277,21	211.320,00	210.653,00	1.009.250,21
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	14.863,18	5.000,00	0,00	19.863,18
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	18.138,68	5.500,00	0,00	23.638,68
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	25.566,34	22.000,00	0,00	47.566,34
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	2.000,00	1.100,00	0,00	3.100,00
						3.3.90.48.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
220	2.178	MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR/TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	A	2	08.128.0011	3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	2.500,00	3.200,00	0,00	5.700,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	2.810,00	5.000,00	0,00	7.810,00
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	690,00	640,00	0,00	1.330,00
221	1.092	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONSELHO TUTELAR	P	2	08.243.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	6.000,00	5.000,00	0,00	11.000,00
Órgão: 93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL								1.031.384,39	960.350,00	1.144.967,00	1.186.174,00	4.322.875,39
Unidade: 93.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								1.031.384,39	960.350,00	1.144.967,00	1.186.174,00	4.322.875,39
94	1.045	EQUIP. MAT. PERM. FUNDO MUN ASSIST SOCIAL BENS MÓVEIS(%)	P	1	08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	10.707,50	10.000,00	10.000,00	12.395,00	43.102,50
95	2.088	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST SOCIAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	08.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0100	4.542,75	2.000,00	0,00	5.260,00	11.802,75
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	19.185,00	10.000,00	42.000,00	22.210,00	93.395,00
						3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	151.000,00	0,00	151.000,00
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	4.753,75	4.000,00	3.000,00	5.500,00	17.253,75
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	24.173,25	68.000,00	60.000,00	27.980,00	180.153,25
						3.3.90.41.00.00.00.00	00.01.0100	208.470,50	170.000,00	0,00	241.330,00	619.800,50
						3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	11.810,25	5.000,00	8.500,00	13.670,00	38.980,25
98	2.089	MANUT. ATIV. CRAS / ASSIST SOCIAL Manutencao de departamentos(%)	A	1	08.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0100	605,50	85.000,00	14.000,00	700,00	100.305,50
						3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
						3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0129	154.337,14	62.000,00	0,00	178.664,00	395.001,14
						3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0100	37.092,75	32.500,00	43.125,00	42.940,00	155.657,75
						3.1.90.16.00.00.00.00	00.01.0100	2.604,25	1.000,00	500,00	3.010,00	7.114,25
						3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	2.186,00	1.000,00	9.500,00	2.530,00	15.216,00
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	15.770,50	16.000,00	12.000,00	18.255,00	62.025,50
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	5.491,25	3.500,00	4.000,00	6.355,00	19.346,25

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano - Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL							1.031.384,39	960.350,00	1.144.967,00	1.186.174,00	4.322.875,39
Unidade: 93.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							1.031.384,39	960.350,00	1.144.967,00	1.186.174,00	4.322.875,39
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	3.270,75	0,00	0,00	3.780,00	7.050,75
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	675,50	1.000,00	2.000,00	780,00	4.455,50
105	2.093 - SUBVENÇÃO SOCIAL APAE Administração(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	12.000,00	12.000,00	12.000,00	6.945,00	42.945,00
107	2.136 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FMAS/IGD Manutencao(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.41.00.00.00.00	00.01.0129	15.500,00	15.000,00	0,00	17.943,00	48.443,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00.01.0129	2.250,00	4.000,00	0,00	2.600,00	8.850,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0129	4.750,00	5.000,00	8.000,00	5.500,00	23.250,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0129	23.400,00	25.000,00	50.000,00	27.080,00	125.480,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0129	11.100,00	10.000,00	5.000,00	12.850,00	38.950,00
110	2.090 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST. IDOSO Administração(%)	A	1	08.241.0120	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0129	46.500,00	45.000,00	46.427,00	53.830,00	191.757,00
113	2.091 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST. DEFIC. Administração(%)	A	1	08.242.0121	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0129	48.014,40	40.000,00	48.015,00	55.580,00	191.609,40
115	1.046 - EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. CRIANÇA / PAIF BENS MÓVEIS(%)	P	1	08.243.0122	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0129	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	10.902,75	10.000,00	5.000,00	12.620,00	38.522,75
116	2.092 - PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / ASSIST. CRIANÇA/PAIF Administração(%)	A	1	08.243.0122	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0129	4.200,25	37.000,00	5.000,00	4.860,00	51.060,25
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0129	52.641,25	20.000,00	45.000,00	60.930,00	178.571,25
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0129	255,25	4.450,00	30.500,00	295,00	35.500,25
118	2.152 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS Manutencao(%)	A	1	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	5.800,00	0,00	5.800,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0129	1.817,25	3.000,00	2.200,00	2.100,00	9.117,25
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0129	908,50	1.000,00	3.500,00	1.050,00	6.458,50
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0129	1.817,25	5.000,00	2.500,00	2.100,00	11.417,25
					4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0129	2.362,25	4.000,00	5.000,00	2.735,00	14.097,25

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano Alteração em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA								37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL								1.031.384,39	960.350,00	1.144.967,00	1.186.174,00	4.322.875,39
Unidade: 93.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								1.031.384,39	960.350,00	1.144.967,00	1.186.174,00	4.322.875,39
119	2.153 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TROCA SOLIDÁRIA		A	1	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	908,50	900,00	1.200,00	1.050,00	4.058,50
		Manutencao(%)										
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	908,50	900,00	1.200,00	1.050,00	4.058,50
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	908,50	900,00	1.200,00	1.050,00	4.058,50
						4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	13.628,50	13.000,00	6.300,00	15.775,00	48.703,50
121	2.154 - PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS		A	1	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0156	14.201,00	13.000,00	24.800,00	16.440,00	68.441,00
		Manutencao(%)										
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0156	12.038,50	3.000,00	3.000,00	13.935,00	31.973,50
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0156	10.575,50	3.200,00	3.200,00	12.200,00	29.175,50
160	1.079 - CONSTRUIR, EQUIPAR, REFORMAR E OU AMPLIAR CRAS		P	1	08.244.0125	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	15.000,00	5.000,00	3.000,00	17.365,00	40.365,00
		Administração(%)										
						4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	25.000,00	25.000,00	15.000,00	28.940,00	93.940,00
161	2.163 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		A	1	08.244.0125	3.3.90.32.00.00.00.00	00.01.0100	1.250,00	1.500,00	1.500,00	1.445,00	5.695,00
		Manutencao(%)										
						3.3.90.48.00.00.00.00	00.01.0100	1.250,00	1.500,00	1.500,00	1.445,00	5.695,00
163	1.071 - CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO CONVIVENCIA DO IDOSO		P	1	08.241.0120	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	15.000,00	20.000,00	5.000,00	17.365,00	57.365,00
		Projetos(%)										
						4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0142	0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	10.000,00	12.000,00	23.150,00	65.150,00
164	1.072 - IMPLANTAÇÃO ALBERGUE NOTURNO E CASA DE APOIO		P	1	08.244.0125	4.4.90.51.00.00.00.00	00.01.0100	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.785,00	25.785,00
		Projetos(%)										
						4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	2.000,00	2.000,00	15.000,00	2.315,00	21.315,00
165	1.081 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CASA LAR		P	1	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	1.000,00	575,00	2.575,00
		Custeios(%)										
						3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	1.000,00	575,00	2.575,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	1.000,00	575,00	2.575,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	500,00	500,00	12.000,00	575,00	13.575,00
185	1.085 - EQUIPAMENTO PARA TELECENTRO		P	1	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0142	25.619,60	1.200,00	0,00	29.657,00	56.476,60
		Administração(%)										
						4.4.90.52.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	23.800,00	0,00	0,00	23.800,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano. Atualizado em 01/01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA							37.092.717,75	34.920.737,21	34.152.000,00	38.758.060,90	144.923.515,86
Órgão: 93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL							1.031.384,39	960.350,00	1.144.967,00	1.186.174,00	4.322.875,39
Unidade: 93.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							1.031.384,39	960.350,00	1.144.967,00	1.186.174,00	4.322.875,39
188	2.095 - SUBVENÇÃO SOCIAL CLUBE RENASCER Administração(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
189	2.096 - SUBVENÇÃO SOCIAL CLUBE DA AMIZADE Administração(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	12.000,00
190	2.101 - SUBVENÇÃO SOCIAL CONF. SÃO VIC. PAULO Administração(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	12.000,00	12.000,00	6.945,00	36.945,00
191	2.102 - SUBVENÇÃO SOCIAL SOC. STO. ANT. PÁDUA Administração(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	12.000,00	12.000,00	6.945,00	36.945,00
192	2.105 - SUBVENÇÃO SOCIAL ASILO S. VICENTE PAULO Administração(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	6.000,00	12.000,00	12.000,00	6.945,00	36.945,00
193	2.131 - SUBVENÇÃO SOCIAL CESG Custeios(%)	A	1	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	12.000,00	12.000,00	12.000,00	13.890,00	49.890,00
205	2.168 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO Manutencao(%)	A	1	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	5.000,00	5.200,00	23.150,00	53.350,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	10.000,00	13.000,00	15.000,00	11.575,00	49.575,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	50.000,00	45.000,00	52.000,00	57.880,00	204.880,00
224	2.181 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DA FAMILIA ACOLHEDORA Manutencao(%)	A	1	08.243.0122	3.3.90.48.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	94.000,00	0,00	94.000,00
241	0.006 - SUBVENÇÃO SOCIAL AFETO Manutencao(%)	O	1	08.244.0125	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	6.000,00	6.600,00	12.600,00
242	0.007 - SUBVENÇÃO SOCIAL PASTORAL DA SAUDE Manutencao(%)	O	1	08.244.0125	3.3.50.43.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	0,00	6.000,00	6.600,00	12.600,00
Órgão: 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Unidade: 99.09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
127	9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Reserva de Contingencia(%)	R	1	99.999.9999	9.9.99.99.00.00.00.00	00.01.0100	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Entidade: 3 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA							0,00	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
Órgão: 03.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE							0,00	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
Unidade: 03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE							0,00	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
56	2.081 - MANUT. ATIV. FUNDAÇÃO MUN SAÚDE Manutencao de departamentos(%)	A	1	10.302.0210	3.3.90.30.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
 PLANO PLURIANUAL 2014 a 2017 - PPA 2014-2017

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano Alteração em 01-01/2016 (A)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Total
Entidade: 3 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA							0,00	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
Órgão: 03.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE							0,00	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
Unidade: 03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE							0,00	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00.01.0100	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Total geral:							38.643.803,50	37.085.737,21	36.000.000,00	40.378.060,90	152.107.601,61



publicado e afixado no Quadro de Costuras, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretária, 09/12/2015

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI 2.021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal Nº 2.007, 30 de junho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Anexo de Metas Fiscais instituído pela Lei Municipal nº 2007, de 30 de junho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.

Art. 2º As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei Orçamentária Anual de 2016, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Municipal de Guaranésia, 09 de dezembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal



ANEXO III

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

METAS FISCAIS ANUAIS

Em R\$ 1,00

TÍTULOS	BALANÇOS			PREVISÕES		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA (A)	34.367.474,	35.378.141,	37.635.581,	39.017.770,	36.000.000,	41.288.269,
RECEITAS CORRENTES	34.367.474,	35.378.141,	37.635.581,	39.017.770,	39.630.400,	41.288.269,
Receita Tributária	2.554.844,	2.804.077,	2.921.088,	3.043.600,	3.035.000,	2.874.717,
Receita de Contribuições	706.069,	682.786,	772.117,	750.000,	1.000.000,	810.227,
Receita Patrimonial	446.061,	366.431,	678.023,	394.455,	549.304,	516.083,
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	160.644,	202.428,	188.473,	201.250,00	205.000,	213.953,
Transferências Correntes	29.854.600,	30.572.560,	32.378.677,	33.908.815,	34.166.000,	36.078.167,
Outras Rec. Correntes	645.254,	749.856,	697.200,	719.650,	675.096,	795.129,
RECEITAS DE CAPITAL	514.169,	235.000,	1.487.212,	2.968.750,	1.395.000,	793.110,
Operações de Crédito	514.169,	235.000,	595.859,	300.000,	100.000,	0,00
Receita de Alienação	0,00	0,00	0,00	8.000,	0,00	0,00
Trans. De Capital	0,00	0,00	891.352,	2.660.750,	1.295.000,	793.110,
Deduções de Receita	(4.108.992,)	(4.388.153,)	(4.595.866,)	(4.986.520,)	(5.025.400,)	(5.543.523,)
Total de Deduções	(4.108.992,)	(4.388.153,)	(4.595.866,)	(4.986.520,)	(5.025.400,)	(5.543.523,)
TOTAL GERAL	32.345.399,	31.224.988,	34.526.929,	37.000.000,	36.000.000,	36.537.856,



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

DESPESA (B)						
Despesas Correntes	26.015.563,	28.661.132,	29.788.506,	31.345.273,	32.147.418,37	32.876.338,
Despesas de Capital	6.329.836,	2.424.724,	4.187.141,	5.634.726,	3.832.581,63	3.640.977,
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.061.272,	2.140.847,	3.800.401,	5.226.900,	3.207.100,00	3.318.027,
Amortização da Dívida	268.563,	283.876,	386.739,	407.826,	625.481,63	322.950,
Trans. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	20.000,	20.000,00	20.540,
TOTAL GERAL	32.345.399,	31.085.856,	33.975.647,	37.000.000,	36.000.000,00	36.537.856,



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria 22/12/2015

Paula

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2.022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a concessão de uso c/c promessa de doação com encargos de área que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Assim que integrado ao patrimônio do Município de Guaranésia, transpassará à categoria de bens dominicais, nos termos do artigo 99, inciso III do Código Civil, um lote de terreno designado lote A1, da Quadra A, do Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha de Freitas, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Guaranésia, com área total de 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), avaliado em R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, face à existência de interesse público, autorizado a alienar por doação o imóvel descrito no artigo anterior, à empresa GWOOD Brasil Indústria e Comércio de Madeira Ltda, inscrita no CNPJ 22.628.190/0001-29.

Art. 3º A doação terá como finalidade a instalação de uma empresa de beneficiamento das árvores de Eucalipto e Paricá (presentes em Guaranésia e Região), inicialmente transformando-as em Lâminas para MDF e a médio prazo em Compensados, ambos destinados a Indústria Moveleira e ao Mercado de Exportação com o objetivo de geração de emprego e renda.

Art. 4º O imóvel objeto da doação com encargos destina-se única e exclusivamente à construção das instalações físicas da empresa, cuja obra de construção civil deverá ser iniciada em no máximo de 06 (seis) meses, com prazo de construção de 03 (três) anos, contados da lavratura da carta de doação.

§1º. O encargo acima especificado deverá ser expressamente consignado no corpo do ato transmissivo da propriedade.

I – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Geração de 36 (trinta e seis) empregos diretos;
- b) Investimento de instalação total de R\$ 2.324.900,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos reais);
- c) Faturamento anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Paula



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

II – no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

III – a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social, voltados para ações filantrópicas no Município.

§2º Fixar em R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) o valor da garantia equivalente ao valor do imóvel doado, exigida no inc. II, art. 2º da Lei 1.605/05, facultada à donatária a opção das modalidades descritas nas alíneas "a", "b" ou "c" do referido inciso.

§3º Fixar a multa administrativa em R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive praos, conforme exigência do §8º, art 2º da Lei 1.605/05.

§4º É de total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais, perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Art. 5º O imóvel de que trata a Lei reverterá ao patrimônio do Município de Guaranésia se, no prazo de 03 (três) anos; contados da lavratura da carta de doação, não lhe tiver sido dada à destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a empresa beneficiada deixar de cumprir o encargo previsto no artigo 4º, e ainda nas seguintes hipóteses:

I – não utilização do imóvel para as finalidades definidas no prazo apresentado;

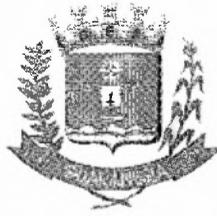
II – paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

III – falência da empresa;

IV – deixar a empresa de manter-se regular com as obrigações tributárias e contributivas.

§1º Caso ocorra a reversão do imóvel objeto desta doação com encargos, a donatária deverá desocupar o imóvel num prazo de 180 (cento e oitanta) dias, do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na foma da Lei Civil.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante ao registro imobiliário competente.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

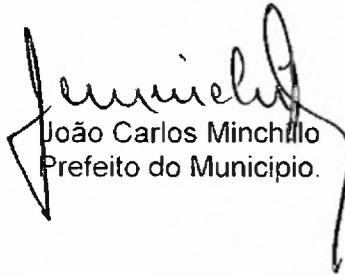
Art. 6º O imóvel de que trata esta lei não poderá ser alienado, salvo no caso de comprovada necessidade e desde que a mesma esteja realcionada com a ampliação do seu atendimento.

Art. 7º O imóvel de que trata esta lei será dado em garantia, obrigando-se a donatária a cumprir o disposto na alínea "c", do inciso II, do art. 2º. Da Lei Municipal 1.605, de 21 de dezembro de 2005.

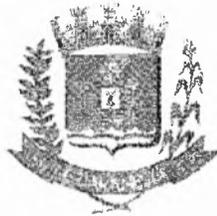
Art. 8º A donatária fica obrigada a satisfazer todas as demais obrigações contidas na Lei Municipal nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 22 de dezembro de 2015.



João Carlos Minchillo
Prefeito do Município.



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 22/12/2015
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2.023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a desafetação e doação com encargos de área que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da destinação originária que possuía, transpassando para categoria de bens dominicais do Município de Guaranésia, nos termos do artigo 99, inciso III do Código Civil, um lote de terreno designado Lote 03, da Quadra A, do Distrito Industrial Dr. Werther Pereira Dias, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Guaranésia, objeto da matrícula 10.029, livro 2BC, fls 043 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia, com área total de 1.000 m² (um mil metros quadrados), avaliado em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, face à existência de interesse público, autorizado a alienar por doação o imóvel descrito no artigo anterior, à empresa **Tecelagem Nova Guaranésia**, inscrita no CNPJ 04.552.456/0001-15.

Art. 3º A doação terá como finalidade a instalação de uma empresa de tecelagem de fios de algodão.

Art. 4º O imóvel objeto da doação com encargos destina-se única e exclusivamente à construção das instalações físicas da empresa, cuja obra de construção civil deverá ser iniciada com prazo máximo de 90 (noventa) devendo ser concluída no período de 02 (dois) anos, contados da lavratura da carta de doação.

§ 1º O encargo acima especificado deverá ser expressamente consignado no corpo do ato transmissivo da propriedade.

I – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos.

a) Geração de 36 (trinta e seis) empregos diretos;

b) Investimento de instalação total de R\$ 496.800,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais); e

c) Faturamento mensal de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

II – no prazo de um ano, emplacar no município de Guaranésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

III – a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

participar e / ou promover programas de amparo social, voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 2º Fixar em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) o valor da garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, exigida no inc. II, art. 2º da Lei 1.605/05, facultada a donatária a opção das modalidades descritas nas alíneas "a", "b" ou "c" do referido inciso.

§ 3º Fixar a multa administrativa em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos, conforme exigência do §8º, art. 2º da Lei 1.605/05.

§ 4º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Guaranésia se, no prazo de 03 (três) anos, contados da lavratura da carta de doação, não lhe tiver sido dada à destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a empresa beneficiada deixar de cumprir o encargo previsto no artigo 4º, e ainda nas seguintes hipóteses:

- I – não utilização do imóvel para as finalidades definidas no prazo apresentado;
- II – paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;
- III – falência da empresa;
- IV – deixar a empresa de manter-se regular com as obrigações tributárias e contributivas.

§1º Caso ocorra a reversão do imóvel objeto desta doação com encargos, a donatária deverá desocupar o imóvel num prazo de 180 (cento e oitanta) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante ao registro imobiliário competente.

Art. 6º O imóvel de que trata esta lei não poderá ser alienado, salvo no caso de comprovada necessidade e desde que a mesma esteja relacionada com a ampliação do seu atendimento.

Art. 7º O imóvel de que trata esta lei será dado em garantia, obrigando-se a donatária a cumprir o disposto na alínea "c", do inciso II, do art. 2º. da Lei Municipal 1.605, de 21 de dezembro de 2005.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 8º A donatária fica obrigada a satisfazer todas as demais obrigações contidas na Lei Municipal nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 22 de dezembro de 2015.



João Carlos Minchillo
Prefeito do Município.



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria

24/11/2015
Paulo

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI 2.018, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas de instalação e funcionamento dos circos e parques de diversões itinerantes em conformidade com a presente lei.

Parágrafo único. Em todo o texto da presente lei, as normas cabíveis quanto a instalação e funcionamento dos circos são também cabíveis a parques de diversões itinerantes.

Art. 2º Para efeitos desta lei é considerado:

I – Circo, atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro onde se cria, interpreta e executa obras de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantominas, mímicas, ilusionismos, dança, Música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas no solo ou em forma aérea.

II – Circense, povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo são adquiridos em família, desde tenra idade e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamentos e acomodações embaixo de lona própria.

§ 1º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do anexo do Decreto Federal nº 82.385/78, que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

§ 2º Para garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo poderá locar suas dependências e outras manifestações artísticas como shows diversos, músicas, teatros, danças, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 3º A Licença de Localização e funcionamento para instalação de circo itinerante será requerida ao Poder Executivo pela pessoa que detiver a qualidade de representante da pessoa jurídica com poderes específicos para representá-la perante a Administração ou por terceiro que detiver procuração específica.

§ 1º O requerimento será protocolado com antecedência mínima de três dias úteis retroativos a data de início das atividades declarando no próprio requerimento informação de permanência no Município.



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria 22/12/2015

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI 2.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fica implantado no âmbito do Município de Guaranésia o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaranésia/MG aprovou e eu, o Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Combate à Dengue, no Município de Guaranésia.

Art. 2º. Fica implantado o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde, com o objetivo de controlar as infestações pelos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, para reduzir a incidência da dengue e evitar a letalidade por febre hemorrágica, mediante as seguintes medidas:

- I - levantamento de índice de infestação;
- II - execução de ações de controle mecânico, químico e biológico para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue;
- III - gestão dos estoques de inseticidas e biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue;
- IV - execução de atividades de educação em saúde e mobilização social;
- V - notificação de casos de dengue ou suspeitos;
- VI - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue hemorrágica;
- VII - coleta e envio de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da Dengue.

Art. 3º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários de imóveis (edificados ou não), obrigados a adotar as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, sem



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 11. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da mesma, no que for necessário.

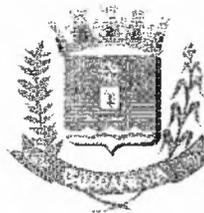
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias da Diretoria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. A presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 22 de dezembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria 22/12/2015

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI 2.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fica implantado no âmbito do Município de Guaranésia o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaranésia/MG aprovou e eu, o Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Municipal de Combate à Dengue, no Município de Guaranésia.

Art. 2º. Fica implantado o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde, com o objetivo de controlar as infestações pelos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, para reduzir a incidência da dengue e evitar a letalidade por febre hemorrágica, mediante as seguintes medidas:

I - levantamento de índice de infestação;

II - execução de ações de controle mecânico, químico e biológico para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue;

III - gestão dos estoques de inseticidas e biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue;

IV - execução de atividades de educação em saúde e mobilização social;

V - notificação de casos de dengue ou suspeitos;

VI - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue hemorrágica;

VII - coleta e envio de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da Dengue.

Art. 3º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários de imóveis (edificados ou não), obrigados a adotar as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, sem



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

acúmulos de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero *Aedes*, observando as seguintes exigências:

I - os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins ficam obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores referidos neste artigo;

II - os responsáveis por cemitérios compete exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, orientando as pessoas, para que não mantenham sobre os túmulos vasos ou recipientes, que contenham ou retenham água;

III - os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como a limpeza das áreas sobre sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis, que possam acumular água, de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes;

IV - os responsáveis por imóveis dotados de piscinas devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

V - nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis, obrigados a mantê-los permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva à proliferação de mosquitos;

VI - nos estabelecimentos que comercializam produtos de consumo imediato, contidos em embalagens descartáveis, ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte.

Art. 4º. O Poder Público Municipal promoverá ações de fiscalização administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham ou possam colocar a população em risco de contrair doenças relacionadas ao *Aedes aegypti* ou ao *Aedes albopictus*.

Art. 5º. Em caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, os responsáveis estarão sujeitos, respectivamente:



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

I - à notificação prévia para regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

II - não regularizada a situação no prazo referido, a aplicação de multa no valor conforme classificação dos artigos 6º e 7º., corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;

III - persistindo a infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da autuação mencionada na alínea anterior, a aplicação da multa será em dobro e haverá o fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a limpeza dos terrenos baldios, independentemente do estado do processo fiscal, cobrando dos proprietários o valor correspondente ao custo da execução dos serviços, o que não impedirá a cobrança de multa, nem importará em abatimento ou compensação.

Parágrafo único: Aos imóveis em utilização, poderá o Poder Público exercer seu poder de polícia para obter a obrigatoriedade da limpeza pelo particular.

Art. 7º. As infrações, segundo disposto nesta Lei, classificam-se em:

I - Leve: quando detectada a existência de um a dois focos de vetores;

II - Média: de três a quatro focos;

III - Grave: de cinco a seis focos;

IV - Gravíssima: de sete ou mais focos.

Art. 8º. As infrações previstas no artigo anterior, estarão sujeitas à imposição das seguintes multas:

I - Para infrações leves: R\$ 100,00 (cem reais);

II - Para infrações médias: R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - Para infrações graves: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - Para infrações gravíssimas: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 9º. Para autuação e aplicação das sanções aos infratores das normas previstas nesta Lei, bem como para a apresentação da defesa e recurso administrativo, serão observados os prazos contidos no Código Tributário Municipal.

Art. 10. A competência para aplicação das multas estabelecidas caberá ao Departamento Municipal de Saúde, através dos servidores do Setor de Vigilância em Saúde.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Art. 11. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da mesma, no que for necessário.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias da Diretoria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

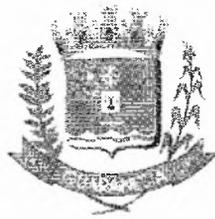
Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. A presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 22 de dezembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

07/12/15



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria 23/12/2015
Julio

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaranésia para o exercício financeiro de 2016”

O Prefeito Municipal de Guaranésia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaranésia, para o exercício financeiro para 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República em consonância com o art. 129 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, compreendendo o orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal do exercício de 2016 é de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), discriminadas conforme o Anexo I,

§ 1º. A receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, identificadas nos quadros anexos desta lei, pelas respectivas nomenclaturas e codificações estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 163 de 4 de maio de 2001, com alterações da Portaria Conjunta STN/SOF nº 01 de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e

Julio



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Secretaria de Orçamento Federal, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal para o ano de 2016 é de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas nos incisos as despesas dos Poderes do Município, por órgãos e suas respectivas funções, em observância ao disposto na Lei Complementar 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

§ 1º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante no Anexo II desta lei, observadas as disposições Portaria Interministerial nº. 325 de 27 de agosto de 2001, pela Portaria nº. 519 de 27 de novembro de 2001, pela Portaria Conjunta nº. 1 STN/SOF de 2012, e normas editadas pelo Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Cada crédito consignado está identificado pelo seu respectivo programa de atividade ou projeto, pela respectiva codificação de acordo com a natureza da despesa, bem como a identificação da alocação de funções, sub-funções e de operações especiais, nos anexos desta lei, atendendo as disposições da estrutura e organização dos orçamentos estabelecida no art. 8º e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º - O Poder Executivo e Legislativo ficam autorizados pela presente Lei, suplementar dotações até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento, utilizando como recursos os provenientes de anulações de dotações do orçamento para 2016.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º A autorização para contratação de operações de crédito dar-se-á exclusivamente através de lei específica, condicionada ao cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de atividades e programas e à transposição de dotações orçamentárias decorrentes de alterações constitucionais e leis federais sancionadas até 31 de janeiro de 2016, que refletirem sobre as programações das receitas e despesas estimadas e fixadas nesta Lei.

Art. 7º. Integraram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, os ANEXOS contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita, da despesa e quadros orçamentários consolidados:

- I - Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Demonstrativo da Despesa Fixada;
- III Demonstrativo da Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas por órgão – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- IV - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei 4.320/64;
- V- Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Sub-funções, e Programas por Projetos e Atividades – Anexo 7 da Lei 4.320/64;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9 da Lei 4.320/64;
- VII Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e unidade Orçamentária;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

VIII–Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

Parágrafo único. Os anexos que discriminam a legislação das receitas e das despesas serão atualizados e publicados pelo Poder Executivo em até sessenta dias após a publicação desta Lei, devendo ser incorporados os atos editados no exercício de 2016, após a elaboração do anexo respectivo constante da proposta orçamentária.

Art. 8º. Aplica-se a presente Lei todas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pertinentes à execução orçamentária e de seu controle interno e externo.

Art. 9º. O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no art. 29-A e nos incisos I e III do § 2º da Constituição Federal, será realizado na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 26 de dezembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes			39.630.400,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	Receita Tributária		3.035.000,00	
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos		2.247.000,00	
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.747.000,00		
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	950.000,00		
4.1.1.1.2.02.00.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	565.620,00		
4.1.1.1.2.02.00.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	212.500,00		
4.1.1.1.2.02.00.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	171.880,00		
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	285.000,00		
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	285.000,00		
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	171.000,00		
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	71.250,00		
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	42.750,00		
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	512.000,00		
4.1.1.1.2.08.00.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	307.200,00		
4.1.1.1.2.08.00.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	128.000,00		
4.1.1.1.2.08.00.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	76.800,00		
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	500.000,00		
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	500.000,00		
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	500.000,00		
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	300.000,00		
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	125.000,00		
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	75.000,00		
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	Taxas		788.000,00	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	143.000,00		
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Ser	55.000,00		
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	32.000,00		
4.1.1.2.1.31.00.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	15.000,00		
4.1.1.2.1.32.00.00.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	36.000,00		
4.1.1.2.1.99.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.000,00		
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	645.000,00		
4.1.1.2.2.28.00.00.00.00	Taxa de Cemitérios	45.000,00		
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	200.000,00		
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	400.000,00		

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		1.000.000,00	
4.1.2.3.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		1.000.000,00	
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial		549.304,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários		347.654,00	
4.1.3.2.2.00.00.00.00.00	Dividendos	5,00		
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	547.649,00		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	487.649,00		
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	140.000,00		
4.1.3.2.5.01.02.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	90.000,00		
4.1.3.2.5.01.02.02.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	50.000,00		
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde	50.000,00		
4.1.3.2.5.01.03.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde	15.000,00		
4.1.3.2.5.01.03.02.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde	14.000,00		
4.1.3.2.5.01.03.03.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde	10.000,00		
4.1.3.2.5.01.03.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde	10.000,00		
4.1.3.2.5.01.03.05.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde	1.000,00		
4.1.3.2.5.01.05.00.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Manutenção e Desenv	3.000,00		
4.1.3.2.5.01.06.00.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públi	10.000,00		
4.1.3.2.5.01.10.00.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Ass	13.000,00		
4.1.3.2.5.01.10.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de As	11.700,00		
4.1.3.2.5.01.10.02.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de As	1.300,00		
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	271.649,00		
4.1.3.2.5.01.99.01.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	78.149,00		
4.1.3.2.5.01.99.02.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	30.000,00		
4.1.3.2.5.01.99.03.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	10.000,00		
4.1.3.2.5.01.99.04.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	65.000,00		
4.1.3.2.5.01.99.05.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	1.000,00		
4.1.3.2.5.01.99.06.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	6.000,00		
4.1.3.2.5.01.99.07.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	80.000,00		
4.1.3.2.5.01.99.08.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	1.000,00		
4.1.3.2.5.01.99.09.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	500,00		
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	50.000,00		
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	60.000,00		
4.1.3.3.0.00.00.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões		1.650,00	
4.1.3.3.1.00.00.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões – Serviços	1.650,00		

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.3.1.99.00.00.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços	1.650,00		
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços		205.000,00	
4.1.6.0.0.05.00.00.00.00	Serviços de Saúde	130.000,00		
4.1.6.0.0.05.99.00.00.00	Outros Serviços de Saúde	130.000,00		
4.1.6.0.0.13.00.00.00.00	Serviços Administrativos	25.000,00		
4.1.6.0.0.13.99.00.00.00	Outros Serviços Administrativos	25.000,00		
4.1.6.0.0.99.00.00.00.00	Outros Serviços	50.000,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes		34.166.000,00	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais		33.846.000,00	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	19.060.442,00		
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Receita da União	15.730.000,00		
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	15.700.000,00		
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.849.527,00		
4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.958.637,00		
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.891.836,00		
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	30.000,00		
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	18.000,00		
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	7.500,00		
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.500,00		
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	160.000,00		
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	160.000,00		
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) Repasses Fundo a Fundo	1.893.000,00		
4.1.7.2.1.33.11.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Atenção Básica	1.660.000,00		
4.1.7.2.1.33.13.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde	130.000,00		
4.1.7.2.1.33.15.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Gestão do SUS	3.000,00		
4.1.7.2.1.33.99.00.00.00	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo	100.000,00		
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	249.442,00		
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE)	726.000,00		
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	530.000,00		
4.1.7.2.1.35.02.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.000,00		
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	130.000,00		
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escol	64.000,00		
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N° 87/96	52.000,00		
4.1.7.2.1.36.00.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N° 87/96	31.200,00		
4.1.7.2.1.36.00.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N° 87/96	13.000,00		

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Entidade = 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.1.36.00.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N° 87/96	7.800,00		
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	250.000,00		
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências do Estado	9.585.558,00		
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Receita do Estado	9.450.000,00		
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-parte do ICMS	7.600.000,00		
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-parte do ICMS	4.560.000,00		
4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-parte do ICMS	1.900.000,00		
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-parte do ICMS	1.140.000,00		
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-parte do IPVA	1.600.000,00		
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-parte do IPVA	960.000,00		
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-parte do IPVA	400.000,00		
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-parte do IPVA	240.000,00		
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	145.000,00		
4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	87.000,00		
4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	36.250,00		
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	21.750,00		
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.000,00		
4.1.7.2.2.01.99.00.00.00	Outras Participações na Receita do Estado	100.000,00		
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasses Fundo a Fundo	46.000,00		
4.1.7.2.2.33.00.01.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasses Fundo a Fundo	46.000,00		
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências do Estado	89.558,00		
4.1.7.2.2.99.51.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	30.000,00		
4.1.7.2.2.99.52.00.00.00	Outras Transferências do Estado	59.558,00		
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	5.200.000,00		
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	5.200.000,00		
4.1.7.2.4.01.00.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	4.288.800,00		
4.1.7.2.4.01.00.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	911.200,00		
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios		320.000,00	
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e de Suas Entidades	320.000,00		
4.1.7.6.2.01.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado para o Sistema Único de Saúde (SUS)	140.000,00		
4.1.7.6.2.02.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado Destinadas a Programas de Educação	90.000,00		
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	90.000,00		
4.1.7.6.2.99.00.01.00.00	Transferencia Convênio Estado Minas Olimpica	40.000,00		
4.1.7.6.2.99.00.02.00.00	Outras Transferencias de Convenios dos Estados	50.000,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		675.096,00	

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		263.596,00	
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	13.596,00		
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	9.000,00		
4.1.9.1.1.38.00.01.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	5.400,00		
4.1.9.1.1.38.00.02.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.250,00		
4.1.9.1.1.38.00.03.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.350,00		
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	4.000,00		
4.1.9.1.1.40.00.01.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.400,00		
4.1.9.1.1.40.00.02.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.000,00		
4.1.9.1.1.40.00.03.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	600,00		
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	596,00		
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	230.000,00		
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (II	220.000,00		
4.1.9.1.3.11.00.01.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	132.000,00		
4.1.9.1.3.11.00.02.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	55.000,00		
4.1.9.1.3.11.00.03.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	33.000,00		
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	10.000,00		
4.1.9.1.3.13.00.01.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	6.000,00		
4.1.9.1.3.13.00.02.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.500,00		
4.1.9.1.3.13.00.03.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.500,00		
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Orogens	20.000,00		
4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	20.000,00		
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições		35.000,00	
4.1.9.2.1.00.00.00.00.00	Indenizações	20.000,00		
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações	20.000,00		
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	15.000,00		
4.1.9.2.2.01.00.00.00.00	Restituições de Convênios	10.000,00		
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituições	5.000,00		
4.1.9.2.2.99.52.00.00.00	Outras Restituições	5.000,00		
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa		325.000,00	
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	325.000,00		
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	300.000,00		
4.1.9.3.1.11.00.01.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	180.000,00		
4.1.9.3.1.11.00.02.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	75.000,00		
4.1.9.3.1.11.00.03.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	45.000,00		

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	15.000,00		
4.1.9.3.1.13.00.01.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	9.000,00		
4.1.9.3.1.13.00.02.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.750,00		
4.1.9.3.1.13.00.03.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.250,00		
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	10.000,00		
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	Receitas Diversas		51.500,00	
4.1.9.9.0.02.00.00.00.00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	11.500,00		
4.1.9.9.0.02.01.00.00.00	Receita de Honorários de Advogados	11.500,00		
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	40.000,00		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital			1.395.000,00
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito		100.000,00	
4.2.1.1.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas		100.000,00	
4.2.1.1.4.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	100.000,00		
4.2.1.1.4.99.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	100.000,00		
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital		1.295.000,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios		1.295.000,00	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	980.000,00		
4.2.4.7.1.01.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde (SUS)	120.000,00		
4.2.4.7.1.02.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	750.000,00		
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	110.000,00		
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades	315.000,00		
4.2.4.7.2.01.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde (SUS)	65.000,00		
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	250.000,00		
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-5.025.400,00
4.9.5.0.0.00.00.00.00.00	FUNDEB		-5.025.400,00	
4.9.5.1.0.00.00.00.00.00	FUNDEB		-5.025.400,00	
4.9.5.1.7.00.00.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer. União	-5.025.400,00		
4.9.5.1.7.21.00.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer. União	-3.156.400,00		
4.9.5.1.7.21.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-3.146.000,00		
4.9.5.1.7.21.01.02.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-3.140.000,00		
4.9.5.1.7.21.01.05.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-6.000,00		
4.9.5.1.7.21.36.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Deseoneração - LC N° 87/96	-10.400,00		
4.9.5.1.7.22.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-1.869.000,00		
4.9.5.1.7.22.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-1.869.000,00		
4.9.5.1.7.22.01.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-1.520.000,00		

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.9.5.1.7.22.01.02.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-320.000,00		
4.9.5.1.7.22.01.04.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	-29.000,00		
			Total das receitas:	36.000.000,00
			Total por entidade:	36.000.000,00
			Total geral:	36.000.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPEAS CORRENTES			1.595.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.185.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1.185.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	970.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	205.000,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	10.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPEAS CORRENTES		410.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		410.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	60.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	60.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPEAS DE CAPITAL			253.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		253.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		253.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	190.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	63.000,00		
			Total das despesas:	1.848.000,00
			Total da entidade:	1.848.000,00
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPEAS CORRENTES			30.558.418,37
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		18.099.882,17	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		18.099.882,17	
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Reformas	788.322,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões do RPPS e do Militar	287.540,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	962.730,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.800.644,17		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	3.164.136,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	175.510,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	20.000,00		

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA. 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
DESPESAS ORÇAMENTARIAS				
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		470.283,20	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		470.283,20	
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	469.783,20		
3.2.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	500,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.988.253,00	
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		116.215,00	
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições	116.215,00		
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos		581.442,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	174.000,00		
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	407.442,00		
3.3.70.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais		74.500,00	
3.3.70.41.00.00.00.00	Contribuições	74.500,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio		351.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	351.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		10.865.096,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	112.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.154.885,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	7.500,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	172.500,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.119.550,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.598.321,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	Contribuições	2.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	510.840,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	103.500,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	64.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.573.581,63
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.948.100,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		2.948.100,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	2.213.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	735.100,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		625.481,63	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		625.481,63	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	625.481,63		

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	625.481,63		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS			20.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		20.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		20.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	20.000,00		
			Total das despesas:	34.152.000,00
			Total da entidade:	34.152.000,00
			Total geral:	36.000.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA; 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 1/1

Data: 29/12/2015

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
2 Judiciária	61 Ação Judiciária
4 Administração	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
	124 Controle Interno
	128 Formação de Recursos Humanos
	129 Administração de Recetas
6 Segurança Pública	181 Policiamento
	182 Defesa Civil
8 Assistência Social	122 Administração Geral
	128 Formação de Recursos Humanos
	241 Assistência ao Idoso
	242 Assistência ao Portador de Deficiência
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
9 Previdência Social	271 Previdência Básica
	272 Previdência do Regime Estatutário
10 Saúde	122 Administração Geral
	301 Atenção Básica
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 Suporte Profilático e Terapêutico
	304 Vigilância Sanitária
	305 Vigilância Epidemiológica
	306 Alimentação e Nutrição
12 Educação	122 Administração Geral
	272 Previdência do Regime Estatutário
	361 Ensino Fundamental
	363 Ensino Profissional
	365 Educação Infantil
	366 Educação de Jovens e Adultos
	367 Educação Especial
	392 Difusão Cultural
13 Cultura	422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
14 Direitos da Cidadania	122 Administração Geral
15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos
	813 Lazer
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
18 Gestão Ambiental	241 Assistência ao Idoso
	541 Preservação e Conservação Ambiental
20 Agricultura	606 Extensão Rural
22 Indústria	662 Produção Industrial
23 Comércio e Serviços	691 Promoção Comercial
24 Comunicações	722 Telecomunicações
25 Energia	752 Energia Elétrica
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	813 Lazer
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
	846 Outros Encargos Especiais
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA		253000	1.595.000,00	0,00	1.848.000,00
Órgão: 01.00 CORPO LEGISLATIVO		253.000,00	1.595.000,00	0,00	1.848.000,00
Unidade: 01.10 CORPO LEGISLATIVO		253.000,00	1.595.000,00	0,00	1.848.000,00
01	Legislativa	253.000,00	1.380.000,00		1.633.000,00
01.031	Ação Legislativa	253.000,00	1.380.000,00		1.633.000,00
01.031.0025	AÇÃO LEGISLATIVA	253.000,00	1.380.000,00		1.633.000,00
01.031.0025.1.001	AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	190.000,00			190.000,00
01.031.0025.1.002	AQUIS. DE EQUIP. MOVEIS PARA CAMARA	63.000,00			63.000,00
01.031.0025.2.001	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISLATIVO		740.000,00		740.000,00
01.031.0025.2.002	MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA CAMARA		640.000,00		640.000,00
09	Previdência Social		215.000,00		215.000,00
09.271	Previdência Básica		215.000,00		215.000,00
09.271.0041	PREVIDENCIA OFICIAL		215.000,00		215.000,00
09.271.0041.2.003	PREVIDENCIA SOCIAL DO LEGISLATIVO		215.000,00		215.000,00
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 10.00 CHEFIA DO EXECUTIVO		16.500,00	3.150.118,17	11.000,00	3.177.618,17
Unidade: 10.01 CHEFIA DO EXECUTIVO		16.500,00	3.150.118,17	11.000,00	3.177.618,17
04	Administração	16.000,00	2.202.381,17	11.000,00	2.229.381,17
04.122	Administração Geral	16.000,00	2.136.731,17	11.000,00	2.163.731,17
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.000,00	2.130.731,17	11.000,00	2.157.731,17
04.122.0052.0.002	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A AMM			11.000,00	11.000,00
04.122.0052.1.003	EQUIP. MAT. PERM. GABINETE PREFEITO	3.000,00			3.000,00
04.122.0052.1.004	EQUIP. MAT. PERM. SECRET. PREFEITO	12.000,00			12.000,00
04.122.0052.1.088	REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	1.000,00			1.000,00
04.122.0052.2.004	MANUTENÇÃO ATIV GABINETE DO PREFEITO		313.754,00		313.754,00
04.122.0052.2.005	MANUTENÇÃO ATIV SECRETARIA PREFEITO		1.578.054,17		1.578.054,17
04.122.0052.2.006	MANUT. ATIV. PROCON		97.440,00		97.440,00
04.122.0052.2.007	MANUT. ATIV. DIVULGAÇÃO OFICIAL		50.200,00		50.200,00
04.122.0052.2.008	MANUT. ATIV. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		3.500,00		3.500,00
04.122.0052.2.107	SUB. SOCIAL ASSOC. MUL. UN. STA CRUZ DA PRATA		6.000,00		6.000,00
04.122.0052.2.123	SUBV. ASSOCI. VILA NUNES E COHAB		6.000,00		6.000,00
04.122.0052.2.128	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DADOS		53.283,00		53.283,00
04.122.0052.2.143	CONTRIB. ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL GUARANESIA		6.000,00		6.000,00
04.122.0052.2.167	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL		9.000,00		9.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 10.00 CHEFIA DO EXECUTIVO		16.500,00	3.150.118,17	11.000,00	3.177.618,17
Unidade: 10.01 CHEFIA DO EXECUTIVO		16.500,00	3.150.118,17	11.000,00	3.177.618,17
04	Administração	16.000,00	2.202.381,17	11.000,00	2.229.381,17
04.122	Administração Geral	16.000,00	2.136.731,17	11.000,00	2.163.731,17
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.000,00	2.130.731,17	11.000,00	2.157.731,17
04.122.0052.2.170	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		1.500,00		1.500,00
04.122.0052.2.171	ASSOCIACAO BOMBEIROS CIVIL E SOCORRISTAS DE GUARANESIA		6.000,00		6.000,00
04.122.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE		6.000,00		6.000,00
04.122.0125.2.010	REPASSE SUBVENÇÃO SOCIAL/ADESG		6.000,00		6.000,00
04.123	Administração Financeira		63.500,00		63.500,00
04.123.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		63.500,00		63.500,00
04.123.0052.2.011	MANUT. CONVÊNIO AMOG		63.500,00		63.500,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		2.150,00		2.150,00
04.128.0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		2.150,00		2.150,00
04.128.0058.2.009	TREIN/CAPACIT./REC.HUMANOS/SECRETARIA		2.150,00		2.150,00
06	Segurança Pública		82.505,00		82.505,00
06.181	Policiamento		82.005,00		82.005,00
06.181.0101	POLICIAMENTO CIVIL		23.800,00		23.800,00
06.181.0101.2.012	MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL		23.800,00		23.800,00
06.181.0102	POLICIAMENTO MILITAR		58.205,00		58.205,00
06.181.0102.2.013	MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR		58.205,00		58.205,00
06.182	Defesa Civil		500,00		500,00
06.182.0106	SISTEMA PENITENCIÁRIO		500,00		500,00
06.182.0106.2.127	MANUTENÇÃO VIATURAS SISTEMA PRISIONAL		500,00		500,00
09	Previdência Social		863.632,00		863.632,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		863.632,00		863.632,00
09.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		863.632,00		863.632,00
09.272.0181.2.014	MANUTENÇÃO ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL		863.632,00		863.632,00
24	Comunicações	500,00	1.600,00		2.100,00
24.722	Telecomunicações	500,00	1.600,00		2.100,00
24.722.0709	TELECOMUNICAÇÕES	500,00	1.600,00		2.100,00
24.722.0709.1.007	EQUIP. MAT. PERM. TELECOMUNICAÇÕES	500,00			500,00
24.722.0709.2.015	MANUT. ATIV. TELECOMUNICAÇÕES		1.600,00		1.600,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 11.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		0,00	1.516.264,83	0,00	1.516.264,83
Unidade: 11.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		0,00	1.516.264,83	0,00	1.516.264,83
02	Judiciária		50.000,00		50.000,00
02.061	Ação Judiciária		50.000,00		50.000,00
02.061.0061	AÇÃO JURÍDICA		50.000,00		50.000,00
02.061.0061.2.016	MANUT. ATIV. PAGAM. DE RPV		50.000,00		50.000,00
04	Administração		21.000,00		21.000,00
04.123	Administração Financeira		21.000,00		21.000,00
04.123.0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		21.000,00		21.000,00
04.123.0054.2.017	MANUT. ATIV. DESP. EXERC. ANTERIORES		21.000,00		21.000,00
28	Encargos Especiais		1.445.264,83		1.445.264,83
28.843	Serviço da Dívida Interna		1.095.064,83		1.095.064,83
28.843.1302	SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO DO BRASIL		865.980,76		865.980,76
28.843.1302.2.018	AMORT. DIVIDA INTERNA CONTRATO / BB		388.700,00		388.700,00
28.843.1302.2.019	AMORT. DIV. INT./BDMG MUNICIPIOS - CONTRATO 177.159		265.433,76		265.433,76
28.843.1302.2.021	AMORT. DIV. INT. / PROJ. NOVOSOMMA INFRA		211.847,00		211.847,00
28.843.1307	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNETNA / PRECATÓRIOS JUDICIAIS		229.084,07		229.084,07
28.843.1307.2.022	AMORT. DIVIDA INT./PRECATÓRIOS E EC 62/2009		229.084,07		229.084,07
28.846	Outros Encargos Especiais		350.200,00		350.200,00
28.846.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		200,00		200,00
28.846.0052.2.023	JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS		200,00		200,00
28.846.0131	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		350.000,00		350.000,00
28.846.0131.2.024	MANUT. ATIV. FORMAÇÃO PASEP		350.000,00		350.000,00
Órgão: 20.00 DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO		3.000,00	188.743,00	0,00	191.743,00
Unidade: 20.01 DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO		3.000,00	188.743,00	0,00	191.743,00
04	Administração	3.000,00	188.743,00		191.743,00
04.129	Administração de Receitas	3.000,00	188.743,00		191.743,00
04.129.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	3.000,00	188.743,00		191.743,00
04.129.0053.1.008	EQUIP. MAT. PERM. ADM. RECEITAS	3.000,00			3.000,00
04.129.0053.2.025	MANUT. ATIV. ADM. RECEITAS		173.743,00		173.743,00
04.129.0053.2.137	MANUTENÇÃO ATIVIDADES GEOREFRENCIAMENTO		15.000,00		15.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 30.00 DEPART. CONTABILID./ORÇAM/TEOURARIA		5.000,00	448.230,00	0,00	453.230,00
Unidade: 30.01 DEPART. CONTABILID./ORÇAM/TEOURARIA		5.000,00	448.230,00	0,00	453.230,00
04	Administração	5.000,00	448.230,00		453.230,00
04.122	Administração Geral	2.000,00	196.600,00		198.600,00
04.122.0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.000,00	196.600,00		198.600,00
04.122.0054.1.009	EQUIP. MAT. PERM. ADM. FINANÇAS	2.000,00			2.000,00
04.122.0054.2.026	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS		110.600,00		110.600,00
04.122.0054.2.148	MANUTENÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL		86.000,00		86.000,00
04.124	Controle Interno	3.000,00	248.780,00		251.780,00
04.124.0055	CONTROLE INTERNO	3.000,00	248.780,00		251.780,00
04.124.0055.1.010	EQUIP. MAT. PERM. CONTABILIDADE	3.000,00			3.000,00
04.124.0055.2.027	MANUT. ATIV. CONTABILIDADE		248.780,00		248.780,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		2.850,00		2.850,00
04.128.0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		2.850,00		2.850,00
04.128.0058.2.028	TREIN. CAPACIT. RECURSOS HUMANOS		2.850,00		2.850,00
Órgão: 40.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		842.000,00	3.254.025,00	0,00	4.096.025,00
Unidade: 40.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		842.000,00	3.254.025,00	0,00	4.096.025,00
04	Administração	10.000,00			10.000,00
04.122	Administração Geral	10.000,00			10.000,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00			10.000,00
04.122.0052.1.084	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMAS PRÉDIOS PÚBLICOS	10.000,00			10.000,00
15	Urbanismo	662.000,00	3.195.175,00		3.857.175,00
15.122	Administração Geral	2.000,00	467.700,00		469.700,00
15.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	467.700,00		469.700,00
15.122.0052.1.011	EQUIP. MAT. PERM. GERAL / OBRAS E URBANISMO	2.000,00			2.000,00
15.122.0052.2.929	MANUT. ATIV. ADM GERAL URBANISMO		467.700,00		467.700,00
15.452	Serviços Urbanos	650.000,00	2.727.475,00		3.377.475,00
15.452.1007	GESTÃO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	100.000,00			100.000,00
15.452.1007.1.013	REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ANTIGA ESCOLA ALICE/CONVÊNIO	100.000,00			100.000,00
15.452.0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	450.000,00	568.968,00		1.018.968,00
15.452.0501.1.014	SINALIZ./PAVIM./TAPA-BURACOS/OBRAS COMPL.	450.000,00			450.000,00
15.452.0501.2.030	MANUT. SERVIÇOS VIAS URBANAS		565.968,00		565.968,00
15.452.0501.2.138	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FABRICA DE LAJOTAS		3.000,00		3.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 40.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		842.000,00	3.254.025,00	0,00	4.096.025,00
Unidade: 40.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		842.000,00	3.254.025,00	0,00	4.096.025,00
15	Urbanismo	862.000,00	3.195.175,00		3.857.175,00
15.452	Serviços Urbanos	650.000,00	2.727.475,00		3.377.475,00
15.452.0504	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		949.932,00		949.932,00
15.452.0504.2.031	MANUT. ATIV. LIMPEZA URBANA		949.932,00		949.932,00
15.452.0505	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		126.082,00		126.082,00
15.452.0505.2.032	MANUT. ATIV. SERVIÇOS FUNERÁRIOS		126.082,00		126.082,00
15.452.0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		890.000,00		890.000,00
15.452.0506.2.033	MANUT. ATIV. SERV. ILUM. PÚBLICA		890.000,00		890.000,00
15.452.0507	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	100.000,00	192.493,00		292.493,00
15.452.0507.1.074	REVITALIZAÇÃO E/ OU REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS	100.000,00			100.000,00
15.452.0507.2.034	MANUT. ATIV. PÇAS/PQS/JARDINS		192.493,00		192.493,00
15.813	Lazer	10.000,00			10.000,00
15.813.0722	LAZER	10.000,00			10.000,00
15.813.0722.1.018	CONSTRUIR/EQUIPAR ÁREAS DE LAZER EM DIVERSOS BAIRROS	10.000,00			10.000,00
16	Habitação	10.000,00			10.000,00
16.482	Habitação Urbana	10.000,00			10.000,00
16.482.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00			10.000,00
16.482.0052.1.090	INFRA-ESTRUTURA PARA HABITAÇÃO	10.000,00			10.000,00
17	Saneamento	20.000,00	58.850,00		78.850,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	20.000,00	58.850,00		78.850,00
17.512.0611	SANEAMENTO BASICO URBANO	20.000,00	58.850,00		78.850,00
17.512.0611.1.051	CONSTRUÇÃO INTERCEPTOR DE ESGOTO	20.000,00			20.000,00
17.512.0611.2.035	MANUT. ATIV. ESGOTAMENTO SANITÁRIO		58.850,00		58.850,00
25	Energia	140.000,00			140.000,00
25.752	Energia Elétrica	140.000,00			140.000,00
25.752.0519	EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	140.000,00			140.000,00
25.752.0519.1.020	EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	140.000,00			140.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 50.00 DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR		40.000,00	938.169,00	0,00	978.169,00
Unidade: 50.01 DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR		40.000,00	938.169,00	0,00	978.169,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00	356.380,00		386.380,00
18.241	Assistência ao Idoso	15.000,00			15.000,00
18.241.0615	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	15.000,00			15.000,00
18.241.0615.1.089	CANALIZAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	15.000,00			15.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	356.380,00		371.380,00
18.541.0615	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	15.000,00	356.380,00		371.380,00
18.541.0615.1.022	IMPLANT. USINA TRATAMENTO RES. SÓLIDOS	10.000,00			10.000,00
18.541.0615.1.052	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE PRESERV. AMBIENTAL	5.000,00			5.000,00
18.541.0615.2.037	MANUT. ATIV. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		355.780,00		355.780,00
18.541.0615.2.165	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIVEIRO MUNICIPAL		600,00		600,00
20	Agricultura		175.215,00		175.215,00
20.606	Extensão Rural		175.215,00		175.215,00
20.606.0641	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		52.000,00		52.000,00
20.606.0641.2.038	ATIV. MECANIZ. AGRICOLA-ASSOC. BAIRRO CACHOEIRA		52.000,00		52.000,00
20.606.0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL		123.215,00		123.215,00
20.606.0668.2.039	MANUT. CONVÊNIO EMATER		123.215,00		123.215,00
26	Transporte	10.000,00	406.574,00		416.574,00
26.782	Transporte Rodoviário	10.000,00	406.574,00		416.574,00
26.782.0710	ESTRADAS VICINAS	10.000,00	406.574,00		416.574,00
26.782.0710.1.024	EQUIP. MAT. PERM. ESTRADAS VICINAIS	10.000,00			10.000,00
26.782.0710.2.040	MANUT. ATIV. ESTRADAS VICINAIS		406.574,00		406.574,00
Órgão: 51.00 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO		0,00	14.600,00	0,00	14.600,00
Unidade: 51.01 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO		0,00	14.600,00	0,00	14.600,00
04	Administração		8.600,00		8.600,00
04.122	Administração Geral		8.600,00		8.600,00
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		8.600,00		8.600,00
04.122.0052.2.145	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL		8.600,00		8.600,00
22	Indústria		5.000,00		5.000,00
22.662	Produção Industrial		5.000,00		5.000,00
22.662.0695	PRODUÇÃO INDUSTRIAL		5.000,00		5.000,00
22.662.0695.2.146	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO INDUSTRIAL		2.000,00		2.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 51.00 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO		0,00	14.600,00	0,00	14.600,00
Unidade: 51.01 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO		0,00	14.600,00	0,00	14.600,00
22	Indústria		5.000,00		5.000,00
22.662	Produção Industrial		5.000,00		5.000,00
22.662.0695	PRODUÇÃO INDUSTRIAL		5.000,00		5.000,00
22.662.0695.2.151	MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL		3.000,00		3.000,00
23	Comércio e Serviços		1.000,00		1.000,00
23.691	Promoção Comercial		1.000,00		1.000,00
23.691.0703	PROMOÇÃO COMERCIAL		1.000,00		1.000,00
23.691.0703.2.147	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO COMERCIAL		1.000,00		1.000,00
Órgão: 60.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		1.138.000,00	9.105.467,00	0,00	10.243.467,00
Unidade: 60.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		1.138.000,00	9.105.467,00	0,00	10.243.467,00
12	Educação	1.138.000,00	9.105.467,00		10.243.467,00
12.122	Administração Geral	18.000,00	1.134.968,00		1.152.968,00
12.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.000,00	1.134.968,00		1.152.968,00
12.122.0052.1.025	EQUIP. MAT. PERM. EDUCAÇÃO GERAL / 25%	15.000,00			15.000,00
12.122.0052.1.054	EQUIP. MAT. PERM. FANFARRA MUNICIPAL	3.000,00			3.000,00
12.122.0052.2.043	MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL EDUCAÇÃO		1.111.668,00		1.111.668,00
12.122.0052.2.044	MANUTENÇÃO ATIV. FANFARRA ESCOLAR		10.200,00		10.200,00
12.122.0052.2.045	MANUT. ATIV. FORUM EDUCACIONAL		3.100,00		3.100,00
12.122.0052.2.156	TRANSPORTE INTER-MUNICIPAL NIVEL MÉDIO E SUPERIOR		10.000,00		10.000,00
12.272	Previdência do Regime Estatutário		212.230,00		212.230,00
12.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		212.230,00		212.230,00
12.272.0181.2.046	MANUT. ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL / 25%		212.230,00		212.230,00
12.361	Ensino Fundamental	260.000,00	6.128.230,00		6.388.230,00
12.361.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		336.380,00		336.380,00
12.361.0251.2.041	MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO FUNDAM.		336.380,00		336.380,00
12.361.0403	ENSINO FUNDAMENTAL	260.000,00	4.696.400,00		4.956.400,00
12.361.0403.1.026	ÓBRAS/REFORMAS ESCOLAS MUNICIPAIS	210.000,00			210.000,00
12.361.0403.1.027	EQUIP. MAT. PERM. ENSINO FUNDAMENTAL	50.000,00			50.000,00
12.361.0403.2.047	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 25%		217.600,00		217.600,00
12.361.0403.2.048	MANUT. ATIV. EDUC. BASICA / 60%		4.378.800,00		4.378.800,00
12.361.0403.2.049	MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 40%		100.000,00		100.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 60.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		1.138.000,00	9.105.467,00	0,00	10.243.467,00
Unidade: 60.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		1.138.000,00	9.105.467,00	0,00	10.243.467,00
12	Educação	1.138.000,00	9.105.467,00		10.243.467,00
12.361	Ensino Fundamental	260.000,00	6.128.230,00		6.388.230,00
12.361.0407	TRANSPORTE ESCOLAR		1.085.450,00		1.085.450,00
12.361.0407.2.050	MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / 40%		130.650,00		130.650,00
12.361.0407.2.051	MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR		794.800,00		794.800,00
12.361.0407.2.052	MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / PNATE		70.000,00		70.000,00
12.361.0407.2.053	MANUT. ATIV. PROG. APOIO TRANSP./CONVÊNIO		90.000,00		90.000,00
12.361.0408	TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO PROF. ENSINO FUNDAMENTAL		10.000,00		10.000,00
12.361.0408.2.054	TREIN. CAPAC. PROF. MAGISTÉRIO / 25%		10.000,00		10.000,00
12.363	Ensino Profissional		3.000,00		3.000,00
12.363.0481	ENSINO PROFISSIONAL		3.000,00		3.000,00
12.363.0481.2.164	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA TÉCNICA		3.000,00		3.000,00
12.365	Educação Infantil	860.000,00	1.392.039,00		2.252.039,00
12.365.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		291.389,00		291.389,00
12.365.0251.2.042	MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO INFANTIL		291.389,00		291.389,00
12.365.0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	860.000,00	1.100.650,00		1.960.650,00
12.365.0401.1.030	EQUIP. MAT. PERM. CRECHES	20.000,00			20.000,00
12.365.0401.1.083	CONSTRUÇÃO E EQUIPAR UNIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA	750.000,00			750.000,00
12.365.0401.1.087	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL	90.000,00			90.000,00
12.365.0401.2.055	MANUT. ATIV. TRANSP. ENSINO INFANTIL / 25%		11.050,00		11.050,00
12.365.0401.2.056	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL / 25%		1.089.600,00		1.089.600,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		20.000,00		20.000,00
12.366.0451	ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		20.000,00		20.000,00
12.366.0451.2.057	MANUT. ATIV. ENSINO JOVENS E ADULTOS		20.000,00		20.000,00
12.367	Educação Especial		215.000,00		215.000,00
12.367.0461	ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL		215.000,00		215.000,00
12.367.0461.2.058	MANUT. ATIV. ENSINO ESPECIAL		30.000,00		30.000,00
12.367.0461.2.179	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL		185.000,00		185.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 70.00 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		13.000,00	457.600,00	0,00	470.600,00
Unidade: 70.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		13.000,00	457.600,00	0,00	470.600,00
27	Desporto e Lazer	13.000,00	457.600,00		470.600,00
27.813	Lazer	13.000,00	457.600,00		470.600,00
27.813.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS	13.000,00	457.600,00		470.600,00
27.813.0720.1.033	EQUIP. MAT. PERM. DESPORTO E LAZER	5.000,00			5.000,00
27.813.0720.1.082	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E OU AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESPORTES	8.000,00			8.000,00
27.813.0720.2.059	MANUT. ATIV. ESP. LAZER/PROG MINAS OLIMP.		51.000,00		51.000,00
27.813.0720.2.060	MANUT. ATIV. DESPORTO LAZER		358.600,00		358.600,00
27.813.0720.2.124	CONTRIBUIÇÃO GUARANÉSIA FUTEBOL CLUBE		6.000,00		6.000,00
27.813.0720.2.125	CONTRIBUIÇÃO CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE		12.000,00		12.000,00
27.813.0720.2.140	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BEIRA-RIO		12.000,00		12.000,00
27.813.0720.2.141	CONTRIBUIÇÃO ASSOC. MORADORES ALTO MIGUEL GIBRIM		6.000,00		6.000,00
27.813.0720.2.149	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BNH		12.000,00		12.000,00
Órgão: 80.00 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		38.000,00	925.800,00	6.000,00	969.800,00
Unidade: 80.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		38.000,00	925.800,00	6.000,00	969.800,00
13	Cultura	38.000,00	925.800,00	6.000,00	969.800,00
13.392	Difusão Cultural	38.000,00	925.800,00	6.000,00	969.800,00
13.392.0032	INCENTIVO AS ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS		6.000,00		6.000,00
13.392.0032.2.142	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS		6.000,00		6.000,00
13.392.0471	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA	38.000,00	919.800,00	6.000,00	963.800,00
13.392.0471.0.003	SUBVENÇÃO AO TEATRO EXPERIMENTAL DE GUARANESIA			6.000,00	6.000,00
13.392.0471.1.034	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA CENTRO CULTURAL	15.000,00			15.000,00
13.392.0471.1.035	EQUIP. MAT. PERM. E LIVROS / CENTRO / MUSEU CULT.	23.000,00			23.000,00
13.392.0471.2.061	MANUT. ATIV. CENTRO CULT / CASA MEM.		254.000,00		254.000,00
13.392.0471.2.062	MANUT. ATIV. FUNDO DE CULTURA		13.100,00		13.100,00
13.392.0471.2.063	MANUT. ATIV. PATRIMONIAL CULTURAL		64.200,00		64.200,00
13.392.0471.2.065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS		493.000,00		493.000,00
13.392.0471.2.066	MANUT. ATIV. FESTAS POPULARES		55.000,00		55.000,00
13.392.0471.2.067	MANUT. ATIV. FESTAS POP/ ENC. CARREIRO		1.000,00		1.000,00
13.392.0471.2.097	CONTRIBUIÇÕES ASSOC. ARTE, VIDA, CULT. CAPOEIRA		6.000,00		6.000,00
13.392.0471.2.099	CONTRIBUIÇÕES ARTESANATO FIOS DA TERRA		8.000,00		8.000,00
13.392.0471.2.110	CONTRIBUIÇÕES ASSOC. FOLC. STOS REIS		6.000,00		6.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 80.00 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		38.000,00	925.800,00	6.000,00	969.800,00
Unidade: 80.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		38.000,00	925.800,00	6.000,00	969.800,00
13	Cultura	38.000,00	925.800,00	6.000,00	969.800,00
13.392	Difusão Cultural	38.000,00	925.800,00	6.000,00	969.800,00
13.392.0471	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA	38.000,00	919.800,00	6.000,00	963.800,00
13.392.0471.2.116	AJUDA DE CUSTO BLOCOS DE CARNAVAL E ESCOLA DE SAMBA		2.500,00		2.500,00
13.392.0471.2.161	SUBVENÇÃO ASSOC. ARTESÃOS PRODUTORES CASEIROS		6.000,00		6.000,00
13.392.0471.2.174	ENCONTRO DE FOLIA DE REIS		6.000,00		6.000,00
13.392.0471.2.175	CONVENIO / FESTA POPULAR / FESTA DO PEÃO		5.000,00		5.000,00
Órgão: 90.00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE		604.200,00	9.583.816,00	12.000,00	10.200.016,00
Unidade: 90.01 FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO		148.000,00	1.533.100,00	0,00	1.681.100,00
10	Saúde	148.000,00	1.533.100,00		1.681.100,00
10.122	Administração Geral	148.000,00	1.533.100,00		1.681.100,00
10.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	148.000,00	1.533.100,00		1.681.100,00
10.122.0052.1.077	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS PRÉDIOS SAUDE	140.000,00			140.000,00
10.122.0052.1.093	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS/VEICULOS PARA SAUDE	8.000,00			8.000,00
10.122.0052.2.070	MANUT. ATIV. ADM. FUNDO MUN. SAÚDE		1.507.720,00		1.507.720,00
10.122.0052.2.166	ESTRUTURAÇÃO SETOR CONTROLE, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE		18.000,00		18.000,00
10.122.0052.2.182	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		7.380,00		7.380,00
Unidade: 90.02 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		314.200,00	2.072.100,00	0,00	2.386.300,00
10	Saúde	314.200,00	2.072.100,00		2.386.300,00
10.301	Atenção Básica	314.200,00	2.072.100,00		2.386.300,00
10.301.0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE	314.200,00	2.072.100,00		2.386.300,00
10.301.0203.1.094	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS ATENÇÃO BASICA	34.200,00			34.200,00
10.301.0203.1.095	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIOS ATENÇÃO BÁSICA	280.000,00			280.000,00
10.301.0203.2.183	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA		2.051.300,00		2.051.300,00
10.301.0203.2.184	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA		20.800,00		20.800,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 90.00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE		604.200,00	9.583.816,00	12.000,00	10.200.016,00
Unidade: 90.03 FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		120.000,00	5.126.358,00	12.000,00	5.258.358,00
10	Saúde	120.000,00	5.126.358,00	12.000,00	5.258.358,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	120.000,00	5.118.358,00	12.000,00	5.250.358,00
10.302.0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	120.000,00	5.118.358,00	12.000,00	5.250.358,00
10.302.0210.0.004	SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE PASSOS			6.000,00	6.000,00
10.302.0210.0.005	SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS			6.000,00	6.000,00
10.302.0210.1.040	EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. MÉDICA	95.000,00			95.000,00
10.302.0210.1.096	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIOS SAUDE	25.000,00			25.000,00
10.302.0210.2.080	MANUT. CONVÊNIO SANTA CASA		270.000,00		270.000,00
10.302.0210.2.139	MANUTENÇÃO CONVÊNIO CONDERG		186.000,00		186.000,00
10.302.0210.2.185	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS		117.000,00		117.000,00
10.302.0210.2.186	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		4.545.358,00		4.545.358,00
10.306	Alimentação e Nutrição		8.000,00		8.000,00
10.306.0250	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		8.000,00		8.000,00
10.306.0250.2.085	MANUT. ATIV. ALIMENT. E NUTRIÇÃO		8.000,00		8.000,00
Unidade: 90.04 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA		0,00	323.200,00	0,00	323.200,00
10	Saúde		323.200,00		323.200,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		323.200,00		323.200,00
10.303.0230	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA		323.200,00		323.200,00
10.303.0230.2.083	CONTRIB. AO FUNDO ESTADUAL SAUDE - FES		1.000,00		1.000,00
10.303.0230.2.150	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FARMÁCIA DE MINAS		25.200,00		25.200,00
10.303.0230.2.187	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		297.000,00		297.000,00
Unidade: 90.05 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		22.000,00	529.058,00	0,00	551.058,00
10	Saúde	22.000,00	529.058,00		551.058,00
10.304	Vigilância Sanitária	10.000,00	20.000,00		30.000,00
10.304.0246	VIGILANCIA SANITÁRIA	10.000,00	20.000,00		30.000,00
10.304.0246.1.098	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS VIG. SANITARIA	10.000,00			10.000,00
10.304.0246.2.189	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA		20.000,00		20.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 90.00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE		604.200,00	9.583.616,00	12.000,00	10.200.016,00
Unidade: 90.05 FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		22.000,00	529.058,00	0,00	551.058,00
10	Saude	22.000,00	529.058,00		551.058,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	12.000,00	509.058,00		521.058,00
10.305.0245	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	12.000,00	509.058,00		521.058,00
10.305.0245.1.097	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS VIG. EPIDEMIOLOGICA	12.000,00			12.000,00
10.305.0245.2.188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		509.058,00		509.058,00
Órgão: 91.00 DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL		85.000,00	379.180,00	0,00	464.180,00
Unidade: 91.01 DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL		85.000,00	379.180,00	0,00	464.180,00
08	Assistência Social	85.000,00	379.180,00		464.180,00
08.122	Administração Geral	35.000,00	374.680,00		409.680,00
08.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.000,00	374.680,00		409.680,00
08.122.0052.1.043	EQUIP. MAT. PERMAN. ASSIST. SOCIAL	35.000,00			35.000,00
08.122.0052.2.086	MANUT. ATIV. ASSIST. SOCIAL		374.680,00		374.680,00
08.244	Assistência Comunitária	50.000,00	4.500,00		54.500,00
08.244.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00			50.000,00
08.244.0052.1.080	CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00			50.000,00
08.244.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE		4.500,00		4.500,00
08.244.0125.2.162	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINE		4.500,00		4.500,00
Órgão: 92.00 FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		6.000,00	205.320,00	0,00	211.320,00
Unidade: 92.01 FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		6.000,00	205.320,00	0,00	211.320,00
08	Assistência Social	5.000,00	178.820,00		183.820,00
08.128	Formação de Recursos Humanos		8.840,00		8.840,00
08.128.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		8.840,00		8.840,00
08.128.0011.2.178	MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR/TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO		8.840,00		8.840,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	169.980,00		174.980,00
08.243.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.000,00	169.980,00		174.980,00
08.243.0011.1.092	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONSELHO TUTELAR	5.000,00			5.000,00
08.243.0011.2.177	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR		169.980,00		169.980,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 92.00 FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		6.000,00	205.320,00	0,00	211.320,00
Unidade: 92.01 FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		6.000,00	205.320,00	0,00	211.320,00
14	Direitos da Cidadania	1.000,00	26.500,00		27.500,00
14.422	Direitos individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	26.500,00		27.500,00
14.422.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.000,00	26.500,00		27.500,00
14.422.0011.1.044	EQUIP. MAT. PERM. FMDCA	1.000,00			1.000,00
14.422.0011.2.087	MANUT. ATIV. FMDCA		26.500,00		26.500,00
Órgão: 93.00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL		101.300,00	1.031.667,00	12.000,00	1.144.967,00
Unidade: 93.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		101.300,00	1.031.667,00	12.000,00	1.144.967,00
08	Assistência Social	101.300,00	1.031.667,00	12.000,00	1.144.967,00
08.122	Administração Geral	10.000,00	587.625,00		597.625,00
08.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	587.625,00		597.625,00
08.122.0052.1.045	EQUIP. MAT. PERM. FUNDO MUN ASSIST SOCIAL	10.000,00			10.000,00
08.122.0052.2.088	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST SOCIAL		264.500,00		264.500,00
08.122.0052.2.089	MANUT. ATIV. CRAS / ASSIST SOCIAL		185.125,00		185.125,00
08.122.0052.2.093	SUBVENÇÃO SOCIAL APAE		12.000,00		12.000,00
08.122.0052.2.101	SUBVENÇÃO SOCIAL CONF. SÃO VIC. PAULO		12.000,00		12.000,00
08.122.0052.2.102	SUBVENÇÃO SOCIAL SOC. STO. ANT. PÁDUA		12.000,00		12.000,00
08.122.0052.2.105	SUBVENÇÃO SOCIAL ASILO S. VICENTE PAULO		12.000,00		12.000,00
08.122.0052.2.131	SUBVENÇÃO SOCIAL CESG		12.000,00		12.000,00
08.122.0052.2.136	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FMAS/IGD		78.000,00		78.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	18.300,00	46.427,00		64.727,00
08.241.0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	18.300,00	46.427,00		64.727,00
08.241.0120.1.071	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO CONVIVENCIA DO IDOSO	18.300,00			18.300,00
08.241.0120.2.090	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST IDOSO		46.427,00		46.427,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		48.015,00		48.015,00
08.242.0121	ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		48.015,00		48.015,00
08.242.0121.2.091	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST. DEFIC.		48.015,00		48.015,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	214.500,00		229.500,00
08.243.0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	15.000,00	214.500,00		229.500,00
08.243.0122.1.046	EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. CRIANÇA / PAIF	15.000,00			15.000,00
08.243.0122.2.092	PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / ASSIST. CRIANÇA/PAIF		120.500,00		120.500,00
08.243.0122.2.181	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DA FAMILIA ACOLHEDORA		94.000,00		94.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA		2892000	31.199.000,00	41.000,00	34.152.000,00
Órgão: 93.00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL		101.300,00	1.031.667,00	12.000,00	1.144.967,00
Unidade: 93.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		101.300,00	1.031.667,00	12.000,00	1.144.967,00
08	Assistência Social	101.300,00	1.031.667,00	12.000,00	1.144.967,00
08.244	Assistência Comunitária	58.000,00	135.100,00	12.000,00	205.100,00
08.244.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE	58.000,00	135.100,00	12.000,00	205.100,00
08.244.0125.0.006	SUBVENÇÃO SOCIAL AFETO			6.000,00	6.000,00
08.244.0125.0.007	SUBVENÇÃO SOCIAL PASTORAL DA SAUDE			6.000,00	6.000,00
08.244.0125.1.072	IMPLANTAÇÃO ALBERGUE NOTURNO E CASA DE APOIO	25.000,00			25.000,00
08.244.0125.1.079	CONSTRUIR, EQUIPAR, REFORMAR E OU AMPLIAR CRAS	18.000,00			18.000,00
08.244.0125.1.081	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CASA LAR	15.000,00			15.000,00
08.244.0125.2.152	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS		19.000,00		19.000,00
08.244.0125.2.153	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TROCA SOLIDÁRIA		9.900,00		9.900,00
08.244.0125.2.154	PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS		31.000,00		31.000,00
08.244.0125.2.163	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		3.000,00		3.000,00
08.244.0125.2.168	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO		72.200,00		72.200,00
Órgão: 99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	20.000,00
Unidade: 99.09 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	20.000,00
99	Reserva de Contingência				20.000,00
99.999	Reserva de Contingência				20.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				20.000,00
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				20.000,00

Total geral: 36.000.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	253.000,00	1.380.000,00		1.633.000,00
01.031	Ação Legislativa	253.000,00	1.380.000,00		1.633.000,00
01.031.0025	AÇÃO LEGISLATIVA	253.000,00	1.380.000,00		1.633.000,00
02	Judiciaria		50.000,00		50.000,00
02.061	Ação Judiciária		50.000,00		50.000,00
02.061.0061	AÇÃO JURIDICA		50.000,00		50.000,00
04	Administração	34.000,00	2.868.954,17	11.000,00	2.913.954,17
04.122	Administração Geral	28.000,00	2.341.931,17	11.000,00	2.380.931,17
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	26.000,00	2.139.331,17	11.000,00	2.176.331,17
04.122.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE		6.000,00		6.000,00
04.122.0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.000,00	196.600,00		198.600,00
04.123	Administração Financeira		84.500,00		84.500,00
04.123.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		63.500,00		63.500,00
04.123.0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		21.000,00		21.000,00
04.124	Controle Interno	3.000,00	248.780,00		251.780,00
04.124.0055	CONTROLE INTERNO	3.000,00	248.780,00		251.780,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		5.000,00		5.000,00
04.128.0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		5.000,00		5.000,00
04.129	Administração de Receitas	3.000,00	188.743,00		191.743,00
04.129.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	3.000,00	188.743,00		191.743,00
06	Segurança Pública		82.505,00		82.505,00
06.181	Policimento		92.005,00		92.005,00
06.181.0101	POLICIAMENTO CIVIL		23.800,00		23.800,00
06.181.0102	POLICIAMENTO MILITAR		58.205,00		58.205,00
06.182	Defesa Civil		500,00		500,00
06.182.0106	SISTEMA PENITENCIARIO		500,00		500,00
08	Assistência Social	191.300,00	1.589.667,00	12.000,00	1.792.967,00
08.122	Administração Geral	45.000,00	962.305,00		1.007.305,00
08.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	45.000,00	962.305,00		1.007.305,00
08.128	Formação de Recursos Humanos		8.840,00		8.840,00
08.128.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		8.840,00		8.840,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08	Assistência Social	191.300,00	1.589.667,00	12.000,00	1.792.967,00
08.241	Assistência ao Idoso	18.300,00	46.427,00		64.727,00
08.241.0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	18.300,00	46.427,00		64.727,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		48.015,00		48.015,00
08.242.0121	ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		48.015,00		48.015,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	384.480,00		404.480,00
08.243.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.000,00	169.980,00		174.980,00
08.243.0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	15.000,00	214.500,00		229.500,00
08.244	Assistência Comunitária	108.000,00	139.600,00	12.000,00	259.600,00
08.244.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00			50.000,00
08.244.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE	58.000,00	139.600,00	12.000,00	209.600,00
09	Previdência Social		1.078.632,00		1.078.632,00
09.271	Previdência Básica		215.000,00		215.000,00
09.271.0041	PREVIDENCIA OFICIAL		215.000,00		215.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		863.632,00		863.632,00
09.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		863.632,00		863.632,00
10	Saúde	604.200,00	9.583.816,00	12.000,00	10.200.016,00
10.122	Administração Geral	148.000,00	1.533.100,00		1.681.100,00
10.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	148.000,00	1.533.100,00		1.681.100,00
10.301	Atenção Básica	314.200,00	2.072.100,00		2.386.300,00
10.301.0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE	314.200,00	2.072.100,00		2.386.300,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	120.000,00	5.118.358,00	12.000,00	5.250.358,00
10.302.0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	120.000,00	5.118.358,00	12.000,00	5.250.358,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		323.200,00		323.200,00
10.303.0230	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA		323.200,00		323.200,00
10.304	Vigilância Sanitária	10.000,00	20.000,00		30.000,00
10.304.0246	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.000,00	20.000,00		30.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	12.000,00	509.058,00		521.058,00
10.305.0245	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	12.000,00	509.058,00		521.058,00
10.306	Alimentação e Nutrição		8.000,00		8.000,00
10.306.0250	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		8.000,00		8.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	1.138.000,00	9.105.467,00		10.243.467,00
12.122	Administração Geral	18.000,00	1.134.968,00		1.152.968,00
12.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.000,00	1.134.968,00		1.152.968,00
12.272	Previdência do Regime Estatutário		212.230,00		212.230,00
12.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA		212.230,00		212.230,00
12.361	Ensino Fundamental	260.000,00	6.128.230,00		6.388.230,00
12.361.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		336.380,00		336.380,00
12.361.0403	ENSINO FUNDAMENTAL	260.000,00	4.696.400,00		4.956.400,00
12.361.0407	TRANSPORTE ESCOLAR		1.085.450,00		1.085.450,00
12.361.0408	TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO PROF. ENSINO FUNDAMENTAL		10.000,00		10.000,00
12.363	Ensino Profissional		3.000,00		3.000,00
12.363.0481	ENSINO PROFISSIONAL		3.000,00		3.000,00
12.365	Educação Infantil	860.000,00	1.392.039,00		2.252.039,00
12.365.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		291.389,00		291.389,00
12.365.0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	860.000,00	1.100.650,00		1.960.650,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		20.000,00		20.000,00
12.366.0451	ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		20.000,00		20.000,00
12.367	Educação Especial		215.000,00		215.000,00
12.367.0461	ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL		215.000,00		215.000,00
13	Cultura	38.000,00	925.800,00	6.000,00	969.800,00
13.392	Difusão Cultural	38.000,00	925.800,00	6.000,00	969.800,00
13.392.0032	INCENTIVO AS ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS		6.000,00		6.000,00
13.392.0471	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA	38.000,00	919.800,00	6.000,00	963.800,00
14	Direitos da Cidadania	1.000,00	26.500,00		27.500,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	26.500,00		27.500,00
14.422.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.000,00	26.500,00		27.500,00
15	Urbanismo	662.000,00	3.195.175,00		3.857.175,00
15.122	Administração Geral	2.000,00	467.700,00		469.700,00
15.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	467.700,00		469.700,00
15.452	Serviços Urbanos	650.000,00	2.727.475,00		3.377.475,00
15.452.1007	GESTÃO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	100.000,00			100.000,00
15.452.0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	450.000,00	568.968,00		1.018.968,00
15.452.0504	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		949.932,00		949.932,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA. 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15	Urbanismo	662.000,00	3.195.175,00		3.857.175,00
15.452	Serviços Urbanos	650.000,00	2.727.475,00		3.377.475,00
15.452.0505	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		126.082,00		126.082,00
15.452.0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		890.000,00		890.000,00
15.452.0507	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	100.000,00	192.493,00		292.493,00
15.813	Lazer	10.000,00			10.000,00
15.813.0722	LAZER	10.000,00			10.000,00
16	Habitação	10.000,00			10.000,00
16.482	Habitação Urbana	10.000,00			10.000,00
16.482.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00			10.000,00
17	Saneamento	20.000,00	58.850,00		78.850,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	20.000,00	58.850,00		78.850,00
17.512.0611	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	20.000,00	58.850,00		78.850,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00	356.380,00		386.380,00
18.241	Assistência ao idoso	15.000,00			15.000,00
18.241.0615	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	15.000,00			15.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	356.380,00		371.380,00
18.541.0615	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	15.000,00	356.380,00		371.380,00
20	Agricultura		175.215,00		175.215,00
20.606	Extensão Rural		175.215,00		175.215,00
20.606.0641	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		52.000,00		52.000,00
20.606.0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL		123.215,00		123.215,00
22	Indústria		5.000,00		5.000,00
22.662	Produção Industrial		5.000,00		5.000,00
22.662.0695	PRODUÇÃO INDUSTRIAL		5.000,00		5.000,00
23	Comércio e Serviços		1.000,00		1.000,00
23.691	Promoção Comercial		1.000,00		1.000,00
23.691.0703	PROMOÇÃO COMERCIAL		1.000,00		1.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
24	Comunicações	500,00	1.600,00		2.100,00
24.722	Telecomunicações	500,00	1.600,00		2.100,00
24.722.0709	TELECOMUNICAÇÕES	500,00	1.600,00		2.100,00
25	Energia	140.000,00			140.000,00
25.752	Energia Elétrica	140.000,00			140.000,00
25.752.0519	EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	140.000,00			140.000,00
26	Transporte	10.000,00	406.574,00		416.574,00
26.782	Transporte Rodoviário	10.000,00	406.574,00		416.574,00
26.782.0710	ESTRADAS VICINAS	10.000,00	406.574,00		416.574,00
27	Desporto e Lazer	13.000,00	457.600,00		470.600,00
27.813	Lazer	13.000,00	457.600,00		470.600,00
27.813.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS	13.000,00	457.600,00		470.600,00
28	Encargos Especiais		1.445.264,83		1.445.264,83
28.843	Serviço da Dívida Interna		1.095.064,83		1.095.064,83
28.843.1302	SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO DO BRASIL		865.980,76		865.980,76
28.843.1307	SERVIÇO DA DÍVIDA INETRNA / PRECATÓRIOS JUDICIAIS		229.084,07		229.084,07
28.846	Outros Encargos Especiais		350.200,00		350.200,00
28.846.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL		200,00		200,00
28.846.0131	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		350.000,00		350.000,00
99	Reserva de Contingência				20.000,00
99.999	Reserva de Contingência				20.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				20.000,00
Total:		3.145.000,00	32.794.000,00	41.000,00	36.000.000,00
Total geral:		3.145.000,00	32.794.000,00	41.000,00	36.000.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade - 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.633.000,00		1.633.000,00
01.031	Ação Legislativa	1.633.000,00		1.633.000,00
01.031.0025	AÇÃO LEGISLATIVA	1.633.000,00		1.633.000,00
02	Judiciária	50.000,00		50.000,00
02.061	Ação Judiciária	50.000,00		50.000,00
02.061.0061	AÇÃO JURIDICA	50.000,00		50.000,00
04	Administração	2.913.954,17		2.913.954,17
04.122	Administração Geral	2.380.931,17		2.380.931,17
04.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.176.331,17		2.176.331,17
04.122.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE	6.000,00		6.000,00
04.122.0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	198.600,00		198.600,00
04.123	Administração Financeira	84.500,00		84.500,00
04.123.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	63.500,00		63.500,00
04.123.0054	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	21.000,00		21.000,00
04.124	Controle Interno	251.780,00		251.780,00
04.124.0055	CONTROLE INTERNO	251.780,00		251.780,00
04.128	Formação de Recursos Humanos	5.000,00		5.000,00
04.128.0058	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00		5.000,00
04.129	Administração de Receitas	191.743,00		191.743,00
04.129.0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	191.743,00		191.743,00
06	Segurança Pública	82.505,00		82.505,00
06.181	Policimento	82.005,00		82.005,00
06.181.0101	POLICIAMENTO CIVIL	23.800,00		23.800,00
06.181.0102	POLICIAMENTO MILITAR	58.205,00		58.205,00
06.182	Defesa Civil	500,00		500,00
06.182.0106	SISTEMA PENITENCIÁRIO	500,00		500,00
08	Assistência Social	1.760.667,00	32.300,00	1.792.967,00
08.122	Administração Geral	1.007.305,00		1.007.305,00
08.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.007.305,00		1.007.305,00
08.128	Formação de Recursos Humanos	8.840,00		8.840,00
08.128.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	8.840,00		8.840,00
08.241	Assistência ao Idoso	63.427,00	1.300,00	64.727,00
08.241.0120	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	63.427,00	1.300,00	64.727,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	48.015,00		48.015,00
08.242.0121	ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	48.015,00		48.015,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA. 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08	Assistência Social	1.760.667,00	32.300,00	1.792.967,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	404.480,00		404.480,00
08.243.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	174.980,00		174.980,00
08.243.0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	229.500,00		229.500,00
08.244	Assistência Comunitária	228.600,00	31.000,00	259.600,00
08.244.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00		50.000,00
08.244.0125	ASSISTENCIA À COMUNIDADE	178.600,00	31.000,00	209.600,00
09	Previdência Social	1.078.632,00		1.078.632,00
09.271	Previdência Básica	215.000,00		215.000,00
09.271.0041	PREVIDENCIA OFICIAL	215.000,00		215.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	863.632,00		863.632,00
09.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA	863.632,00		863.632,00
10	Saúde	2.257.000,00	7.943.016,00	10.200.016,00
10.122	Administração Geral	18.000,00	1.663.100,00	1.681.100,00
10.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.000,00	1.663.100,00	1.681.100,00
10.301	Atenção Básica	1.924.000,00	462.300,00	2.386.300,00
10.301.0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE	1.924.000,00	462.300,00	2.386.300,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	167.000,00	5.083.358,00	5.250.358,00
10.302.0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	167.000,00	5.083.358,00	5.250.358,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		323.200,00	323.200,00
10.303.0230	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA		323.200,00	323.200,00
10.304	Vigilância Sanitária	17.000,00	13.000,00	30.000,00
10.304.0246	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	17.000,00	13.000,00	30.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	131.000,00	390.058,00	521.058,00
10.305.0245	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	131.000,00	390.058,00	521.058,00
10.306	Alimentação e Nutrição		8.000,00	8.000,00
10.306.0250	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		8.000,00	8.000,00
12	Educação	7.277.230,00	2.966.237,00	10.243.467,00
12.122	Administração Geral	389.768,00	763.200,00	1.152.968,00
12.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	389.768,00	763.200,00	1.152.968,00
12.272	Previdência do Regime Estatutário	212.230,00		212.230,00
12.272.0181	INATIVOS E PENSIONISTAS PREVIDENCIA ESTATUTÁRIA	212.230,00		212.230,00
12.361	Ensino Fundamental	5.455.232,00	932.998,00	6.388.230,00
12.361.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	250.000,00	86.380,00	336.380,00
12.361.0403	ENSINO FUNDAMENTAL	4.703.800,00	252.600,00	4.956.400,00
12.361.0407	TRANSPORTE ESCOLAR	496.432,00	589.018,00	1.085.450,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA. 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	7.277.230,00	2.966.237,00	10.243.467,00
12.361	Ensino Fundamental	5.455.232,00	932.998,00	6.388.230,00
12.361.0408	TREINAMENTO APERFEIÇOAMENTO PROF. ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00	5.000,00	10.000,00
12.363	Ensino Profissional	3.000,00		3.000,00
12.363.0481	ENSINO PROFISSIONAL	3.000,00		3.000,00
12.365	Educação infantil	1.032.000,00	1.220.039,00	2.252.039,00
12.365.0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	200.000,00	91.389,00	291.389,00
12.365.0401	EDUCAÇÃO INFANTIL	832.000,00	1.128.650,00	1.960.650,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		20.000,00	20.000,00
12.366.0451	ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		20.000,00	20.000,00
12.367	Educação Especial	185.000,00	30.000,00	215.000,00
12.367.0461	ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL	185.000,00	30.000,00	215.000,00
13	Cultura	949.800,00	20.000,00	969.800,00
13.392	Difusão Cultural	949.800,00	20.000,00	969.800,00
13.392.0032	INCENTIVO AS ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS	6.000,00		6.000,00
13.392.0471	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA	943.800,00	20.000,00	963.800,00
14	Direitos da Cidadania	27.500,00		27.500,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	27.500,00		27.500,00
14.422.0011	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	27.500,00		27.500,00
15	Urbanismo	3.302.175,00	555.000,00	3.857.175,00
15.122	Administração Geral	469.700,00		469.700,00
15.122.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	469.700,00		469.700,00
15.452	Serviços Urbanos	2.827.475,00	555.000,00	3.377.475,00
15.452.1007	GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		100.000,00	100.000,00
15.452.0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	668.968,00	350.000,00	1.018.968,00
15.452.0504	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	949.932,00		949.932,00
15.452.0505	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	126.082,00		126.082,00
15.452.0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	890.000,00		890.000,00
15.452.0507	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	192.493,00	100.000,00	292.493,00
15.813	Lazer	5.000,00	5.000,00	10.000,00
15.813.0722	LAZER	5.000,00	5.000,00	10.000,00
16	Habitação	10.000,00		10.000,00
16.482	Habitação Urbana	10.000,00		10.000,00
16.482.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00		10.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
17	Saneamento	78.850,00		78.850,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	78.850,00		78.850,00
17.512.0611	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	78.850,00		78.850,00
18	Gestão Ambiental	386.380,00		386.380,00
18.241	Assistência ao Idoso	15.000,00		15.000,00
18.241.0615	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	15.000,00		15.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	371.380,00		371.380,00
18.541.0615	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	371.380,00		371.380,00
20	Agricultura	175.215,00		175.215,00
20.606	Extensão Rural	175.215,00		175.215,00
20.606.0641	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	52.000,00		52.000,00
20.606.0668	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	123.215,00		123.215,00
22	Indústria	5.000,00		5.000,00
22.662	Produção Industrial	5.000,00		5.000,00
22.662.0695	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	5.000,00		5.000,00
23	Comércio e Serviços	1.000,00		1.000,00
23.691	Promoção Comercial	1.000,00		1.000,00
23.691.0703	PROMOÇÃO COMERCIAL	1.000,00		1.000,00
24	Comunicações	2.100,00		2.100,00
24.722	Telecomunicações	2.100,00		2.100,00
24.722.0709	TELECOMUNICAÇÕES	2.100,00		2.100,00
25	Energia	140.000,00		140.000,00
25.752	Energia Elétrica	140.000,00		140.000,00
25.752.0519	EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	140.000,00		140.000,00
26	Transporte	416.574,00		416.574,00
26.782	Transporte Rodoviário	416.574,00		416.574,00
26.782.0710	ESTRADAS VICINAS	416.574,00		416.574,00
27	Desporto e Lazer	430.600,00	40.000,00	470.600,00
27.813	Lazer	430.600,00	40.000,00	470.600,00
27.813.0720	DESPORTO DE RENDIMENTOS	430.600,00	40.000,00	470.600,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
28	Encargos Especiais	1.445.264,83		1.445.264,83
28.843	Serviço da Dívida Interna	1.095.064,83		1.095.064,83
28.843.1302	SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO DO BRASIL	865.980,76		865.980,76
28.843.1307	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNETNA / PRECATÓRIOS JUDICIAIS	229.084,07		229.084,07
28.846	Outros Encargos Especiais	350.200,00		350.200,00
28.846.0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200,00		200,00
28.846.0131	CONTRIBUIÇÃO AO FASEP	350.000,00		350.000,00
99	Reserva de Contingência			20.000,00
99.999	Reserva de Contingência			20.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			20.000,00
	Total:	24.443.447,00	11.556.553,00	36.000.000,00
	Total geral:	24.443.447,00	11.556.553,00	36.000.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		1.633.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	1.633.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

17

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comercio e Serviços	Comunicações
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CORPO LEGISLATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.848.000,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.848.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	2.229.381,17	0,00	82.505,00
11.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		0,00	50.000,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00
20.00 - DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO		0,00	0,00	0,00	191.743,00	0,00	0,00
30.00 - DEPART. CONTABILID./ORÇAM/TESOURARIA		0,00	0,00	0,00	453.230,00	0,00	0,00
40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
50.00 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51.00 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO		0,00	0,00	0,00	8.600,00	0,00	0,00
60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91.00 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.00 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	50.000,00	0,00	2.913.954,17	0,00	82.505,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO		0,00	0,00	863.632,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.00 - DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.00 - DEPART. CONTABILID/ORÇAM/TESOURARIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50.00 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51.00 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.243.467,00
70.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	10.200.016,00	0,00	0,00
91.00 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	464.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.00 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	183.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	1.144.967,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	1.792.967,00	863.632,00	10.200.016,00	0,00	10.243.467,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.00 - DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.00 - DEPART. CONTABILID/ORÇAM/TESOURARIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		0,00	0,00	3.657.175,00	10.000,00	78.850,00	0,00
50.00 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386.380,00
51.00 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONCMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		969.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91.00 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.00 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	969.800,00	27.500,00	3.857.175,00	10.000,00	78.850,00	386.380,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade - 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA; 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
11.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.00 - DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.00 - DEPART. CONTABILID/ORÇAM/TESOURARIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50.00 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR		0,00	175.215,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51.00 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO		0,00	0,00	0,00	5.000,00	1.000,00	0,00
60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91.00 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.00 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	175.215,00	0,00	5.000,00	1.000,00	2.100,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.177.618,17
11.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	1.445.264,83	0,00	1.516.264,83
20.00 - DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.743,00
30.00 - DEPART. CONTABILID/ORÇAM/TESOURARIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	453.230,00
40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.096.025,00
50.00 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR		0,00	416.574,00	0,00	0,00	0,00	978.169,00
51.00 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.600,00
60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.243.467,00
70.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	470.600,00	0,00	0,00	470.600,00
80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	969.800,00
90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.200.016,00
91.00 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	464.180,00
92.00 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.320,00
93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.144.967,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
	Total:	140.000,00	416.574,00	470.600,00	1.445.264,83	20.000,00	34.152.000,00
	Total geral:						36.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 29/12/2015

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Especificação	Serviços	Obras	Total
CORPO LEGISLATIVO	290.000,00	190.000,00	480.000,00
CORPO LEGISLATIVO	290.000,00	190.000,00	480.000,00
AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	0,00	190.000,00	190.000,00
MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA CAMARA	280.000,00	0,00	280.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL DO LEGISLATIVO	10.000,00	0,00	10.000,00
CHEFIA DO EXECUTIVO	300.950,00	1.000,00	301.950,00
CHEFIA DO EXECUTIVO	300.950,00	1.000,00	301.950,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUT. ATIV. DIVULGAÇÃO OFICIAL	50.200,00	0,00	50.200,00
MANUT. ATIV. PROCON	6.700,00	0,00	6.700,00
MANUT. ATIV. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3.500,00	0,00	3.500,00
MANUT. ATIV. TELECOMUNICAÇÕES	1.100,00	0,00	1.100,00
MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	5.600,00	0,00	5.600,00
MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	12.100,00	0,00	12.100,00
MANUTENÇÃO ATIV GABINETE DO PREFEITO	21.600,00	0,00	21.600,00
MANUTENÇÃO ATIV SECRETARIA PREFEITO	191.000,00	0,00	191.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES OPD - CENTRO PROC. DADOS	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL	5.000,00	0,00	5.000,00
REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	0,00	1.000,00	1.000,00
TREIN/CAPACIT./REC.HUMANOS/SECRETARIA	2.150,00	0,00	2.150,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	350.000,00	0,00	350.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	350.000,00	0,00	350.000,00
MANUT. ATIV. FORMAÇÃO PASEP	350.000,00	0,00	350.000,00
DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO	113.820,00	0,00	113.820,00
DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO	113.820,00	0,00	113.820,00
MANUT. ATIV. ADM. RECEITAS	98.820,00	0,00	98.820,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES GEORREFRENCIAMENTO	15.000,00	0,00	15.000,00
DEPART. CONTABILID./ORÇAM/TEOURARIA	200.130,00	0,00	200.130,00
DEPART. CONTABILID./ORÇAM/TEOURARIA	200.130,00	0,00	200.130,00
MANUT. ATIV. CONTABILIDADE	85.280,00	0,00	85.280,00
MANUTENÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL	86.000,00	0,00	86.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS	26.000,00	0,00	26.000,00
TREIN. CAPACIT. RECURSOS HUMANOS	2.850,00	0,00	2.850,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	1.467.200,00	835.000,00	2.302.200,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	1.467.200,00	835.000,00	2.302.200,00
CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMAS PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	10.000,00	10.000,00
CONSTRUÇÃO INTERCEPTOR DE ESGOTO	0,00	20.000,00	20.000,00
CONSTRUIR/EQUIPAR ÁREAS DE LAZER EM DIVERSOS BAIROS	0,00	5.000,00	5.000,00
EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	0,00	140.000,00	140.000,00
INFRA-ESTRUTURA PARA HABITAÇÃO	0,00	10.000,00	10.000,00
MANUT. ATIV. ADM GERAL URBANISMO	47.000,00	0,00	47.000,00
MANUT. ATIV. ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.750,00	0,00	3.750,00
MANUT. ATIV. LIMPEZA URBANA	480.250,00	0,00	480.250,00
MANUT. ATIV. PÇAS/PQS/JARDINS	5.600,00	0,00	5.600,00
MANUT. ATIV. SERV. ILUM. PÚBLICA	885.000,00	0,00	885.000,00
MANUT. ATIV. SERVIÇOS FUNERÁRIOS	2.250,00	0,00	2.250,00
MANUT. SERVIÇOS VIAS URBANAS	40.350,00	0,00	40.350,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES FABRICA DE LAJOTAS	3.000,00	0,00	3.000,00
REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ANTIGA ESCOLA ALICE/CONVÊNIO	0,00	100.000,00	100.000,00
REVITALIZAÇÃO E/ OU REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS	0,00	100.000,00	100.000,00
SINALIZ./PAVIM./TAPA-BURACOS/OBRAS COMPL	0,00	450.000,00	450.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 2/3
 Data: 29/12/2015

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Especificação	Serviços	Obras	Total
DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR	130.440,00	25.000,00	155.440,00
DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR	130.440,00	25.000,00	155.440,00
CANALIZAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE CÔRREGOS	0,00	15.000,00	15.000,00
IMPLANT. USINA TRATAMENTO RES. SÓLIDOS	0,00	10.000,00	10.000,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIVEIRO MUNICIPAL	400,00	0,00	400,00
MANUT. ATIV. ESTRADAS VICINAIS	109.440,00	0,00	109.440,00
MANUT. ATIV. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	12.600,00	0,00	12.600,00
MANUT. CONVÊNIO EMATER	8.000,00	0,00	8.000,00
DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO	7.000,00	0,00	7.000,00
DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO	7.000,00	0,00	7.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	0,00	2.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO COMERCIAL	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO INDUSTRIAL	2.000,00	0,00	2.000,00
MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	2.000,00	0,00	2.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.079.450,00	800.000,00	1.879.450,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.079.450,00	800.000,00	1.879.450,00
CONSTRUÇÃO E EQUIPAR UNIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCI	0,00	500.000,00	500.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL	0,00	90.000,00	90.000,00
MANUT. ATIV. FORUM EDUCACIONAL	2.100,00	0,00	2.100,00
MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 40%	85.000,00	0,00	85.000,00
MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 25%	32.600,00	0,00	32.600,00
MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL / 25%	18.100,00	0,00	18.100,00
MANUT. ATIV. PROG.APOIO TRANSP./CONVÊNIO	88.000,00	0,00	88.000,00
MANUT. ATIV. TRANSP. ENSINO INFANTIL / 25%	11.050,00	0,00	11.050,00
MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR	680.500,00	0,00	680.500,00
MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / PNATE	62.500,00	0,00	62.500,00
MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL EDUCAÇÃO	70.400,00	0,00	70.400,00
MANUTENÇÃO ATIV. FANFARRA ESCOLAR	8.200,00	0,00	8.200,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA TÉCNICA	1.000,00	0,00	1.000,00
OBRAS/REFORMAS ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	210.000,00	210.000,00
TRANSPORTE INTER-MUNICIPAL NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR	10.000,00	0,00	10.000,00
TREIN. CAPAC. PROF. MAGISTÉRIO / 25%	10.000,00	0,00	10.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	99.200,00	8.000,00	107.200,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	99.200,00	8.000,00	107.200,00
CONSTRUÇÃO, REFORMAS E OU AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESPORTES	0,00	8.000,00	8.000,00
MANUT. ATIV. DESPORTO LAZER	51.200,00	0,00	51.200,00
MANUT. ATIV. ESP. LAZER/PROG MINAS OLIMP.	48.000,00	0,00	48.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	582.700,00	21.000,00	603.700,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	582.700,00	21.000,00	603.700,00
AJUDA DE CUSTO BLOCOS DE CARNAVAL E ESCOLA DE SAMBA	2.500,00	0,00	2.500,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA CENTRO CULTURAL	0,00	15.000,00	15.000,00
MANUT. ATIV. CENTRO CULT / CASA MEM.	32.400,00	0,00	32.400,00
MANUT. ATIV. FESTAS POPULARES	39.500,00	0,00	39.500,00
MANUT. ATIV. FUNDO DE CULTURA	5.100,00	0,00	5.100,00
MANUT. ATIV. PATRIMONIAL CULTURAL	35.200,00	6.000,00	41.200,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS	468.000,00	0,00	468.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	2.492.281,00	455.000,00	2.947.281,00
FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO	161.940,00	140.000,00	301.940,00
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS PRÉDIOS SAUDE	0,00	140.000,00	140.000,00
ESTRUTURAÇÃO SETOR CONTROLE REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SAL	6.500,00	0,00	6.500,00
MANUT. ATIV. ADM. FUNDO MUN. SAUDE	151.440,00	0,00	151.440,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 29/12/2015

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA. 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Especificação	Serviços	Obras	Total
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	2.492.281,00	455.000,00	2.947.281,00
FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO	161.940,00	140.000,00	301.940,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	4.000,00	0,00	4.000,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	186.000,00	290.000,00	476.000,00
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIOS ATENÇÃO BÁSICA	0,00	280.000,00	280.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA	0,00	10.000,00	10.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	186.000,00	0,00	186.000,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.042.300,00	25.000,00	2.067.300,00
CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIOS SAUDE	0,00	25.000,00	25.000,00
MANUT. CONVÊNIO SANTA CASA	270.000,00	0,00	270.000,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.772.300,00	0,00	1.772.300,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	22.700,00	0,00	22.700,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES FARMÁCIA DE MINAS	22.700,00	0,00	22.700,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	79.341,00	0,00	79.341,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	69.341,00	0,00	69.341,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	10.000,00	0,00	10.000,00
DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	52.500,00	50.000,00	102.500,00
DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	52.500,00	50.000,00	102.500,00
CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	50.000,00	50.000,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINE	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUT. ATIV. ASSIST. SOCIAL	51.500,00	0,00	51.500,00
FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	43.940,00	0,00	43.940,00
FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	43.940,00	0,00	43.940,00
MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR/TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	8.840,00	0,00	8.840,00
MANUT. ATIV. FMDCA	6.500,00	0,00	6.500,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	28.600,00	0,00	28.600,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	489.100,00	18.000,00	507.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	489.100,00	18.000,00	507.100,00
CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO CONVIVENCIA DO IDOSO	0,00	5.000,00	5.000,00
CONSTRUIR, EQUIPAR, REFORMAR E OU AMPLIAR CRAS	0,00	3.000,00	3.000,00
IMPLANTAÇÃO ALBERGUE NOTURNO E CASA DE APOIO	0,00	10.000,00	10.000,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CASA LAR	2.000,00	0,00	2.000,00
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TROCA SOLIDARIA	2.400,00	0,00	2.400,00
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS	6.000,00	0,00	6.000,00
MANUT. ATIV. CRAS / ASSIST SOCIAL	16.000,00	0,00	16.000,00
MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST SOCIAL	222.500,00	0,00	222.500,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES FMAS/IGD	70.000,00	0,00	70.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO	67.000,00	0,00	67.000,00
MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	1.500,00	0,00	1.500,00
PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	6.200,00	0,00	6.200,00
PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / ASSIST. CRIANÇA/PAIF	95.500,00	0,00	95.500,00
Total Entidade:	7.698.711,00	2.403.000,00	10.101.711,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 1/2
Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
		01 - Legislativa	1.633.000,00
		09 - Previdência Social	215.000,00
	Subtotal:		Subtotal: 1.848.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
	Total:		Total: 1.848.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	36.000.000,00	02 - Judiciária	50.000,00
41 - Receitas Correntes	39.630.400,00	04 - Administração	2.913.954,17
42 - Receitas de Capital	1.395.000,00	06 - Segurança Pública	82.505,00
49 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.025.400,00	08 - Assistência Social	1.792.967,00
		09 - Previdência Social	863.632,00
		10 - Saúde	10.200.016,00
		12 - Educação	10.243.467,00
		13 - Cultura	969.800,00
		14 - Direitos da Cidadania	27.500,00
		15 - Urbanismo	3.857.175,00
		16 - Habitação	10.000,00
		17 - Saneamento	78.850,00
		18 - Gestão Ambiental	386.380,00
		20 - Agricultura	175.215,00
		22 - Indústria	5.000,00
		23 - Comércio e Serviços	1.000,00
		24 - Comunicações	2.100,00
		25 - Energia	140.000,00
		26 - Transporte	416.574,00
		27 - Desporto e Lazer	470.600,00
		28 - Encargos Especiais	1.445.264,83
		99 - Reserva de Contingência	20.000,00
Subtotal:	36.000.000,00	Subtotal:	34.152.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	36.000.000,00	Total:	34.152.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 1/2
Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA. 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CORPO LEGISLATIVO	1.595.000,00	253.000,00	1.848.000,00
CORPO LEGISLATIVO	1.595.000,00	253.000,00	1.848.000,00
Total por entidade:	1.595.000,00	253.000,00	1.848.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Seleção - Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CHEFIA DO EXECUTIVO	3.159.118,17	18.500,00	3.177.618,17
CHEFIA DO EXECUTIVO	3.159.118,17	18.500,00	3.177.618,17
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	890.783,20	625.481,63	1.516.264,83
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	890.783,20	625.481,63	1.516.264,83
DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO	188.743,00	3.000,00	191.743,00
DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO	188.743,00	3.000,00	191.743,00
DEPART. CONTABILID./ORÇAM/TESOURARIA	448.230,00	5.000,00	453.230,00
DEPART. CONTABILID./ORÇAM/TESOURARIA	448.230,00	5.000,00	453.230,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	3.254.025,00	842.000,00	4.096.025,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	3.254.025,00	842.000,00	4.096.025,00
DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR	938.169,00	40.000,00	978.169,00
DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR	938.169,00	40.000,00	978.169,00
DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO	14.600,00	0,00	14.600,00
DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO	14.600,00	0,00	14.600,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	9.104.467,00	1.139.000,00	10.243.467,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	9.104.467,00	1.139.000,00	10.243.467,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	457.600,00	13.000,00	470.600,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	457.600,00	13.000,00	470.600,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	910.800,00	59.000,00	969.800,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	910.800,00	59.000,00	969.800,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	9.577.016,00	623.000,00	10.200.016,00
FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO	1.525.100,00	156.000,00	1.681.100,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BASICA	2.061.300,00	325.000,00	2.386.300,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.138.358,00	120.000,00	5.258.358,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	323.200,00	0,00	323.200,00
FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	529.058,00	22.000,00	551.058,00
DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	376.180,00	88.000,00	464.180,00
DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	376.180,00	88.000,00	464.180,00
FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	205.320,00	6.000,00	211.320,00
FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	205.320,00	6.000,00	211.320,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	1.033.367,00	111.600,00	1.144.967,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.033.367,00	111.600,00	1.144.967,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			20.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			20.000,00
Total por entidade:	30.558.418,37	3.573.581,63	34.152.000,00
Total Geral:	32.153.418,37	3.826.581,63	36.000.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 1/7
Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA			
		PROGRAMA: 0025 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.633.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1001 AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	190.000,00
		1002 AQUIS. DE EQUIP. MOVEIS PARA CAMARA	63.000,00
		2001 MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORF	740.000,00
		2002 MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA CAM/	640.000,00
		PROGRAMA: 0041 - PREVIDENCIA OFICIAL	215.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2003 PREVIDENCIA SOCIAL DO LEGISLATIVO	215.000,00
	SUBTOTAL		SUBTOTAL
	0,00		1.848.000,00
		Transferências Financeiras Concedidas	0,00
	TOTAL		TOTAL
	0,00		1.848.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Página: 2/7
 Data: 29/12/2015

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas Correntes	39.630.400,00	PROGRAMA: 0011 - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIAN	211.320,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas de Capital	1.395.000,00	PROJETO/ATIVIDADE	
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.025.400,00	1044 EQUIP. MAT. PERM. FMDCA	1.000,00
		1092 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE C	5.000,00
		2087 MANUT. ATIV. FMDCA	26.500,00
		2177 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTE	169.980,00
		2178 MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR/TREINAMI	8.840,00
		PROGRAMA: 0032 - INCENTIVO AS ATIVIDADES CÍVIC/	6.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2142 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGI	6.000,00
		PROGRAMA: 0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.611.104,17
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0002 MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A AMM	11.000,00
		1003 EQUIP. MAT. PERM. GABINETE PREFEITO	3.000,00
		1004 EQUIP. MAT. PERM. SECRET. PREFEITO	12.000,00
		1011 EQUIP. MAT. PERM. GERAL / OBRAS E URBAN	2.000,00
		1025 EQUIP. MAT. PERM. EDUCAÇÃO GERAL / 25%	15.000,00
		1043 EQUIP. MAT. PERMAN. ASSIST. SOCIAL	35.000,00
		1045 EQUIP. MAT. PERM. FUNDO MUN ASSIST SOCI	10.000,00
		1054 EQUIP. MAT. PERM. FANFARRA MUNICIPAL	3.000,00
		1077 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS PRÉC	140.000,00
		1080 CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA ASSISTÊNCIA	50.000,00
		1084 CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMAS PR	10.000,00
		1088 REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	1.000,00
		1090 INFRA-ESTRUTURA PARA HABITAÇÃO	10.000,00
		1093 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS/VEICULOS PARA	8.000,00
		2004 MANUTENÇÃO ATIV GABINETE DO PREFEITO	313.754,00
		2005 MANUTENÇÃO ATIV SECRETARIA PREFEITO	1.578.054,17
		2006 MANUT. ATIV. PROCON	97.440,00
		2007 MANUT. ATIV. DIVULGAÇÃO OFICIAL	50.200,00
		2008 MANUT. ATIV. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3.500,00
		2011 MANUT. CONVÊNIO AMOG	63.500,00
		2023 JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS	200,00
		2029 MANUT. ATIV. ADM GERAL URBANISMO	467.700,00
		2043 MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL EDUCAÇÃO	1.111.668,00
		2044 MANUTENÇÃO ATIV. FANFARRA ESCOLAR	10.200,00
		2045 MANUT. ATIV. FORUM EDUCACIONAL	3.100,00
		2070 MANUT. ATIV. ADM. FUNDO MUN. SAÚDE	1.507.720,00
		2086 MANUT. ATIV. ASSIST. SOCIAL	374.680,00
		2088 MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST SOCIAL	264.500,00
		2089 MANUT. ATIV. CRAS / ASSIST SOCIAL	185.125,00
		2093 SUBVENÇÃO SOCIAL APAE	12.000,00
		2101 SUBVENÇÃO SOCIAL CONF. SÃO VIC PAULO	12.000,00
		2102 SUBVENÇÃO SOCIAL SOC. STO. ANT. PÁDUA	12.000,00
		2105 SUBVENÇÃO SOCIAL ASILO S. VICENTE PAUL	12.000,00
		2107 SUB. SOCIAL ASSOC. MUL. UN. STA CRUZ DA	6.000,00
		2123 SUBV. ASSOCI. VILA NUNES E COHAB	6.000,00
		2128 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PI	53.283,00
		2131 SUBVENÇÃO SOCIAL CEG	12.000,00
		2136 MANUTENÇÃO ATIVIDADES FMAS/IGD	78.000,00
		2143 CONTRIB. ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL	6.000,00
		2145 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO	8.600,00
		2156 TRANSPORTE INTER-MUNICIPAL NÍVEL MÉDI	10.000,00

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.611.104,17
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2166 ESTRUTURAÇÃO SETOR CONTROLE REGUL.	18.000,00
		2167 MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A JUSTIÇA	9.000,00
		2170 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA	1.500,00
		2171 ASSOCIACAO BOMBEIROS CIVIL E SOCORRIS	6.000,00
		2182 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE	7.380,00
		PROGRAMA: 0053 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	191.743,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1008 EQUIP. MAT. PERM. ADM. RECEITAS	3.000,00
		2025 MANUT. ATIV. ADM. RECEITAS	173.743,00
		2137 MANUTENÇÃO ATIVIDADES GEOREFERENCIAM	15.000,00
		PROGRAMA: 0054 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	219.600,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1009 EQUIP. MAT. PERM. ADM. FINANÇAS	2.000,00
		2017 MANUT. ATIV. DESP. EXERC. ANTERIORES	21.000,00
		2026 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO	110.600,00
		2148 MANUTENÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL	86.000,00
		PROGRAMA: 0055 - CONTROLE INTERNO	251.780,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1010 EQUIP. MAT. PERM. CONTABILIDADE	3.000,00
		2027 MANUT. ATIV. CONTABILIDADE	248.780,00
		PROGRAMA: 0058 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO D	5.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2009 TREIN/CAPACIT./REC.HUMANOS/SECRETARIA	2.150,00
		2028 TREIN. CAPACIT. RECURSOS HUMANOS	2.850,00
		PROGRAMA: 0061 - AÇÃO JURÍDICA	50.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2016 MANUT. ATIV. PAGAM. DE RPV	50.000,00
		PROGRAMA: 0101 - POLÍCIAMENTO CIVIL	23.800,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2012 MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	23.800,00
		PROGRAMA: 0102 - POLÍCIAMENTO MILITAR	58.205,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2013 MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	58.205,00
		PROGRAMA: 0106 - SISTEMA PENITENCIÁRIO	500,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2127 MANUTENÇÃO VIATURAS SISTEMA PRISIONA	500,00
		PROGRAMA: 0120 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOS	64.727,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1071 CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO CONVIVE	18.300,00
		2090 PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST IDOSO	46.427,00
		PROGRAMA: 0121 - ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA	48.015,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2091 PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST. DEFIC	48.015,00
		PROGRAMA: 0122 - AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇ	229.500,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1046 EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. CRIANÇA / PAIF	15.000,00
		2092 PROTEÇÃO BASICA ESPECIAL / ASSIST. CRIA	120.500,00
		2181 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMEN	94.000,00
		PROGRAMA: 0125 - ASSISTENCIA À COMUNIDADE	215.600,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0006 SUBVENÇÃO SOCIAL AFETO	6.000,00
		0007 SUBVENÇÃO SOCIAL PASTORAL DA SAUDE	6.000,00
		1072 IMPLANTAÇÃO ALBERGUE NOTURNO E CASA	25.000,00



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 15/04/2015

Paula

Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI 2.001 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre denominação de Rua no Distrito de Santa Cruz da Prata, do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais”.

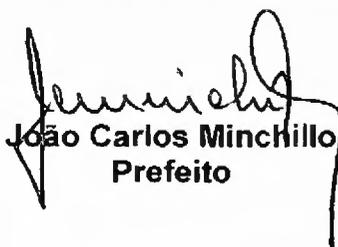
A Câmara Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada a seguinte denominação no Bairro 13 de Maio, na Rua 2 do Distrito de Santa Cruz da Prata, no município de Guaraniésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Bairro 13 de Maio, Rua 2	Rua Antonio Tadeu de Paula

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 15 de abril de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Página: 4/7
 Data: 29/12/2015

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0125 - ASSISTENCIA À COMUNIDADE	215.600,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1079 CONSTRUIR, EQUIPAR, REFORMAR E OU AMF	18.000,00
		1081 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CASA LAR	15.000,00
		2010 REPASSE SUBVENÇÃO SOCIAL/ADESG	6.000,00
		2152 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SU/	19.000,00
		2153 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TROCA SOI	9.900,00
		2154 PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEA	31.000,00
		2162 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINE	4.500,00
		2163 MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	3.000,00
		2168 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECEM	72.200,00
		PROGRAMA: 0131 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	350.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2024 MANUT. ATIV. FORMAÇÃO PASEP	350.000,00
		PROGRAMA: 0181 - INATIVOS E PENSIONISTAS PREVI	1.075.862,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2014 MANUTENÇÃO ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL	863.632,00
		2046 MANUT. ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL / 25%	212.230,00
		PROGRAMA: 0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAU	2.386.300,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1094 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS AT	34.200,00
		1095 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIK	280.000,00
		2183 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃ	2.051.300,00
		2184 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA SAUC	20.800,00
		PROGRAMA: 0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, E	5.250.358,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0004 SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE P	6.000,00
		0005 SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE B	6.000,00
		1040 EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. MÉDICA	95.000,00
		1096 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIK	25.000,00
		2080 MANUT. CONVÊNIO SANTA CASA	270.000,00
		2139 MANUTENÇÃO CONVÊNIO CONDÉRG	186.000,00
		2185 MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAC	117.000,00
		2186 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA	4.545.358,00
		PROGRAMA: 0230 - ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	323.200,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2083 CONTRIB. AO FUNDO ESTADUAL SAUDE - FEE	1.000,00
		2150 MANUTENÇÃO ATIVIDADES FARMACIA DE MIN	25.200,00
		2187 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTEN	297.000,00
		PROGRAMA: 0245 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	521.058,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1097 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS VI	12.000,00
		2188 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANC	509.058,00
		PROGRAMA: 0246 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1098 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS VI	10.000,00
		2189 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANC	20.000,00
		PROGRAMA: 0250 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTR	8.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2085 MANUT. ATIV. ALIMENT. E NUTRIÇÃO	8.000,00
		PROGRAMA: 0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	627.769,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2041 MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO FUNDAM.	336.380,00
		2042 MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO INFANTIL	291.389,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0401 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.960.650,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1030 EQUIP. MAT. PERM. CRECHES	20.000,00
		1083 CONSTRUÇÃO E EQUIPAR UNIDADE EDUCAÇ	750.000,00
		1087 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE N	90.000,00
		2055 MANUT. ATIV. TRANSP. ENSINO INFANTIL / 25%	11.050,00
		2056 MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL / 25%	1.089.600,00
		PROGRAMA: 0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.956.400,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1026 OBRAS/REFORMAS ESCOLAS MUNICIPAIS	210.000,00
		1027 EQUIP. MAT. PERM. ENSINO FUNDAMENTAL	50.000,00
		2047 MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 25%	217.600,00
		2048 MANUT. ATIV. EDUC. BASICA / 60%	4.378.800,00
		2049 MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 40%	100.000,00
		PROGRAMA: 0407 - TRANSPORTE ESCOLAR	1.085.450,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2050 MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / 40%	130.650,00
		2051 MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR	794.800,00
		2052 MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / PNATE	70.000,00
		2053 MANUT. ATIV. PROG.APOIO TRANSP. CONVÊN	30.000,00
		PROGRAMA: 0408 - TREINAMENTO APERFEIÇOAMEN	10.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2054 TREIN. CAPAC. PROF. MAGISTÉRIO / 25%	10.000,00
		PROGRAMA: 0451 - ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO	20.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2057 MANUT. ATIV. ENSINO JOVENS E ADULTOS	20.000,00
		PROGRAMA: 0461 - ENSINO EDUCAÇÃO ESPECIAL	215.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2058 MANUT. ATIV. ENSINO ESPECIAL	30.000,00
		2179 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIA	185.000,00
		PROGRAMA: 0471 - MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS	963.800,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0003 SUBVENÇÃO AO TEATRO EXPERIMENTAL DE	6.000,00
		1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA C	15.000,00
		1035 EQUIP. MAT. PERM. E LIVROS / CENTRO / MUS	23.000,00
		2061 MANUT. ATIV. CENTRO CULT / CASA MEM.	254.000,00
		2062 MANUT. ATIV. FUNDO DE CULTURA	13.100,00
		2063 MANUT. ATIV. PATRIMONIAL CULTURAL	64.200,00
		2065 MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICK	493.000,00
		2066 MANUT. ATIV. FESTAS POPULARES	55.000,00
		2067 MANUT. ATIV. FESTAS POP./ ENC. GARREIRO	1.000,00
		2097 CONTRIBUIÇÕES ASSOC. ARTE, VIDA, CULT. C	6.000,00
		2099 CONTRIBUIÇÕES ARTESANATO FIOS DA TERI	8.000,00
		2110 CONTRIBUIÇÕES ASSOC. FOLC. STOS REIS	6.000,00
		2116 AJUDA DE CUSTO BLOCOS DE CARNAVAL E F	2.500,00
		2161 SUBVENÇÃO ASSOC. ARTESÃOS PRODUTOR	6.000,00
		2174 ENCONTRO DE FOLIA DE FIEIS	6.000,00
		2175 CONVENIO / FESTA POPULAR / FESTA DO PEI	5.000,00
		PROGRAMA: 0481 - ENSINO PROFISSIONAL	3.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2164 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA TECNICA	3.000,00
		PROGRAMA: 0501 - VIAS E LOGRADOUROS EUBANOS	1.018.968,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1014 SINALIZ./PAVIM./TAPA-BURACOS/OBRAS COM	450.000,00
		2030 MANUT. SERVIÇOS VIAS URBANAS	568.968,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Página: 6/7
 Data: 29/12/2015

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0501 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	1.018.968,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2138 MANUTENÇÃO ATIVIDADES FABRICA DE LAJC	3.000,00
		PROGRAMA: 0504 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	949.932,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2031 MANUT. ATIV. LIMPEZA URBANA	949.932,00
		PROGRAMA: 0505 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	126.082,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2032 MANUT. ATIV. SERVIÇOS FUNERÁRIOS	126.082,00
		PROGRAMA: 0506 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	890.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2033 MANUT. ATIV. SERV. ILUM. PÚBLICA	890.000,00
		PROGRAMA: 0507 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	292.493,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1074 REVITALIZAÇÃO E/ OU REFORMAS DE PRAÇA	100.000,00
		2034 MANUT. ATIV. PÇAS/PQS/JARDINS	192.493,00
		PROGRAMA: 0519 - EXETENSÃO DE REDE DE DISTRIB	140.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1020 EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	140.000,00
		PROGRAMA: 0611 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	78.850,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1051 CONSTRUÇÃO INTERCEPTOR DE ESGOTO	20.000,00
		2035 MANUT. ATIV. ESGOTAMENTO SANITÁRIO	58.850,00
		PROGRAMA: 0615 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	386.380,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1022 IMPLANT. USINA TRATAMENTO RES. SÓLIDOS	10.000,00
		1052 EQUIP. MATERIAL PERMANENTE PRESERV. AI	5.000,00
		1089 CANALIZAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE CORREG	15.000,00
		2037 MANUT. ATIV. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	355.780,00
		2165 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIVEIRO MUI	600,00
		PROGRAMA: 0641 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	52.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2038 ATIV. MECANIZ. AGRICOLA-ASSOC. BAIRRO C	52.000,00
		PROGRAMA: 0668 - EXTENSÃO E COOPERATIVISMO F	123.215,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2039 MANUT. CONVÊNIO EMATER	123.215,00
		PROGRAMA: 0695 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL	5.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2146 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO INDU	2.000,00
		2151 MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	3.000,00
		PROGRAMA: 0703 - PROMOÇÃO COMERCIAL	1.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2147 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO COM	1.000,00
		PROGRAMA: 0709 - TELECOMUNICAÇÕES	2.100,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1007 EQUIP. MAT. PERM. TELECOMUNICAÇÕES	500,00
		2015 MANUT. ATIV. TELECOMUNICAÇÕES	1.600,00
		PROGRAMA: 0710 - ESTRADAS VICINAS	416.574,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1024 EQUIP. MAT. PERM. ESTRADAS VICINAIS	10.000,00
		2040 MANUT. ATIV. ESTRADAS VICINAIS	406.574,00
		PROGRAMA: 0720 - DESPORTO DE RENDIMENTOS	470.600,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1033 EQUIP. MAT. PERM. DESPORTO E LAZER	5.000,00
		1082 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E OU AMPLIAÇÃ	8.000,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR	
		PROGRAMA: 0720 - DESPORTO DE RENDIMENTOS	470.600,00	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		2059 MANUT. ATIV. ESP. LAZER/PROG MINAS OLIMF	51.000,00	
		2060 MANUT. ATIV. DESPORTO LAZER	358.600,00	
		2124 CONTRIBUIÇÃO GUARANÉSIA FUTEBOL CLUE	6.000,00	
		2125 CONTRIBUIÇÃO CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE	12.000,00	
		2140 CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BE	12.000,00	
		2141 CONTRIBUIÇÃO ASSOC. MORADORES ALTO M	6.000,00	
		2149 CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MORADOI	12.000,00	
		PROGRAMA: 0722 - LAZER	10.000,00	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		1018 CONSTRUIR/EQUIPAR ÁREAS DE LAZER EM L	10.000,00	
		PROGRAMA: 1007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENV	100.000,00	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		1013 REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ANTIGA ESCO	100.000,00	
		PROGRAMA: 1302 - SERV. DIVIDA INTERNA / BANCO D	865.980,76	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		2018 AMORT. DIVIDA INTERNA CONTRATO / BB	388.700,00	
		2019 AMORT. DIV. INT./BDMG MUNICIPIOS - CONTR.	265.433,76	
		2021 AMORT. DIV. INT. / PROJ. NOVOSOMMA INFRA	211.847,00	
		PROGRAMA: 1307 - SERVIÇO DA DÍVIDA INETRNA / PI	229.084,07	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		2022 AMORT. DIVIDA INT./PRECATÓRIOS E EC 62/20	229.084,07	
		PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00	
		PROJETO/ATIVIDADE		
		9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	
	SUBTOTAL	36.000.000,00	SUBTOTAL	34.152.000,00
	Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
	TOTAL	36.000.000,00	TOTAL	34.152.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Página: 1/4
 Data: 29/12/2015

Relatório de Projetos/Atividades

Seleção Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Código	Descrição	Ação	Título	Valor
2.116	AJUDA DE CUSTO BLOCOS DE CARNAVAL E ESCOLA	2.116	AJUDA DE CUSTO BLOCOS DE CARNAVAL E ESCOLA	2.500,00
2.021	AMORT. DIV. INT. / PROJ. NOVOSOMMA INFRA	2.021	AMORT. DIV. INT. / PROJ. NOVOSOMMA INFRA	211.847,00
2.019	AMORT. DIV. INT./BDMG MUNICIPIOS - CONTRATO 177	2.019	AMORT. DIV. INT./BDMG MUNICIPIOS - CONTRATO 177	265.433,76
2.022	AMORT. DIVIDA INT./PRECATORIOS E EC 62/2009	2.022	AMORT. DIVIDA INT./PRECATORIOS E EC 62/2009	229.084,07
2.018	AMORT. DIVIDA INTERNA CONTRATO / BB	2.018	AMORT. DIVIDA INTERNA CONTRATO / BB	388.700,00
1.001	AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	1.001	AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	190.000,00
1.002	AQUIS. DE EQUIP. MOVEIS PARA CAMARA	1.002	AQUIS. DE EQUIP. MOVEIS PARA CAMARA	63.000,00
1.094	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS ATENÇÃO I	1.094	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS ATENÇÃO	34.200,00
1.097	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS VIG. EPIDE	1.097	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS VIG. EPID	12.000,00
1.098	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS VIG. SANIT	1.098	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS VIG. SANIT	10.000,00
1.093	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS/VEICULOS PARA SAUDE	1.093	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS/VEICULOS PARA SAUDE	8.000,00
2.171	ASSOCIACAO BOMBEIROS CIVIL E SOCORRISTAS DE	2.171	ASSOCIACAO BOMBEIROS CIVIL E SOCORRISTAS DE	6.000,00
2.038	ATIV. MECANIZ. AGRICOLA-ASSOC. BAIRRO CACHOEI	2.038	ATIV. MECANIZ. AGRICOLA-ASSOC. BAIRRO CACHOEI	52.000,00
1.089	CANALIZAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE CÔRREGOS	1.089	CANALIZAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE CÔRREGOS	15.000,00
1.084	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMAS PREDIOS PL	1.084	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMAS PREDIOS P	10.000,00
1.083	CONSTRUÇÃO E EQUIPAR UNIDADE EDUCAÇÃO INFA	1.083	CONSTRUÇÃO E EQUIPAR UNIDADE EDUCAÇÃO INFA	750.000,00
1.087	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE MUNICIPA	1.087	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE MUNICIP/	90.000,00
1.051	CONSTRUÇÃO INTERCEPTOR DE ESGOTO	1.051	CONSTRUÇÃO INTERCEPTOR DE ESGOTO	20.000,00
1.080	CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.080	CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00
1.034	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA CENTRO	1.034	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA CENTRO	15.000,00
1.082	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E OU AMPLIAÇÃO PRÉDIO	1.082	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E OU AMPLIAÇÃO PRÉDIC	8.000,00
1.095	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIOS ATEN	1.095	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIOS ATEN	280.000,00
1.096	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIOS SAUD	1.096	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIOS SAUI	25.000,00
1.077	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS PREDIOS SAU	1.077	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS PREDIOS SAL	140.000,00
1.071	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO CONVIVENCIA DO	1.071	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO CONVIVENCIA DC	18.300,00
1.079	CONSTRUIR, EQUIPAR, REFORMAR E OU AMPLIAR CR	1.079	CONSTRUIR, EQUIPAR, REFORMAR E OU AMPLIAR CF	18.000,00
1.018	CONSTRUIR/EQUIPAR ÁREAS DE LAZER EM DIVERSO	1.018	CONSTRUIR/EQUIPAR AREAS DE LAZER EM DIVERSC	10.000,00
2.083	CONTRIB. AO FUNDO ESTADUAL SAUDE - FES	2.083	CONTRIB. AO FUNDO ESTADUAL SAUDE - FES	1.000,00
2.143	CONTRIB. ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL GUARA	2.143	CONTRIB. ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL GUARA	6.000,00
2.141	CONTRIBUIÇÃO ASSOC. MORADORES ALTO MIGUEL G	2.141	CONTRIBUIÇÃO ASSOC. MORADORES ALTO MIGUEL (6.000,00
2.149	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO E	2.149	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO	12.000,00
2.140	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BEIRA-RIO	2.140	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BEIRA-RIO	12.000,00
2.125	CONTRIBUIÇÃO CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE	2.125	CONTRIBUIÇÃO CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE	12.000,00
2.124	CONTRIBUIÇÃO GUARANÉSIA FUTEBOL CLUBE	2.124	CONTRIBUIÇÃO GUARANÉSIA FUTEBOL CLUBE	6.000,00
2.099	CONTRIBUIÇÕES ARTESANATO FIOS DA TERRA	2.099	CONTRIBUIÇÕES ARTESANATO FIOS DA TERRA	8.000,00
2.097	CONTRIBUIÇÕES ASSOC. ARTE, VIDA, CULT. CAPOEIR	2.097	CONTRIBUIÇÕES ASSOC. ARTE, VIDA, CULT. CAPOEIR	6.000,00
2.110	CONTRIBUIÇÕES ASSOC. FOLC. STOS REIS	2.110	CONTRIBUIÇÕES ASSOC. FOLC. STOS REIS	6.000,00
2.175	CONVENIO / FESTA POPULAR / FESTA DO PEÃO	2.175	CONVENIO / FESTA POPULAR / FESTA DO PEÃO	5.000,00
2.174	ENCONTRO DE FOLIA DE REIS	2.174	ENCONTRO DE FOLIA DE REIS	6.000,00
1.009	EQUIP. MAT. PERM. ADM. FINANÇAS	1.009	EQUIP. MAT. PERM. ADM. FINANÇAS	2.000,00
1.008	EQUIP. MAT. PERM. ADM. RECEITAS	1.008	EQUIP. MAT. PERM. ADM. RECEITAS	3.000,00
1.046	EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. CRIANÇA / PAIF	1.046	EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. CRIANÇA / PAIF	15.000,00
1.040	EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. MÉDICA	1.040	EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. MÉDICA	95.000,00
1.010	EQUIP. MAT. PERM. CONTABILIDADE	1.010	EQUIP. MAT. PERM. CONTABILIDADE	3.000,00
1.030	EQUIP. MAT. PERM. CRECHES	1.030	EQUIP. MAT. PERM. CRECHES	20.000,00
1.033	EQUIP. MAT. PERM. DESPORTO E LAZER	1.033	EQUIP. MAT. PERM. DESPORTO E LAZER	5.000,00
1.035	EQUIP. MAT. PERM. E LIVROS / CENTRO / MUSEU CULT	1.035	EQUIP. MAT. PERM. E LIVROS / CENTRO / MUSEU CUL	23.000,00
1.025	EQUIP. MAT. PERM. EDUCAÇÃO GERAL / 25%	1.025	EQUIP. MAT. PERM. EDUCAÇÃO GERAL / 25%	15.000,00
1.027	EQUIP. MAT. PERM. ENSINO FUNDAMENTAL	1.027	EQUIP. MAT. PERM. ENSINO FUNDAMENTAL	50.000,00
1.024	EQUIP. MAT. PERM. ESTRADAS VICINAIS	1.024	EQUIP. MAT. PERM. ESTRADAS VICINAIS	10.000,00
1.054	EQUIP. MAT. PERM. FANFARRA MUNICIPAL	1.054	EQUIP. MAT. PERM. FANFARRA MUNICIPAL	3.000,00
1.044	EQUIP. MAT. PERM. FMDCA	1.044	EQUIP. MAT. PERM. FMDCA	1.000,00
1.045	EQUIP. MAT. PERM. FUNDO MUN ASSIST SOCIAL	1.045	EQUIP. MAT. PERM. FUNDO MUN ASSIST SOCIAL	10.000,00
1.003	EQUIP. MAT. PERM. GABINETE PREFEITO	1.003	EQUIP. MAT. PERM. GABINETE PREFEITO	3.000,00
1.011	EQUIP. MAT. PERM. GERAL / OBRAS E URBANISMO	1.011	EQUIP. MAT. PERM. GERAL / OBRAS E URBANISMO	2.000,00
1.004	EQUIP. MAT. PERM. SECRET. PREFEITO	1.004	EQUIP. MAT. PERM. SECRET. PREFEITO	12.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relatório de Projetos/Atividades

Seleção: Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Código	Descrição	Ação	Título	Valor
1.007	EQUIP. MAT. PERM. TELECOMUNICAÇÕES	1.007	EQUIP. MAT. PERM. TELECOMUNICAÇÕES	500,00
1.043	EQUIP. MAT. PERMAN. ASSIST. SOCIAL	1.043	EQUIP. MAT. PERMAN. ASSIST. SOCIAL	35.000,00
1.052	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE PRESERV. AMBIENTAL	1.052	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE PRESERV. AMBIENTAL	5.000,00
1.092	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONSELHO	1.092	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONSELHO	5.000,00
2.166	ESTRUTURAÇÃO SETOR CONTROLE, REGULAÇÃO E A	2.166	ESTRUTURAÇÃO SETOR CONTROLE, REGULAÇÃO E	18.000,00
1.020	EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	1.020	EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	140.000,00
1.022	IMPLANT. USINA TRATAMENTO RES. SÓLIDOS	1.022	IMPLANT. USINA TRATAMENTO RES. SÓLIDOS	10.000,00
1.072	IMPLANTAÇÃO ALBERGUE NOTURNO E CASA DE APOIO	1.072	IMPLANTAÇÃO ALBERGUE NOTURNO E CASA DE APOIO	25.000,00
2.170	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	2.170	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	1.500,00
1.081	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CASA LAR	1.081	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CASA LAR	15.000,00
2.162	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINE	2.162	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINE	4.500,00
2.165	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIVEIRO MUNICIPAL	2.165	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIVEIRO MUNICIPAL	600,00
2.153	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TROCA SOLIDÁRIA	2.153	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TROCA SOLIDÁRIA	9.900,00
2.152	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS	2.152	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS	19.000,00
1.090	INFRA-ESTRUTURA PARA HABITAÇÃO	1.090	INFRA-ESTRUTURA PARA HABITAÇÃO	10.000,00
2.023	JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS	2.023	JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS	200,00
2.029	MANUT. ATIV. ADM GERAL URBANISMO	2.029	MANUT. ATIV. ADM GERAL URBANISMO	467.700,00
2.045	MANUT. ATIV. FORUM EDUCACIONAL	2.045	MANUT. ATIV. FORUM EDUCACIONAL	3.100,00
2.089	MANUT. ATIV. CRAS / ASSIST SOCIAL	2.089	MANUT. ATIV. CRAS / ASSIST SOCIAL	185.125,00
2.070	MANUT. ATIV. ADM. FUNDO MUN. SAÚDE	2.070	MANUT. ATIV. ADM. FUNDO MUN. SAÚDE	1.507.720,00
2.025	MANUT. ATIV. ADM. RECEITAS	2.025	MANUT. ATIV. ADM. RECEITAS	173.743,00
2.041	MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO FUNDAM.	2.041	MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO FUNDAM.	336.380,00
2.042	MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO INFANTIL	2.042	MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO INFANTIL	291.389,00
2.085	MANUT. ATIV. ALIMENT. E NUTRIÇÃO	2.085	MANUT. ATIV. ALIMENT. E NUTRIÇÃO	8.000,00
2.086	MANUT. ATIV. ASSIST. SOCIAL	2.086	MANUT. ATIV. ASSIST. SOCIAL	374.680,00
2.061	MANUT. ATIV. CENTRO CULT / CASA MEM.	2.061	MANUT. ATIV. CENTRO CULT / CASA MEM.	254.000,00
2.178	MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR/TREINAMENTO E C	2.178	MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR/TREINAMENTO E C	8.840,00
2.027	MANUT. ATIV. CONTABILIDADE	2.027	MANUT. ATIV. CONTABILIDADE	248.780,00
2.017	MANUT. ATIV. DESP. EXERC. ANTERIORES	2.017	MANUT. ATIV. DESP. EXERC. ANTERIORES	21.000,00
2.060	MANUT. ATIV. DESPORTO LAZER	2.060	MANUT. ATIV. DESPORTO LAZER	358.600,00
2.007	MANUT. ATIV. DIVULGAÇÃO OFICIAL	2.007	MANUT. ATIV. DIVULGAÇÃO OFICIAL	50.200,00
2.049	MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 40%	2.049	MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 40%	100.000,00
2.048	MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 60%	2.048	MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 60%	4.378.800,00
2.058	MANUT. ATIV. ENSINO ESPECIAL	2.058	MANUT. ATIV. ENSINO ESPECIAL	30.000,00
2.047	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 25%	2.047	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 25%	217.600,00
2.056	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL / 25%	2.056	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL / 25%	1.089.600,00
2.057	MANUT. ATIV. ENSINO JOVENS E ADULTOS	2.057	MANUT. ATIV. ENSINO JOVENS E ADULTOS	20.000,00
2.035	MANUT. ATIV. ESGOTAMENTO SANITÁRIO	2.035	MANUT. ATIV. ESGOTAMENTO SANITÁRIO	58.850,00
2.059	MANUT. ATIV. ESP. LAZER/PROG MINAS OLIMP.	2.059	MANUT. ATIV. ESP. LAZER/PROG MINAS OLIMP.	51.000,00
2.040	MANUT. ATIV. ESTRADAS VICINAIS	2.040	MANUT. ATIV. ESTRADAS VICINAIS	406.574,00
2.067	MANUT. ATIV. FESTAS POP./ ENC. CARREIRO	2.067	MANUT. ATIV. FESTAS POP./ ENC. CARREIRO	1.000,00
2.066	MANUT. ATIV. FESTAS POPULARES	2.066	MANUT. ATIV. FESTAS POPULARES	55.000,00
2.087	MANUT. ATIV. FMDCA	2.087	MANUT. ATIV. FMDCA	26.500,00
2.024	MANUT. ATIV. FORMAÇÃO PASEP	2.024	MANUT. ATIV. FORMAÇÃO PASEP	350.000,00
2.062	MANUT. ATIV. FUNDO DE CULTURA	2.062	MANUT. ATIV. FUNDO DE CULTURA	13.100,00
2.088	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST SOCIAL	2.088	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST SOCIAL	264.500,00
2.031	MANUT. ATIV. LIMPEZA URBANA	2.031	MANUT. ATIV. LIMPEZA URBANA	949.932,00
2.016	MANUT. ATIV. PAGAM. DE RPV	2.016	MANUT. ATIV. PAGAM. DE RPV	50.000,00
2.063	MANUT. ATIV. PATRIMONIAL CULTURAL	2.063	MANUT. ATIV. PATRIMONIAL CULTURAL	64.200,00
2.034	MANUT. ATIV. PÇAS/PQS/JARDINS	2.034	MANUT. ATIV. PÇAS/PQS/JARDINS	192.493,00
2.037	MANUT. ATIV. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2.037	MANUT. ATIV. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	355.780,00
2.046	MANUT. ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL / 25%	2.046	MANUT. ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL / 25%	212.230,00
2.006	MANUT. ATIV. PROCON	2.006	MANUT. ATIV. PROCON	97.440,00
2.053	MANUT. ATIV. PROG.APOIO TRANSP./CONVÊNIO	2.053	MANUT. ATIV. PROG.APOIO TRANSP./CONVÊNIO	90.000,00
2.008	MANUT. ATIV. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	2.008	MANUT. ATIV. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3.500,00
2.033	MANUT. ATIV. SERV. ILLUM. PÚBLICA	2.033	MANUT. ATIV. SERV. ILLUM. PÚBLICA	890.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relatório de Projetos/Atividades

Seleção Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Código	Descrição	Ação	Título	Valor
2.032	MANUT. ATIV. SERVIÇOS FUN ERÁRIOS	2.032	MANUT. ATIV. SERVIÇOS FUN ERÁRIOS	126.082,00
2.015	MANUT. ATIV. TELECOMUNICAÇÕES	2.015	MANUT. ATIV. TELECOMUNICAÇÕES	1.600,00
2.055	MANUT. ATIV. TRANSP. ENSINO INFANTIL / 25%	2.055	MANUT. ATIV. TRANSP. ENSINO INFANTIL / 25%	11.050,00
2.051	MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR	2.051	MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR	794.800,00
2.050	MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / 40%	2.050	MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / 40%	130.650,00
2.052	MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / PNATE	2.052	MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / PNATE	70.000,00
2.011	MANUT. CONVÊNIO AMOG	2.011	MANUT. CONVÊNIO AMOG	63.500,00
2.039	MANUT. CONVÊNIO EMATER	2.039	MANUT. CONVÊNIO EMATER	123.215,00
2.012	MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	2.012	MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	23.800,00
2.013	MANUT. CONVÊNIO POLICIA MILITAR	2.013	MANUT. CONVÊNIO POLICIA MILITAR	58.205,00
2.080	MANUT. CONVÊNIO SANTA CASA	2.080	MANUT. CONVÊNIO SANTA CASA	270.000,00
2.030	MANUT. SERVIÇOS VIAS URBANAS	2.030	MANUT. SERVIÇOS VIAS URBANAS	565.968,00
2.179	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	2.179	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	185.000,00
2.148	MANUTENÇÃO ASSESSORIA CONTABIL	2.148	MANUTENÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL	86.000,00
2.004	MANUTENÇÃO ATIV GABINETE DO PREFEITO	2.004	MANUTENÇÃO ATIV GABINETE DO PREFEITO	313.754,00
2.005	MANUTENÇÃO ATIV SECRETARIA PREFEITO	2.005	MANUTENÇÃO ATIV SECRETARIA PREFEITO	1.578.054,17
2.043	MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL EDUCAÇÃO	2.043	MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL EDUCAÇÃO	1.111.668,00
2.044	MANUTENÇÃO ATIV. FANFARRA ESCOLAR	2.044	MANUTENÇÃO ATIV. FANFARRA ESCOLAR	10.200,00
2.014	MANUTENÇÃO ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL	2.014	MANUTENÇÃO ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL	863.632,00
2.026	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO FINANÇ	2.026	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO FINANÇ.	110.600,00
2.145	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.145	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.600,00
2.142	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS	2.142	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS	6.000,00
2.177	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	2.177	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	169.980,00
2.128	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DAC	2.128	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DA	53.283,00
2.186	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLE	2.186	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLE	4.545.358,00
2.164	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA TÉCNICA	2.164	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA TÉCNICA	3.000,00
2.138	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FABRICA DE LAJOTAS	2.138	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FABRICA DE LAJOTAS	3.000,00
2.150	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FARMÁCIA DE MINAS	2.150	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FARMÁCIA DE MINAS	25.200,00
2.065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS	2.065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS	493.000,00
2.136	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FMAS/IGD	2.136	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FMAS/IGD	78.000,00
2.137	MANUTENÇÃO ATIVIDADES GEOREFRENCIAMENTO	2.137	MANUTENÇÃO ATIVIDADES GEOREFRENCIAMENTO	15.000,00
2.147	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO COMERCIAL	2.147	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO COMERCIAL	1.000,00
2.146	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO INDUSTRIAL	2.146	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO INDUSTRIAL	2.000,00
2.184	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CA	2.184	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM C.	20.800,00
2.139	MANUTENÇÃO CONVÊNIO CONDERG	2.139	MANUTENÇÃO CONVÊNIO CONDERG	186.000,00
2.187	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARI	2.187	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FAF	297.000,00
2.183	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	2.183	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	2.051.300,00
2.188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDE	2.188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDI	509.058,00
2.189	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANIT	2.189	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANIT	20.000,00
2.168	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO	2.168	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO	72.200,00
2.163	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	2.163	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.000,00
0.002	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A AMM	0.002	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A AMM	11.000,00
2.185	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS	2.185	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS	117.000,00
2.167	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A JUSTIÇA ELEITOI	2.167	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A JUSTIÇA ELEITC	9.000,00
2.181	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DA FA	2.181	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DA F	94.000,00
2.182	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	2.182	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	7.380,00
2.151	MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	2.151	MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	3.000,00
2.001	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGIS	2.001	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGIS	740.000,00
2.002	MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA CAMARA	2.002	MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA CAMARA	640.000,00
2.127	MANUTENÇÃO VIATURAS SISTEMA PRISIONAL	2.127	MANUTENÇÃO VIATURAS SISTEMA PRISIONAL	500,00
1.026	OBRAS/REFORMAS ESCOLAS MUNICIPAIS	1.026	OBRAS/REFORMAS ESCOLAS MUNICIPAIS	210.000,00
2.154	PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	2.154	PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	31.000,00
2.003	PREVIDENCIA SOCIAL DO LEGISLATIVO	2.003	PREVIDENCIA SOCIAL DO LEGISLATIVO	215.000,00
2.090	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST IDOSO	2.090	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST IDOSO	46.427,00
2.091	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST. DEFIC	2.091	PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST. DEFIC.	48.015,00
2.092	PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / ASSIST. CRIANÇA/PAIF	2.092	PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / ASSIST CRIANÇA/PAI	120.500,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 4/4
Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relatório de Projetos/Atividades

Seleção Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Código	Descrição	Ação	Título	Valor
1.088	REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	1.088	REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	1.000,00
1.013	REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ANTIGA ESCOLA ALICE	1.013	REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ANTIGA ESCOLA ALICE	100.000,00
2.010	REPASSE SUBVENÇÃO SOCIAL/ADESG	2.010	REPASSE SUBVENÇÃO SOCIAL/ADESG	6.000,00
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
1.074	REVITALIZAÇÃO E/ OU REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS	1.074	REVITALIZAÇÃO E/ OU REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS	100.000,00
1.014	SINALIZ./PAVIM./TAPA-BURACOS/OBRAS COMPL.	1.014	SINALIZ./PAVIM./TAPA-BURACOS/OBRAS COMPL.	450.000,00
2.107	SUB. SOCIAL ASSOC. MUL. UN. STA CRUZ DA PRATA	2.107	SUB. SOCIAL ASSOC. MUL. UN. STA CRUZ DA PRATA	6.000,00
2.123	SUBV. ASSOCI. VILA NUNES E COHAB	2.123	SUBV. ASSOCI. VILA NUNES E COHAB	6.000,00
0.005	SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETO	0.005	SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETO	6.000,00
0.004	SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE PASSOS	0.004	SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE PASSOS	6.000,00
0.003	SUBVENÇÃO AO TEATRO EXPERIMENTAL DE GUARANESIA	0.003	SUBVENÇÃO AO TEATRO EXPERIMENTAL DE GUARANESIA	6.000,00
2.161	SUBVENÇÃO ASSOC. ARTESÃOS PRODUTORES CASEIROS	2.161	SUBVENÇÃO ASSOC. ARTESÃOS PRODUTORES CASEIROS	6.000,00
0.006	SUBVENÇÃO SOCIAL AFETO	0.006	SUBVENÇÃO SOCIAL AFETO	6.000,00
2.093	SUBVENÇÃO SOCIAL APAE	2.093	SUBVENÇÃO SOCIAL APAE	12.000,00
2.105	SUBVENÇÃO SOCIAL ASILO S. VICENTE PAULO	2.105	SUBVENÇÃO SOCIAL ASILO S. VICENTE PAULO	12.000,00
2.131	SUBVENÇÃO SOCIAL CESG	2.131	SUBVENÇÃO SOCIAL CESG	12.000,00
2.101	SUBVENÇÃO SOCIAL CONF. SÃO VIC. PAULO	2.101	SUBVENÇÃO SOCIAL CONF. SÃO VIC. PAULO	12.000,00
0.007	SUBVENÇÃO SOCIAL PASTORAL DA SAUDE	0.007	SUBVENÇÃO SOCIAL PASTORAL DA SAUDE	6.000,00
2.102	SUBVENÇÃO SOCIAL SOC. STO. ANT. PÁDUA	2.102	SUBVENÇÃO SOCIAL SOC. STO. ANT. PÁDUA	12.000,00
2.156	TRANSPORTE INTER-MUNICIPAL NIVEL MÉDIO E SUPERIOR	2.156	TRANSPORTE INTER-MUNICIPAL NIVEL MÉDIO E SUPERIOR	10.000,00
2.009	TREIN./CAPACIT./REC.HUMANOS/SECRETARIA	2.009	TREIN./CAPACIT./REC.HUMANOS/SECRETARIA	2.150,00
2.054	TREIN. CAPAC. PROF. MAGISTÉRIO / 25%	2.054	TREIN. CAPAC. PROF. MAGISTÉRIO / 25%	10.000,00
2.028	TREIN. CAPACIT. RECURSOS HUMANOS	2.028	TREIN. CAPACIT. RECURSOS HUMANOS	2.850,00

Total projetos/atividades: 191

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Receita

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA. 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Receita Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detailham./Aplic	Educação	Saúde	Valor	
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					36.000.000,00	
1	4.1.1.1.2.02.00.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	565.620,00
2	4.1.1.1.2.02.00.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	212.500,00
3	4.1.1.1.2.02.00.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	171.880,00
4	4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	171.000,00
5	4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	71.250,00
6	4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	42.750,00
10	4.1.1.1.2.08.00.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imc	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	307.200,00
11	4.1.1.1.2.08.00.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imc	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	128.000,00
12	4.1.1.1.2.08.00.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imc	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	76.800,00
13	4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	300.000,00
14	4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	125.000,00
15	4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	75.000,00
16	4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Pres	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	55.000,00
17	4.1.1.2.1.29.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	32.000,00
18	4.1.1.2.1.31.00.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	15.000,00
19	4.1.1.2.1.32.00.00.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	36.000,00
20	4.1.1.2.1.99.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	5.000,00
21	4.1.1.2.2.28.00.00.00.00	Taxa de Cemitérios	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	45.000,00
22	4.1.1.2.2.90.00.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	200.000,00
23	4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	400.000,00
24	4.1.2.3.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	00.01.0117.000000.00.00.00	Não	Não	1.000.000,00
25	4.1.3.2.2.00.00.00.00.00	Dividendos	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	5,00
26	4.1.3.2.5.01.02.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	00.01.0118.000000.00.00.00	Não	Não	90.000,00
27	4.1.3.2.5.01.02.02.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	00.01.0119.000000.00.00.00	Não	Não	50.000,00
116	4.1.3.2.5.01.03.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de	00.01.0123.000000.00.00.00	Não	Não	15.000,00
117	4.1.3.2.5.01.03.02.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de	00.01.0148.000000.00.00.00	Não	Não	14.000,00
118	4.1.3.2.5.01.03.03.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de	00.01.0112.000000.00.00.00	Não	Não	10.000,00
119	4.1.3.2.5.01.03.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de	00.01.0150.000000.00.00.00	Não	Não	10.000,00
132	4.1.3.2.5.01.03.05.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de	00.01.0155.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
28	4.1.3.2.5.01.05.00.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Manutenç	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	3.000,00
29	4.1.3.2.5.01.06.00.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e S	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	10.000,00
30	4.1.3.2.5.01.10.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Na	00.01.0129.000000.00.00.00	Não	Não	11.700,00
31	4.1.3.2.5.01.10.02.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Na	00.01.0142.000000.00.00.00	Não	Não	1.300,00



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 16/04/2015
Paulo

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI 2.002 DE 16 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre denominação de Travessa no Distrito de Santa Cruz da Prata, do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada a seguinte denominação no Bairro 13 de Maio, na Travessa 1 do Distrito de Santa Cruz da Prata, no município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Bairro 13 de Maio, Travessa 1	Bairro 13 de maio, Travessa Benedito Balbino Rodrigues

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 16 de abril de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Receita

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Receita Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detailham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					36.000.000,00
120 4.1.3.2.5.01.99.01.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	78.149,00
121 4.1.3.2.5.01.99.02.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	00.01.0117.000000.00.00.00	Não	Não	30.000,00
122 4.1.3.2.5.01.99.03.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	00.01.0122.000000.00.00.00	Não	Não	10.000,00
123 4.1.3.2.5.01.99.04.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	65.000,00
124 4.1.3.2.5.01.99.05.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	00.01.0144.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
125 4.1.3.2.5.01.99.06.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	00.01.0145.000000.00.00.00	Não	Não	6.000,00
126 4.1.3.2.5.01.99.07.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	00.01.0147.000000.00.00.00	Não	Não	80.000,00
127 4.1.3.2.5.01.99.08.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	00.01.0156.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
128 4.1.3.2.5.01.99.09.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	00.01.0157.000000.00.00.00	Não	Não	500,00
32 4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	60.000,00
33 4.1.3.3.1.99.00.00.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	1.650,00
34 4.1.6.0.0.05.99.00.00.00	Outros Serviços de Saúde	00.01.0112.000000.00.00.00	Não	Não	130.000,00
36 4.1.6.0.0.13.99.00.00.00	Outros Serviços Administrativos	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	25.000,00
37 4.1.6.0.0.99.00.00.00.00	Outros Serviços	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	50.000,00
38 4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	4.849.527,00
39 4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	4.958.637,00
40 4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	5.891.836,00
41 4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	18.000,00
42 4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	7.500,00
43 4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	4.500,00
44 4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	160.000,00
45 4.1.7.2.1.33.11.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Atenção Básica	00.01.0148.000000.00.00.00	Não	Não	1.660.000,00
46 4.1.7.2.1.33.13.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Vigilância em Saúde	00.01.0150.000000.00.00.00	Não	Não	130.000,00
47 4.1.7.2.1.33.15.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Gestão do SUS	00.01.0152.000000.00.00.00	Não	Não	3.000,00
48 4.1.7.2.1.33.99.00.00.00	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo	00.01.0154.000000.00.00.00	Não	Não	100.000,00
49 4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	00.01.0129.000000.00.00.00	Não	Não	249.442,00
50 4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	00.01.0147.000000.00.00.00	Não	Não	530.000,00
51 4.1.7.2.1.35.02.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDE)	00.01.0143.000000.00.00.00	Não	Não	2.000,00
52 4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	00.01.0144.000000.00.00.00	Não	Não	130.000,00
53 4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	00.01.0145.000000.00.00.00	Não	Não	64.000,00
54 4.1.7.2.1.36.00.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N° 87/96	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	31.200,00
55 4.1.7.2.1.36.00.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N° 87/96	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	13.000,00
56 4.1.7.2.1.36.00.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N° 87/96	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	7.800,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Receita

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Receita Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detailham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					36.000.000,00
57 4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	250.000,00
58 4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-parte do ICMS	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	4.560.000,00
59 4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-parte do ICMS	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	1.900.000,00
60 4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-parte do ICMS	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	1.140.000,00
61 4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-parte do IPVA	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	960.000,00
62 4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-parte do IPVA	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	400.000,00
63 4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-parte do IPVA	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	240.000,00
64 4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	87.000,00
65 4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	36.250,00
66 4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	Cota-parte do IPI sobre Exportação	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	21.750,00
67 4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	00.01.0116.000000.00.00.00	Não	Não	5.000,00
68 4.1.7.2.2.01.99.00.00.00	Outras Participações na Receita do Estado	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	100.000,00
129 4.1.7.2.2.33.00.01.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasses Fundo a F	00.01.0155.000000.00.00.00	Não	Não	46.000,00
69 4.1.7.2.2.99.51.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	00.01.0156.000000.00.00.00	Não	Não	30.000,00
70 4.1.7.2.2.99.52.00.00.00	Outras Transferências do Estado	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	59.558,00
71 4.1.7.2.4.01.00.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	00.01.0118.000000.00.00.00	Não	Não	4.288.800,00
72 4.1.7.2.4.01.00.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	00.01.0119.000000.00.00.00	Não	Não	911.200,00
75 4.1.7.6.2.01.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado para o Sistema Único de Saúde (SUS)	00.01.0123.000000.00.00.00	Não	Não	140.000,00
76 4.1.7.6.2.02.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado Destinadas a Programas de Educação	00.01.0122.000000.00.00.00	Não	Não	90.000,00
130 4.1.7.6.2.99.00.01.00.00	Transferencia Convenio Estado Minas Olímpica	00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	40.000,00
131 4.1.7.6.2.99.00.02.00.00	Outras Transferencias de Convenios dos Estados	00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	50.000,00
77 4.1.9.1.1.38.00.01.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	5.400,00
78 4.1.9.1.1.38.00.02.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	2.250,00
79 4.1.9.1.1.38.00.03.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	1.350,00
80 4.1.9.1.1.40.00.01.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	2.400,00
81 4.1.9.1.1.40.00.02.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	1.000,00
82 4.1.9.1.1.40.00.03.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	600,00
83 4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	596,00
84 4.1.9.1.3.11.00.01.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	132.000,00
85 4.1.9.1.3.11.00.02.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	55.000,00
86 4.1.9.1.3.11.00.03.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	33.000,00
87 4.1.9.1.3.13.00.01.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Naturez	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	6.000,00
88 4.1.9.1.3.13.00.02.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Naturez	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	2.500,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Receita

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Receita Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detailham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA					36.000.000,00
89 4.1.9.1.3.13.00.03.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Naturez	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	1.500,00
90 4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	00.01.0157.000000.00.00.00	Não	Não	20.000,00
91 4.1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	20.000,00
92 4.1.9.2.2.01.00.00.00.00	Restituições de Convênios	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	10.000,00
93 4.1.9.2.2.99.52.00.00.00	Outras Restituições	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	5.000,00
94 4.1.9.3.1.11.00.01.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPT	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	180.000,00
95 4.1.9.3.1.11.00.02.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPT	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	75.000,00
96 4.1.9.3.1.11.00.03.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPT	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	45.000,00
97 4.1.9.3.1.13.00.01.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	9.000,00
98 4.1.9.3.1.13.00.02.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	3.750,00
99 4.1.9.3.1.13.00.03.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	00.01.0102.000000.00.00.00	Não	Não	2.250,00
100 4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	10.000,00
101 4.1.9.9.0.02.01.00.00.00	Receita de Honorários de Advogados	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	11.500,00
102 4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	40.000,00
133 4.2.1.1.4.99.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	00.01.0190.000000.00.00.00	Não	Não	100.000,00
105 4.2.4.7.1.01.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde (SUS)	00.01.0123.000000.00.00.00	Não	Não	120.000,00
106 4.2.4.7.1.02.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	00.01.0122.000000.00.00.00	Não	Não	750.000,00
107 4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	110.000,00
108 4.2.4.7.2.01.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde (SUS)	00.01.0123.000000.00.00.00	Não	Não	65.000,00
109 4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	250.000,00
110 4.9.5.1.7.21.01.02.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	-3.140.000,00
111 4.9.5.1.7.21.01.05.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	-6.000,00
112 4.9.5.1.7.21.36.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração – LC N° 87/96	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	-10.400,00
113 4.9.5.1.7.22.01.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	-1.520.000,00
114 4.9.5.1.7.22.01.02.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	-320.000,00
115 4.9.5.1.7.22.01.04.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	-29.000,00
Total geral:					36.000.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA						1.848.000,00
Órgão: 01.00 - CORPO LEGISLATIVO						1.848.000,00
Unidade: 01.10 - CORPO LEGISLATIVO						1.848.000,00
Proj./Ativ.: 1.001 - AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA			Localizador: Guarania			
1	01.031.0025	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	190.000,00
Total:						190.000,00
Proj./Ativ.: 1.002 - AQUIS. DE EQUIP. MOVEIS PARA CAMARA			Localizador: Guarania			
2	01.031.0025	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	63.000,00
Total:						63.000,00
Proj./Ativ.: 2.001 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO FOLHA CORPO LEGISLATIVO			Localizador: Guarania			
3	01.031.0025	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	680.000,00
3	01.031.0025	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	60.000,00
Total:						740.000,00
Proj./Ativ.: 2.002 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA CAMARA			Localizador: Guarania			
4	01.031.0025	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	290.000,00
4	01.031.0025	3.1.90.91.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Sentenças Judiciais	Não	Sim	Não	10.000,00
4	01.031.0025	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	60.000,00
4	01.031.0025	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	30.000,00
4	01.031.0025	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Serviços de Consultoria	Não	Não	Não	10.000,00
4	01.031.0025	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	40.000,00
4	01.031.0025	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	200.000,00
Total:						640.000,00
Proj./Ativ.: 2.003 - PREVIDENCIA SOCIAL DO LEGISLATIVO			Localizador: Guarania			
5	09.271.0041	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	205.000,00
5	09.271.0041	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						215.000,00
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO						3.177.618,17
Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO						3.177.618,17
Proj./Ativ.: 0.002 - MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A AMM			Localizador: Guarania			
1	04.122.0052	3.3.70.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	11.000,00
Total:						11.000,00
Proj./Ativ.: 1.003 - EQUIP. MAT. PERM. GABINETE PREFEITO			Localizador: Guarania			
2	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						3.000,00
Proj./Ativ.: 1.004 - EQUIP. MAT. PERM. SECRET. PREFEITO			Localizador: Guarania			
3	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						12.000,00
Proj./Ativ.: 1.007 - EQUIP. MAT. PERM. TELECOMUNICAÇÕES			Localizador: Guarania			
24	24.722.709	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	500,00
Total:						500,00
Proj./Ativ.: 1.088 - REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
4	04.122.0052	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						1.000,00
Proj./Ativ.: 2.004 - MANUTENÇÃO ATIV GABINETE DO PREFEITO			Localizador: Guarania			
5	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	229.800,00
5	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	52.854,00
5	04.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	3.500,00
5	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	6.000,00
5	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	8.000,00
5	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	12.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 2/21
Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00	
Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO						3.177.618,17	
Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO						3.177.618,17	
Proj./Ativ.: 2.004 - MANUTENÇÃO ATIV GABINETE DO PREFEITO			Localizador: Guaranésia				
5	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	1.600,00
Total:						313.754,00	
Proj./Ativ.: 2.005 - MANUTENÇÃO ATIV SECRETARIA PREFEITO			Localizador: Guaranésia				
6	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Vencimentos e Vantagem	Não	Sim	Não	1.086.939,17
6	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	253.115,00
6	04.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	5.000,00
6	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	42.000,00
6	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	55.000,00
6	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	125.000,00
6	04.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	11.000,00
Total:						1.578.054,17	
Proj./Ativ.: 2.006 - MANUT. ATIV. PROCON			Localizador: Guaranésia				
7	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Vencimentos e Vantagem	Não	Sim	Não	70.845,00
7	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	16.295,00
7	04.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	100,00
7	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	1.500,00
7	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.200,00
7	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.500,00
7	04.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						97.440,00	
Proj./Ativ.: 2.007 - MANUT. ATIV. DIVULGAÇÃO OFICIAL			Localizador: Guaranésia				
8	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	50.200,00
Total:						50.200,00	
Proj./Ativ.: 2.008 - MANUT. ATIV. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			Localizador: Guaranésia				
9	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	3.500,00
Total:						3.500,00	
Proj./Ativ.: 2.009 - TREIN/CAPACIT/REC HUMANOS/SECRETARIA			Localizador: Guaranésia				
19	04.128.0058	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	100,00
19	04.128.0058	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.000,00
19	04.128.0058	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	50,00
Total:						2.150,00	
Proj./Ativ.: 2.010 - REPASSE SUBVENÇÃO SOCIAL/ADESG			Localizador: Guaranésia				
17	04.122.0125	3.3.50.43.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Subvenções Sociais	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00	
Proj./Ativ.: 2.011 - MANUT. CONVÊNIO AMOG			Localizador: Guaranésia				
18	04.123.0052	3.3.70.41.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Contribuições	Não	Não	Não	63.500,00
Total:						63.500,00	
Proj./Ativ.: 2.012 - MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL			Localizador: Guaranésia				
20	06.181.0101	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	18.200,00
20	06.181.0101	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
20	06.181.0101	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.100,00
Total:						23.800,00	
Proj./Ativ.: 2.013 - MANUT. CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR			Localizador: Guaranésia				
197	06.181.0102	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0157.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	20.500,00
197	06.181.0102	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	25.605,00
197	06.181.0102	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	100,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA; 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 11.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO						1.516.264,83
Unidade: 11.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO						1.516.264,83
Proj./Ativ.: 2.016 - MANUT. ATIV. PAGAM. DE RPV			Localizador: Guaranésia			
26	02.061.61	3.3.90.91.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
						Total: 50.000,00
Proj./Ativ.: 2.017 - MANUT. ATIV. DESP. EXERC. ANTERIORES			Localizador: Guaranésia			
27	04.123.54	3.1.90.92.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	1.000,00
27	04.123.54	3.3.90.92.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
						Total: 21.000,00
Proj./Ativ.: 2.018 - AMORT. DIVIDA INTERNA CONTRATO / BB			Localizador: Guaranésia			
28	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	290.000,00
28	28.843.1302	4.6.90.71.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	98.700,00
						Total: 388.700,00
Proj./Ativ.: 2.019 - AMORT. DIV. INT./BDMG MUNICIPIOS - CONTRATO 177.159			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
29	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	75.125,40
29	28.843.1302	4.6.90.71.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	190.308,36
						Total: 265.433,76
Proj./Ativ.: 2.021 - AMORT. DIV. INT. / PROJ. NOVOSOMMA INFRA			Localizador: Guaranésia			
30	28.843.1302	3.2.90.21.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	104.457,80
30	28.843.1302	4.6.90.71.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	107.389,20
						Total: 211.847,00
Proj./Ativ.: 2.022 - AMORT. DIVIDA INT./PRECATÓRIOS E EC 62/2009			Localizador: Guaranésia			
31	28.843.1307	4.6.90.71.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	229.084,07
						Total: 229.084,07
Proj./Ativ.: 2.023 - JUROS E ENCARGOS / OUTROS CONTRATOS			Localizador: Guaranésia			
32	28.846.0052	3.2.90.21.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	200,00
						Total: 200,00
Proj./Ativ.: 2.024 - MANUT. ATIV. FORMAÇÃO PASEP			Localizador: Guaranésia			
33	28.846.131	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	350.000,00
						Total: 350.000,00
Órgão: 20.00 - DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO						191.743,00
Unidade: 20.01 - DEPARTAMENTO CADASTRO/TRIB/FISCALIZAÇÃO						191.743,00
Proj./Ativ.: 1.008 - EQUIP. MAT. PERM. ADM. RECITAS			Localizador: Guaranésia			
198	04.129.53	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
						Total: 3.000,00
Proj./Ativ.: 2.025 - MANUT. ATIV. ADM. RECEITAS			Localizador: Guaranésia			
35	04.129.53	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	58.840,00
35	04.129.53	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	13.533,00
35	04.129.53	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	50,00
35	04.129.53	3.2.90.93.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	500,00
35	04.129.53	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	2.000,00
35	04.129.53	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	350,00
35	04.129.53	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	98.400,00
35	04.129.53	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	70,00
						Total: 173.743,00
Proj./Ativ.: 2.137 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GEOREFRENCIAMENTO			Localizador: Guaranésia			
36	04.129.53	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	15.000,00
						Total: 15.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 5/21
Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00	
Órgão: 30.00 - DEPART. CONTABILID./ORÇAM/TESOURARIA						453.230,00	
Unidade: 30.01 - DEPART. CONTABILID./ORÇAM/TESOURARIA						453.230,00	
Proj./Ativ.: 1.009 - EQUIP. MAT. PERM. ADM. FINANÇAS			Localizador: Guaranésia				
199	04.122.54	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						2.000,00	
Proj./Ativ.: 1.010 - EQUIP. MAT. PERM. CONTABILIDADE			Localizador: Guaranésia				
200	04.124.55	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						3.000,00	
Proj./Ativ.: 2.026 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS			Localizador: Guaranésia				
38	04.122.54	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	68.280,00
38	04.122.54	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	15.720,00
38	04.122.54	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	100,00
38	04.122.54	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	500,00
38	04.122.54	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	10.000,00
38	04.122.54	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	15.000,00
38	04.122.54	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						110.600,00	
Proj./Ativ.: 2.027 - MANUT. ATIV. CONTABILIDADE			Localizador: Guaranésia				
41	04.124.55	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Contratação por Tempo P	Não	Sim	Não	30.000,00
41	04.124.55	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	98.000,00
41	04.124.55	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	29.440,00
41	04.124.55	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	60,00
41	04.124.55	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	6.000,00
41	04.124.55	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	45.000,00
41	04.124.55	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	38.780,00
41	04.124.55	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	1.500,00
Total:						248.780,00	
Proj./Ativ.: 2.028 - TREIN. CAPACIT. RECURSOS HUMANOS			Localizador: Guaranésia				
42	04.128.0058	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.200,00
42	04.128.0058	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.500,00
42	04.128.0058	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	150,00
Total:						2.850,00	
Proj./Ativ.: 2.148 - MANUTENÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL			Localizador: Guaranésia				
39	04.122.54	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	86.000,00
Total:						86.000,00	
Órgão: 40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO						4.096.025,00	
Unidade: 40.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO						4.096.025,00	
Proj./Ativ.: 1.011 - EQUIP. MAT. PERM. GERAL / OBRAS E URBANISMO			Localizador: Guaranésia				
44	15.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						2.000,00	
Proj./Ativ.: 1.013 - REFORMA/AMPLIAÇÃO PRÉDIO ANTIGA ESCOLA ALICE/CONVÊNIO			Localizador: Guaranésia				
46	15.452.1007	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0190.000000.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	100.000,00
Total:						100.000,00	
Proj./Ativ.: 1.014 - SINALIZ./PAVIM./TAPA-BURACOS/OBRAS COMPL.			Localizador: Guaranésia				
47	15.452.501	4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	100.000,00
47	15.452.501	4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01.0124.000000.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	350.000,00
Total:						450.000,00	
Proj./Ativ.: 1.018 - CONSTRUIR/EQUIPAR ÁREAS DE LAZER EM DIVERSOS BAIRROS			Localizador: Guaranésia				
55	15.813.722	4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01.0124.000000.00.00.00	Obras e instalações	Não	Não	Não	5.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 6/21
Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO						4.096.025,00
Unidade: 40.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO						4.096.025,00
Proj./Ativ.: 1.018 - CONSTRUIR/EQUIPAR ÁREAS DE LAZER EM DIVERSOS BAIRROS			Localizador: Guarânia			
55	15.813.722	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 1.020 - EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO			Localizador: Guarânia			
59	25.752.519	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0117.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	140.000,00
Total:						140.000,00
Proj./Ativ.: 1.051 - CONSTRUÇÃO INTERCEPTOR DE ESGOTO			Localizador: Guarânia			
57	17.512.611	4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						20.000,00
Proj./Ativ.: 1.074 - REVITALIZAÇÃO E/ OU REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS			Localizador: Guarânia			
53	15.452.507	4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01.0124.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	100.000,00
Total:						100.000,00
Proj./Ativ.: 1.084 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMAS PRÉDIOS PÚBLICOS			Localizador: Guarânia			
43	04.122.0052	4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 1.090 - INFRA-ESTRUTURA PARA HABITAÇÃO			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
56	16.482.0052	4.4.90.51.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.029 - MANUT.ATIV. ADM GERAL URBANISMO			Localizador: Guarânia			
45	15.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	2.000,00
45	15.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	242.000,00
45	15.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	56.200,00
45	15.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	500,00
45	15.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	120.000,00
45	15.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	15.000,00
45	15.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	30.000,00
45	15.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						467.700,00
Proj./Ativ.: 2.030 - MANUT. SERVIÇOS VIAS URBANAS			Localizador: Guarânia			
48	15.452.501	3.1.90.04.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	140.000,00
48	15.452.501	3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	213.600,00
48	15.452.501	3.1.90.13.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	82.018,00
48	15.452.501	3.1.90.16.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	3.000,00
48	15.452.501	3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.01.00.00 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	82.000,00
48	15.452.501	3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01.0116.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
48	15.452.501	3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	300,00
48	15.452.501	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	40.000,00
48	15.452.501	3.3.90.47.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	50,00
Total:						565.968,00
Proj./Ativ.: 2.031 - MANUT.ATIV. LIMPEZA URBANA			Localizador: Guarânia			
50	15.452.504	3.1.90.04.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	100,00
50	15.452.504	3.1.90.11.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	346.300,00
50	15.452.504	3.1.90.13.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	81.282,00
50	15.452.504	3.1.90.16.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	7.000,00
50	15.452.504	3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	35.000,00
50	15.452.504	3.3.90.36.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	200,00
50	15.452.504	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1480.000,00
50	15.452.504	3.3.90.47.00.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	50,00
Total:						949.932,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 3/21
Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade v 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Otação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 10.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO						3.177.618,17
Unidade: 10.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO						3.177.618,17
Proj./Ativ.: 2.013 - MANUT. CONVÊNIO POLICIA MILITAR			Localizador: Guarania			
197	06.181.0102	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						58.205,00
Proj./Ativ.: 2.014 - MANUTENÇÃO ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL			Localizador: Guarania			
23	09.272.181	3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Aposentadorias do RPPS e do	Não	Sim	Não	576.592,00
23	09.272.181	3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Pensões do RPPS e do	Não	Sim	Não	287.040,00
Total:						863.632,00
Proj./Ativ.: 2.015 - MANUT. ATIV. TELECOMUNICAÇÕES			Localizador: Guarania			
25	24.722.709	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	500,00
25	24.722.709	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
25	24.722.709	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
25	24.722.709	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
Total:						1.600,00
Proj./Ativ.: 2.107 - SUB. SOCIAL ASSOC. MUL. UN. STA CRUZ DA PRATA			Localizador: Guarania			
10	04.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00
Proj./Ativ.: 2.123 - SUBV. ASSOCI. VILA NUNES E COHAB			Localizador: Guarania			
11	04.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00
Proj./Ativ.: 2.127 - MANUTENÇÃO VIATURAS SISTEMA PRISIONAL			Localizador: Guarania			
22	06.182.106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	500,00
Total:						500,00
Proj./Ativ.: 2.128 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CPD - CENTRO PROC. DADOS			Localizador: Guarania			
12	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens	Não	Sim	Não	42.100,00
12	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	9.683,00
12	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	500,00
12	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
12	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
Total:						53.283,00
Proj./Ativ.: 2.143 - CONTRIB. ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL GUARANESIA			Localizador: Guarania			
13	04.122.0052	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00
Proj./Ativ.: 2.167 - MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL			Localizador: Guarania			
14	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	4.000,00
14	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						9.000,00
Proj./Ativ.: 2.170 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL			Localizador: Guarania			
15	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	500,00
15	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
15	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	500,00
Total:						1.500,00
Proj./Ativ.: 2.171 - ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS CIVIL E SOCORRISTAS DE GUARANESIA			Localizador: Guarania			
16	04.122.0052	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00
Órgão: 11.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO						1.516.264,83
Unidade: 11.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO						1.516.264,83
Proj./Ativ.: 2.016 - MANUT. ATIV. PAGAM. DE RPV			Localizador: Guarania			
26	02.051.61	3.1.90.91.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Sentenças Judiciais	Não	Sim	Não	20.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

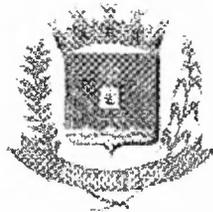
Página: 7/21
Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 40.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO						4.096.025,00
Unidade: 40.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO						4.096.025,00
Proj./Ativ.: 2.032 - MANUT. ATIV. SERVIÇOS FUN ERÁRIOS			Localizador: Guaranésia			
51	15.452.505	3.1.90.04.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo P	Não	Sim	Não	500,00
51	15.452.505	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagem	Não	Sim	Não	86.420,00
51	15.452.505	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	20.912,00
51	15.452.505	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	4.000,00
51	15.452.505	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	12.000,00
51	15.452.505	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	200,00
51	15.452.505	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.000,00
51	15.452.505	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	50,00
Total:						126.082,00
Proj./Ativ.: 2.033 - MANUT. ATIV. SERV. ILUM. PÚBLICA			Localizador: Guaranésia			
201	15.452.506	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0117.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
201	15.452.506	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0117.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	885.000,00
Total:						890.000,00
Proj./Ativ.: 2.034 - MANUT. ATIV. PÇAS/PQS/JARDINS			Localizador: Guaranésia			
54	15.452.507	3.1.90.04.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo P	Não	Sim	Não	23.500,00
54	15.452.507	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagem	Não	Sim	Não	123.600,00
54	15.452.507	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	34.293,00
54	15.452.507	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	2.000,00
54	15.452.507	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	3.500,00
54	15.452.507	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
54	15.452.507	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
54	15.452.507	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
Total:						192.493,00
Proj./Ativ.: 2.035 - MANUT. ATIV. ESGOTAMENTO SANITÁRIO			Localizador: Guaranésia			
58	17.512.611	3.1.90.04.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo P	Não	Sim	Não	100,00
58	17.512.611	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagem	Não	Sim	Não	39.800,00
58	17.512.611	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	9.700,00
58	17.512.611	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	2.000,00
58	17.512.611	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	3.500,00
58	17.512.611	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	200,00
58	17.512.611	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	3.500,00
58	17.512.611	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	50,00
Total:						58.850,00
Proj./Ativ.: 2.138 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FABRICA DE LAJOTAS			Localizador: Guaranésia			
49	15.452.501	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						3.000,00
Órgão: 50.00 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR						978.169,00
Unidade: 50.01 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR						978.169,00
Proj./Ativ.: 1.022 - IMPLANT. USINA TRATAMENTO RES. SÓLIDOS			Localizador: Guaranésia			
61	18.541.615	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 1.024 - EQUIP. MAT. PERM. ESTRADAS VICINAIS			Localizador: Guaranésia			
68	26.782.710	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 1.052 - EQUIP. MATERIAL PERMANENTE PRESERV AMBIENTAL			Localizador: Guaranésia			
62	18.541.615	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						5.000,00



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura,
Secretaria, 16/04/2015
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI 2.003 DE 16 DE ABRIL DE 2015.

"Dispõe sobre denominação de Rua no Distrito de Santa Cruz da Prata, do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais".

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada a seguinte denominação no Bairro 13 de Maio, na Rua 1 do Distrito de Santa Cruz da Prata, no município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Bairro 13 de Maio, Rua 1	Bairro 13 de maio, Rua José Benedito Pereira

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 16 de abril de 2015.

[Handwritten signature]
Jdão Carlos Minchillo
Prefeito

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 8/21
Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade = 1 GUARANESIA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 50.00 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR						978.169,00
Unidade: 50.01 - DEPARTAMENTO MEIO AMBIENT/ DESEN AGR						978.169,00
Proj./Ativ.: 1.089 - CANALIZAÇÃO / REVITALIZAÇÃO DE CÔRREGOS			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
60	18.241.615	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	15.000,00
Total:						15.000,00
Proj./Ativ.: 2.037 - MANUT. ATIV. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			Localizador: Guaraniésia			
63	18.541.615	3.1.90.04.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	28.780,00
63	18.541.615	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	232.000,00
63	18.541.615	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	61.400,00
63	18.541.615	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	6.000,00
63	18.541.615	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	15.000,00
63	18.541.615	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
63	18.541.615	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	12.000,00
63	18.541.615	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
Total:						355.780,00
Proj./Ativ.: 2.038 - ATIV. MECANIZ. AGRICOLA-ASSOC. BAIRRO CACHOEIRA			Localizador: Guaraniésia			
66	20.606.641	3.3.50.41.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	52.000,00
Total:						52.000,00
Proj./Ativ.: 2.039 - MANUT. CONVÊNIO EMATER			Localizador: Guaraniésia			
67	20.606.668	3.3.30.41.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	115.215,00
67	20.606.668	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	8.000,00
Total:						123.215,00
Proj./Ativ.: 2.040 - MANUT. ATIV. ESTRADAS VICINAIS			Localizador: Guaraniésia			
69	26.782.710	3.1.90.04.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	500,00
69	26.782.710	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	5.000,00
69	26.782.710	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	1.334,00
69	26.782.710	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv.	Não	Sim	Não	300,00
69	26.782.710	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	290.000,00
69	26.782.710	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.200,00
69	26.782.710	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	108.000,00
69	26.782.710	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	240,00
Total:						406.574,00
Proj./Ativ.: 2.165 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIVEIRO MUNICIPAL			Localizador: Guaraniésia			
64	18.541.615	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	200,00
64	18.541.615	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	200,00
64	18.541.615	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	200,00
Total:						600,00
Órgão: 51.00 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO						14.600,00
Unidade: 51.01 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO						14.600,00
Proj./Ativ.: 2.145 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL			Localizador: Guaraniésia			
71	04.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	5.000,00
71	04.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	1.000,00
71	04.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv.	Não	Sim	Não	100,00
71	04.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	500,00
71	04.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
71	04.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.500,00
Total:						8.600,00
Proj./Ativ.: 2.146 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO INDUSTRIAL			Localizador: Guaraniésia			
74	22.662.695	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 51.00 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO						14.600,00
Unidade: 51.01 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO						14.600,00
Proj./Ativ.: 2.147 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRODUÇÃO COMERCIAL			Localizador: Guaraniésia			
77	23.691.703	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
						Total: 1.000,00
Proj./Ativ.: 2.151 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL			Localizador: Guaraniésia			
75	22.662.695	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
75	22.662.695	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
75	22.662.695	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
						Total: 3.000,00
Órgão: 60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						10.243.467,00
Unidade: 60.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						10.243.467,00
Proj./Ativ.: 1.025 - EQUIP. MAT. PERM. EDUCAÇÃO GERAL / 25%			Localizador: Guaraniésia			
78	12.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0101.000000.01.00.00	Sim	Não	Não	15.000,00
						Total: 15.000,00
Proj./Ativ.: 1.026 - OBRAS/REFORMAS ESCOLAS MUNICIPAIS			Localizador: Guaraniésia			
207	12.361.403	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01	Sim	Não	Não	200.000,00
207	12.361.403	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
						Total: 210.000,00
Proj./Ativ.: 1.027 - EQUIP. MAT. PERM. ENSINO FUNDAMENTAL			Localizador: Guaraniésia			
87	12.361.403	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0119.000000.01.00.00	Sim	Não	Não	25.000,00
87	12.361.403	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	Não	25.000,00
						Total: 50.000,00
Proj./Ativ.: 1.030 - EQUIP. MAT. PERM. CRECHES			Localizador: Guaraniésia			
98	12.365.401	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
						Total: 20.000,00
Proj./Ativ.: 1.054 - EQUIP. MAT. PERM. FANFARRA MUNICIPAL			Localizador: Guaraniésia			
79	12.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
						Total: 3.000,00
Proj./Ativ.: 1.083 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAR UNIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA			Localizador: Guaraniésia			
99	12.365.401	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0122.000000.00.00.00	Não	Não	Não	500.000,00
99	12.365.401	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0122.000000.00.00.00	Não	Não	Não	250.000,00
						Total: 750.000,00
Proj./Ativ.: 1.087 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL			Localizador: Guaraniésia			
208	12.365.401	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	Não	60.000,00
208	12.365.401	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
208	12.365.401	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0122.000000.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
						Total: 90.000,00
Proj./Ativ.: 2.041 - MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO FUNDAM			Localizador: Guaraniésia			
202	12.361.251	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	69.980,00
202	12.361.251	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	16.200,00
202	12.361.251	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	200,00
202	12.361.251	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01	Sim	Não	Não	160.000,00
202	12.361.251	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0144.000000.01.00.00	Sim	Não	Não	81.000,00
202	12.361.251	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	9.000,00
						Total: 336.380,00
Proj./Ativ.: 2.042 - MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO INFANTIL			Localizador: Guaraniésia			
203	12.365.251	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	73.800,00
203	12.365.251	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	17.089,00
203	12.365.251	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	500,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						10.243.467,00
Unidade: 60.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						10.243.467,00
Proj./Ativ.: 2.042 - MANUT. ATIV. ALIM. ENSINO INFANTIL			Localizador: Guaranesia			
203	12.365.251	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0147.000000.01.03.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	110.000,00
203	12.365.251	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0144.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	50.000,00
203	12.365.251	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.01.00.00 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	40.000,00
Total:						291.389,00
Proj./Ativ.: 2.043 - MANUTENÇÃO ATIV. ADM. GERAL EDUCAÇÃO			Localizador: Guaranesia			
80	12.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagem	Não	Sim	Não	319.000,00
80	12.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.00.00 - Vencimentos e Vantagem	Sim	Sim	Não	465.000,00
80	12.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0147.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagem	Não	Sim	Não	40.000,00
80	12.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	20.768,00
80	12.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.00.00 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	160.000,00
80	12.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv.	Não	Sim	Não	2.000,00
80	12.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	500,00
80	12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	34.000,00
80	12.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	4.500,00
80	12.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	65.000,00
80	12.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	900,00
Total:						1.111.668,00
Proj./Ativ.: 2.044 - MANUTENÇÃO ATIV. FANFARRA ESCOLAR			Localizador: Guaranesia			
81	12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.000,00
81	12.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	6.000,00
81	12.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
81	12.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	1.200,00
Total:						10.200,00
Proj./Ativ.: 2.045 - MANUT. ATIV. FORUM EDUCACIONAL			Localizador: Guaranesia			
82	12.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
82	12.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
82	12.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
82	12.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
Total:						3.100,00
Proj./Ativ.: 2.046 - MANUT. ATIV. PREVIDENCIA SOCIAL / 25%			Localizador: Guaranesia			
84	12.272.181	3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Aposentadorias de RPPS	Não	Sim	Não	211.730,00
84	12.272.181	3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Pensões do RPPS e do	Não	Sim	Não	500,00
Total:						212.230,00
Proj./Ativ.: 2.047 - MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 25%			Localizador: Guaranesia			
88	12.361.403	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	185.000,00
88	12.361.403	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	500,00
88	12.361.403	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	32.000,00
88	12.361.403	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
Total:						217.600,00
Proj./Ativ.: 2.048 - MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 60%			Localizador: Guaranesia			
89	12.361.403	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0118.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo F	Não	Sim	Não	55.000,00
89	12.361.403	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0118.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagem	Não	Sim	Não	3.500.000,00
89	12.361.403	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0118.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	818.800,00
89	12.361.403	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0118.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv.	Não	Sim	Não	5.000,00
Total:						4.378.800,00
Proj./Ativ.: 2.049 - MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 40%			Localizador: Guaranesia			
90	12.361.403	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	15.000,00
90	12.361.403	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço	Não	Não	Não	20.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						10.243.467,00
Unidade: 60.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						10.243.467,00
Proj./Ativ.: 2.049 - MANUT. ATIV. EDUC. BÁSICA / 40%			Localizador: Guaranésia			
90	12.361.403	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	65.000,00
Total:						100.000,00
Proj./Ativ.: 2.050 - MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / 40%			Localizador: Guaranésia			
91	12.361.407	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo i	Não	Sim	Não	12.500,00
91	12.361.407	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	88.700,00
91	12.361.407	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	24.450,00
91	12.361.407	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	5.000,00
Total:						130.650,00
Proj./Ativ.: 2.051 - MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR			Localizador: Guaranésia			
204	12.361.407	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	104.300,00
204	12.361.407	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.000,00
204	12.361.407	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	224.218,00
204	12.361.407	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.00.00 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	95.782,00
204	12.361.407	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	198.000,00
204	12.361.407	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0147.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	100.000,00
204	12.361.407	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	62.500,00
Total:						794.800,00
Proj./Ativ.: 2.052 - MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR / PNATE			Localizador: Guaranésia			
205	12.361.407	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0145.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	7.500,00
205	12.361.407	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0145.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	62.500,00
Total:						70.000,00
Proj./Ativ.: 2.053 - MANUT. ATIV. PROG. APOIO TRANSP./CONVÊNIO			Localizador: Guaranésia			
94	12.361.407	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0122.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.000,00
94	12.361.407	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0122.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	88.000,00
Total:						90.000,00
Proj./Ativ.: 2.054 - TREIN. CAPAC. PROF. MAGISTÉRIO / 25%			Localizador: Guaranésia			
95	12.361.408	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.400,00
95	12.361.408	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.00.00 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	2.500,00
95	12.361.408	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
95	12.361.408	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.055 - MANUT. ATIV. TRANSP. ENSINO INFANTIL / 25%			Localizador: Guaranésia			
101	12.365.401	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
101	12.365.401	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
101	12.365.401	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	1.050,00
Total:						11.050,00
Proj./Ativ.: 2.056 - MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL / 25%			Localizador: Guaranésia			
206	12.365.401	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo i	Não	Sim	Não	4.500,00
206	12.365.401	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0119.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	50.000,00
206	12.365.401	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Sim	Sim	Não	700.000,00
206	12.365.401	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	180.000,00
206	12.365.401	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	25.000,00
206	12.365.401	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0143.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.000,00
206	12.365.401	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.01.00.00 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	110.000,00
206	12.365.401	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.000,00
206	12.365.401	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	16.000,00
206	12.365.401	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	100,00
Total:						1.089.600,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 12/21
Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade = 1 CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Personal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 60.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						10.243.467,00
Unidade: 60.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						10.243.467,00
Proj./Ativ.: 2.057 - MANUT. ATIV. ENSINO JOVENS E ADULTOS			Localizador: Guaranésia			
103	12.366.451	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
						Total: 20.000,00
Proj./Ativ.: 2.058 - MANUT. ATIV. ENSINO ESPECIAL			Localizador: Guaranésia			
104	12.367.461	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0101.000000.00.00.00	Não	Não	Não	30.000,00
						Total: 30.000,00
Proj./Ativ.: 2.156 - TRANSPORTE INTER-MUNICIPAL NIVEL MÉDIO E SUPERIOR			Localizador: Guaranésia			
83	12.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
						Total: 10.000,00
Proj./Ativ.: 2.164 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA TÉCNICA			Localizador: Guaranésia			
96	12.363.0481	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
96	12.363.0481	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
96	12.363.0481	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.000,00
						Total: 3.000,00
Proj./Ativ.: 2.179 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
227	12.367.461	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0119.000000.01.02.04	Sim	Não	Não	185.000,00
						Total: 185.000,00
Órgão: 70.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER						470.600,00
Unidade: 70.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER						470.600,00
Proj./Ativ.: 1.033 - EQUIP. MAT. PERM. DESPORTO E LAZER			Localizador: Guaranésia			
105	27.813.720	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
						Total: 5.000,00
Proj./Ativ.: 1.082 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E OU AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESPORTES			Localizador: Guaranésia			
106	27.813.720	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	8.000,00
						Total: 8.000,00
Proj./Ativ.: 2.059 - MANUT. ATIV. ESP. LAZER/PROG. MINAS OLIMP.			Localizador: Guaranésia			
107	27.813.720	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
107	27.813.720	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	Não	40.000,00
107	27.813.720	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	8.000,00
						Total: 51.000,00
Proj./Ativ.: 2.060 - MANUT. ATIV. DESPORTO LAZER			Localizador: Guaranésia			
108	27.813.720	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	84.000,00
108	27.813.720	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	145.100,00
108	27.813.720	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	52.800,00
108	27.813.720	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	500,00
108	27.813.720	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	25.000,00
108	27.813.720	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	4.000,00
108	27.813.720	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	6.000,00
108	27.813.720	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	40.000,00
108	27.813.720	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.200,00
						Total: 358.600,00
Proj./Ativ.: 2.124 - CONTRIBUIÇÃO GUARANÉSIA FUTEBOL CLUBE			Localizador: Guaranésia			
109	27.813.720	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	6.000,00
						Total: 6.000,00
Proj./Ativ.: 2.125 - CONTRIBUIÇÃO CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE			Localizador: Guaranésia			
110	27.813.720	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	12.000,00
						Total: 12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 70.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER						470.600,00
Unidade: 70.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER						470.600,00
Proj./Ativ.: 2.140 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BEIRA-RIO			Localizador: Guaranésia			
111	27.813.720	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	12.000,00
			Total:			12.000,00
Proj./Ativ.: 2.141 - CONTRIBUIÇÃO ASSOC. MORADORES ALTO MIGUEL GIBRIM			Localizador: Guaranésia			
112	27.813.720	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	6.000,00
			Total:			6.000,00
Proj./Ativ.: 2.149 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BNH			Localizador: Guaranésia			
113	27.813.720	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	12.000,00
			Total:			12.000,00
Órgão: 80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO						969.800,00
Unidade: 80.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO						969.800,00
Proj./Ativ.: 0.003 - SUBVENÇÃO AO TEATRO EXPERIMENTAL DE GUARANESIA			Localizador: Guaranésia			
115	13.392.471	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	6.000,00
			Total:			6.000,00
Proj./Ativ.: 1.034 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA CENTRO CULTURAL			Localizador: Guaranésia			
116	13.392.471	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	15.000,00
			Total:			15.000,00
Proj./Ativ.: 1.035 - EQUIP. MAT. PERM. E LIVROS / CENTRO / MUSEU CULT.			Localizador: Guaranésia			
117	13.392.471	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0124.000000.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00
117	13.392.471	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
			Total:			23.000,00
Proj./Ativ.: 2.061 - MANUT. ATIV. CENTRO CULT / CASA MEM.			Localizador: Guaranésia			
118	13.392.471	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	175.000,00
118	13.392.471	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	40.300,00
118	13.392.471	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Sim	Não	300,00
118	13.392.471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	6.000,00
118	13.392.471	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
118	13.392.471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	18.000,00
118	13.392.471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	7.800,00
118	13.392.471	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	3.600,00
			Total:			254.000,00
Proj./Ativ.: 2.062 - MANUT. ATIV. FUNDO DE CULTURA			Localizador: Guaranésia			
119	13.392.471	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	5.000,00
119	13.392.471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
119	13.392.471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	3.000,00
119	13.392.471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	1.500,00
119	13.392.471	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	600,00
			Total:			13.100,00
Proj./Ativ.: 2.063 - MANUT. ATIV. PATRIMONIAL CULTURAL			Localizador: Guaranésia			
120	13.392.471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	8.000,00
120	13.392.471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	21.000,00
120	13.392.471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	10.000,00
120	13.392.471	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	4.200,00
120	13.392.471	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	6.000,00
120	13.392.471	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	15.000,00
			Total:			64.200,00
Proj./Ativ.: 2.065 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS			Localizador: Guaranésia			
121	13.392.471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Não	Não	Não	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 80.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO						969.800,00
Unidade: 80.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO						969.800,00
Proj./Ativ.: 2.065 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FESTAS TRADICIONAIS			Localizador: Guaranésia			
121	13.392.471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	15.000,00
121	13.392.471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	450.000,00
121	13.392.471	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contribuições	Não	Não	Não	3.000,00
121	13.392.471	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						493.000,00
Proj./Ativ.: 2.066 - MANUT. ATIV. FESTAS POPULARES			Localizador: Guaranésia			
122	13.392.471	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	13.000,00
122	13.392.471	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.500,00
122	13.392.471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	1.500,00
122	13.392.471	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	38.000,00
Total:						55.000,00
Proj./Ativ.: 2.067 - MANUT. ATIV. FESTAS POP/ ENC. CARREIRO			Localizador: Guaranésia			
123	13.392.471	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						1.000,00
Proj./Ativ.: 2.097 - CONTRIBUIÇÕES ASSOC. ARTE, VIDA, CULT. CAPOEIRA			Localizador: Guaranésia			
124	13.392.471	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00
Proj./Ativ.: 2.099 - CONTRIBUIÇÕES ARTESANATO FIOS DA TERRA			Localizador: Guaranésia			
224	13.392.471	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	8.000,00
Total:						8.000,00
Proj./Ativ.: 2.110 - CONTRIBUIÇÕES ASSOC. FOLC. STOS REIS			Localizador: Guaranésia			
125	13.392.471	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00
Proj./Ativ.: 2.116 - AJUDA DE CUSTO BLOCOS DE CARNAVAL E ESCOLA DE SAMBA			Localizador: Guaranésia			
126	13.392.471	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas e Esportivas	Não	Não	Não	500,00
126	13.392.471	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						2.500,00
Proj./Ativ.: 2.142 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÍVICAS E RELIGIOSAS			Localizador: Guaranésia			
114	13.392.32	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00
Proj./Ativ.: 2.161 - SUBVENÇÃO ASSOC. ARTESÃOS PRODUTORES CASEIROS			Localizador: Guaranésia			
127	13.392.471	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00
Proj./Ativ.: 2.174 - ENCONTRO DE FOLIA DE REIS			Localizador: Guaranésia			
129	13.392.471	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00
Proj./Ativ.: 2.175 - CONVENIO / FESTA POPULAR / FESTA DO PEÃO			Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
130	13.392.471	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						5.000,00
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE						10.200.016,00
Unidade: 90.01 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE GESTAO						1.681.100,00
Proj./Ativ.: 1.077 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMAS PRÉDIOS SAUDE			Localizador: Guaranésia			
132	10.122.0052	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0102.000000.01.00.00 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	140.000,00
Total:						140.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade = 1 CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE						10.200.016,00
Unidade: 90.01 - FUNDO M.SAUDE - BLOCO DE GESTAO						1.681.100,00
Proj./Ativ.: 1.093 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS/VEICULOS PARA SAUDE			Localizador: Guarania			
230	10.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	8.000,00
Total:						8.000,00
Proj./Ativ.: 2.070 - MANUT. ATIV. ADM. FUNDO MUN. SAUDE			Localizador: Guarania			
209	10.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	53.900,00
209	10.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	955.200,00
209	10.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	248.380,00
209	10.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Não	70.800,00
209	10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	28.000,00
209	10.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	21.200,00
209	10.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	123.000,00
209	10.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0152.000000.01.00.00 - Outros Serviços de Terce	Sim	Não	Não	3.000,00
209	10.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	4.240,00
Total:						1.507.720,00
Proj./Ativ.: 2.166 - ESTRUTURAÇÃO SETOR CONTROLE, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE			Localizador: Guarania			
136	10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0123.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	3.500,00
136	10.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.500,00
136	10.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0123.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	3.500,00
136	10.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	500,00
136	10.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0123.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	8.000,00
Total:						18.000,00
Proj./Ativ.: 2.182 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			Localizador: Guarania			
231	10.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	3.380,00
231	10.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	3.000,00
231	10.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	1.000,00
Total:						7.380,00
Unidade: 90.02 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA						2.386.300,00
Proj./Ativ.: 1.094 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS ATENÇÃO BÁSICA			Localizador: Guarania			
232	10.301.203	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0148.000000.02.04.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	34.200,00
Total:						34.200,00
Proj./Ativ.: 1.095 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIOS ATENÇÃO BÁSICA			Localizador: Guarania			
233	10.301.203	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0148.000000.02.04.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	30.000,00
233	10.301.203	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	250.000,00
Total:						280.000,00
Proj./Ativ.: 2.183 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA			Localizador: Guarania			
234	10.301.203	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0148.000000.02.04.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	222.200,00
234	10.301.203	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0148.000000.02.04.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	888.600,00
234	10.301.203	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	100.000,00
234	10.301.203	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0148.000000.02.04.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Sim	239.000,00
234	10.301.203	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Sim	23.000,00
234	10.301.203	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Sim	500,00
234	10.301.203	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0148.000000.02.04.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Sim	7.000,00
234	10.301.203	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0148.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	160.000,00
234	10.301.203	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	225.000,00
234	10.301.203	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	44.000,00
234	10.301.203	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0148.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	93.000,00
234	10.301.203	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	40.000,00
234	10.301.203	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Sim	9.000,00
Total:						2.051.300,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 16/21
 Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE						10.200.016,00
Unidade: 90.02 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA						2.386.300,00
Proj./Ativ.: 2.184 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA			Localizador: Guaranesia			
235	10.301.203	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0155.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	10.000,00
235	10.301.203	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0155.000000.02.04.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	10.000,00
235	10.301.203	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0155.000000.02.04.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	800,00
Total:						20.800,00
Unidade: 90.03 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE						5.258.358,00
Proj./Ativ.: 0.004 - SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE PASSOS			Localizador: Guaranesia			
239	10.302.210	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Sim	6.000,00
Total:						6.000,00
Proj./Ativ.: 0.005 - SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS			Localizador: Guaranesia			
240	10.302.210	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Sim	6.000,00
Total:						6.000,00
Proj./Ativ.: 1.040 - EQUIP. MAT. PERM ASSiST. MÉDICA			Localizador: Guaranesia			
145	10.302.210	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	30.000,00
145	10.302.210	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	65.000,00
Total:						95.000,00
Proj./Ativ.: 1.096 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PREDIOS SAUDE			Localizador: Guaranesia			
236	10.302.210	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0123.000000.02.06.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	10.000,00
236	10.302.210	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	15.000,00
Total:						25.000,00
Proj./Ativ.: 2.080 - MANUT. CONVÊNIO SANTA CASA			Localizador: Guaranesia			
153	10.302.210	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	270.000,00
Total:						270.000,00
Proj./Ativ.: 2.085 - MANUT. ATIV. ALIMENT. E NUTRIÇÃO			Localizador: Guaranesia			
162	10.306.250	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	8.000,00
Total:						8.000,00
Proj./Ativ.: 2.139 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO CONDERG			Localizador: Guaranesia			
157	10.302.210	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Rateio pela Participação	Não	Não	Não	186.000,00
Total:						186.000,00
Proj./Ativ.: 2.185 - MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CISLAGOS			Localizador: Guaranesia			
237	10.302.210	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Rateio pela Participação	Não	Não	Sim	117.000,00
Total:						117.000,00
Proj./Ativ.: 2.186 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			Localizador: Guaranesia			
238	10.302.210	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Contratação por Tempo Pl	Não	Sim	Sim	165.550,00
238	10.302.210	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	1.534.660,00
238	10.302.210	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Sim	388.348,00
238	10.302.210	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Sim	25.500,00
238	10.302.210	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Rateio pela Participação	Não	Não	Sim	48.000,00
238	10.302.210	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Sim	105.000,00
238	10.302.210	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	411.000,00
238	10.302.210	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0154.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	85.000,00
238	10.302.210	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0154.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	7.000,00
238	10.302.210	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0112.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	45.400,00
238	10.302.210	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	157.200,00
238	10.302.210	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	1.436.500,00
238	10.302.210	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0112.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	94.500,00
238	10.302.210	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Sim	31.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA - 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE						10.200.016,00
Unidade: 90.03 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						5.258.358,00
Proj./Ativ.: 2.186 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			Localizador: Guarânia			
238	10.302.210	3.3.90.91.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Sentenças Judiciais	Não	Não	Sim	10.000,00
Total:						4.545.358,00
Unidade: 90.04 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA						323.200,00
Proj./Ativ.: 2.083 - CONTRIB. AO FUNDO ESTADUAL SAUDE - FES			Localizador: Guarânia			
158	10.303.230	3.3.30.41.00.00.00.00.00.01.0102.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						1.000,00
Proj./Ativ.: 2.150 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FARMÁCIA DE MINAS			Localizador: Guarânia			
159	10.303.230	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0155.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.500,00
159	10.303.230	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0155.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	21.200,00
159	10.303.230	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0155.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.500,00
Total:						25.200,00
Proj./Ativ.: 2.187 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA			Localizador: Guarânia			
241	10.303.230	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	273.000,00
241	10.303.230	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Sentenças Judiciais	Não	Não	Sim	24.000,00
Total:						297.000,00
Unidade: 90.05 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE						551.058,00
Proj./Ativ.: 1.097 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS VIG. EPIDEMIOLOGICA			Localizador: Guarânia			
242	10.305.245	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0154.000000.02.04.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	1.000,00
242	10.305.245	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	8.000,00
242	10.305.245	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0150.000000.02.04.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	2.000,00
242	10.305.245	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0155.000000.02.04.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	1.000,00
Total:						12.000,00
Proj./Ativ.: 1.098 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEICULOS VIG. SANITARIA			Localizador: Guarânia			
243	10.304.246	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0150.000000.02.04.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	2.000,00
243	10.304.246	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	7.000,00
243	10.304.246	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0154.000000.02.04.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Sim	1.000,00
Total:						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.188 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			Localizador: Guarânia			
244	10.305.245	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0150.000000.02.04.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	15.600,00
244	10.305.245	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	10.000,00
244	10.305.245	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Vencimentos e Vantagem	Não	Sim	Sim	275.000,00
244	10.305.245	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0150.000000.02.04.00 - Vencimentos e Vantagem	Não	Sim	Sim	35.400,00
244	10.305.245	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Sim	75.217,00
244	10.305.245	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Outras Despesas Variáv	Não	Sim	Sim	500,00
244	10.305.245	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0150.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	16.000,00
244	10.305.245	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0154.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	6.000,00
244	10.305.245	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	6.000,00
244	10.305.245	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0150.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	10.000,00
244	10.305.245	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	8.000,00
244	10.305.245	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0150.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	45.000,00
244	10.305.245	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	6.341,00
Total:						509.058,00
Proj./Ativ.: 2.189 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA			Localizador: Guarânia			
245	10.304.246	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0150.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	4.000,00
245	10.304.246	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0102.000000.02.01.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	6.000,00
245	10.304.246	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0150.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Sim	5.000,00



publicado e afixado no local
e costume, no Quadro de
avisos desta Prefeitura.
Secretaria 04/05/2015
Paulo

Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.004, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Extingue a Fundação Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinta a Fundação Municipal de Saúde.

§1º. O conjunto de bens e direitos da Fundação Municipal de Saúde serão incorporados ao Município.

§ 2º. As obrigações que constituírem passivo da Fundação Municipal de Saúde, serão assumidos integralmente, pelo Município.

§3º. O Município deverá adotar providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais, firmados pela Fundação Municipal de Saúde, aos preceitos legais que regem os contratos.

Art. 2º. Os servidores municipais efetivos, cedidos com ou sem ônus para a Fundação Municipal de Saúde retornarão aos seus cargos de origem.

Art. 3º. O Prefeito Municipal nomeará servidores para comporem quantas comissões forem necessárias para realizar:

I – levantamento do conjunto de bens da Fundação Municipal de Saúde;

II – levantamento das obrigações que possam constituir passivos da Fundação Municipal de Saúde, contábeis e financeiros;

§1º As comissões terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito Municipal, a contar de sua nomeação para realizar as atribuições que lhes forem designadas.

§2º Os atos complementares e operacionais necessários à

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 18/21
 Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 90.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE						10.200.016,00
Unidade: 90.05 - FUNDO M. SAUDE - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE						551.058,00
Proj./Ativ.: 2.189 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA						Localizador: Guaranésia
245	10.304.246	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0150.000000.02.04.00	- Outros Serviços de Terceiros (Pessoal e Encargos)	Não	Não Sim	5.000,00
Total:						20.000,00
Órgão: 91.00 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL						464.180,00
Unidade: 91.01 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL						464.180,00
Proj./Ativ.: 1.043 - EQUIP. MAT. PERMAN. ASSIST. SOCIAL						Localizador: Guaranésia
163	08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Equipamentos e Materiais	Não	Não Não	35.000,00
Total:						35.000,00
Proj./Ativ.: 1.080 - CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL						Localizador: Guaranésia
165	08.244.0052	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Obras e Instalações	Não	Não Não	50.000,00
Total:						50.000,00
Proj./Ativ.: 2.086 - MANUT. ATIV. ASSIST. SOCIAL						Localizador: Guaranésia
164	08.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens	Não	Sim Não	230.680,00
164	08.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Obrigações Patronais	Não	Sim Não	53.500,00
164	08.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Outras Despesas Variáveis	Não	Sim Não	2.000,00
164	08.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Material de Consumo	Não	Não Não	35.000,00
164	08.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros (Pessoal e Encargos)	Não	Não Não	12.000,00
164	08.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros (Pessoal e Encargos)	Não	Não Não	39.500,00
164	08.122.0052	3.3.90.41.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Contribuições	Não	Não Não	2.000,00
Total:						374.680,00
Proj./Ativ.: 2.162 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINE						Localizador: Guaranésia
166	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Material de Consumo	Não	Não Não	500,00
166	08.244.0125	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros (Pessoal e Encargos)	Não	Não Não	500,00
166	08.244.0125	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros (Pessoal e Encargos)	Não	Não Não	500,00
166	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Equipamentos e Materiais	Não	Não Não	3.000,00
Total:						4.500,00
Órgão: 92.00 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE						211.320,00
Unidade: 92.01 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE						211.320,00
Proj./Ativ.: 1.044 - EQUIP. MAT. PERM. FMDCA						Localizador: Guaranésia
170	14.422.11	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Equipamentos e Materiais	Não	Não Não	1.000,00
Total:						1.000,00
Proj./Ativ.: 1.092 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONSELHO TUTELAR						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
168	08.243.11	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Equipamentos e Materiais	Não	Não Não	5.000,00
Total:						5.000,00
Proj./Ativ.: 2.087 - MANUT. ATIV. FMDCA						Localizador: Guaranésia
171	14.422.11	3.3.50.43.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Subvenções Sociais	Não	Não Não	20.000,00
171	14.422.11	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros (Pessoal e Encargos)	Não	Não Não	2.500,00
171	14.422.11	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros (Pessoal e Encargos)	Não	Não Não	3.500,00
171	14.422.11	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Obrigações Tributárias e Contribuições	Não	Não Não	500,00
Total:						26.500,00
Proj./Ativ.: 2.177 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE
169	08.243.11	3.1.90.11.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens	Não	Sim Não	106.000,00
169	08.243.11	3.1.90.13.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Obrigações Patronais	Não	Sim Não	24.380,00
169	08.243.11	3.3.90.14.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Diárias - Pessoal Civil	Não	Não Não	3.000,00
169	08.243.11	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Material de Consumo	Não	Não Não	5.000,00
169	08.243.11	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros (Pessoal e Encargos)	Não	Não Não	5.500,00
169	08.243.11	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros (Pessoal e Encargos)	Não	Não Não	22.000,00
169	08.243.11	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	- Obrigações Tributárias e Contribuições	Não	Não Não	1.100,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor	
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00	
Órgão: 92.00 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE						211.320,00	
Unidade: 92.01 - FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE						211.320,00	
Proj./Ativ.: 2.177 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE	
169	08.243.11	3.3.90.48.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Auxílios Financeii	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						169.980,00	
Proj./Ativ.: 2.178 - MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR/TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO						Localizador: PREFEITURA MUNICIPAL DE	
167	08.128.11	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	3.200,00
167	08.128.11	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
167	08.128.11	3.3.90.47.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	640,00
Total:						8.840,00	
Órgão: 93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL						1.144.967,00	
Unidade: 93.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.144.967,00	
Proj./Ativ.: 0.006 - SUBVENÇÃO SOCIAL AFETO						Localizador: Guaranésia	
246	08.244.0125	3.3.50.43.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Subvenções Sociais	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00	
Proj./Ativ.: 0.007 - SUBVENÇÃO SOCIAL PASTORAL DA SAUDE						Localizador: Guaranésia	
247	08.244.0125	3.3.50.43.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Subvenções Sociais	Não	Não	Não	6.000,00
Total:						6.000,00	
Proj./Ativ.: 1.045 - EQUIP. MAT. PERM. FUNDO MUN ASSIST SOCIAL						Localizador: Guaranésia	
172	08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						10.000,00	
Proj./Ativ.: 1.046 - EQUIP. MAT. PERM. ASSIST. CRIANÇA / PAIF						Localizador: Guaranésia	
185	08.243.122	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	10.000,00
185	08.243.122	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						15.000,00	
Proj./Ativ.: 1.071 - CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO CONVIVENCIA DO IDOSO						Localizador: Guaranésia	
223	08.241.120	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	5.000,00
223	08.241.120	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0142.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	1.300,00
223	08.241.120	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						18.300,00	
Proj./Ativ.: 1.072 - IMPLANTAÇÃO ALBERGUE NOTURNO E CASA DE APOIO						Localizador: Guaranésia	
187	08.244.0125	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	10.000,00
187	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	15.000,00
Total:						25.000,00	
Proj./Ativ.: 1.079 - CONSTRUIR, EQUIPAR, REFORMAR E OU AMPLIAR CRAS						Localizador: Guaranésia	
188	08.244.0125	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Obras e Instalações	Não	Não	Não	3.000,00
188	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	15.000,00
Total:						18.000,00	
Proj./Ativ.: 1.081 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CASA LAR						Localizador: Guaranésia	
189	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	1.000,00
189	08.244.0125	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
189	08.244.0125	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	1.000,00
189	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						15.000,00	
Proj./Ativ.: 2.088 - MANUT. ATIV. FUNDO MUN ASSIST SOCIAL						Localizador: Guaranésia	
173	08.122.0052	3.3.90.14.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	Não	Não	Não	0,00
173	08.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	42.000,00
173	08.122.0052	3.3.90.32.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Material, Bem ou Serviço	Não	Não	Não	151.000,00
173	08.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	3.000,00
173	08.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	60.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Página: 20/21
Data: 29/12/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL						1.144.967,00
Unidade: 93.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.144.967,00
Proj./Ativ.: 2.088 - MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST SOCIAL			Localizador: Guaraniésia			
173	08.122.0052	3.3.90.41.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	0,00
173	08.122.0052	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Tributárias e	Não	Não	Não	8.500,00
Total:						264.500,00
Proj./Ativ.: 2.089 - MANUT. ATIV. CRAS / ASSIST SOCIAL			Localizador: Guaraniésia			
216	08.122.0052	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	14.000,00
216	08.122.0052	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagem	Não	Sim	Não	100.000,00
216	08.122.0052	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	43.125,00
216	08.122.0052	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outras Despesas Variáv.	Não	Sim	Não	500,00
216	08.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	9.500,00
216	08.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	12.000,00
216	08.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	4.000,00
216	08.122.0052	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materia	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						185.125,00
Proj./Ativ.: 2.090 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST IDOSO			Localizador: Guaraniésia			
225	08.241.120	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	45.427,00
Total:						46.427,00
Proj./Ativ.: 2.091 - PROTEÇÃO BÁSICA / ASSIST. DEFIC.			Localizador: Guaraniésia			
226	08.242.121	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	48.015,00
Total:						48.015,00
Proj./Ativ.: 2.092 - PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL / ASSIST. CRIANÇA/PAIF			Localizador: Guaraniésia			
220	08.243.122	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	20.000,00
220	08.243.122	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
220	08.243.122	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	45.000,00
220	08.243.122	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	20.000,00
220	08.243.122	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	30.500,00
Total:						120.500,00
Proj./Ativ.: 2.093 - SUBVENÇÃO SOCIAL APAE			Localizador: Guaraniésia			
175	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						12.000,00
Proj./Ativ.: 2.101 - SUBVENÇÃO SOCIAL CONF. SÃO VIC. PAULO			Localizador: Guaraniésia			
177	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						12.000,00
Proj./Ativ.: 2.102 - SUBVENÇÃO SOCIAL SOC. STO ANT. PÁDUA			Localizador: Guaraniésia			
178	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						12.000,00
Proj./Ativ.: 2.105 - SUBVENÇÃO SOCIAL ASILO S. VICENTE PAULO			Localizador: Guaraniésia			
179	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						12.000,00
Proj./Ativ.: 2.131 - SUBVENÇÃO SOCIAL CEG			Localizador: Guaraniésia			
180	08.122.0052	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Subvenções Sociais	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						12.000,00
Proj./Ativ.: 2.136 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FMAS/IGD			Localizador: Guaraniésia			
217	08.122.0052	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	8.000,00
217	08.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	15.000,00
217	08.122.0052	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	50.000,00
217	08.122.0052	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						78.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA						34.152.000,00
Órgão: 93.00 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL						1.144.967,00
Unidade: 93.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.144.967,00
Proj./Ativ.: 2.152 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA / SUAS			Localizador: Guaranésia			
221	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.800,00
221	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.200,00
221	08.244.0125	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	3.500,00
221	08.244.0125	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	2.500,00
221	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0129.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						19.000,00
Proj./Ativ.: 2.153 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TROCA SOLIDÁRIA			Localizador: Guaranésia			
192	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.200,00
192	08.244.0125	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	1.200,00
192	08.244.0125	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	1.200,00
192	08.244.0125	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	Não	Não	Não	6.300,00
Total:						9.900,00
Proj./Ativ.: 2.154 - PISO MINEIRO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS			Localizador: Guaranésia			
222	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0156.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	24.800,00
222	08.244.0125	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0156.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	3.000,00
222	08.244.0125	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0156.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	3.200,00
Total:						31.000,00
Proj./Ativ.: 2.163 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			Localizador: Guaranésia			
194	08.244.0125	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço	Não	Não	Não	1.500,00
194	08.244.0125	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros	Não	Não	Não	1.500,00
Total:						3.000,00
Proj./Ativ.: 2.168 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TELECENTRO			Localizador: Guaranésia			
195	08.244.0125	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.200,00
195	08.244.0125	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	15.000,00
195	08.244.0125	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros	Não	Não	Não	52.000,00
Total:						72.200,00
Proj./Ativ.: 2.181 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA			Localizador: Guaranésia			
229	08.243.122	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros	Não	Não	Não	94.000,00
Total:						94.000,00
Órgão: 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						20.000,00
Unidade: 99.09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						20.000,00
Proj./Ativ.: 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			Localizador: Guaranésia			
196	99.999.9999	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0100.000000.00.00.00 - Reserva de Contingência	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						20.000,00
Total Geral:						36.000.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016
RELAÇÃO DE DESPESA E RECEITA POR FONTE

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA. 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Fonte de recurso	Receita	Despesa	Diferença
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA			
01 - Recursos do Exercício Corrente			
00.01.0100 - RECURSO ORDINARIO	0,00	1.848.000,00	-1.848.000,00
Total do grupo da fonte de recurso:	0,00	1.848.000,00	-1.848.000,00



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016

RELAÇÃO DE DESPESA E RECEITA POR FONTE

Seleção: Entidade = 1 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARANESIA, 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

Fonte de recurso	Receita	Despesa	Diferença
Entidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA			
01 - Recursos do Exercício Corrente			
00.01.0100 - RECURSO ORDINARIO	13.866.805,00	12.016.805,00	1.848.000,00
00.01.0101 - REC IMP E TRANSF IMP VINC EDUCACAO	2.966.237,00	2.966.237,00	0,00
00.01.0102 - REC IMP E TRANSF IMP VINC SAUDE	7.756.016,00	7.756.016,00	0,00
00.01.0112 - Serviços de Saúde	140.000,00	140.000,00	0,00
00.01.0116 - Contr.de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	5.000,00	5.000,00	0,00
00.01.0117 - Contr.para Custeio dos Serv.de Ilum.Pública(COSIP)	1.030.000,00	1.030.000,00	0,00
00.01.0118 - FUNDEB 60%	4.378.800,00	4.378.800,00	0,00
00.01.0119 - FUNDEB 40%	961.200,00	961.200,00	0,00
00.01.0122 - Convênios Vinculados à Educação	850.000,00	850.000,00	0,00
00.01.0123 - Convênios Vinculados à Saúde	340.000,00	340.000,00	0,00
00.01.0124 - Convênios Vinculados à Outros	515.000,00	515.000,00	0,00
00.01.0129 - Rec.do Fundo Nac.de Assist.Social(FNAS)	261.142,00	261.142,00	0,00
00.01.0142 - Conv. Vinculados à Assistência Social	1.300,00	1.300,00	0,00
00.01.0143 - Rec.do FNDE Ref.Pr Dinheiro Dir.na Escola (PDDE)	2.000,00	2.000,00	0,00
00.01.0144 - Rec.do FNDE Ref.Pr.Nac.de Alim.Escolar (PNAE)	131.000,00	131.000,00	0,00
00.01.0145 - Rec.do FNDE Ref.Pr.Nac.de Apoio Transp.Esc.(PNATE)	70.000,00	70.000,00	0,00
00.01.0147 - Salário-Educação	610.000,00	610.000,00	0,00
00.01.0148 - Rec.do SUS p/Atenção Básica	1.674.000,00	1.674.000,00	0,00
00.01.0150 - Rec.do SUS p/Vigilância em Saúde	140.000,00	140.000,00	0,00
00.01.0152 - Rec.do SUS p/Gestão do SUS	3.000,00	3.000,00	0,00
00.01.0154 - Outras Transf. de Recursos do SUS	100.000,00	100.000,00	0,00
00.01.0155 - Rec.do Fundo Estadual de Saúde	47.000,00	47.000,00	0,00
00.01.0156 - Rec.do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	31.000,00	31.000,00	0,00
00.01.0157 - Multas de Trânsito	20.500,00	20.500,00	0,00
00.01.0190 - Operações de Crédito Internas	100.000,00	100.000,00	0,00
Total do grupo da fonte de recurso:	36.000.000,00	34.152.000,00	1.848.000,00
Total geral:	36.000.000,00	36.000.000,00	0,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

incorporação dos bens e direitos e à assunção das obrigações da Fundação Municipal de Saúde pelo Município serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suprimir as rubricas relacionadas à Fundação Municipal de Saúde contidas na Lei Municipal 1.986, de 26 de dezembro de 2014 – LOA / 2015.

Art. 5º. Fica revogada a Lei 1.249, de 28 de dezembro de 1.992.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 04 de maio de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04/05/2015

Paula

Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.005, DE 04 DE MAIO DE 2015.

**Institui o Dia Municipal da Conscientização da
Doença de Pompe no Município de Guaraniésia,
Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Guaraniésia, no dia 28 de
junho de cada ano, o Dia Municipal de Conscientização da Doença de Pompe.

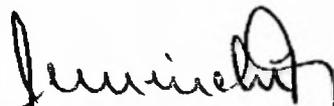
Art. 2º O previsto no "caput" do art. 1º tem por objetivos básicos:

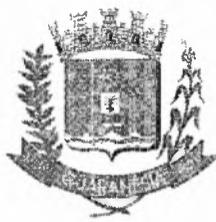
I – Oficializar a data comemorativa no âmbito do município de
Guaraniésia;

II – Conscientizar a comunidade sobre o que é, as características,
sintomas e tratamento da doença.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 04 de maio de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22/06/2015
Paula

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2.006, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaranésia. Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

I - metas e estratégias (anexo);

II - indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo);

III - diagnóstico (anexo).

Art.2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Paula



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Art.3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I - Departamento Municipal de Educação - DME;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art.6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art.7º O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.8º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 12. A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.615, de 20 de março de 2006 que aprovou o Plano Decenal de Educação do Município de Guaranésia.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia 22 de junho de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2007, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2016.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2016, nos termos do art. 65, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - a disposição preliminar;
- II - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- III - as diretrizes gerais da Administração;
- IV - a elaboração, execução e alteração da lei orçamentária;
- V - o projeto de lei orçamentária anual;
- VI - o orçamento fiscal;
- VII - o Poder Legislativo;
- VIII - da elaboração do orçamento;
- IX - as emendas e alterações;
- X - os créditos adicionais;
- XI - do crédito especial, extraordinário e remanejamentos;
- XII - a limitação da despesa;
- XIII - a receita pública;
- XIV - da ordem tributária e metas fiscais;
- XV - a despesa pública;
- XVI - a programação das despesas;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVII - a despesa com pessoal;
- XVIII - o reajuste dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo;
- XIX - a participação em entidade de direito público, associações e consórcios intermunicipais;
- XX - os conselhos municipais e dos fundos de manutenção;
- XXI - a transferência de recursos à terceiro;
- XXII - da concessão de ajuda financeira ou material;
- XXIII - da ajuda financeira ou material a pessoa física;
- XXIV - a transferência à entidade privada;
- XXV - o fomento as atividades produtoras;
- XXVI - a segurança pública;
- XXVII - o auxílio a órgão dos Poderes da União e do Estado;
- XXVIII - a dívida pública e contratação de operação de crédito;
- XXIX - os precatórios e créditos de sentenças judiciárias;
- XXX - a reserva de contingência;
- XXXI - das condições, proibições e controle interno;
- XXXII - as disposições finais.

Art. 2º Subordina-se as normas dispostas nesta Lei os orçamentos dos Poderes do Município e entidades a ele vinculadas, sendo:

- I - o Poder Executivo;
- II - o Poder Legislativo; e

Parágrafo único. A destinação de recursos aos fundos deverá ser precedida de abertura de crédito especial, conforme determina a Lei 4.320/64.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração

Art. 3º As ações prioritárias e as respectivas metas para o exercício de 2016 especificadas no anexo de metas e prioridades desta Lei, integrantes do Plano Plurianual 2014/ 2017, constarão do projeto da lei orçamentária e precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

- I - adequar a infra-estrutura física e divulgação do produto turístico local;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - alcançar eficácia nas ações de saúde, mediante a manutenção e fortalecimento dos programas de saúde da família, vigilância epidemiológica, atendimento ambulatorial e saúde da mulher, com ênfase na prevenção e atuação integradas com as demais esferas de governo;

III - aperfeiçoamento das ações e programas educacionais, com prioridade para educação infantil e ensino fundamental, e incentivo aos programas do jovem e do adulto;

IV - assegurar ensino público de qualidade, mediante investimentos na manutenção e desenvolvimento da educação básica, principalmente no que se refere ao aumento na oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e manutenção de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetividade dos programas relativos a educação infantil, fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial;

V - estabelecendo as metas de planejamento e desenvolvimento sustentável de médio e longo prazo da expansão urbana, do agronegócio, indústria, comércio e serviços;

VI - fortalecer os órgãos de fiscalização, inspeção, outorga e licenciamento em geral;

VII - modernizar a Administração, mediante implantação de ações que possibilitem alcançar eficiência na prestação de serviços colocados a disposição da população e a apuração dos custos por programa para subsidiar a análise de desempenho financeiro dos órgãos, entidades e fundos;

VIII - promover a efetividade nas ações vinculadas a programas de assistência social para assegurar a igualdade de tratamento à população carente, as crianças, idosos, adolescentes e aos portadores de necessidades especiais;

IX - promover a melhoria nas condições de vida da população, mediante a manutenção de projetos de saneamento ambiental, com a melhoria do sistema de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos para prevenção e controle de agravos, adoção de medidas efetivas para recuperação e preservação de cursos d'água e mananciais;

X - promover a recuperação dos créditos fiscais, a revisão da planta genérica de valores e a adequação da legislação pertinente as empresas de pequeno porte, aos prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;

XI - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e distribuição de renda;

XII - promover programas de assistência social e de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico de conformidade com esta lei e regulamentos específicos;

XIII - proteger o patrimônio público, com vistas a possibilitar a preservação da identidade do povo, da história e da cultura do Município;

Assinatura 3



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - prover os cargos públicos mediante concurso público de acordo com as necessidades e a ampliação da prestação de serviços públicos;

XV - atualizar a legislação do sistema tributário municipal, visando a sua adequação à ordem constitucional e dos instrumentos de arrecadação dos tributos da competência municipal;

XVI - reformar a legislação da estrutura administrativa da Administração, da legislação estatutária e do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores corrigindo distorções e promovendo a justiça social.

§ 1º As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas no plano plurianual, referida no *caput* deste artigo.

§ 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e as prioridades de que trata esta Lei, adequadas ao plano plurianual, priorizando a destinação de recursos aos programas sociais nas áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

Seção II

Das diretrizes gerais da Administração

Art. 4º A elaboração da proposta orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - assegurar à população os direitos fundamentais de saúde, saneamento, segurança, educação, assistência social e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o Município possa recuperar sua capacidade de poupança e de investimento nas áreas sociais e econômicas;

IV - cobrança efetiva dos créditos do Município, inclusive da Dívida Ativa, no prazo suficiente a evitar sua prescrição;

V - dar precedência na alocação de recursos aos programas de governo, constantes no Plano Plurianual e atendimento de demandas solicitadas pelas entidades civis;

VI - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na sua execução;

VII - modernização da ação governamental;

VIII - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

IX - programa sistemático de eliminação da dívida pública.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

X - promover a eficiência dos serviços prestados pelo Município, mediante o uso racional dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades constantes nos programas de trabalho de cada unidade;

§ 1º A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006, que altera o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 2º É vedada a inclusão de programa de investimento, com recursos próprios do Município ou através de repasses financeiros com contrapartida, sem que esteja previsto e autorizado no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/17.

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 4º O empenho de despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, na conformidade do art. 59 e parágrafos da Lei 4.320/64.

Art. 5º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa atenderá a um processo de planejamento permanente e descentralizado assegurada à participação comunitária.

§ 1º A criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto financeiro-orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, ressalvado a despesa considerada irrelevante.

§ 2º A execução orçamentária e financeira da despesa realizada de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 6º A estrutura orçamentária, observadas as codificações para a natureza da receita e da despesa, bem como a identificação para alocação das funções e subfunções, que servirá de base para elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá às disposições do Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Do projeto de lei do orçamento anual

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, sub-função, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, projeto, atividade e operações especiais, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a procedência e o grupo de despesa a que refere.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV - Descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constante do orçamento no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - Conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta do governo municipal, e as entidades públicas e privadas, com os quais a Administração pactua a transferência de recursos financeiros;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1,

II – juros e encargos da dívida – 2,

III – outras despesas correntes – 3,

IV – investimentos – 4,

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5, e

VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

§ 3º O subprojeto e a sub-atividade serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

Art. 9º Na Lei Orçamentária a previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo das premissas utilizadas.

Art. 10. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, observando ainda que:

I - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora;

II - as atividades, projetos e operações especiais serão desdobrada em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade;

III - as categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam;

V - cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 1º As programações e as unidades a que se refere o *caput* deste artigo e incisos deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

a) alterações do produto e da finalidade da ação;

b) referências a mais de uma localidade ou beneficiário, se determinados.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial, devendo a modificação preservar o código seqüencial da proposta original.

Parágrafo único. As metas fiscais, indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais, constarão dos demonstrativos das despesas da lei orçamentária segundo os programas de governo, na forma dos anexos da Lei 4.320/64.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores será constituído de:

I – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

II – demonstrativos e documentos previstos nos incisos e parágrafos do art. 5º da Lei Complementar 101/00;

III – documentos referenciados nos parágrafos e incisos do art. 2º e art. 22 incisos, alíneas e parágrafo único da Lei 4.320/64;

IV – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

V – quadros orçamentários consolidados;

VI – relatórios da execução orçamentária do primeiro semestre de 2015, demonstrando as receitas estimadas e as efetivamente arrecadadas, bem como as expectativas e projeções para o segundo semestre;

VII – relatórios da execução orçamentária do primeiro semestre de 2015, demonstrando as despesas fixadas e as efetivamente realizadas;

VIII – tabelas explicativas da receita e despesas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014;

IX – texto da lei.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Acompanhará a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169, parágrafos e incisos da Constituição da República e na Lei Complementar 101/00;

II – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 20, inc. III da Lei Complementar 101/00;

III – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

IV – dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional 29/2000;

V – dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização - FUNDEB, dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e respectiva Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI - demonstrativo do serviço da dívida com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

VII - despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII - despesa fixada para o exercício seguinte a que se refere à proposta;

IX - despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

X - despesas e receitas do orçamento fiscal de forma agregada e sintética, evidenciando o *deficit* ou *superavit* corrente e total de cada um dos orçamentos;

XI - distribuição de receitas e despesas por função de governo do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente;

XII - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

XIII - receita efetivamente arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

XIV - receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

XV - receita prevista para o exercício seguinte a que se refere à proposta;

XVI - sumário geral da despesa por poderes e órgãos e segundo as funções de governo e origem dos recursos;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - sumário geral da estimativa da receita total do Município, categoria econômica e segundo a origem dos recursos.

Seção II
Do orçamento fiscal

Art. 13. A proposta orçamentária apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e compreenderá as ações dos Poderes do Município e seus órgãos, em consonância com os dispositivos contidos nas normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria do Tesouro Nacional, para disciplinar a execução orçamentária e a responsabilidade na gestão.

§ 1º O orçamento fiscal identificará as fontes de receitas, individualizando as receitas tributárias próprias, com as estimativas projetadas para 2016 decorrentes:

- I - da atualização monetária da base tributária;
- II - da cobrança efetiva dos tributos; e
- III - do aumento da arrecadação.

§ 2º A atualização monetária da base tributária não poderá ser inferior do que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA medido pelo IBGE, ocorrida no período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 14. A lei orçamentária anual deverá conter previsões que assegurem a conservação e a manutenção do Patrimônio Público Municipal.

Seção III
Do Poder Legislativo

Art. 15. A Administração colocará à disposição do Legislativo, até 15 de julho de 2015, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos.

Parágrafo único. No estabelecimento dos limites das despesas os Poderes do Município observarão as normas dispostas no art. 29 e 29-A da CR/88, bem como fixar proporção e a forma dos repasses financeiros, observadas as disposições desta Lei.

Art. 16. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será enviada ao serviço de contabilidade até o dia 15 de agosto de 2015, para fins de consolidação do projeto da lei orçamentária.

§ 1º A proposta parcial a que se refere o *caput* deste artigo será elaborada a preços correntes do exercício a que se referir.

 10



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Na elaboração de sua proposta terá como parâmetro de sua despesa:

I - com pessoal e encargos sociais:

a) o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2015, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da CR/88;

b) alterações de planos de carreira, as admissões e eventuais reajustes gerais se concedidos aos servidores públicos verificados até 30 de junho de 2015;

II - com os demais grupos de despesa: o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se, com relação à média e projeções, as disposições do inciso I.

§ 3º Os programas e investimentos do Legislativo constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual, responsabilizando o Poder Legislativo de promover as devidas alterações e adequações, se necessárias.

Art. 17. O Poder Legislativo terá como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2015.

§ 1º A compensação de que trata o art. 17, § 2º da LCP 101/00, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inc. V da Lei Complementar, desde que observados:

I - as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura da carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, devidamente demonstradas em anexo da lei orçamentária;

II - o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais; e

III - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* do artigo, observadas as instruções normativas pertinentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 18. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será repassado até o dia vinte de cada mês, observando o art. 29.a da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. O total da despesa do Poder Legislativo no exercício de 2016, incluídos os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar a sete por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da CR/88, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. O Poder Executivo atenderá no prazo de quinze dias contados da data do recebimento, os pedidos de informações encaminhados pelas Comissões da Câmara relativos aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item da receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados, posteriormente, ao encaminhamento do projeto de lei.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Orgânica, poderá convocar Diretor de Departamento, Secretário de Governo, Presidente de Conselho Municipal que entender indispensável a esclarecimento, informação e interpretação da proposta orçamentária.

Art. 21. Para fins da realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/00, o Chefe do Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo de até cinco dias úteis antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário e as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.

Seção IV

Da elaboração do orçamento

Art. 22. O orçamento compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos, de modo a evidenciar a política e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo único. A entidade da administração indireta e os fundos municipais apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memória de cálculo que justifiquem os gastos até o dia 30 de junho de 2015.

Art. 23. A elaboração do projeto de lei orçamentária, sua aprovação e execução deverá ser compatível com a meta de *superávit* primário para cumprimento do art. 51, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/00.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado proceder ajustes necessários na metodologia de apuração do resultado primário, de forma a permitir a exclusão de despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser fixados pelo Ministério do Planejamento, Secretaria do Tesouro Nacional ou outro órgão competente.

§ 2º Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para o orçamento fiscal.

 12



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo segundo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Permanente de Orçamento de que trata o art. 134, incisos e parágrafos da Lei Orgânica, as justificativas das alterações e os novos critérios de apuração do resultado primário.

Art. 24. A lei orçamentária só contemplará dotação para início de obras depois de concluídas aquelas que estão em andamento e as de conservação do patrimônio público.

Art. 25. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos em proporção maior ou igual aos previstos na forma da EC 29/00.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos previstos no art. 25 o Município poderá executar ações por contratos ou convênios com entidades da área de saúde.

Art. 26. No projeto da lei orçamentária serão previstas as destinações dos recursos necessários às transferências para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 27. O Município aplicará anualmente na educação básica não menos de 25% da receita preconizada no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 28. A lei orçamentária anual deverá conter previsão que assegure a conservação e manutenção do Patrimônio Público.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de dez por cento do total da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março 1964.

Art. 30. A proposta orçamentária poderá conter programação condicionada à aprovação de proposta de inclusão de programa no plano plurianual que tenham sido objeto de projeto de lei específico.

Seção V

Das emendas e alterações

Art. 31. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos e
- b) serviço da dívida.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. A proposta de emenda e o projeto de lei relativo a crédito adicional será apresentado na mesma forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanhará a proposta a exposição de motivos circunstanciados que justifique e que indique a consequência dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada proposta deverá restringir-se a uma única modalidade de emenda ou de crédito adicional.

§ 3º No caso de abertura de crédito à conta por recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 33. As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados, por meio de decreto, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

§ 1º A exigência de prévia solicitação de que trata este artigo, aplica-se apenas às modalidades de aplicação 30, 40 e 50 relativas a dotações que tenham sido incluídas ou acrescidas pela Câmara mediante emendas individuais ou coletivas, de bancada ou de comissão.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados pelo Legislativo na lei orçamentária.

Art. 34. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da inessoalidade e moralidade na administração pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara.

Seção VI

Dos créditos adicionais

Art. 35. É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas, salvo pelo remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão.

Art. 36. O projeto de lei de abertura de crédito adicional será instruído com o Quadro Demonstrativo dos Créditos Orçamentários e encaminhado pelo Poder Executivo à Secretaria da Câmara.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O projeto de lei de crédito adicional destinado a despesas com pessoal e encargos sociais será encaminhado por intermédio de projetos de lei específico.

Art. 37. Acompanhará o projeto de lei, a exposição de motivos circunstanciada que o justifique e que indique as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

Parágrafo único. No caso de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a atualização das estimativas de receitas para o exercício, de acordo com as classificações de que trata esta Lei.

Art. 38. O crédito adicional destinado às despesas primárias deverá conter demonstrativo de que não afeta o resultado primário anual previsto no anexo de metas fiscais desta Lei e indicar as compensações necessárias.

Art. 39. O crédito adicional solicitado pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, será promovido pelo Executivo no prazo de até quinze dias contados do pedido.

Subseção única

Do crédito especial, extraordinário e remanejamentos

Art. 40. A reabertura de crédito especial ou extraordinário, conforme disposto no art. 167, § 2º da CR/88, será efetivado mediante decreto do Executivo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, meios e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Seção VII

Da limitação de despesa

Art. 42. Caso a previsão de arrecadação da receita não se concretize e seja necessária a limitação de empenho, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46. A estimativa da receita constará no projeto de lei e contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 47. As estimativas de receita tomará por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE, considerando, adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, o comportamento da arrecadação municipal, nos três últimos exercícios, as tendências verificadas no primeiro semestre de 2015, e ainda:

I - a edição atualizada a preço corrente de mercado da Planta Genérica de Valores Imobiliários de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

II - a expansão do número de contribuintes;

III – as estimativas das transferências voluntárias;

IV – as projeções da arrecadação da receita tributária do Município;

V – as projeções das transferências constitucionais.

§ 1º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei do orçamento anual à Câmara de Vereadores, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas, cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 2º O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei que institua incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 48. Na estimativa das receitas poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Legislativo.

Parágrafo único. A estimativa da receita, na forma do *caput* deste artigo, contemplará a identificação das proposições de alterações da legislação tributária e especificação da receita adicional esperada, em decorrência das propostas e seus dispositivos.

Art. 49. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 50. Poderá o Chefe do Executivo, autorizar a suspensão ou dispensar a cobrança judicial de crédito inscrito em Dívida Ativa de valor corrigido igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), desde que comprovado nos autos do processo de que o contribuinte não dispõe de meios de responder pela dívida.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Prefeito em decisão justificada poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo a:

I - condições peculiares decorrentes de fatores imprevisíveis e agravantes da situação econômica do contribuinte;

II - considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

III - diminuta importância do crédito tributário;

V - situação econômica do sujeito passivo.

§ 2º A decisão não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 155, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 3º A Procuradoria poderá propor ao Chefe do Executivo que conceda de ofício os benefícios de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV **DA DESPESA PÚBLICA**

Art. 51. Constitui despesa pública aquela destinada a aquisição, manutenção, desenvolvimento de bens ou serviços para o cumprimento das finalidades do Estado, dos objetivos da Administração e compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º Na fixação da despesa serão observadas as prioridades e metas constantes no anexo desta Lei.

§ 2º A fixação da despesa obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16 da LCP 101/00.

Art. 52. A despesa obedecerá aos princípios estabelecidos na CR/88, aos de Direito Financeiro e deverá considerar:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 2016;

II - a importância das obras para a população;

III - a projeção de gastos com pessoal do serviço público, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os Poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

IV - as transferências voluntárias;

V - o Patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

VI - os fatores e as contingências que possam afetar os gastos;

VII - os valores disponibilizados para pagamento de serviços.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 53. A despesa será fixada no mesmo valor da receita orçada e distribuída segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, observados os limites exigidos pela legislação.

Art. 54. A despesa com pessoal referida no artigo anterior será comparada, por meio de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente líquida, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade com os limites estabelecidos.

Seção I

Da programação das despesas

Art. 55. Na programação da despesa não poderá:

I - fixar despesa sem que esteja definida a respectiva unidade orçamentária legalmente instituída a unidades executora, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluir novo projeto;

III - transferir para outro projeto os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 56. Além da observância das metas prioritárias fixadas nesta Lei, a proposta orçamentária, bem como seus créditos adicionais, somente incluirá nova programação de investimento em obras da Administração se adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Seção II

Da despesa com pessoal

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento despesas com aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

Art. 58. O aumento da remuneração, a concessão de qualquer vantagem, a criação de empregos, cargos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, da estrutura administrativa e organizacional do Executivo e Legislativo, ou alteração do quadro de carreira, o aumento das pensões e aposentadorias, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderá ser realizada, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 59. As despesas com pessoal ativo, inativo, e pensionista dos Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/00, respeitadas as limitações previstas nos arts. 29 e 29-A da CR/88.

Art. 60. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a prestação de serviço extraordinário e respectivo pagamento somente poderá ocorrer quando destinada atender interesse público relevante que enseje situação emergencial.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* do artigo no âmbito do Executivo é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Legislativo da competência do Presidente da Câmara.

Subseção única

Do reajuste dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo

Art. 61. O projeto de lei orçamentária conterà a previsão da revisão geral anual da tabela de vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, em categorias de programação específica e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da CR/88, em lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sem distinção de índices e a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 1º Atendendo ao disposto no § 6º, art. 39 da Constituição da República, o Poder Executivo publicará até a data de encaminhamento do projeto de lei do orçamento, os valores do subsídio dos agentes políticos e da remuneração dos cargos e empregos públicos, assim como as remunerações relativas às funções públicas instituídas por lei.

§ 2º O Poder Legislativo observará as mesmas disposições de que trata o *caput* do artigo.

Seção III

Da participação em entidade de direito público, associações e consórcios intermunicipais

Art. 62. A proposta orçamentária incluirá dotações específicas para a participação do Município na formação e manutenção de entidade de direito público, inclusive associações e consórcios intermunicipais que integrar.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A participação do Município na constituição ou alteração estatutária dar-se-á pela assinatura de Protocolo de Intenções e se formalizará no respectivo contrato de adesão ou estatuto social.

Art. 63. A participação econômica do Município dar-se-á pela transferência financeira a título de subvenção econômica ou contribuição para a constituição de capital e manutenção mensal, nos montantes a serem especificados no projeto de lei específico.

§ 1º A subvenção econômica ou contribuição dar-se-á por rateio entre os associados e proporcional ao coeficiente populacional de cada município, dos serviços tomados ou na forma prevista no estatuto, previamente aprovada em assembléia.

§ 2º A cessão de servidor ou a transferência de recursos para custeio de pessoal dar-se-á nos termos da legislação estatutária do Município e o previsto no art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 64. A participação do Município na constituição, manutenção e funcionamento de entidade de direito público será condicionada aos objetivos estatutários que deverá conter cláusula de obediência às normas aplicáveis a Administração Pública, prescritas no art. 37, incisos e parágrafos da Constituição da República, seus regulamentos, e ainda naquelas pertinentes aos servidores públicos, inclusive aposentados e pensionistas, no que couber.

Parágrafo único. A constituição e a alteração societária ou estatutária da entidade de direito público da qual o Município participar, somente terá a validade reconhecida se observadas as disposições do art. 116, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

Seção IV

Dos conselhos municipais e dos fundos de manutenção

Art. 65. O projeto de lei orçamentária incluirá dotações específicas para atender a manutenção dos conselhos municipais instituídos por lei, observadas as normas pertinentes aos seus respectivos fundos e, especialmente, a Lei 1.999, de 1º de abril de 2015 que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A participação econômica dar-se-á pela transferência financeira a título de subvenção social para a constituição dos respectivos fundos e manutenção mensal, nos montantes a serem especificados no projeto da lei orçamentária.

Art. 66. A participação do Município na constituição e manutenção é condicionada aos objetivos fixados na lei que instituiu o conselho e respectivo fundo, bem como do compromisso de obediência às normas aplicáveis a Administração



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública, prescritas no art. 37, incisos e parágrafos da Constituição da República, seus regulamentos e normas pertinentes aos servidores públicos.

Art. 67. Nos termos dos arts. 109 e 110 da Lei Orgânica, o Poder Executivo poderá ceder ao conselho municipal, a título precário e por tempo determinado, o uso de bens duráveis integrantes do Patrimônio Municipal.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS

Seção I

Da concessão de ajuda financeira ou material

Art. 68. A transferência de recursos do erário à entidade de direito público ou privado dar-se-á mediante convênio, consórcio, acordo, ajuste ou instrumento congênere e observará, no que couber:

I - as exigências desta Lei, da Lei 8.666/93, da Lei 8.429/92 e da Lei 101/2000, e, especialmente, quanto às disposições pertinentes à declaração de habilitação, sob pena de nulidade do ato;

II - firmados mediante apresentação de plano de trabalho previamente aprovado pelo Poder Público concedente.

§ 1º Preferencialmente, a Administração aprovará plano de trabalho que vise o fornecimento de bens e materiais à entidade conveniada.

§ 2º O repasse financeiro, a qualquer título, observará as normas da Lei 4.320/64 e não poderá ultrapassar o valor do crédito orçamentário, condicionado à comprovação da efetiva realização.

§ 3º O repasse, a título de auxílio e subvenção financeira, depende de convênio específico e prestação de contas, vinculados os gastos às disposições do art. 12 a 19 da Lei 4.320/64, observadas as disposições das outras normas aplicáveis à espécie.

§ 4º O repasse, a título de contribuição financeira, deverá ser expressamente autorizado por lei específica, fixando o montante e a forma, condicionada à dotação orçamentária específica, restrita à comprovação de disponibilidade de caixa e não poderá ser convencionado em período superior ao exercício da lei orçamentária.

§ 5º O repasse, a título de participação, deverá ser lançado em conta orçamentária específica da unidade orçamentária, para custeio da participação do Município em eventos assistenciais, culturais e desportivos.

§ 6º Os critérios e formalidades estabelecidos pela Administração poderão ser suspensos durante a vigência de estado de calamidade pública ou situações de emergência, aplicando à espécie as normas da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Da transferência à entidade privada

Art. 69. A ajuda financeira ou material a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação à entidade privada prestadora de serviços essenciais e complementares à atividade pública nas áreas de assistência social, médica e educacional, desde que registrada e os programas aprovados pelo conselho municipal competente, na execução:

- I - da capacitação e treinamento dos servidores;
- II - de evento cultural e desportivo;
- III – de incentivos sócio-econômicos e melhorias das condições de vida;
- IV - de programa da ação governamental;
- V - de projeto comum aos Interesses da Administração;
- VI – de projeto de amparo ao idoso;
- VII – de projeto de capacitação profissional e do primeiro emprego;
- VIII – de projetos de inclusão digital;
- IX – prestação de serviços de saúde;
- X – programa de assistência especial e de resgate da cidadania;
- XI – programas de construção da casa própria;
- XII – programas educacionais de ensino especial.

§ 1º Só poderá ser beneficiada a entidade que não vise fins lucrativos.

§ 2º O programa ou projeto que a entidade se propõe executar será formalizado em Plano de Trabalho a ser analisado pela Administração e aprovado pelo conselho municipal a que competir o acompanhamento e a fiscalização da proposta e será formalizado através de convênio.

Art. 70. O Poder Executivo, através de convênio com a União e o Estado fomentará a ampliação da frota de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas que compõem a Patrulha Agrícola.

Parágrafo único. O uso das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas dar-se-á por concessão às entidades representativas do setor agropecuário do Município.

Seção III

Do fomento as atividades produtoras



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 71. A proposta orçamentária identificará as ações de promoção social da pessoa e das atividades empresariais com potencial de desenvolvimento econômico no Município, propiciando-lhes os meios para ampliação da capacidade produtiva e na geração de empregos, bem como das atividades e aquisição de bens com substancial capacidade contributiva de tributos.

Art. 72. O projeto de lei identificará as ações de governo visando o desenvolvimento do Município, das atividades produtivas, proporcionando os meios adequados de apoio às necessidades sócio-econômicas.

§ 1º A Administração promoverá a parceria com entidades públicas e privadas visando à manutenção, instalação e funcionamento no Município:

I - de um centro integrado de formação de mão de obra qualificada e de capacitação profissional;

II - de unidade integrada dos serviços prestados pelo Estado e da União e destinados às pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º A Administração promoverá a parceria com as instituições públicas e privadas, visando à melhoria e ampliação dos serviços de internet e de telefonia comutada de qualidade no Município.

Seção IV

Da ajuda financeira ou material a pessoa física

Art. 73. O Município poderá conceder ajuda financeira ou material a título de assistência a pessoa física para atender a programas nas áreas de assistência social, cultura, desportos, educação e saúde.

§ 1º O Poder Executivo poderá implementar programas de governo, visando manter e instituir ações de:

I - assistência médica-hospitalar;

II - assistência social;

III - assistência técnica ao produtor rural;

IV - auxílio sepultamento;

V - cesta básica de alimentos e/ou vale refeição;

VI - doação de lote residencial;

VII - estágio ao aluno do ensino médio e universitário;

VIII - estradas vicinais;

IX - farmácia básica;

X - habitação popular;



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI - incentivo a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- XII - incentivo a preservação e ampliação da arborização urbana;
- XIII - incentivo a artista e a produção artesanal;
- XIV - incentivo ao desporto amador;
- XV - inclusão digital;
- XVI - infra-estrutura urbana;
- XVII - medicamentos especiais não integrantes da Farmácia Básica;
- XVIII - melhorias das condições sanitárias da residência urbana;
- XIX - locomoção interurbana a necessitado;
- XX – transporte de passageiros do Distrito de Santa Cruz da Prata;
- XXI - tratamento ambulatorial;
- XXII - vigilância sanitária das atividades produtivas, inclusive agropecuária;
- XXIII – auxílio para transporte de estudantes universitários e técnico – profissionalizante;
- XXIV – assistência à criança e ao adolescente através das práticas desportivas;
- XXV – transporte do parente em visita e assistência ao presidiário.

§ 2º Os programas de que trata o *caput* do artigo serão mantidos ou instituídos através de lei específica que definirá os objetivos, beneficiários e requisitos para aquisição do benefício, com as respectivas programações das despesas fixadas na lei orçamentária e suplementações, individualizada para cada projeto ou programa.

§ 3º O projeto de lei a que se refere o parágrafo 1º será compatível com o plano plurianual que, se necessário, será adequado através de alterações aprovadas pelo Legislativo.

§ 4º No exercício de 2016, nenhum projeto, programa ou ação governamental será executado sem que tenha sido contemplado e efetivamente executado, pelo menos no exercício anterior, observada a mesma proporcionalidade da despesa.

Seção V

Do auxílio a órgão dos Poderes da União e do Estado

Art. 74. A proposta orçamentária consignará as dotações com destinação de recursos materiais e humanos em auxílio às atividades dos Poderes da União e do Estado.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A destinação dos recursos previstos no *caput* do artigo dar-se-á através de convênio vinculado ao respectivo Plano de Trabalho onde será detalhado os recursos materiais e humanos, os custos unitários, mensais e totalizados no ano.

§ 2º Excepcionalmente, mediante ato justificado e fundamentado, o Poder Executivo poderá ceder a órgão dos Poderes da União ou do Estado bens integrantes do Patrimônio Municipal a título de cessão de direito de uso a título precário e temporário, mediante Decreto.

Seção VI

Da segurança pública

Art. 75. A proposta orçamentária consignará as dotações com destinação de recursos materiais e humanos, na manutenção e ampliação das unidades de segurança pública da Polícia Militar e Polícia Civil, com objetivo de obter índices significativos na melhoria da segurança do patrimônio público, particular e das pessoas.

Parágrafo único. A destinação dos recursos previstos no *caput* do artigo é condicionada a comprovação da efetiva melhoria da segurança pública no Município, inclusive com a contrapartida material e de pessoal dos órgãos de segurança.

Art. 76. A Administração Municipal poderá encaminhar ao Legislativo o projeto de lei complementar visando o cumprimento do disposto no art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de criação da guarda municipal, estabelecendo as bases de sua organização e competência na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 77. A administração da dívida pública tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido e nos termos da legislação em vigor;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, mediante prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI do art. 167 da CR/88.

Art. 78. O projeto de lei orçamentária consignará recursos para as despesas com amortização da Dívida Pública, juros e demais encargos, fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento da respectiva proposta à Câmara de Vereadores.

Art. 79. Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados deverá ela ser reconduzida ao referido limite, no prazo

ferro 26



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos vinte e cinco por cento no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - não poderá realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II - obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida no limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma da lei.

Art. 80. O projeto de lei que autorize o Poder Executivo a realizar operação de crédito conterá especificação do prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração direta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 81. Somente será contraída operação de crédito por antecipação de receita quando:

I - configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil;

II - para realização de investimentos.

Art. 82. A contratação de operação de crédito para fim específico somente poderá ser realizada se o recurso for destinado a programa, observados os arts. 165 e 167, II da CR/88, obedecidos os ditames do art. 32 da LCP 101/00.

Parágrafo único. Em qualquer caso a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 83. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do Poder Executivo e não abrangerão despesas:

I - que constituam obrigações constitucionais e derivadas de lei;

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - destinadas as áreas de educação, saúde e assistência social.

Seção I

Dos precatórios e créditos de sentenças judiciais de pequeno valor

Art. 84. A Procuradoria encaminhará à contabilidade para inclusão no projeto da lei orçamentária a relação de débitos atualizados referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2015, observadas as regras do art. 100 e



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 89. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na lei orçamentária e sua execução dependerão, ainda, da:

I - publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de subvenções e auxílios, prevendo a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho, execução do objeto sem desvio de finalidade, sob pena de responsabilização do agente responsável pelo desvio e apresentação de prestação de contas ao Município com documentos idôneos para comprovar a legalidade das contas e cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 1º A entidade beneficiada com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos fixados no Plano de Trabalho.

§ 2º A entidade deverá atender as normas de sua criação, previstas no art. 44 e seguintes do Código Civil, registrada na forma prevista no art. 119 e seguintes da Lei 6.015/73, atendidas as normas de sua organização e fiscalização nos termos do art. 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 90. Na hipótese da necessidade de subvenção social e manutenção de pessoal, o Município repassará à entidade conveniada os recursos financeiros, arcando esta com os encargos e responsabilidades trabalhistas e sociais, não respondendo o Município por nenhum ônus, ainda que na forma de responsabilidade solidária.

Art. 91. A destinação de recursos, a título de contribuição a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei 4.320/64 e da Lei 8.666/93, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária e identificação do beneficiário no respectivo Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

Parágrafo único. Aplicam-se aos convênios, consórcios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com os entes públicos descritos no *caput* do artigo, as normas das Leis de Licitações, de Direito Financeiro e das Improbidades Administrativas, no que couberem, e do art. 96 desta Lei.

Seção II

Das proibições

Art. 92. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município a título de subvenção social para clube, sindicato ou associação, ressalvada aquelas de atendimento nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desportos, defesa do meio ambiente e que atenda às seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

parágrafos da CR/88 e da decisão judicial, respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* deste artigo serão encaminhadas particularizando as sentenças judiciais originárias distinguindo os créditos alimentares, os créditos excluídos dos precatórios e pagos pelo sistema de requisição de pequeno valor e os demais créditos observada a ordem de classificação dos precatórios.

Art. 85. O projeto de lei do orçamento conterà também a previsão de despesa para pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, que deva ser paga em virtude de sentença judicial transitada em julgado, independentemente de precatório, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da CR/88.

Art. 86. A inclusão de dotação na lei orçamentária para o pagamento de precatório parcelado, tendo em vista o disposto no art. 97 parágrafos e incisos do ADCT/CR aplicáveis aos municípios, far-se-á de acordo os critérios estabelecidos no Decreto nº 1.539, de 2 de março de 2010.

Art. 87. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria, antes de atender a requisição judicial, observadas às normas e orientações pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 88. A proposta orçamentária conterà previsão de Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do art. 5º, III, "b", da LCP 101/00, sua utilização para outros fins e ainda a Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei a, no mínimo, dois por cento da Receita Corrente Líquida estimada para 2016, sendo, pelo menos, metade da reserva no projeto, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES, PROIBIÇÕES E CONTROLE INTERNO

Seção I

Das condições



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a diretoria e demais membros da entidade não recebam qualquer espécie de remuneração;

II - atendimento direto e gratuito aos usuários;

III - considerada de relevante serviço público;

IV - declarada como entidade de utilidade pública;

V - entidade privada sem fins lucrativos;

VI - exercício regular das atividades pelo prazo mínimo de dois anos;

VII - não tenha débito ou pendências de prestação de contas de recursos anteriores;

§ 1º Além das condições anteriores, para fins de habilitar ao recebimento de subvenção ou auxílio, a entidade deverá apresentar:

I - certificado de registro no Cadastro de Entidades, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - declaração de regularidade do mandato da diretoria;

III - estatuto social, com cláusulas de entidade privada, sem fins lucrativos e a não remuneração dos dirigentes e associados;

IV - prova de regularidade social e fiscal.

§ 2º O Cadastro de Registro no Conselho Municipal de Serviço Social - CNAS pertinentes à habilitação será expedido pelo órgão competente.

Art. 93. É vedada a celebração de convênio com entidade não cadastrada ou em situação irregular com a administração municipal, estadual e/ou federal.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos de nenhuma espécie para atender despesas com pagamento, a qualquer título, para servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou aquele em que estiver eventualmente lotado.

Seção III

Do Controle Interno da Administração

Art. 94. O sistema de controle interno acompanhará a eficácia e eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 95. À Controladoria Interna é atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com

 30



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Parágrafo único. A periodicidade de que trata o *caput* do artigo será, no mínimo, trimestral e concluindo seus trabalhos no período de trinta dias contados do encerramento de cada trimestre.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 96. No exercício de 2016, os Poderes Executivo e Legislativo observarão:

I - as disposições da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências, especialmente, as regras de desincompatibilização para concorrência dos cargos pelas eleições majoritárias e proporcionais;

II - as disposições da legislação eleitoral e, especialmente, as que tratam das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais (art. 73 e seguintes da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997); e

III - as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e, especialmente, as específicas a despesa pública (art. 17 e seguintes, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 97. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. O projeto da lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de crédito suplementar até o limite de vinte por cento do montante da despesa fixada, discriminada por categoria econômica, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 7º, inc. I da Lei 4.320/64, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente mediante decretos.

 31



Prefeitura Municipal de Guaranésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Das disposições finais

Art. 104. O projeto de lei orçamentária incluirá dotação específica para atender aos programas dos alunos – estagiários, obedecidas às disposições legais específicas.

Parágrafo único. O projeto de lei será instruído com planilha quantificando os programas de estágio escolar e estimativa das respectivas despesas, incluídas as relativas as bolsas escolares.

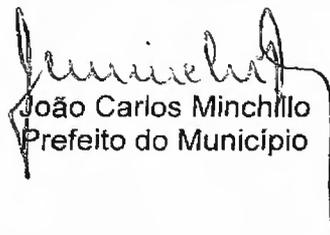
Art. 105. A compra e/ou a contratação de obra e serviço somente poderá ser realizada havendo disponibilidade orçamentária e precedida do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 106. O projeto em fase de execução, desde que revalidado a luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terá preferência sobre novos projetos, especialmente aquele que exige contrapartidas locais.

Art. 107. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal discriminado por órgão de sua estrutura, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 108. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 30 de junho de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 99. É permitida a inclusão no projeto de lei orçamentária dotações para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei 8.666/1993, obedecidas às regras do art. 25 da LCP Lei Complementar 101/00.

Art. 100. A Administração preconizará o controle do custo benefício, priorizando os processos licitatórios e execuções de contrato, sempre, fundados no princípio basilar da eficiência.

Art. 101. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/00, é considerada despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 102. Cabe ao Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria elaborar a lei orçamentária de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade providenciará o calendário das atividades de elaboração da lei orçamentária, devendo, se possível, incluir reuniões com o Prefeito e Diretores de Departamento.

Seção I

Da execução provisória do projeto de lei orçamentária

Art. 103. Não sendo devolvido o autógrafo da proposição de lei orçamentária até o final do exercício fiscal de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária para o exercício de 2016, na base de um doze avos mensal, até a sua deliberação e remessa pelo Poder Legislativo e, exclusivamente, para:

- I - atendimento aos programas e ações de saúde e assistência social;
- II - despesa com manutenção de ensino;
- III - despesa que constitui obrigação constitucional ou legal relacionada no Anexo V desta Lei;
- IV - pagamento de estagiário e de contratação temporária por excepcional interesse público;
- V - remuneração dos servidores e encargos sociais; e
- VI - transferências constitucionais, inclusive os repasses do Legislativo.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA - 2016

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01.00	CÂMARA MUNICIPAL
	01.10	Secretaria da Câmara
02	02.00	CHEFIA DO EXECUTIVO
	02.10	Gabinete do Prefeito
	02.10	Comunicação Social e Institucional
	02.10	Secretaria do Prefeito
	02.10	Policiamento Civil
	02.10	Policiamento Militar
	02.10	Telecomunicações
	02.10	Convênio Justiça Eleitoral
02	02.11	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
	02.11	Serviço da Dívida
	02.11	Formação para o PASEP
	02.11	Despesas de Exercícios Anteriores
	02.11	Precatórios Judiciais
	02.11	Sentenças Judiciais / Pequeno Valor
02	02.20	CADASTRO/TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
	02.20	Administração de Receitas
02	02.30	CONTABILIDADE/ORÇAMENTO E TESOURARIA
	02.30	Administração Financeira
	02.30	Controle Interno
02	02.40	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMOS
	02.40	Administração Geral
	02.40	Infra Estrutura Urbana
	02.40	Serviços Urbanos
02	02.50	DEPART MEIO AMBIENTE/ DESENVOL AGRARIO
	02.50	Gestão Ambiental

Assinatura



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

	02.50	Extensão Rural
	02.50	Serviços Rurais
02	02.51	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO
	02.51	Administração Geral
	02.51	Produção Industrial
	02.51	Promoção Comercial
02	02.60	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
	02.60	Administração Geral
	02.60	Alimentação Escolar
	02.60	Educação Infantil
	02.60	Ensino Fundamental
	02.60	Ensino Especial
	02.60	Manutenção ao FUNDEB
	02.60	Transporte Escolar
02	02.70	DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER
	02.70	Administração Geral
02	02.80	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
	02.80	Administração Geral
	02.80	Centro Cultural / Museu Cultural
	02.80	Festas Tradicionais / Festas populares
	02.80	Fundo Municipal de Cultura
02	03.90	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA
	03.90	Administração Geral
	03.90	Serviços Programa Saúde da Família
	03.90	Serviços de Assistência Médica
	03.90	Santa Casa de Caridade – Contrato
	03.90	Serviços Odontológicos
	03.90	Serviços de Transporte de Pacientes
	03.90	Vigilância Epidemiológica /Sanitária



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

02	02.91	ASSISTENCIA SOCIAL
	02.91	Administração Geral
	02.92	FUNDO M. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
	02.92	Conselho Tutelar
	02.93	FUNDO M. ASSISTENCIA SOCIAL
	02.93	Fundo M. Assistência Social
	02.93	Serviços Assistenciais – Convênio FNAS E FEAS
	02.93	Alimentação e Nutrição
	02.93	Manutenção CRAS
02	02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA
	99.99	Reserva de Contingência

Assunt 36



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II A

METAS E PRIORIDADES PARA 2016

ÓRGÃOS, PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

01- PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

OBJETIVOS: Legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2016
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	Unidade	06
MUNICÍPIO	Adquirir móveis	Unidade	50
MUNICÍPIO	Aquisição de Aparelhos Telefone	Unidade	05
MUNICÍPIO	Promoção do reajuste anual da Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados, reestruturação do quadro de Pessoal, plano de cargos e vencimentos.	Servidores Atendidos	08
MUNICÍPIO	Manutenção das Atividades da Secretaria com Despesas de pessoal, materiais, serviços de Terceiros, assessorias e consultorias	Unidade	01

Assinatura 37



Prefeitura Municipal de Guaraniópolis
MINAS GERAIS

ANEXO II – B		
Metas da Administração Pública – Exercício de 2016		
PROGRAMA AÇÃO Produto	Unidade	Meta
Manutenção do setor administrativo do Município, mediante implementação de ações que possibilitem alcançar a eficiência na prestação de serviços colocados à disposição da população.		
Manutenção da memória administrativa, através de sistema informatizado, via internet, das Leis e Decretos, de todo histórico legislativo e administrativo do Município.	Unidade	18.714
 * GOVERNO ELETRONICO * Operação do Sistema de Acesso a Serviços Públicos por Meio Eletrônico – terminais em operação.	Unidade	10

Assinatura



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

<p>Auxiliar a Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil e Militar) através de Convênio de Defesa Social / Unidade Prisional de Guaraniésia e Guaxupé.</p> <p>Manter a segurança no Município.</p> <ul style="list-style-type: none">◦ Segurança a população◦ Cessão de servidores◦ Criação da Guarda Municipal	<p>Pessoas Atendidas</p>	<p>18.714</p>
<p>Manutenção do Sinal de Retransmissão de TV com manutenção dos canais, com prioridade à Educação e Cultura.</p> <p>* TELECOMUNICAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none">* Acesso a informações televisionadas.* Interação Educacional e Cultural. <p>Manutenção de provedor para internet gratuita aos munícipes.</p>	<p>Unidade Unidade</p>	<p>03 03</p>
<p>Reorganização da Estrutura Administrativa, com adequação do Plano de Cargos e Carreiras.</p> <p>Promover a revisão anual da Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas (inc. X, art. 37 CF), observando-se os limites da LRF.</p> <p>* REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES</p> <ul style="list-style-type: none">* Equilíbrio no poder aquisitivo do funcionalismo público do Município.	<p>Servidores Atendidos</p>	<p>683</p>



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

<p>Manutenção da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.</p> <p>* INCENTIVO A POPULAÇÃO NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS</p> <ul style="list-style-type: none">◦ Aumento da arrecadação de tributos municipais;◦ Anistia de juros e multas, total e ou parcial, em impostos, taxas e contribuições, nos limites permitidos em lei.◦ Implantação da planta básica do Município através da modalidade de Geo-referenciamento	<p>% de aumento</p>	<p>5</p>
<p>Manutenção da política de reestruturação da dívida interna e repactuação da dívida de médio e longo prazo.</p> <p>Estabelecer critérios de eliminação da dívida de curto prazo lançadas em restos a pagar, publicando a ordem seqüencial de eliminação dos débitos.</p> <p>* Diminuição de dívidas internas</p> <ul style="list-style-type: none">* Equilíbrio entre a arrecadação e as despesas processadas.	<p>% de redução</p>	<p>3</p>



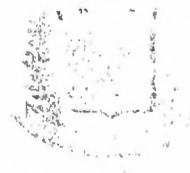
Prefeitura Municipal de Guaraniópolis
MINAS GERAIS

<p>Manutenção da política de segurança no trabalho e de capacitação profissional com o desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento e aquisição de equipamentos.</p> <p>Manutenção do programa de higiene pessoal e saúde dos servidores inclusive com fornecimento de uniformes e equipamentos de segurança pessoal.</p> <p>Implementar o departamento de obras do Município com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades como: linhas telefônicas, mapotecas, móveis e utensílios e outros.</p> <p>* QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL</p> <p>* Qualificação de servidores para incremento no trabalho.</p> <p>* DEPARTAMENTO IMPLEMENTADO</p> <p>* Atendimento rápido a população.</p>	<p>Servidor Qualificado</p> <p>Pessoas Atendidas</p>	<p>50</p> <p>18.714</p>
--	--	-------------------------



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

<p>Expansão dos Sistemas de Redes Elétricas para atendimento da demanda municipal, nas praças e jardins e na zona rural atendendo a realidade municipal.</p> <p>Realização de Infra-Estrutura básica e demais serviços necessários para o desenvolvimento de áreas para Construção de Moradias estimulando a criação de cooperativas habitacionais.</p> <p>Caçamento e pavimentação asfáltica e conservação das Vias Públicas.</p> <p>Implementação através de reformas e manutenção das praças municipais</p> <p>Direcionamento de recursos para aquisição e desapropriação de áreas a título de utilidade pública e utilidade social.</p> <p>Manutenção do Velório no Distrito de Santa Cruz da Prata</p>	<p>Domicílio atendido</p> <p>Unidade Família beneficiada</p> <p>Unidade</p>	<p>200</p> <p>05</p> <p>01</p>
---	--	--------------------------------



Prefeitura Municipal de Guaraniópolis
MINAS GERAIS

<p>Aquisição e ou manutenção de equipamentos e máquinas.</p> <ul style="list-style-type: none">* LUZ PARA TODOS<ul style="list-style-type: none">* Atendimento das demandas por energia elétrica e oferta de energia elétrica a domicílios rurais.* HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL<ul style="list-style-type: none">* Apoio à família de baixa renda para Construção Habitacional.* INFRA-ESTRUTURA BASICA<ul style="list-style-type: none">* Bairros e Ruas pavimentadas;* Desapropriação de áreas com cascalho.	<p>Bairros Atendidos</p>	<p>03</p>
<p>Manutenção do programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares para prevenção e controle de agravos no Município.</p> <p>Manutenção do programa de Ampliação dos Sistemas de Saneamento Básico do Município (Água, Esgoto, Rede Pluvial e Drenagem).</p> <ul style="list-style-type: none">* SANEAMENTO BASICO URBANO<ul style="list-style-type: none">* Manutenção, ampliação ou melhoria de sistema de esgotamento sanitário para prevenção e controle de doenças.	<p>Família Beneficiada</p>	<p>3.000</p>
<p>* Melhoria do Sistema de coleta, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos para prevenção e controle de agravos no Município.</p>	<p>Unidade</p>	<p>02</p>

Arquivo



Prefeitura Municipal de Guaraniópolis
MINAS GERAIS

<p>Manutenção do Núcleo Industrial, buscando otimizar os investimentos da infra-estrutura ampliando o mercado de colocação de mão-de-obra.</p> <p>Apoio às iniciativas que visem a ampliação e fortalecimento da indústria e do comércio (ADESG).</p> <p>Desenvolvimento de programas de industrialização do Município, buscando incentivos e facilidades para atrair empresas em parceria com órgãos Federais e Estaduais como SEBRAE, BNDS, BDMG dentre outros para manutenção do distrito industrial.</p> <p>Doação de lotes industriais conforme legislação própria.</p> <ul style="list-style-type: none">* INCENTIVO A INDUSTRIA E COMÉRCIO<ul style="list-style-type: none">* Incentivo a pequenas e médias empresas para instalação no Município;	Unidade	04
---	----------------	----



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

<p>Apoio a projetos de desenvolvimento que visem a valorização e preservação do meio ambiente.</p> <p>Manutenção dos mecanismos visando o desenvolvimento da produtividade agrícola em parceria com a União e o Estado.</p> <p>Incentivo a projetos de agroindústria no Município em parceria com a iniciativa privada, Estado e a União.</p> <p>Direcionamento de recursos financeiros para manutenção e proteção dos mananciais de água do Município.</p> <ul style="list-style-type: none">* PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE<ul style="list-style-type: none">* Preservação e desenvolvimento ambiental;* Manutenção e limpeza dos córregos e rios do Município.	<p>Unidade</p>	<p>06</p>
--	----------------	-----------



Prefeitura Municipal de Guaraniópolis
MINAS GERAIS

Melhoramentos nas estradas vicinais. Manutenção de convênios (AMOG e EMATER). * SERVIÇOS RURAIS * Melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola; * Reorganizar o serviço municipal da Patrulha Agrícola. • Contribuições Financeiras as Associações de Produtores Rurais * Convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais mediante apresentação de projetos; * Incentivar o serviço da Patrulha Agrícola e aquisição de implementos;	Unidade Unidade Unidade Unidade	 02 03 01 03
TRANSPORTE URBANO * Manter linha de ônibus no Município e no Distrito de Santa Cruz da Prata, periodicamente com horários cedo e a tarde;	Unidade	02



Prefeitura Municipal de Guaraniópolis
MINAS GERAIS

EDUCAÇÃO Melhorias no Departamento Geral da Educação, adequando o armazenamento dos materiais didáticos e merenda escolar, bem como garagem para os veículos; Manutenção do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos; Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Básico e Creches Municipais; Equipamentos e mobiliários para as Escolas e Creches Municipais; Manutenção de creche para servir aos bairros: Renovação I, II e III, Vila Cruzeiro, Bom Jesus, Pássaro da Ilha e Vila Santa Barbara II. Cessão dos professores a APAE; Manutenção dos programas de Biblioteca nas Escolas Municipais ; Pleitear junto aos Governos da União e do Estado, livros e materiais didáticos para distribuição gratuita na rede escolar; Treinamento e capacitação dos professores da rede pública municipal; Manutenção da Fanfarra Municipal Escolar; Aquisição de equipamentos para otimizar o uso de recursos tecnológicos das telecomunicações e da informática. * BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS * Apoio a ampliação da oferta de vagas do Ensino Fundamental a jovens e adultos. * MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS * Ampliar o Departamento de Educação;	Unidade	01
	Unidade	08
* Recuperar e implementar as bibliotecas das escolas municipais existentes; * Incentivar a participação dos professores da Educação Básica do município em cursos, palestras e seminários; * Atendimento à criança em jornada ampliada.	Unidade Profissional Qualificado Criança atendida	02 120 140



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Direcionamento de recursos para complementação dos subsídios repassados pelo Governo Federal no que se refere à Merenda Escolar. * ALIMENTAÇÃO ESCOLAR * Manutenção da qualidade da merenda fornecida aos alunos da rede municipal de ensino.	Alunos Atendidos	2065
Manutenção do Programa do Transporte Escolar. * TRANSPORTE ESCOLAR Oferecer aos alunos da zona rural da rede municipal de ensino, transporte com qualidade eficiência e segurança. Aquisição de veículos para transporte escolar;	Alunos Atendidos Unidade	650 03
Reduzir a vulnerabilidade das crianças e de adolescentes em relação a todas as formas de violência, aprimorando os mecanismos de efetivação dos seus direitos sociais e esportivos. * PROGRAMAS DE ESPORTE * Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional, com distribuição de materiais esportivos e alimentação a crianças e adolescentes/ Programa Minas Olímpica. Manutenção do programa de apoio à criança e ao adolescente através das práticas desportivas/ Convênio com o Instituto Bola da Vez * DESPORTO DE RENDIMENTOS * Incentivo ao esporte do município, através de campeonatos municipais e regionais, implementação da participação nos eventos esportivos na região. • Manutenção do Ginásio Poli esportivo, incentivando os munícipes às praticas esportivas.	Crianças Atendidas Unidade Unidade Unidade Unidade	200 01 01 01 01



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

<p>Promover o acesso universal com qualidade a Saúde e Assistência Médica.</p> <ul style="list-style-type: none">* ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL* Oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento nas unidades de saúde existentes.* Alcançar eficácia nas ações de saúde mediante manutenção e fortalecimento nos programas de saúde da família, vigilância epidemiológica, atendimento ambulatorial e saúde da mulher com ênfase na prevenção e atuação integradas com as demais esferas de governo.* Aquisição de materiais permanentes para suprir necessidades nas unidades de saúde.* Manutenção do serviço de fisioterapia.* Manutenção da Farmácia Básica, através de aquisição de medicamentos não constantes na FUNED com prioridade para medicamentos geriátricos.* Auxiliar a Santa Casa de Caridade a atender a população carente do município através de Convênio* Manutenção do atendimento a pessoas que necessitam de tratamentos odontológicos aperfeiçoando os consultórios já existentes.* Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e clubes de serviços programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir defeitos de visão.	Pessoas Atendidas	18.714
<ul style="list-style-type: none">* Ampliação e manutenção das frotas dos veículos do Departamento de Saúde objetivando a expansão do atendimento a pessoas que necessitam de tratamento específicos inexistentes no município, através de Convênios.	Unidade	04
<p>Fortalecimento dos órgãos de fiscalização e Inspeção Outorga Aferição e Licenciamento em Geral poder de polícia e Vigilância Sanitária.</p> <p>Manutenção e Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde.</p> <ul style="list-style-type: none">* VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA* Maior atuação e fiscalização aos produtos comercializados no município, inclusive a produção da agropecuária.• Implementar as Ações de Vigilância em Saúde , capacitando os agentes.	População Atendida Profissional Capacitado	18.714 11



Prefeitura Municipal de Guaraniá
MINAS GERAIS

<p>Promover a efetividade nas ações vinculadas a Programas de Assistência Social para assegurar a igualdade de tratamento à população carente, às crianças, aos idosos, aos adolescentes e aos portadores de necessidades especiais mediante ao cadastro social do município.</p> <p>* ASSISTENCIA SOCIAL</p> <p>* Manter de forma integrada com a promoção social programas de atendimento especializado para portadores de necessidades especiais, objetivando sua integração a sociedade propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.</p> <p>* Manter de forma integrada com a promoção social programas de atendimento especializado para a população idosa do município objetivando sua integração a sociedade propiciando ao idoso melhor qualidade de vida.</p> <p>* Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar com desenvolvimento de programas para a assistência ao menor e ao adolescente em desvio de conduta.</p> <p>* Prestar assistência funeral à família carente cadastrada na Assistência Social.</p> <p>* Manter de forma integrada com a promoção social programas de atendimento especializados para as crianças carentes, objetivando sua integração a sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.</p> <p>* Manutenção do Centro de referência de Assistência Social e Centro de Convivência do Idoso</p> <p>* Manter programas de transporte dos parentes de presidiários recolhidos em presídio local</p> <p>* TELE CENTRO</p> <p>* Manutenção das salas de tele centro proporcionando a população interação ao mundo virtual.</p>	<p>Criança Atendida</p> <p>Pessoa Atendida</p> <p>Unidade Famílias Atendidas</p> <p>Unidade</p> <p>Salas</p>	<p>120</p> <p>3.000</p> <p>01 50</p> <p>01</p> <p>02</p>
---	--	--



Prefeitura de Guaraniópolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

METAS FISCAIS ANUAIS

Em R\$ 1,00

TÍTULOS	BALANÇOS			PREVISÕES		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA (A)	34.367.474,	35.378.141,	37.635.581,	39.017.770,	40.133.236,	41.288.269,
RECEITAS CORRENTES	34.367.474,	35.378.141,	37.635.581,	39.017.770,	40.133.236,	41.288.269,
Receita Tributária	2.554.844,	2.804.077,	2.921.088,	3.043.600,	2.934.074,	2.874.717,
Receita de Contribuições	706.069,	682.786,	772.117,	750.000,	768.631,	810.227,
Receita Patrimonial	446.061,	366.431,	678.023,	394.455,	292.499,	516.083,
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	160.644,	202.428,	188.473,	201.250,00	214.473,	213.953,
Transferências. Correntes	29.854.600,	30.572.560,	32.378.677,	33.908.815,	34.938.222,	36.078.167,
Outras Rec. Correntes	645.254,	749.856,	697.200,	719.650,	796.331,	795.129,
RECEITAS DE CAPITAL	514.169,	235.000,	1.487.212,	2.968.750,	250.000,	793.110,
Operações de Crédito	514.169,	235.000,	595.859,	300.000,	0,00	0,00
Receita de Alienação	0,00	0,00	0,00	8.000,	0,00	0,00
Trans. De Capital	0,00	0,00	891.352,	2.660.750,	250.000,	793.110,
Deduções de Receita	(4.108.992,)	(4.388.153,)	(4.595.866,)	(4.986.520,)	(5.032.000,)	(5.543.523,)
Total de Deduções	(4.108.992,)	(4.388.153,)	(4.595.866,)	(4.986.520,)	(5.032.000,)	(5.543.523,)
TOTAL GERAL	32.345.399,	31.224.988,	34.526.929,	37.000.000,	35.351.236,	36.537.856,



Prefeitura de Guaraniópolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

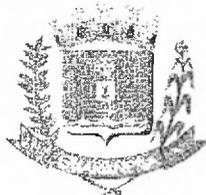
DESPESA (B)						
Despesas Correntes	26.015.563,	28.661.132,	29.788.506,	31.345.273,	32.714.044,	32.876.338,
Despesas de Capital	6.329.836,	2.424.724,	4.187.141,	5.634.726,	2.617.192,	3.640.977,
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.061.272,	2.140.847,	3.800.401,	5.226.900,	2.326.661,	3.318.027,
Amortização da Dívida	268.563,	283.876,	386.739,	407.826,	290.531,	322.950,
Trans. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	20.000,	20.000,	20.540,
TOTAL GERAL	32.345.399,	31.085.856,	33.975.647,	37.000.000,	35.351.236,	36.537.856,



Prefeitura de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

TÍTULOS	BALANÇO/2012	BALANÇO/2013	BALANÇO/2014
ATIVO			
Ativo Financeiro	9.479.879,	11.292.039,	7.971.136,
Ativo Permanente	22.797.512,	23.732.475,	30.734.340,
Empresas Autarquias	0,00	0,00	0,00
Ativo Real	32.277.391,	35.024.514,	38.705.476,
Ativo Real Descoberto	0,00	0,00	0,00
TAL ATIVO	32.277.391,	35.024.514,	38.705.476,
PASSIVO			
Passivo Financeiro	6.810.434,	7.834.331,	3.380.980,
Passivo Permanente	5.845.170,	5.582.304,	11.407.726,
Emp. Autarquias	0,00	0,00	0,00
Passivo Real	12.655.604,	13.416.635,	14.788.706,
Passivo Real Líquido	19.621.787,	21.607.879,	23.916.770,
TAL GERAL	32.277.391,	35.024.514,	38.705.476,



Prefeitura de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA L - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2016

Lrf ART. 4º, §3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios Judiciais em 31/03/15	1.306.422,00	Parcelamento 1/15	126.426,72
RPV em 31/03/2015	30.373,37	Liquidação	26.827,37
Parcelamento de Dívida – Projeto Somma/ BB em 31/03/15	2.583.186,25	Liquidação	72.204,20
Parcelamento da Dívida – Projeto Novo Somma Infra em 31/03/2015	1.158.967,53	Liquidação	80.541,90
Parcelamento Dívida Projeto Novo Somma Maq Em 31/03/2015	52.768,79	Liquidação	52.500,17
Processo Auto de Infração Contribuição PIS/PASEP	312.073,62	Está em fase de Recursos pela Assessoria Jurídica	
Restos a Pagar Exercícios anteriores – processados	138.382,18	Decreto de cancelamento dos restos por prescrição	115.800,06
Restos a Pagar exercício de 2014 – processados em 31/03/15	51.657,13		
Restos a Pagar exercício de 2014 – não processados Em 31/03/2015	1.865.971,58		
TOTAL	7.499.802,45	TOTAL	474.300,42

FONTE: Procuradoria e Corregedoria Geral
Departamento de Contabilidade



Prefeitura de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação Bens M3veis	0,00	0,00	0,00
Alienação Bens Im3veis (Rendimentos de Aplica33o)	7,28	6,93	11,82
TOTAL	7,28	6,93	
DESPESAS LIQUIDADAS	2012	2013	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Invers33es Financeiras			
Amortiza333o da D3vidida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previd33ncia Social			
Regime Pr33prio dos Servidores P33blicos			
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	178,50	185,43	197,25

Fonte: Departamento de Contabilidade



Prefeitura de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2016

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
Nada a registrar				
TOTAL				-

Fonte: Departamento de Tributação



Prefeitura de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2016

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
Nada a registrar				
TOTAL				-

Fonte: Departamento de Tributação



Prefeitura de Guaraniésia
ESTADO DE MINAS GERAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO	Valor Previsto - Ano de Referência- 2016
NADA A DECLARAR	

Assinatura



publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 16 de 10 de 2015

Prefeitura Municipal de Guaranésia

MINAS GERAIS

LEI Nº 2.008, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2015 do Município de Guaranésia, em favor do Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ **92.000,00** (noventa e dois mil reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
60.01	Departamento de Educação	
12	Educação	
367	Educação Especial	
0461	Ensino Especial	
2.179	Manutenção Atividades Ensino Especial	
33.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Recurso 119	
Ficha	614	92.000,00
Total de suplementação		R\$ 92.000,00

Art. 2º. Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
60.01	Departamento de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0403	Ensino Fundamental	
2.048	Manutenção Atividades Educação Básica 60%	
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	Recurso 118	
Ficha	265	92.000,00
Total de Anulação		R\$ 92.000,00

1



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 3º. O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado a inclusão da Ação 2.179 - Manutenção Atividades do Ensino Especial no PPA 2013/2016.

Art. 5º. Fica autorizado a inclusão da ação que trata o artigo anterior no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 16 de julho de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 04/08/2015

Paula

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI 2.009, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre denominação de rua neste município de Guaranésia”.

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaranésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 1, situado no loteamento Rua Afonso Pena com Wenceslau de Almeida – Centro	Rua João de Souza Lalau

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 04 de agosto de 2015.

João Carlos Minchillo
João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 04/08/2015

Paula

Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

LEI 2.010 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre denominação de rua neste município de Guaraniésia”.

A Câmara Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada a seguinte denominação na sede do município de Guaraniésia, constante do quadro abaixo:

Situação Atual	Nova Situação
Rua 2, situado no loteamento Rua Afonso Pena Wenceslau de Almeida – Centro	Rua Lázaro de Souza

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 04 de agosto de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município